

## Prestação de Contas de Gestão

### DADOS

**Nº PROTOCOLO: 202015143**

<b>Unidade gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV. DO MUNICIPIO
<b>Unidades orçamentárias:</b>	INST. DE PREVIDENCIA DOS SERV. DO MUNIC..
<b>Exercício:</b>	2019
<b>Período de gestão:</b>	01/01/2019 a 31/12/2019
<b>Enviado por:</b>	ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES
<b>Data de envio:</b>	11/08/2020 16:32:42

### ROL DE RESPONSÁVEIS

Responsável	Cargo	Início	Fim
ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES	ORDENADOR (A)	01/01/2019	31/12/2019
CASPE - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	CONTADOR (A)	01/01/2019	31/12/2019

### DOCUMENTOS ENVIADOS

Tipo	Arquivo
ART. 6º INCISO I, I.N. 03-2013	372_ANEXO (1).pdf
ART. 6º INCISO II, I.N. 03-2013	373_ANEXO (2).pdf
ART. 6º INCISO III, I.N. 03-2013	374_ANEXO (3).pdf
ART. 6º INCISO IV, I.N. 03-2013	375_ANEXO (4).pdf
ART. 6º INCISO V, I.N. 03-2013	377_ANEXO (5).pdf
ART. 6º INCISO VI, I.N. 03-2013	378_ANEXO (6).pdf
ART. 6º INCISO VII, I.N. 03-2013	379_ANEXO (7).pdf
ART. 6º INCISO VIII, I.N. 03-2013	380_ANEXO (8).pdf
ART. 6º INCISO IX, I.N. 03-2013	376_ANEXO (9).pdf
ART. 6º INCISO X, I.N. 03-2013	381_ANEXO (10).pdf
ART. 6º INCISO XI, I.N. 03-2013	382_ANEXO (11).pdf
ART. 6º INCISO XII, I.N. 03-2013	383_ANEXO (12).pdf
ART. 7º INCISO II, I.N. 03-2013	387_ART 7 INCISO II IN 032013.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_1_OUTROS ANEXOS.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_45_OUTROS ANEXOS.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_84_OUTROS ANEXOS.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_127_OUTROS ANEXOS.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_168_OUTROS ANEXOS.pdf



Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI**  
**PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE**  
**GESTÃO**

**EXERCÍCIO DE 2019**  
**IN TCM 03/2013**



Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI**  
**PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

**I – ofício de encaminhamento da prestação de contas alusiva ao exercício em análise, bem como a Portaria de Nomeação do Gestor.**



Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

Ofício N.º / 2019

Icapuí (Ce), em 31 de dezembro de 2019.

Ao Exmo. Sr. Valdomiro Távora de Castro Júnior

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que estabelece a Instrução Normativa N.º 03/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, estou enviando a essa Corte de Contas a Prestação de Contas de Gestão – PCS, do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI do Município** de Icapuí, referente ao **PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019**.

A Devida Prestação de Contas de Gestão está instruída na forma abaixo:

**I – ofício de encaminhamento da prestação de contas alusiva ao exercício em análise ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e a Portaria de Nomeação do Gestor;**

**II – Informações cadastrais do Ordenador de Despesa/Gestor e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas de Gestão definidos no Anexo nº. 01 e 02 da Instrução Normativa 03/2013;**

**III – balanço patrimonial, o balanço orçamentário, o balanço financeiro, a demonstração das variações patrimoniais, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista;**



Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

- IV – demonstrativo dos adiantamentos concedidos, definidos no Anexo nº. 03 da Instrução Normativa 03/2013;
- V – demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso, definidos no Anexo 04 da Instrução Normativa 03/2013;
- VI – demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização, definidos no Anexo 05 da IN 03/2013;
- VII – quadro dos restos a pagar inscritos, discriminando os processados dos não processados, identificando a classificação funcional programática e, ainda a relação dos restos a pagar pagos e cancelados, conforme Anexo 06 da IN. 03/2013.
- VIII – relatório do responsável pelo setor contábil, conforme Anexo 07 da IN 03/2013;
- IX – termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão, conforme Anexo 08 da IN 03/2013;
- X – Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e último dia da gestão do responsável, relativo a todas as contas correntes e de aplicações financeiras;
- XI – Atos de nomeações dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- XII – relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos, conforme Anexo 11 da IN 03/2013;
- Art. 7º - II – Normas e Alterações da Gestão da Autarquia ou Declaração da Inexistência de Alterações no Exercício.

**Demais documentos que compõem a Prestação de Contas de Gestão.**

Sendo o que apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reafirmar a V.Exa., protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

---

**ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES**  
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

PORTARIA N.º. 002/2017

Nomeia a Sra. Elisamaira Pereira da Silva Gomes, para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. Elisamaira Pereira da Silva Gomes, portadora do CPF n.º. 001.894.353-56, para exercer o Cargo de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí - ICAPREV, criado através da Lei n.º. 479, de 26 de abril de 2007, da Estrutura Organizacional do Município de Icapuí.

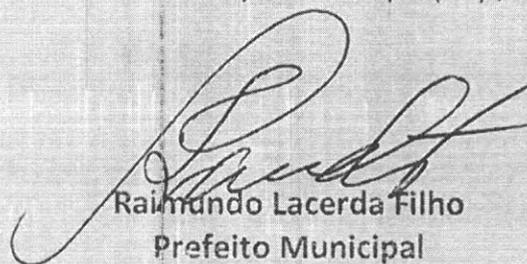
Art. 2º. Fica a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Municipais de Icapuí - ICAPREV, responsável pelas funções já intrínsecas ao cargo, bem como pela ordenação de despesas do ICAPREV.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE)., aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

  
Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

David Ribeiro Pinzola  
Gerente Geral Un.  
F2323958

02/01/17



Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI**  
**PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

**II – Informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelo n<sup>o</sup>s. 01 e 02).**

Exercício: 2019

MODELO-01

Município: ICAPUÍ

RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Órgão/Entidade/Fundo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI	Município ICAPUI

Nome do Servidor ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES			
Cargo/Função PRESIDENTE			
Matrícula 122710-6		Período de Gestão 01/01/2019 a 31/12/2019	
Nomeação/Designação Portaria 002/2017		Data do Ato 01/01/2017	Data da Publicação 02/01/2017
Delegação de Competência PRESIDENTE	Data do Ato 01/01/2017	Data da Publicação 02/01/2017	Data da Comunicação ao TCE 02/01/2017

Nome do Servidor ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES			
CPF 001.894.353-56			
Endereço Residencial AV. JOÃO CIRÍLO, S/N		Bairro MUTAMBA	
Município ICAPUI	UF CEARÁ	CEP 62.810-000	
Telefones Fixo	Cel. (088)-99292-6905		

Elaborado por CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMP. LTDA ME		Cargo CONTADOR	
Matrícula	Data 31/12/2019	Assinatura	



CASPE SERV. DE CONTAB. PUB. EMP. LTDA ME  
CRC 907/O-2-CE

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE

Município : ICAPUÍ

Mês/Ano: 12/2019

Órgão : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

Unidade Orçamentária : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

**CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL**

1.0 IDENTIFICAÇÃO :

Empresa:	CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL SS – ME		
C.G.C.:	12.467.321/0001-80		
Endereço Comercial:	Av. Washington Soares, 1400, Ed. Juridical Center.		
Salas:	410 e 411		
Bairro/Distrito:	EDSON QUEIROZ		
Município:	FORTALEZA		
UF.:	CE	CEP.:	60.811-341
Telefone:	(85) – 3181 - 8694 / 3181 - 8716		

2.0 RESPONSÁVEL PELO PERÍODO :

De 01/01/2019 a 31/12/2019

  
CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE  
PÚBLICA E EMPRESARIAL SS – ME  
CRC 0907/O-2

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE



Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

**III – Balanço orçamentário, financeiro, e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstrações dos fluxos de caixa, demonstrações das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista.**

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c-b)
Receitas correntes (I)		8.630.346,19	8.630.346,19	6.520.499,28	-2.109.846,91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições		6.181.734,31	6.181.734,31	3.956.248,71	-2.225.485,60
Receita patrimonial		2.388.611,88	2.388.611,88	2.487.943,15	99.331,27
Receita agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes		60.000,00	60.000,00	76.307,42	16.307,42
Receitas de capital (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>		<b>8.630.346,19</b>	<b>8.630.346,19</b>	<b>6.520.499,28</b>	<b>-2.109.846,91</b>
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito internas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>		<b>8.630.346,19</b>	<b>8.630.346,19</b>	<b>6.520.499,28</b>	<b>-2.109.846,91</b>
Déficit (VI)		-	0,00	592.933,48	592.933,48
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>		<b>8.630.346,19</b>	<b>8.630.346,19</b>	<b>7.113.432,76</b>	<b>-1.516.913,43</b>
Saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais)		-	0,00	0,00	-



ICAPREV

EXERCÍCIO 2019  
Instituto de Previdência de Icapuí

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
EM : 31/12/2019

PÁGINA: 0002  
Valores em Reais

	NOTAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO j=(f-g)
Recursos arrecadados em exercícios anteriores		-	0,00	0,00	-	-	
Superávit financeiro		-	0,00	0,00	-	-	
Reabertura de créditos adicionais		-	0,00	0,00	-	-	
<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>							
Despesas correntes (VIII)		5.665.049,47	7.172.862,47	7.112.745,76	7.104.708,20	7.086.713,09	60.116,71
Pessoal e encargos sociais		4.973.049,47	6.770.408,23	6.770.408,23	6.770.408,23	6.764.722,30	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		692.000,00	402.454,24	342.337,53	334.299,97	321.990,79	60.116,71
Despesas de capital (IX)		198.000,00	687,00	687,00	687,00	687,00	0,00
Investimentos		198.000,00	687,00	687,00	687,00	687,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de contingência (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)</b>		<b>5.863.049,47</b>	<b>7.173.549,47</b>	<b>7.113.432,76</b>	<b>7.105.395,20</b>	<b>7.087.400,09</b>	<b>60.116,71</b>
<b>Amortização da dívida / Refinanciamento (XII)</b>							
Amortização da dívida interna		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida externa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)</b>		<b>5.863.049,47</b>	<b>7.173.549,47</b>	<b>7.113.432,76</b>	<b>7.105.395,20</b>	<b>7.087.400,09</b>	<b>60.116,71</b>
Superávit (XIV)		-	-	0,00	-	-	0,00
<b>TOTAL (XV)=(XIII+XIV)</b>		<b>5.863.049,47</b>	<b>7.173.549,47</b>	<b>7.113.432,76</b>	<b>7.105.395,20</b>	<b>7.087.400,09</b>	<b>60.116,71</b>



ICAPREV

EXERCÍCIO 2019  
Instituto de Previdência de Icapuí

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
EM : 31/12/2019

PÁGINA: 0003  
Valores em Reais

Reserva do RPPS			2.767.296,72		2.767.296,72		0,00		0,00		0,00		2.767.296,72	
-----------------	--	--	--------------	--	--------------	--	------	--	------	--	------	--	--------------	--

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí - DATA DA EMISSÃO: 28/04/2020 - HORA DA EMISSÃO: 16:10:24  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/0-2



ICAPREV

EXERCÍCIO 2019  
Instituto de Previdência de Icapuí

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
QUADRO DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  
EM : 31/12/2019

PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NOTAS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO f=(a+b-c-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas correntes		0,00	2.957,51	2.957,51	2.957,51	0,00	0,00
Pessoal e encargos sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		0,00	2.957,51	2.957,51	2.957,51	0,00	0,00
Despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
• Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		0,00	2.957,51	2.957,51	2.957,51	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí - DATA DA EMISSÃO: 28/04/2020 - HORA DA EMISSÃO: 16:10:38  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/0-2



ICAPREV

EXERCÍCIO 2019  
Instituto de Previdência de Icapuí

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS  
EM : 31/12/2019

PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO e=(a+b-c-d)
	NOTAS	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)			
Despesas correntes		4.000,00	15.895,15	0,00	4.000,00
Pessoal e encargos sociais		0,00	3.092,49	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		4.000,00	12.802,66	0,00	4.000,00
Despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>4.000,00</b>	<b>15.895,15</b>	<b>0,00</b>	<b>4.000,00</b>

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí - DATA DA EMISSÃO: 28/04/2020 - HORA DA EMISSÃO: 16:10:47  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2



ICAPREV

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
BALANÇO FINANCEIRO  
EM : 31/12/2019

EXERCÍCIO 2019  
Instituto de Previdência de Icapuí

PÁGINA: 0001  
valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita orçamentária (I)		6.520.499,28	6.952.242,78		7.113.432,76	5.957.485,15
Ordinária		870.087,27	0,00		369.214,34	0,00
Recurso vinculado ao RPPS-Taxa de admini		870.087,27	0,00		369.214,34	0,00
Vinculada		5.650.412,01	6.952.242,78		6.744.218,42	5.957.485,15
RPPS-Prev. Executivo		5.574.104,59	0,00		6.744.218,42	0,00
RPPS-Prev. Executivo-Compensação Finance		76.307,42	0,00		0,00	0,00
Transferências financeiras recebidas (II)		0,00	0,00		0,00	0,00
Transf. rec. para a execução orçamentária		0,00	0,00		0,00	0,00
Transf. rec. independentes da execução orçamentár		0,00	0,00		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para RPPS		0,00	0,00		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para RGPS		0,00	0,00		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para sistem		0,00	0,00		0,00	0,00
Recebimentos extraorçamentários (III)		1.123.740,48	792.919,82		1.115.464,78	783.235,20
Inscrição de restos a pagar não processados		8.037,56	2.957,51		2.957,51	1.354,00
Inscrição de restos a pagar processados		17.995,11	15.895,15		15.895,15	9.719,05
Depósitos restituíveis e valores vinculados		1.096.922,79	771.189,07		1.095.797,44	771.282,78
Outros recebimentos extraorçamentários		785,02	2.878,09		814,68	879,37
Saldo do exercício anterior (IV)		17.641.702,71	16.637.260,46		17.057.044,93	17.641.702,71
Caixa e equivalentes de caixa		17.641.702,71	16.637.260,46		17.057.044,93	17.641.702,71
Depósito restituíveis e valores vinculados		0,00	0,00		0,00	0,00
<b>TOTAL (V) = (I + II + III + IV)</b>		<b>25.285.942,47</b>	<b>24.382.423,06</b>		<b>25.285.942,47</b>	<b>24.382.423,06</b>

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí - DATA DA EMISSÃO: 28/04/2020 - HORA DA EMISSÃO: 16:10:59

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/0-2



ICAPREV

EXERCÍCIO 2019  
Instituto de Previdência de Icapuí

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
BALANÇO FINANCEIRO  
EM : 31/12/2019

PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR			DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (d)	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (e)	SALDO (f) = (d - e)
	NOTA	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (a)	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (a)	NOTA	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (b)	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (c)			
Ordinária		870.087,27	0,00	870.087,27	Ordinária		6.952.242,78	0,00	6.952.242,78
Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de Vinculada		870.087,27	0,00	870.087,27	Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa Vinculada		0,00	0,00	0,00
RPPS-Prev. Executivo		6.008.536,58	358.124,57	5.650.412,01			0,00	0,00	0,00
RPPS-Prev. Executivo-Compensação		5.932.229,16	358.124,57	5.574.104,59	RPPS-Prev. Executivo		0,00	0,00	0,00
		76.307,42	0,00	76.307,42	RPPS-Prev. Executivo-Compensação		0,00	0,00	0,00
Receita orçamentária (I)		6.878.623,85	358.124,57	6.520.499,28	Receita orçamentária (I)		6.952.242,78	0,00	6.952.242,78

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí - DATA DA EMISSÃO: 28/04/2020 - HORA DA EMISSÃO: 16:11:11  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/0-2



ICAPREV

EXERCÍCIO 2019  
Instituto de Previdência de Icapuí

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
BALANÇO PATRIMONIAL  
EM : 31/12/2019

PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>ATIVO</b>			
<b>Ativo Circulante</b>			
Caixa e equivalentes de caixa		17.057.044,93	17.641.702,71
Créditos a curto prazo		20.730,39	954.770,29
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo		0,00	0,00
Estoques		775,71	642,42
Ativo não circulante mantido para venda		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
<b>Total do ativo circulante</b>		<b>17.078.551,03</b>	<b>18.597.115,42</b>
<b>Ativo Não Circulante</b>			
Realizável a Longo Prazo		11.073.487,00	9.951.335,88
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		45.710,59	45.023,59
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
<b>Total do ativo não circulante</b>		<b>11.119.197,59</b>	<b>9.996.359,47</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>28.197.748,62</b>	<b>28.593.474,89</b>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
<b>Passivo Circulante</b>			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo		5.685,93	3.092,49
Empréstimos e financiamentos a curto prazo		0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo		6.372,17	8.230,82
Obrigações fiscais a curto prazo		9.937,01	8.571,84
Obrigações de repartições a outros entes		0,00	0,00
Provisões a curto prazo		0,00	0,00
Demais obrigações a curto prazo		2.490,31	1.364,96



ICAPREV

EXERCÍCIO 2019  
Instituto de Previdência de Icapuí

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
BALANÇO PATRIMONIAL  
EM : 31/12/2019

PÁGINA: 0002  
Valores em Reais

Total do passivo circulante	24.485,42	21.260,11
<b>Passivo Não Circulante</b>		
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo	0,00	0,00
Empréstimos e financiamentos a longo prazo	0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo	0,00	0,00
Obrigações fiscais a longo prazo	0,00	0,00
Provisões a longo prazo	143.305.259,92	126.105.360,40
Demais obrigações a longo prazo	0,00	0,00
Resultado diferido	0,00	0,00
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>143.305.259,92</b>	<b>126.105.360,40</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>143.329.745,34</b>	<b>126.126.620,51</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>		
Patrimônio social e capital social	0,00	0,00
Adiantamento para futuro aumento de capital	0,00	0,00
Reservas de capital	0,00	0,00
Ajustes de avaliação patrimonial	0,00	0,00
Reservas de lucros	0,00	0,00
Demais reservas	0,00	0,00
Resultados acumulados	-115.131.996,72	-97.533.145,62
(-) Ações / Cotas em tesouraria	0,00	0,00
<b>Total do patrimônio líquido</b>	<b>-115.131.996,72</b>	<b>-97.533.145,62</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>28.197.748,62</b>	<b>28.593.474,89</b>

FORTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí - DATA DA EMISSÃO: 28/04/2020 - HORA DA EMISSÃO: 16:11:51  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



ICAPREV

EXERCÍCIO 2019  
Instituto de Previdência de Icapuí

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
BALANÇO PATRIMONIAL  
EM : 31/12/2019

PÁGINA: 0003  
Valores em Reais

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/0-2



ICAPREV

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64  
EM : 31/12/2019

PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

EXERCÍCIO 2019  
Instituto de Previdência de Icapuí

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO (I)			
Ativo financeiro		17.077.775,32	17.662.403,44
Ativo Permanente		11.119.973,30	10.931.071,45
Total do Ativo		28.197.748,62	28.593.474,89
PASSIVO (II)			
Passivo financeiro		32.522,98	24.217,62
Passivo permanente		143.305.259,92	126.105.360,40
Total do Passivo		143.337.782,90	126.129.578,02
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		-115.140.034,28	-97.536.103,13

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí - DATA DA EMISSÃO: 28/04/2020 - HORA DA EMISSÃO: 16:12:02  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/0-2



ICAPREV

EXERCÍCIO 2019  
Instituto de Previdência de Icapuí

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIACIONES PATRIMONIAIS  
EM : 31/12/2019

PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

VARIACIONES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>VARIACIONES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00
Contribuições		14.212.797,40	5.399.656,86
Exploração e venda de bens, serviços e direitos		0,00	0,00
Variaciones patrimoniais aumentativas financeiras		2.571.293,80	1.547.010,76
Transferências e delegações recebidas		0,00	1.701.345,04
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos		775,71	794,86
Outras variaciones patrimoniais aumentativas		1.536.805,86	70.757.633,63
<b>Total das variaciones patrimoniais aumentativas (I)</b>		<b>18.321.672,77</b>	<b>79.406.441,15</b>
<b>VARIACIONES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>			
Pessoal e encargos		254.840,02	246.598,91
Benefícios previdenciários e assistenciais		6.515.568,21	5.392.306,63
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo		269.227,51	225.376,95
Variaciones patrimoniais diminutivas financeiras		0,00	0,00
Transferências e delegações concedidas		0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		10.152.460,20	998.647,53
Tributárias		68.029,97	79.524,15
Custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados		0,00	0,00
Outras variaciones patrimoniais diminutivas		18.660.397,96	84.478.769,52
<b>Total variaciones patrimoniais diminutivas (II)</b>		<b>35.920.523,87</b>	<b>91.421.223,69</b>
<b>Resultado patrimonial do período (I) - (II)</b>		<b>-17.598.851,10</b>	<b>-12.014.782,54</b>

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí - DATA DA EMISSÃO: 28/04/2020 - HORA DA EMISSÃO: 16:12:17  
\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



ICAPREV

EXERCÍCIO 2019  
Instituto de Previdência de Icapuí

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIACIONES PATRIMONIAIS  
EM : 31/12/2019

PÁGINA: 0002  
Valores em Reais

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/0-2



ICAPREV

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA  
EM : 31/12/2019

EXERCÍCIO 2019  
Instituto de Previdência de Icapuí

PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>			
Ingressos		7.618.207,09	0,00
Receita tributária		0,00	0,00
Receita de contribuições		3.956.248,71	0,00
Receita patrimonial		0,00	0,00
Receita agropecuária		0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00
Remuneração das disponibilidades		2.487.943,15	0,00
Outras receitas derivadas e originárias		76.307,42	0,00
Transferências recebidas		0,00	0,00
Outros ingressos operacionais		1.097.707,81	0,00
Desembolsos		8.202.177,87	0,00
Pessoal e demais despesas		7.105.565,75	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais		1.096.612,12	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		-583.970,78	0,00
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>			
Ingressos		0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		687,00	0,00
Aquisição de ativo não circulante		687,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		-687,00	0,00
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>			
Ingressos		0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		-584.657,78	0,00



ICAPREV

EXERCÍCIO 2019  
Instituto de Previdência de Icapuí

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA  
EM : 31/12/2019

PÁGINA: 0002  
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		17.641.702,71	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Final		17.057.044,93	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí

DATA DA EMISSÃO: 28/04/2020 - HORA DA EMISSÃO: 16:12:38

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTA: Neste relatório, estão expressos os valores de ingressos e de desembolsos extraorçamentários.

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/0-2



ICAPREV

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
ANEXO I - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS  
EM : 31/12/2019

EXERCÍCIO 2019  
Instituto de Previdência de Icapuí

PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS</b>			
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências correntes recebidas		0,00	0,00
<b>Total das transferências recebidas</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>			
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcio Públicos		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
<b>Total das transferências concedidas</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí  
DATA DA EMISSÃO: 28/04/2020 - HORA DA EMISSÃO: 16:12:55

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/0-2



ICAPREV

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
ANEXO II - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO  
EM : 31/12/2019

EXERCÍCIO 2019  
Instituto de Previdência de Icapuí

PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
Legislativa		0,00	0,00
Judiciária		0,00	0,00
Essencial à justiça		0,00	0,00
Administração		0,00	0,00
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		0,00	0,00
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		0,00	0,00
Previdência Social		7.105.565,75	0,00
Saúde		0,00	0,00
Trabalho		0,00	0,00
Educação		0,00	0,00
Cultura		0,00	0,00
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		0,00	0,00
Habitação		0,00	0,00
Saneamento		0,00	0,00
Gestão Ambiental		0,00	0,00
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		0,00	0,00
Organização Agrária		0,00	0,00
Indústria		0,00	0,00
Comércio e Serviços		0,00	0,00
Comunicações		0,00	0,00
Energia		0,00	0,00
Transporte		0,00	0,00
Desporto e Lazer		0,00	0,00
Encargos Especiais		0,00	0,00
Total dos desembolsos de pessoal e demais despesas por função		7.105.565,75	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí

DATA DA EMISSÃO: 28/04/2020 - HORA DA EMISSÃO: 16:13:10

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2



ICAPREV

EXERCÍCIO 2019  
Instituto de Previdência de Icapuí

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
ANEXO III - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA  
EM : 31/12/2019

PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
Juros e correção monetária da dívida interna		0,00	0,00
Juros e correção monetária da dívida externa		0,00	0,00
Outros encargos da dívida		0,00	0,00
Total dos juros e encargos da dívida		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí

DATA DA EMISSÃO: 28/04/2020 - HORA DA EMISSÃO: 16:13:24

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/0-2



ICAPREV

GOVERNO MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
EM : 31/12/2019

EXERCÍCIO 2019  
Instituto de Previdência de Icapuí

PÁGINA: 0001

ESPECIFICAÇÃO	PATRIMÔNIO ADIANTAMENTO		RESERVA DE AJUSTE DE		RESERVAS DE DEMAIS		RESULTADOS		AÇÕES/COTAS		TOTAL
	SOCIAL	PARA FUTURO	AVALIÇÃO	LUCROS	RESERVAS	ACUMULADOS	EM	TESOURARIA			
	CAPITAL	AUMENTO DE	PATRIMONIAL								
	SOCIAL	CAPITAL(AFAC)									
Saldos Iniciais											-97.533.145,62
Ajustes de Exercícios Anteriores											
Aumento de Capital											
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas											
Juros sobre Capital Próprio											
Resultado do exercício											-17.598.851,10
Ajuste de Avaliação Patrimonial											
Constituição/reversão de reservas											
Dividendos a distribuir(R\$/ação)											
Saldos finais											-115.131.996,72

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Instituto de Previdência de Icapuí - DATA DA EMISSÃO:28/04/2020 - HORA DA EMISSÃO:16:13:34

ELISAWAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**

---

---

**NOTAS EXPLICATIVAS**

**Período: 01/01/2019 a 31/12/2019**

---

---

**1 - INTRODUÇÃO**

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV apresenta as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (DC) referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

As Notas Explicativas, consideradas partes integrantes das Demonstrações Contábeis, têm a finalidade de prestar informações adicionais àquelas apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis, com o intuito de facilitar a compreensão do texto aos diversos usuários. As Notas foram redigidas em linguagem clara e objetiva, com o fito de proporcionar fácil entendimento, corroborando o processo de transparência na gestão pública.

Cabe destacar que a Administração Pública brasileira através da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, vem editando normativos manuais e instruções de procedimentos contábeis, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Deste modo, o patrimônio das entidades públicas passará a ser registrado de forma completa, abrangendo todos os Ativos e Passivos, em conformidade com o princípio da competência, subsidiando, assim, melhor tomada de decisão por parte de todos os usuários da informação contábil.

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) são compostas pelos demonstrativos enumerados pela Lei nº 4.320/64 e pelos exigidos pela NBCT 16.6. As Demonstrações Contábeis obrigatórias para o referente período são as seguintes:

- a. Balanço Orçamentário
- b. Balanço Financeiro
- c. Balanço Patrimonial
- d. Demonstrações das Variações Patrimoniais
- e. Demonstração do Fluxo de Caixa
- f. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido



## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

---

### **2 - DOS ORÇAMENTOS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Lei Orçamentária Anual da Prefeitura de Icapuí, para o exercício de 2019, foi instituída pela Lei Municipal nº.779/2018, estimando uma receita total e uma despesa total de R\$ 8.630.346,19 (Oito Milhões seiscentos e trinta mil trezentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos) para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí.

### **3 – DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS E BASE DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES**

Os serviços técnicos da contabilidade foram executados de acordo com a legislação vigente, permitindo o acompanhamento da execução orçamentária, o reconhecimento patrimonial e o levantamento das demonstrações contábeis entre o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, conforme disposto no art. 34, da lei nº 4.320/64.

A execução dos trabalhos e estrutura das demonstrações contábeis foi executada em observância ao disposto nas Leis nº. 4.320/1964, nº. 101/2000, Portarias STN, além das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Para a contabilização da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foram utilizados o regime de caixa para a arrecadação das receitas e o de competência para execução das despesas, em conformidade com o art. 35 da Lei nº 4.320/64, de forma integrada com as NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os princípios contábeis estabelecidos pela Resolução nº 750, de 29 de dezembro de 1993, do Conselho Federal de Contabilidade.

### **4 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

A preparação das demonstrações financeiras estão em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis as entidade públicas, de acordo com a Lei nº 4.320/64, Lei nº 101/2000 e elaboradas em observância à estrutura do Manual de Contabilidade Aplicadas ao Setor Públicos – MCASP – Parte V – 8º Edição/2018, instituído pela Secretaria do Tesouro Nacional.

As referidas demonstrações são compostas pelo Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais, Fluxo de Caixa e Demonstrações das Mutações dos Patrimônio Líquido. Todas as demonstrações contábeis estão complementadas pelas referidas notas explicativas constantes deste relatório.



## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

### 4.1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Em sua estrutura, evidencia as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário no período. Tem sido elaborado de acordo com a estrutura definida na Parte V do MCASP.

#### **Receitas Orçamentárias**

Os registros de classificação da receita orçamentárias são efetuados por meio de rotinas específicas no sistema informatizado, sendo registradas no momento de sua efetiva arrecadação, obedecendo ao regime de Caixa, ocorrendo da seguinte forma:

Receita Orçamentária	Previsão Inicial	Receitas Realizadas	Saldos
Receitas Correntes	<b>4.034.724,78</b>	<b>4.489.897,68</b>	455.172,90
Impostos, Taxas e Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição	1.586.112,90	1.925.647,11	339.534,21
Receita Patrimonial	2.669.649,10	2.846.067,72	176.418,62
(-) Deduções	-281.037,22	-358.124,57	77.087,35
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	60.000,00	76.307,42	16.307,42
<b>Receita de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Receitas Intra Orçamentárias</b>	<b>4.595.621,41</b>	<b>2.030.601,60</b>	<b>-2.565.019,81</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8.630.346,19</b>	<b>6.520.499,28</b>	<b>-2.109.846,91</b>



## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

A receita orçamentária concentra-se, em sua maioria, na rubrica de Impostos, Taxas e Contribuições, composta basicamente pela Contribuição de Melhoria e Expansão da Rede de Iluminação Pública.

### **Despesas Orçamentárias**

Os registros de classificação da despesa orçamentárias são efetuados por meio de rotinas específicas no sistema informatizado, sendo registradas no momento de seu empenho, obedecendo ao regime de competência, ocorrendo da seguinte maneira:

Despesa Orçamentária	Dotaç.Inic (1)	Dot.Atual(2)	Empenhadas	Liquidadas	Pagas	Saldo Dotação
<b>Despesa Corrente</b>	<b>5.665.049,47</b>	<b>7.172.862,47</b>	<b>7.112.745,76</b>	<b>7.104.708,20</b>	<b>7.086.335,70</b>	<b>60.116,71</b>
Pessoal e Encargos Sociais	4.973.049,47	6.770.408,23	6.770.408,23	6.770.408,23	6.764.722,30	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	692.000,00	402.454,24	342.337,53	334.299,97	321.613,40	60.116,71
<b>Despesa de Capital</b>	<b>198.000,00</b>	<b>687,00</b>	<b>687,00</b>	<b>687,00</b>	<b>687,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	198.000,00	687,00	687,00	687,00	687,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	<b>2.767.296,72</b>	<b>2.767.296,72</b>	0,00	0,00	0,00	2.767.296,72
<b>TOTAL</b>	<b>8.630.346,19</b>	<b>9.940.846,19</b>	<b>7.113.432,76</b>	<b>7.105.395,20</b>	<b>7.087.022,70</b>	<b>2.827.413,43</b>

### **Créditos Adicionais**

Os créditos adicionais abertos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019 pela entidade foram de natureza Suplementar, visando à readequação das despesas previamente fixadas, e complementando dotações não existentes totalizando R\$ 1.310.500,00 (um milhão trezentos e dez mil e quinhentos reais), valor que se encontra dentro do limite de Suplementação de 80% (oitenta por cento), conforme Art. 5 da Lei Orçamentária Anual, Lei n. 779/18, de 30 de Novembro de 2018.

Observa-se a execução de Créditos Adicionais com abertura por Anulação de Dotações com o art. 43, da Lei 4.320/64.



## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

### **Restos a Pagar**

As despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de Dezembro de 2019 foram inscritas em Restos a Pagar, em atendimento aos artigos 35 e 36 da Lei nº 4.320/1964, representando em sua totalidade o montante de R\$ 30.032,67, sendo o valor de R\$ 8.037,56 Não Processado e R\$ 26.032,67 Processados.

QUADRO RESUMO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS			
	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	TOTAL
EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	4.000,00	4.000,00
EXERCÍCIO DE 2019	8.037,56	17.995,11	26.032,67
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.037,56</b>	<b>21.995,11</b>	<b>30.032,67</b>

### **Resultado da execução orçamentária**

A diferença entre o valor da arrecadação de receitas orçamentárias num total de R\$ 6.520.499,28, menos à execução de Despesas Orçamentárias num total de R\$ 7.113.432,76, dando um resultado de Déficit Orçamentário no valor de R\$ 592.933,48.

O déficit orçamentário se explica devido aos empenhos globais e estimativos de ações a serem executadas no período, mesmo que estas despesas só sejam concretizadas com o passar do tempo, elas já estão previstas aguardando recursos financeiros para sua finalização.

### **Restos a Pagar De Exercícios Anteriores**

EXERCÍCIO	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADO	TOTAL ANUAL
2015	0,00	4.000,00	4.000,00
2016	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.000,00</b>

## **4.2 - BALANÇO FINANCEIRO**

O Balanço Financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. É um quadro com duas seções: os Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício



## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

seguinte na coluna dos dispêndios. Foi elaborado de acordo com à estrutura definida no MCASP, sendo basicamente como se segue:

INGRESSOS	VALOR	DISPÊNDIOS	VALOR
<b>Receita Orçamentária</b>	<b>6.520.499,28</b>	<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>7.113.432,76</b>
Ordinária	870.087,27	Ordinária	369.214,34
Vinculados RPPS	5.650.412,01	Vinculada	6.744.218,42
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Receita Extraorçamentária	1.123.740,48	Pagamento Extraorçamentário	1.115.464,78
Saldo Exercício Anterior	17.641.702,71	Saldo Exercício Seguinte	17.054.044,93
<b>TOTAL</b>	<b>25.285.942,47</b>	<b>TOTAL</b>	<b>25.282.942,47</b>

As Receitas Orçamentárias (Ordinárias e Vinculadas), são aquelas que ingressam regularmente no erário, por meio do desenvolvimento do estado, sobretudo de suas atividades tributárias, que no caso do Município de Icapuí, são compreendidas pela arrecadação das receitas de Impostos, Taxas e Contribuições, Patrimonial, Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes, Alienação de Bens e Transferências de Capital, como já demonstrados suas arrecadações no Balanço Orçamentário. Já as Despesas Orçamentárias se referem as despesas empenhadas com pessoas e encargos sociais, outras despesas correntes, investimentos e amortização da dívida.

As Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas, nelas estão registradas todas as movimentações financeiras entre as Unidades Gestoras do Município, incluindo inclusive o repasse de duodécimo orçamentário a Câmara Municipal.

Os Recebimentos extraorçamentários e pagamentos se referem a movimentação dos Restos a Pagar (inscrições e pagamentos) e todas as movimentações de consignações e retenções.

Os saldos do Exercício Anterior e para o Exercício Seguinte, se referem as somas de todos os saldos financeiros disponível em contas correntes e aplicações financeiras de todos os órgão da Administração Pública, incluindo Poder Legislativo e Fundos.

### 4.3 - BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle). Seus ativos e passivos são conceituados e segregados em circulante e não circulante, conforme critérios estabelecidos. Tem sido elaborado de acordo com à estrutura definida no MCASP.



## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

---

### **Caixa e Equivalentes de Caixa**

São representados por disponibilidade em moeda nacional, depositadas em instituições financeiras integrantes do sistema bancário brasileiro, até a data de 31 de dezembro de 2019, na seguinte composição:

CAIXA	R\$	0,00
Equivalente de Caixa	R\$	17.05.044,93

Em observância ao art. 164, § 3º, da Constituição da República, todas as disponibilidades de caixa do município são todas mantidas em instituições oficiais.

### **Créditos a Curto Prazo**

Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, transferências e empréstimos e financiamentos realizáveis em até doze meses da data das demonstrações.

Os valores referentes a reembolso de salário família pago e salário maternidade pago, são em virtude das compensações a serem realizadas pelos pagamentos não efetuados até 31 de Dezembro dos valores patronais junto ao Regime Geral de Previdência Social.

### **Conta Estoque**

Os estoques registram todas as entradas e saídas de materiais disponíveis no ente. Seus valores são registrados pelo valor original de aquisição no momento de liquidação das respectivas despesas de material de consumo totalizando o valor de R\$ 775,71.

### **Imobilizado**

Registrando os bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, o referido grupo, no que diz respeito aos Bens Móveis foram devidamente atualizados conforme inventário emitido pelo responsável pelo responsável do setor patrimonial.

No que se refere ao registro saldo de bens móveis e imóveis, tem-se à informar que o sistema contábil faz o registro automático de todas as entradas de bens pelo lançamento ocorrido no registro das



## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

---

notas fiscais no momento da liquidação. Com isso todos os bens móveis adquiridos, foram devidamente registrados pelos lançamentos contábeis realizados, de acordo com seu registro pelo valor original.

O ativo imobilizado foi reconhecido com base no valor de aquisição, produção e/ou construção.

Cumprе ressaltar que não se processou a depreciação, reavaliação, redução ao valor recuperável, tendo em vista que todos os procedimentos continuam em fase de implantação pela equipe da Controladoria.

Ademais, a Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria nº 548/2015, estabeleceu novos prazos para o plano de implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais.

### ***Passivo Circulante***

Corresponde as obrigações conhecidas e estimadas que atendem a prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade.

Os valores estão devidamente especificados no Balanço Patrimonial analítico anexado à Prestação de Contas de Gestão – PC, representando nos registros Salários a Pagar, Contribuições com RGPS, Contribuições com RPPS, Consignações, Fornecedores a Pagar, etc.

### ***Patrimônio Líquido***

O Patrimônio Líquido – PL reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”. Ao longo do período, ocorreu um déficit no patrimônio da entidade na ordem de R\$ 17.598.851,10, decorrente do confronto negativo entre variações ativas e passivas, apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais.

Destaca-se que o valor do resultado do Exercício está devidamente registrado em conformidade com o resultado demonstrado nas Demonstrações das Variações Patrimoniais e sendo o principal causador desse resultado as provisões matemáticas do Regime Próprio de Previdência.

## **4.4 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

O demonstrativo evidenciará as alterações verificadas no patrimônio da entidade, resultantes ou independente da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício, que será apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas. Foi elaborado de acordo com à estrutura definida do MCASP.



## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

---

### ***Variações Patrimoniais Quantitativas Aumentativas***

A seguir, algumas considerações sobre a composição das Variações Patrimoniais Aumentativas, sendo:

**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** Compreende toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

**Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras:** Representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas com operações financeiras.

**Transferências e Delegações Recebidas:** Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências intragovernamentais.

### ***Variações Patrimoniais Quantitativas Diminutivas***

A seguir, algumas considerações sobre a composição das Variações Patrimoniais Diminutivas sendo:

**Pessoal e Encargos:** além dos registros das despesas executadas com a remuneração do pessoal ativo da entidade e os encargos patronais, neste grupo temos o registro patrimonial das obrigações com provisão de 13º salário e férias, e seus respectivos encargos patronais, que são registrados mensalmente mediante informações encaminhadas pelo setor de pessoal.

**Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo:** Representa o somatório das variações patrimoniais diminutivas com manutenção e operação do ente público, exceto despesa com pessoal e encargos. Compreende: diárias, material de consumo, depreciação, amortização etc.

**Transferências e Delegações Concedidas:** Compreendem o somatório das variações patrimoniais diminutivas com transferências intragovernamentais (câmara municipal), instituições privadas sem fins lucrativos.

**Tributárias:** Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas ao pagamento de despesa com o PASEP.

**Outras Variações Patrimoniais Diminutivas:** Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas não incluídas nos grupos anteriores.



## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

---

### **Resultado das Variações Patrimoniais**

O resultado econômico apurado no exercício entre as variações aumentativas e diminutivas apresentaram um Déficit Patrimonial no valor de R\$ 17.598.851,10, devidamente incorporado ao Patrimônio Líquido.

### **4.5 - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA**

A DFC foi elaborada pelo método direto e evidenciam as alterações de caixa e equivalentes de caixa verificadas no exercício de referência, classificadas nos seguintes fluxos, de acordo com as atividades da entidade: operacionais, de investimento e de financiamento. A soma dos três fluxos deverá corresponder à diferença entre os saldos iniciais e finais de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício de referência. Foi elaborado de acordo com a estrutura definida no MCASP.

#### **Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais**

Os ingressos representam a arrecadação de receitas correntes pela entidade, bem como as transferências de recursos correntes no decorrer do exercício, excluídas as referidas deduções. As receitas extra-orçamentárias estão incluídas no item Outros ingressos operacionais.

Os Desembolsos representam as Despesas Orçamentárias pagas no exercício bem como pagamento de restos a pagar de exercícios anteriores. Os repasses de recursos a Câmara Municipal esta incluída na conta de Transferências Concedidas Intragovernamentais. O saldo de Outras Transferências Concedidas representa o valor pago a título de subvenções sociais as entidades do terceiro setor do município. As despesas extra-orçamentárias estão incluídas no item Outros desembolsos operacionais.

#### **Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento**

Compreendem as despesas referentes à aquisição de ativos não circulantes, tais como as Obras e Instalações realizadas, Aquisição de Equipamentos e Material permanente e à Aquisição de terrenos realizados pela entidade.

#### **Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento**

As atividades de financiamento compreendem as transferências de capital recebidas pela entidade dos governos estadual e federal, bem como o desembolso de despesas com amortização da dívida de parcelamentos já elencados nas notas do balanço patrimonial.



## ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

### ***Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa***

O resultado da soma das atividades operacionais, de investimento e de financiamento apresentou saldo negativo na ordem de R\$ 584.657,78, correspondente à diferença entre os saldos iniciais e finais de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício de referência.

### **5 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente relatório buscou retratar com clareza e objetividade as informações apresentadas nas demonstrações contábeis, bem como seus resultados do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, buscando o máximo de transparência aos usuários das informações.

Icapuí, 31 de dezembro de 2019.

**Elisamaira Pereira da Silva Gomes**  
Presidente do Icaprev

**HELDER MEDEIROS  
DE ALENCAR  
ARARIPE  
NETO:62476688304**

Digitally signed by HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO:62476688304  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=26882551000110, ou=Certificado PF A1, cn=HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO:62476688304  
Date: 2020.08.06 11:43:02 -03'00'

**Caspe Serviços de Contabilidade Pública e  
Empresarial  
CRC 907/O-2**



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí  
Instituto de Previdência de Icapuí  
Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019  
Adendo :  
Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA  
SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

R E C E I T A		D E S P E S A	
Receitas Correntes		Despesas correntes	
Contribuições	1.925.647,11	Pessoal e encargos sociais	6.770.408,23
Receita Patrimonial	2.846.067,72	Outras despesas correntes	342.337,53
Outras Receitas Correntes	76.307,42		
Receitas Correntes - intra		TOTAL	7.112.745,76
Contribuições	2.030.601,60		
Deduções de Receita		DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	592.246,48
Outras Deduções de Receita		Despesas de capital	
Receitas Correntes - retif. - outras		Investimentos	687,00
Receita Patrimonial	-358.124,57		
DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	592.246,48	TOTAL	592.933,48
TOTAL	7.112.745,76		
DÉFICIT	592.933,48		
TOTAL	592.933,48		

RECEITAS CORRENTES..... 6.520.499,28  
RECEITAS DE CAPITAL..... 0,00  
DÉFICIT..... 592.933,48  
TOTAL..... 7.113.432,76

R E S U M O

DESPESAS CORRENTES..... 7.112.745,76  
DESPESAS DE CAPITAL..... 687,00  
TOTAL..... 7.113.432,76

Icapuí, 31 de Dezembro de 2019.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí  
Instituto de Previdência de Icapuí  
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019  
Adendo I:  
Em R\$ 1,00

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			4.848.022,25
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		1.925.647,11	
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	1.925.647,11		
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Contribuição do Servidor Civil para o Plano de	1.925.647,11		
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	1.925.647,11		
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	1.864.364,38		
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	1.819.963,43		
1.2.1.8.01.1.2.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multa e juros do principal	44.400,95		
1.2.1.8.01.2.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo	22.706,17		
1.2.1.8.01.2.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	22.706,17		
1.2.1.8.01.3.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil-Pensionistas	38.576,56		
1.2.1.8.01.3.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil-Pensionistas -	38.576,56		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		2.846.067,72	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	2.846.067,72		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	2.846.067,72		
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS	2.846.067,72		
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	2.846.067,72		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		76.307,42	
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	76.307,42		
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações financeiras entre RGPS e RPPS	76.307,42		
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	Compensações financeiras entre RGPS e RPPS	76.307,42		
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	Compensações financeiras entre RGPS e RPPS - Principal	76.307,42		

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMEZ  
PRESIDENTE

- continua





ICAPREV

## BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Icapuí  
Instituto de Previdência de Icapuí  
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019  
Balço Fiscal - Adendo V

ÓRGÃO.....: 12 Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1201 Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.

PROGRAMA  
DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 997	Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00
99 997 9998	Reserva de Contingência do RPPS	0,00	0,00	0,00
99 997 9998 9.998	Reserva de Orçamentária do RPPS Destina-se a cobertura de eventos fiscais imprevistos e a abertura de créditos especiais no decorrer do exercício, relacionados a reserva do Regime Próprio de Previdência - RPPS.			0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2019.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/0-2

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE



ICAPREV

## BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Icapuí  
Instituto de Previdência de Icapuí  
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOf nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019  
Balança Seguridade social - Adendo V

ÓRGÃO.....: 12 Inst. de Previdência dos Serv. do Munic. PROGRAMA  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1201 Inst. de Previdência dos Serv. do Munic. DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	7.113.432,76	7.113.432,76
09 122	Administração Geral	0,00	597.864,55	597.864,55
09 122 0003	Modernização Administrativa	0,00	0,00	0,00
09 122 0003 1.054	Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação da Sede do ICAPREV. Assegurar recursos necessários à construção, ampliação, reforma e requalificação da sede onde funciona o Instituto de Previdência do Município.			0,00
09 122 0100	Gestão Administrativa	0,00	597.864,55	597.864,55
09 122 0100 2.092	Gerenciamento Administrativo do Regime Próprio de Previdência do Servidor Promover o funcionamento administrativo do Instituto de Previdências dos Servidores do Município.		597.864,55	597.864,55
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	6.515.568,21	6.515.568,21
09 272 0300	Gestão Previdenciária do Regime Próprio	0,00	6.515.568,21	6.515.568,21
09 272 0300 2.093	Gestão de Benefícios Previdenciários do RPPS Assegurar os recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados do RPPS, previstos na legislação.		6.515.568,21	6.515.568,21
TOTAL		0,00	7.113.432,76	7.113.432,76

Icapuí, 31 de Dezembro de 2019.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/0-2

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE





ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí  
Instituto de Previdência de Icapuí

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Balanco Seguridade social - Adendo

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	7.113.432,76	7.113.432,76
09 122	Administração Geral	0,00	597.864,55	597.864,55
09 122 0100	Gestão Administrativa	0,00	597.864,55	597.864,55
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	6.515.568,21	6.515.568,21
09 272 0300	Gestão Previdenciária do Regime Próprio	0,00	6.515.568,21	6.515.568,21
TOTAL		0,00	7.113.432,76	7.113.432,76

Icapuí, 31 de Dezembro de 2019.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE





ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí  
Instituto de Previdência de Icapuí

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Balanco Seguridade social - Adendo V:

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	7.113.432,76	7.113.432,76
09 122	Administração Geral	0,00	597.864,55	597.864,55
09 122 0100	Gestão Administrativa	0,00	597.864,55	597.864,55
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	6.515.568,21	6.515.568,21
09 272 0300	Gestão Previdenciária do Regime Próprio	0,00	6.515.568,21	6.515.568,21
TOTAL		0,00	7.113.432,76	7.113.432,76

Icapuí, 31 de Dezembro de 2019.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMEZ  
PRESIDENTE



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí  
Instituto de Previdência de Icapuí  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
12	Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2019.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/0-2

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMEZ  
PRESIDENTE



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí  
Instituto de Previdência de Icapuí  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
12	Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2019.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí  
Instituto de Previdência de Icapuí  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
12	Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.	0,00	0,00	7.113.432,76
TOTAL		0,00	0,00	7.113.432,76

Icapuí, 31 de Dezembro de 2019.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí  
Instituto de Previdência de Icapuí  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
12	Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2019.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí  
Instituto de Previdência de Icapuí  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
12	Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2019.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMEZ  
PRESIDENTE



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí  
Instituto de Previdência de Icapuí  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
12	Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2019.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí  
Instituto de Previdência de Icapuí  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	FUNÇÕES		
		Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
12	Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2019.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí  
Instituto de Previdência de Icapuí  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOP nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
12	Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2019.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí  
Instituto de Previdência de Icapuí  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
12	Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2019.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/0-2

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí  
Instituto de Previdência de Icapuí  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
12	Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.	0,00	0,00	7.113.432,76
TOTAL		0,00	0,00	7.113.432,76

Icapuí, 31 de Dezembro de 2019.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí  
Instituto de Previdência de Icapuí  
Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 20:  
Em R\$ 1,(

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA  
COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições				
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais				
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios				
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social				
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	1.560.000,00	1.819.963,43	259.963,43	
1.2.1.8.01.1.2.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multa e juros do principal	4.000,00	44.400,95	40.400,95	
1.2.1.8.01.2.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo				
1.2.1.8.01.2.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	7.357,03	22.706,17	15.349,14	
1.2.1.8.01.3.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil-Pensionistas				
1.2.1.8.01.3.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil-Pensionistas - Principal	14.755,87	38.576,56	23.820,69	
	TOTAL DE Contribuições.....	1.586.112,90	1.925.647,11	-	-
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial				
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários				
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias				
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários				
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				
1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal				
1.3.2.1.00.1.1.10.90.00	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Outros dest. - Principal				
1.3.2.1.00.1.1.10.90.90	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Out. destinações - Principal	3.462,00	0,00		3.462,00

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE

- continua



ICAPREV

- continuação -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	PARA MENOS
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS				
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	2.666.187,10	2.846.067,72	179.880,62	
	TOTAL DE Receita Patrimonial....	2.669.649,10	2.846.067,72	-	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes				
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições				
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições				
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições				
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	10.000,00	0,00		10.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes				
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações financeiras entre RGPS e RPPS				
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	Compensações financeiras entre RGPS e RPPS				
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	Compensações financeiras entre RGPS e RPPS - Principal	50.000,00	76.307,42	26.307,42	
	TOTAL DE Outras Receitas Corrent	60.000,00	76.307,42	-	-
	TOTAL DE Receitas Correntes.....	4.315.762,00	4.848.022,25	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições				
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais				
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios				
7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN				
7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	3.910.121,41	1.258.064,24		2.652.057,17
7.2.1.8.03.1.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multa e juros do princ	25.500,00	10.496,49		15.003,51
7.2.1.8.04.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN				
7.2.1.8.04.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.8.04.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Princ.	660.000,00	733.587,66	73.587,66	

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE

- continua



ICAPREV

- continuação -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	PARA MENOS
7.2.1.8.04.1.2.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Mul.ju	0,00	28.453,21	28.453,21	
	TOTAL DE Contribuições.....	4.595.621,41	2.030.601,60	-	-
	TOTAL DE Receitas Correntes.....	4.595.621,41	2.030.601,60	-	-
900.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções de Receita				
990.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Deduções de Receita				
991.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				
991.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial				
991.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários				
991.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias				
991.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS				
991.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	-281.037,22	-358.124,57		77.087,35
	TOTAL DE Receita Patrimonial....	-281.037,22	-358.124,57	-	-
	TOTAL DE Receitas Correntes.....	-281.037,22 0,00	-358.124,57 0,00	-	-
	TOTAIS	8.630.346,19	6.520.499,28	-	-

Icapuí, 31 de Dezembro de 2019.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí  
Instituto de Previdência de Icapuí  
Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019  
Em R\$ 1,00

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA  
COM A REALIZADA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	A U T O R I Z A D A			T O T A L	REALIZADA	DIFERENÇA
	CRÉDITOS ORÇAMENT E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAI E EXTRAORDINÁRIOS				
12 Inst. de Previdência dos						
12 01. Inst. de Previdência dos S						
Despesas correntes	7.172.862,47	0,00	7.172.862,47	7.112.745,76	60.116,71	
Despesas de capital	687,00	0,00	687,00	687,00	0,00	
Reserva de contingência	2.767.296,72	0,00	2.767.296,72	0,00	2.767.296,72	
TOTAL DE Inst. de Previdên	9.940.846,19	0,00	9.940.846,19	7.113.432,76	2.827.413,43	
TOTAL GERAL	9.940.846,19	0,00	9.940.846,19	7.113.432,76	2.827.413,43	

Icapuí, 31 de Dezembro de 2019.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí  
Instituto de Previdência de Icapuí  
Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019  
Em R\$ 1,000.00

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

AUTORIZAÇÕES				SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO P/ EXERC SEGUINTE	
LEIS	Nº E DATA	EMIÇÃO	DISCRIMINAÇÃO		EMIÇÃO	RESGATE	QUANT.	VALOR
			NADA A REGISTRAR					
-	-	-	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00		0

Icapuí, 31 de Dezembro de 2019.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE



ICAPREV

Governo Municipal de Icapuí  
Instituto de Previdência de Icapuí  
Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019  
Em R\$ 1,000.000,00

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO BAIXA	SALDO PARA EXERC SEGUINTE
<b>RESTOS A PAGAR</b>				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2018 - ICAPREV	2.957,51	0,00	2.957,51	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2019 - ICAPREV	0,00	8.037,56	0,00	8.037,56
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2015 - ICAPREV	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2018 - ICAPREV	15.895,15	2.957,51	18.852,66	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2019 - ICAPREV	0,00	17.995,11	0,00	17.995,11
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR</b>	<b>22.852,66</b>	<b>28.990,18</b>	<b>21.810,17</b>	<b>30.037,77</b>
<b>DEPÓSITOS</b>				
CONSIGNACOES INSS - ICAPREV	1.364,96	19.957,50	18.832,15	2.490,31
CONSIGNACOES IRRF - ICAPREV	0,00	456.997,25	456.997,25	
CONSIGNACOES ISS - ICAPREV	0,00	2.399,40	2.399,40	
EMPRESTIMOS CONSIGNAVEIS BB - ICAPREV	0,00	539.321,98	539.321,98	
EMPRESTIMOS CONSIGNAVEIS C.E.F - ICAPREV	0,00	59.910,04	59.910,04	
PENSAO ALIMENTICIA - ICAPREV	0,00	12.135,36	12.135,36	
SINDICATO - ICAPREV	0,00	6.201,26	6.201,26	
<b>TOTAL DE DEPÓSITOS</b>	<b>1.364,96</b>	<b>1.096.922,79</b>	<b>1.095.797,44</b>	<b>2.490,31</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>24.217,62</b>	<b>1.125.912,97</b>	<b>1.117.607,61</b>	<b>32.528,08</b>

Icapuí, 31 de Dezembro de 2019.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE



Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI**  
**PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

**IV – Demonstrativo dos adiantamentos concedidos  
(modelo n°. 03).**

Município : ICAPUI Exercício : 2019 Período : 01/01/2019 a 31/12/2019

Órgão : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI  
 Unidade Orçamentária : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

**DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)**

Responsável	Concessão		Data limite P/ aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo Nº		Processo Nº	Data		
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							

**SEM MOVIMENTAÇÃO**

Digitally signed by VALERIA DA SILVA TOMAS:80655785353  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=26882551000110, ou=Certificado PF A3, cn=VALERIA DA SILVA TOMAS:80655785353  
 Date: 2020.08.06 11:49:17 -03'00'

**VALERIA DA  
 SILVA  
 TOMAS:80655  
 785353**

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
 PRESIDENTE

CASPE SERV. DE CONT. PUB. EMP. SS ME  
 CRC.: 0907/O-0 CE



Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI**  
**PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

**V – Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo nº. 04).**





Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI**

**PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

**VI – Demonstrativos das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº. 05).**

Município : ICAPUÍ      Exercício : 2019      Período : 01/01/2019 a 31/12/2019

Órgão : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI  
Unidade Orçamentária : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

**DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS**

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						

**SEM MOVIMENTAÇÃO**

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento      2. Desfalque ou desvio de Bens      3. Outras Irregularidades

Digitally signed by VALERIA DA SILVA TOMAS:80655785353  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=26882551000110, ou=Certificado PF A3, cn=VALERIA DA SILVA TOMAS:80655785353  
Date: 2020.08.06 11:50:28 -03'00'

**VALERIA DA SILVA**  
**TOMAS:8065 5785353**

CASPE SERV. DE CONT. PUB. EMP. LTDA ME      EMP. LTDA ME      ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
CRC-CE 0907/O-2      CRC-CE 0907/O-2      PRESIDENTE



Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

**VII - Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados dos não processados, identificando a classificação funcional – programática e, ainda, a relação dos restos a pagar e os cancelados. (modelo n°. 06).**

Município: ICAPUÍ

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 à 31/12/2019

Unidade Orçamentária: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

### RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

<input checked="" type="checkbox"/> Processados		<input type="checkbox"/> Não Processados		<input type="checkbox"/> Pagos		<input type="checkbox"/> Cancelados	
Inscrição	Processo nº	Nomes/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Número do Empenho	Valor R\$
<b>RELAÇÃO ANEXA</b>							
				<b>TOTAL/Transporte</b>			
Elaborado por		Conferido		Visto		Data	
Nome:							
Matrícula:							
Assinatura:							

RESP. PELO CONTROLE INTERNO

CONTADOR

PRESIDENTE

ASS.:

NOME: VALÉRIA DA SILVA TOMÁS

Digitally signed by VALERIA DA SILVA  
TOMAS80655785353  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade  
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC  
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,  
ou=2688251000110, ou=Certificado PF  
A3, cn=VALERIA DA SILVA  
TOMAS80655785353  
Date: 2020.08.06 11:51:17 -03'00'

VALERIA DA SILVA

TOMAS:80655785

353

ASS.:

NOME: CASPE SERV. DE CONT. PUB. EMP. SS ME

C.R.C.: 0907/O-2

ASS.:

NOME: ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES



ICAPREV

Ceará  
Governo Municipal de Icapuí  
Instituto de Previdência de Icapuí

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS  
NO EXERCÍCIO DE 2019

Página : 0003

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR	EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
12.01.	Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.				
09.122.0100.2.092	Gerenciamento Administrativo do Regime Próprio de Previdência do Servidor				
3.1.90.13.00	Obrigações patronais				
1430000000	Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de administração				
02/01/2019	02010005 est R\$	60.000,00		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	5.685,93
				TOTAL CLASSIF..	5.685,93
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica				
1410013101	RPPS-Prev. Executivo				
02/01/2019	02010007 est R\$	4.000,00		TELEMAR NORTE LESTE S/A	137,17
				TOTAL CLASSIF..	137,17
1430000000	Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de administração				
01/04/2019	01040001 glo R\$	6.750,00		MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA - EPP	750,00
				TOTAL CLASSIF..	750,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ				
1410013101	RPPS-Prev. Executivo				
03/06/2019	03060002 glo R\$	5.940,00		MIL TECNOLOGIA COMERCIO E SERV. DE INFORMATICA	1.485,00
				TOTAL CLASSIF..	1.485,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas				
1410013101	RPPS-Prev. Executivo				
02/01/2019	02010006 est R\$	70.000,00		RECEITA FEDERAL - PASEP	7.471,44
14/11/2019	14110001 est R\$	30.000,00		RECEITA FEDERAL - PASEP	2.465,57
				TOTAL CLASSIF..	9.937,01
TOTAL GERAL (PROCESSADOS).....					17.995,11

Icapuí, 31 de Dezembro de 2019.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE



**ICAPREV**

Ceará  
Governo Municipal de Icapuí  
Instituto de Previdência de Icapuí  
Resumo por fonte

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS  
NO EXERCÍCIO DE 2019

Página : 0004

FUNTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
1410013101	RPPS-Prev. Executivo	11.559,18
1430000000	Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini	6.435,93
TOTAL FONTE (PROCESSADOS).....		17.995,11

Município: ICAPUÍ

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 à 31/12/2019

Unidade Orçamentária: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV.  
DO MUN. DE ICAPUI

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

<input type="checkbox"/> Processados		<input checked="" type="checkbox"/> Não Processados		<input type="checkbox"/> Pagos		<input type="checkbox"/> Cancelados	
Inscrição	Processo nº	Nomes/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Número do Empenho	Valor R\$
<b>RELAÇÃO ANEXA</b>							
TOTAL/Transporte							
Elaborado por				Conferido		Visto	
Nome:				Data			
Matrícula:							
Assinatura:							

RESP. PELO CONTROLE INTERNO

CONTADOR

PRESIDENTE

ASS.: \_\_\_\_\_  
NOME: VALÉRIA DA SILVA TOMÁS  
VALERIA DA SILVA  
TOMÁS:80655785  
Digitally signed by VALERIA DA SILVA  
TOMÁS:80655785353  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade  
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC  
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,  
o u=2688251000110, ou=Certificado PF  
A3, cn=VALERIA DA SILVA  
TOMÁS:80655785353  
Date: 2020.08.06 11:51:34 -03'00'

ASS.: \_\_\_\_\_  
NOME: CASPE SERV. DE CONT. PUB. EMP. SS ME

ASS.: \_\_\_\_\_  
NOME: ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES

C.R.C.: 0907/O-2



ICAPREV

Ceará

Governo Municipal de Icapuí

Instituto de Previdência de Icapuí

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS  
NO EXERCÍCIO DE 2019

Página : 0001

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR	EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
12 01.	Inst. de Previdência dos Serv. do Munic.				
09 122 0100 2.092	Gerenciamento Administrativo do Regime Próprio de Previdência do Servidor				
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria				
1410013101	RPPS-Prev. Executivo				
	01/07/2019 01070002 glo R\$	7.200,00		CONSULTITI - CONSULTORIA EM LICITAÇÃO LTDA	1.200,00
	02/12/2019 02120005 ord R\$	1.200,00		PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA (NAGEL CONSULTORIA)	1.200,00
				TOTAL CLASSIF..	2.400,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica				
1410013101	RPPS-Prev. Executivo				
	02/01/2019 02010004 est R\$	5.000,00		ENEL - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	254,44
				TOTAL CLASSIF..	254,44
1430000000	Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini				
	04/02/2019 04020001 glo R\$	9.350,00		PORDEUS E SALES LTDA - ME	850,00
	02/12/2019 02120004 ord R\$	2.900,00		PACTUS SERVIÇOS, ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA	2.900,00
				TOTAL CLASSIF..	3.750,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ				
1410013101	RPPS-Prev. Executivo				
	06/03/2019 06030001 glo R\$	11.000,00		3IT CONSULTORIA LTDA - ME	1.100,00
	03/06/2019 03060004 glo R\$	3.500,00		NARCÉLIO L DE SOUZA - ME	500,00
				TOTAL CLASSIF..	1.600,00
3.3.91.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica				
1410013101	RPPS-Prev. Executivo				
	02/01/2019 02010003 est R\$	600,00		SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	33,12
				TOTAL CLASSIF..	33,12
TOTAL GERAL (NÃO PROCESSADOS).					8.037,56

Icapuí, 31 de Dezembro de 2019.

CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLIC  
Assessoria Contábil CRC-CE 00907/O-2

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE



**ICAPREV**

Ceará  
Governo Municipal de Icapuí  
Instituto de Previdência de Icapuí  
Resumo por fonte

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS  
NO EXERCÍCIO DE 2019

Página : 0002

FUNTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
1410013101	RPPS-Prev. Executivo	4.287,56
1430000000	Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini	3.750,00
TOTAL FONTE (NÃO PROCESSADOS).		8.037,56

Município: ICAPUÍ

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 à 31/12/2019

Unidade Orçamentária: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV.  
DO MUN. DE ICAPUI

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

### RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

<input type="checkbox"/> Processados		<input type="checkbox"/> Não Processados		<input checked="" type="checkbox"/> Pagos		<input type="checkbox"/> Cancelados	
Inscrição	Processo nº	Nomes/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Número do Empenho	Valor R\$
<b>RELAÇÃO EM ANEXO</b>							
				<b>TOTAL/Transporte</b>			
Elaborado por		Conferido		Visto		Data	
Nome:							
Matrícula:							
Assinatura:							

RESP. PELO CONTROLE INTERNO

CONTADOR

PRESIDENTE

ASS.:

ASS.: \_\_\_\_\_  
NOME: CASPE SERV. DE CONT. PUB. EMP. SS ME

ASS.:

ASS.: \_\_\_\_\_  
NOME: ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES

VALERIA DA  
SILVA

NOME: VALÉRIA DA SILVA TOMÁS

Digitally signed by VALERIA DA SILVA  
TOMAS:80655785353  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade  
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC  
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,  
ou=2688251000110, ou=Certificado  
PF A3, cn=VALERIA DA SILVA  
TOMAS:80655785353

TOMAS:8065578

ou=2688251000110, ou=Certificado

5353

Date: 2020.08.06 11:51:48 -03'00'

C.R.C.: 0907/O-2



**ICAPREV**  
Ceará  
Governo Municipal de Icapuí  
Instituto de Previdência de Icapuí

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - MOVIMENTOS DE PAGAMENTO  
01/01/2019 a 31/12/2019

Página : 0001

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/T
2018							
	01060001	12 01. 09 122 0100 2.021 3.3.90.39.00	CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS-ME	28/01/2019 28010001 R\$	2.475,00	ADMINISTRA	
	01100008	12 01. 09 122 0100 2.021 3.3.90.39.00	TELEMAR NORTE LESTE S/A	18/01/2019 18010005 R\$	284,88	ADMINISTRA	
				18/01/2019 18010006 R\$	275,94	ADMINISTRA	
	01110004	12 01. 09 846 2004 0.027 3.3.90.47.00	RECEITA FEDERAL - PASEP	18/01/2019 18010001 R\$	1.591,13	ADMINISTRA	
				18/01/2019 18010002 R\$	611,84	ADMINISTRA	
				18/01/2019 18010003 R\$	6.368,87	ADMINISTRA	
	02050003	12 01. 09 122 0100 2.021 3.3.90.39.00	MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA - EPP	28/01/2019 28010004 R\$	595,00	ADMINISTRA	
	02070003	12 01. 09 122 2001 0.024 3.1.90.13.00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	18/01/2019 18010004 R\$	3.029,07	ADMINISTRA	
				R\$	63,42	SAL.FAMIL.	18010001
	03090002	12 01. 09 122 0100 2.021 3.3.90.39.00	LAY OUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - ME	25/01/2019 25010002 R\$	600,00	ADMINISTRA	
				SUB-TOTAL...R\$	15.895,15		
TOTAL GERAL..R\$					15.895,15		



ICAPREV

Ceará

Governo Municipal de Icapuí

Instituto de Previdência de Icapuí

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - MOVIMENTOS DE PAGAMENTO  
01/01/2019 a 31/12/2019

Página : 0001

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/T1
2018							
	01100002	12 01. 09 122 0100 2.021 3.3.90.39.00	TERA NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME				
			18/01/2019 18010007 R\$		321,00	ADMINISTRA	
	01100009	12 01. 09 122 0100 2.021 3.3.90.39.00	PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA (NAGEL CONSULTORIA)				
			28/01/2019 28010003 R\$		900,00	ADMINISTRA	
	03090005	12 01. 09 122 0100 2.021 3.3.90.39.00	ENEL - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA				
			25/01/2019 25010001 R\$		251,51	ADMINISTRA	
	05100001	12 01. 09 122 0100 2.021 3.3.90.39.00	MIL TECNOLOGIA COMERCIO E SERV. DE INFORMATICA LTDA-EPP				
			28/01/2019 28010002 R\$		1.485,00	ADMINISTRA	
				SUB-TOTAL...R\$	2.957,51		
TOTAL GERAL..R\$					2.957,51		

Município: ICAPUÍ

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 à 31/12/2019

Unidade Orçamentária: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

RELAÇÃO DE RESTO A PAGAR

<input type="checkbox"/> Processados		<input type="checkbox"/> Não Processados		<input type="checkbox"/> Pagos		<input checked="" type="checkbox"/> Cancelados	
Inscrição	Processo nº	Nomes/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Número do Empenho	Valor R\$
<b>SEM MOVIMENTO</b>							
				<b>TOTAL/Transporte</b>			
Elaborado por			Conferido		Visto		Data
Nome:							
Matrícula:							
Assinatura:							

RESP. PELO CONTROLE INTERNO

CONTADOR

PRESIDENTE

ASS.:

ASS.:

ASS.:

ASS.:

NOME: VALÉRIA DA SILVA TOMÁS

NOME: CASPE SERV-DE CONT. PUB. EMP. LTDA ME

NOME: ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES

Digitally signed by VALERIA DA SILVA  
 TOMAS:80655785353  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade  
 Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC  
 SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,  
 ou=2688251000110, ou=Certificado  
 PF A3, cn=VALERIA DA SILVA  
 TOMAS:80655785353  
 Date: 2020.08.06 11:52:04 -03'00'

C.R.C.: 0907/O-2



Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI**  
**PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da Prestação de Contas de Gestão do Período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, e em obediência ao que determina a Instrução Normativa nº 03/2013 deste Tribunal de Contas do Estado do Ceará que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI durante esse período, **NÃO** efetuou cancelamento de Restos a Pagar Processados ou Não Processados.

ICAPUÍ - CE, em 31 de dezembro de 2019.

---

**ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES**  
PRESIDENTE



Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI**  
**PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

**VIII – relatório do responsável pelo setor contábil.  
(modelo n°. 07).**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>EXERCÍCIO</b>
ICAPUÍ	2019
<b>ÓRGÃO</b>	<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA</b>
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI

**RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL**

Examinada a Prestação de Contas dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2019, constatamos

	Sim	Não	Não Aplicável
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) a existência de ilegalidade ou irregularidade, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	

Observações:

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO		CONTADOR		GESTOR(A)	
ASS.:		ASS.:		ASS.:	
NOME:	Valéria da Silva Tomás	NOME:	Helder M. de Alencar Araripe Araripe Neto	NOME:	Elisamaira Pereira da Silva Gomes
MATRICULA:	5770	C.R.C.:	016695/O-2	MATRICULA:	122710-6

**VALERIA DA SILVA**  
**TOMAS:80655785353**

Digitally signed by VALERIA DA SILVA  
TOMAS:80655785353  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,  
ou=26882551000110, ou=Certificado PF A3, cn=VALERIA DA SILVA  
TOMAS:80655785353  
Date: 2020.08.06 11:54:47 -03'00'



Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI**  
**PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

**IX – Termo de Conferência de Caixa e as Conciliações Bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão. (modelo nº. 08).**



ICAPREV

Ceará  
Governo Municipal de Icapuí  
Instituto de Previdência de Icapuí

T E R M O   D E   C O N F E R Ê N C I A   D E   C A I X A

Nesta data, em cumprimento às exigências estabelecidas por Lei, o abaixo assinado, tesoureiro do(a) Instituto de Previdência de Icapuí, procedeu à verificação dos valores existentes no Caixa deste(a) Instituto, tendo encontrado o seguinte:

- a) CAIXA.....: R\$ 0,00 (Zero Real).
  
- b) BANCOS...: R\$ 17.641.702,71 (Dezessete Milhões, seiscentos e Quarenta e Um Mil, Setecentos e Dois Reais e Setenta e Um Centavos).
  
- c) EXATORES.: R\$ 0,00 (Zero Real).

Os valores acima mencionados foram verificados por mim à vista do(a) Sr.(a). PRESIDENTE que também assina o presente e achado certo com os registros do Livro de Caixa existente nesta Tesouraria, nesta data, no ato do encerramento do expediente.

Visto:

Icapuí, 02 de Janeiro de 2019.

---

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE

---

ANTONIELLE LIMA BRAGA  
Diretora Financeira



ICAPREV

Ceará  
Governo Municipal de Icapuí  
Instituto de Previdência de Icapuí

T E R M O   D E   C O N F E R Ê N C I A   D E   C A I X A

Nesta data, em cumprimento às exigências estabelecidas por Lei, o abaixo assinado, tesoureiro do(a) Instituto de Previdência de Icapuí, procedeu à verificação dos valores existentes no Caixa deste(a) Instituto, tendo encontrado o seguinte:

- a) CAIXA.....: R\$ 0,00 (Zero Real).
  
- b) BANCOS....: R\$ 17.057.044,93 (Dezessete Milhões, Cinquenta e Sete Mil, Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos).
  
- c) EXATORES.: R\$ 0,00 (Zero Real).

Os valores acima mencionados foram verificados por mim à vista do(a) Sr.(a). PRESIDENTE que também assina o presente e achado certo com os registros do Livro de Caixa existente nesta Tesouraria, nesta data, no ato do encerramento do expediente.

Visto:

Icapuí, 31 de Dezembro de 2019.

---

ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES  
PRESIDENTE

---

ANTONIELLE LIMA BRAGA  
Diretora Financeira



Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI**  
**PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

**X – Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativo a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**

**ICAPREV - DEZEMBRO**

<b>BANCO DO BRASIL C/C 10.142-7 PREVIDÊNCIA</b>		
SALDO NO CONTROLE BANCÁRIO	R\$	<b>9.087.528,73</b>
(-) Aplicação Financeira	R\$	3.203.193,68
(-) Aplicação Financeira	R\$	1.413.561,38
(-) Aplicação Financeira	R\$	1.609.115,82
(-) Aplicação Financeira	R\$	1.844.440,85
(-) Aplicação Financeira	R\$	163.273,87
(-) Aplicação Financeira	R\$	853.943,13
SALDO NO EXTRATO BANCÁRIO	R\$	<b>0,00</b>

Icapuí, 31 de Dezembro de 2019

**Elisamaira Pereira da Silva Gomes**  
**Presidente da Diretoria Executiva**



## Extrato investimentos financeiros - mensal

G33806074502875113  
06/01/2020 07:54:36

Cliente  
Agência 3879-2  
Conta 10142-7 ICAPREV PREVIDENCIA  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

### PREVID RF IMA-B 5 - CNPJPREVID RF IMA-B 5

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	3.165.388,84			167.225,351384		
31/12/2019	SALDO ATUAL	3.203.193,68			167.225,351384		167.225,351384

#### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	3.165.388,84
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	37.804,84
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	37.804,84
SALDO ATUAL =	3.203.193,68

#### Valor da Cota

29/11/2019	18,928881368
31/12/2019	19,154952597

#### Rentabilidade

No mês	1,1943
No ano	12,8885
Últimos 12 meses	12,8885

### BB Previd RF IMA-B - CNPJBB PREVID RF IMA-B

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	1.385.695,69			258.050,798797		
31/12/2019	SALDO ATUAL	1.413.561,38			258.050,798797		258.050,798797

#### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.385.695,69
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	27.865,69
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	27.865,69
SALDO ATUAL =	1.413.561,38

#### Valor da Cota

29/11/2019	5,369856243
31/12/2019	5,477841508

#### Rentabilidade

No mês	2,0109
No ano	22,5642
Últimos 12 meses	22,5642

### BB Previd RF IMAB 5+ - CNPJBB PREVID RF IMAB 5+

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	1.566.487,19			473.478,444569		
31/12/2019	SALDO ATUAL	1.609.115,82			473.478,444569		473.478,444569

#### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.566.487,19
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	42.628,63

IMPOSTO DE RENDA (-) 0,00  
 IOF (-) 0,00  
 RENDIMENTO LÍQUIDO 42.628,63  
 SALDO ATUAL = 1.609.115,82

Valor da Cota

29/11/2019 3,308465699  
 31/12/2019 3,398498582

Rentabilidade

No mês 2,7212  
 No ano 30,0516  
 Últimos 12 meses 30,0516

BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJBB PREVID RF IDKA 2

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	1.823.423,69			688.429,661843		
31/12/2019	SALDO ATUAL	1.844.440,85			688.429,661843		688.429,661843

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR 1.823.423,69  
 APLICAÇÕES (+) 0,00  
 RESGATES (-) 0,00  
 RENDIMENTO BRUTO (+) 21.017,16  
 IMPOSTO DE RENDA (-) 0,00  
 IOF (-) 0,00  
 RENDIMENTO LÍQUIDO 21.017,16  
 SALDO ATUAL = 1.844.440,85

Valor da Cota

29/11/2019 2,648671009  
 31/12/2019 2,679200148

Rentabilidade

No mês 1,1526  
 No ano 11,2027  
 Últimos 12 meses 11,2027

BB Previd RF Fluxo - CNPJBB PREVID RF FLUXO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	100.215,17			48.315,798025		
02/12/2019	RESGATE	46.481,94			22.406,623976	2,074473158	25.909,174049
	Aplicação 28/11/2019	46.481,94			22.406,623976		
03/12/2019	APLICAÇÃO	6.402,99			3.086,084338	2,074794237	28.995,258387
06/12/2019	APLICAÇÃO	4.200,92			2.023,827943	2,075729814	31.019,086330
12/12/2019	APLICAÇÃO	400.000,00			192.593,799192	2,076910065	223.612,885522
13/12/2019	RESGATE	458.194,14			220.584,176386	2,077184989	3.028,709136
	Aplicação 28/11/2019	53.818,15			25.909,174049		
	Aplicação 03/12/2019	6.410,37			3.086,084338		
	Aplicação 06/12/2019	4.203,87			2.023,827943		
	Aplicação 12/12/2019	393.761,75			189.565,090056		
19/12/2019	APLICAÇÃO	2.495,50			1.200,770848	2,078248322	4.229,479984
23/12/2019	APLICAÇÃO	60.259,17			28.988,086715	2,078756373	33.217,566699
26/12/2019	APLICAÇÃO	279.348,47			134.349,816740	2,079262010	167.567,383439
27/12/2019	RESGATE	316.308,68			152.106,356929	2,079523081	15.461,026510
	Aplicação 12/12/2019	6.298,27			3.028,709136		
	Aplicação 19/12/2019	2.497,03			1.200,770848		
	Aplicação 23/12/2019	60.281,40			28.988,086715		
	Aplicação 26/12/2019	247.231,98			118.888,790230		
30/12/2019	APLICAÇÃO	131.096,22			63.033,131968	2,079798606	78.494,158478
31/12/2019	SALDO ATUAL	163.273,87			78.494,158478		78.494,158478

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR 100.215,17  
 APLICAÇÕES (+) 883.803,27  
 RESGATES (-) 820.984,76  
 RENDIMENTO BRUTO (+) 240,19  
 IMPOSTO DE RENDA (-) 0,00

IOF (-) 0,00  
RENDIMENTO LÍQUIDO 240,19  
SALDO ATUAL = 163.273,87

Valor da Cota

29/11/2019 2,074169895  
31/12/2019 2,080076670

Rentabilidade

No mês 0,2847  
No ano 4,8192  
Últimos 12 meses 4,8192

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	1.250.320,55			558.202,250362		
12/12/2019	RESGATE	400.000,00			178.305,956872	2,243335035	379.896,293490
	Aplicação 11/09/2017	400.000,00			178.305,956872		
31/12/2019	SALDO ATUAL	853.943,13			379.896,293490		379.896,293490

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR 1.250.320,55  
APLICAÇÕES (+) 0,00  
RESGATES (-) 400.000,00  
RENDIMENTO BRUTO (+) 3.622,58  
IMPOSTO DE RENDA (-) 0,00  
IOF (-) 0,00  
RENDIMENTO LÍQUIDO 3.622,58  
SALDO ATUAL = 853.943,13

Valor da Cota

29/11/2019 2,239905973  
31/12/2019 2,247832220

Rentabilidade

No mês 0,3538  
No ano 5,7416  
Últimos 12 meses 5,7416

---

Transação efetuada com sucesso por: JB536210 ANTONIELLE L BRAGA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



G33806074502875110  
06/01/2020 07:53:15

### Cliente - Conta atual

Agência 3879-2  
Conta corrente 10142-7 ICAPREV PREVIDENCIA  
Período do extrato 12 / 2019

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2019		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
02/12/2019		3879	99015 470 Transfer?ncia enviada 02/12 3879 10145-1 ICAPREV ADMINI	553.879.000.010.145	46.481,94 D	
02/12/2019		0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	46.481,94 C	0,00 C
03/12/2019		3879	99015 870 Transfer?ncia recebida 03/12 3879 12948-8 SAAE SEDE ICAP	553.879.000.012.948	1.969,07 C	
03/12/2019		3879	99015 870 Transfer?ncia recebida 03/12 3879 12948-8 SAAE SEDE ICAP	553.879.000.012.948	4.433,92 C	
03/12/2019		0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	6.402,99 D	0,00 C
06/12/2019		0000	14134 612 Cr?dito Fornecedor INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.670.596	4.200,92 C	
06/12/2019		0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	4.200,92 D	0,00 C
12/12/2019		0000	14049 855 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	400.000,00 C	
12/12/2019		0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	400.000,00 D	0,00 C
13/12/2019		3879	99015 470 Transfer?ncia enviada 13/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG	553.879.000.010.155	642,60 D	
13/12/2019		3879	99015 470 Transfer?ncia enviada 13/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG	553.879.000.010.155	44.054,05 D	
13/12/2019		3879	99015 470 Transfer?ncia enviada 13/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG	553.879.000.010.155	96.153,49 D	
13/12/2019		3879	99015 470 Transfer?ncia enviada 13/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG	553.879.000.010.155	284.852,76 D	
13/12/2019		3879	99015 470 Transfer?ncia enviada 13/12 3879 PMI ARREC 00008988847000138	553.879.000.051.355	20.553,78 D	
13/12/2019		3879	99015 470 Transfer?ncia enviada 13/12 3879 PMI ARREC 00008988847000138	553.879.000.051.355	1.815,80 D	
13/12/2019		3879	99015 470 Transfer?ncia enviada 13/12 3879 PMI ARREC 00008988847000138	553.879.000.051.355	10.121,66 D	
13/12/2019		0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	458.194,14 C	0,00 C
19/12/2019		3879	99015 870 Transfer?ncia recebida 19/12 3879 12092-8 CAMARA MUNICIP	553.879.000.012.092	1.059,50 C	
19/12/2019		3879	99015 870 Transfer?ncia recebida 19/12 3879 18343-1 INSTITUTO M F	553.879.000.018.343	993,77 C	
19/12/2019		3879	99015 870 Transfer?ncia recebida 19/12 3879 18343-1 INSTITUTO M F	553.879.000.018.343	1.013,43 C	
19/12/2019		3879	99015 470 Transfer?ncia enviada 19/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG	553.879.000.010.155	571,20 D	
19/12/2019		0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	2.495,50 D	0,00 C
23/12/2019		3879	99015 870 Transfer?ncia recebida 23/12 3879 8976-1 PMI-SEC EDUC-F	553.879.000.008.976	174,16 C	
23/12/2019		3879	99015 870 Transfer?ncia recebida 23/12 3879 8976-1 PMI-SEC EDUC-F	553.879.000.008.976	20,02 C	
23/12/2019		3879	99015 870 Transfer?ncia recebida 23/12 3879 8976-1 PMI-SEC EDUC-F	553.879.000.008.976	379,33 C	
23/12/2019		3879	99015 870 Transfer?ncia recebida 23/12 3879 8976-1 PMI-SEC EDUC-F	553.879.000.008.976	2.738,51 C	
23/12/2019		3879	99015 870 Transfer?ncia recebida 23/12 3879 8976-1 PMI-SEC EDUC-F	553.879.000.008.976	5,51 C	
23/12/2019		3879	99015 870 Transfer?ncia recebida 23/12 3879 8976-1 PMI-SEC EDUC-F	553.879.000.008.976	2.792,69 C	
23/12/2019		3879	99015 870 Transfer?ncia recebida 23/12 3879 8976-1 PMI-SEC EDUC-F	553.879.000.010.456	852,25 C	

			23/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
23/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.010.456	6.859,63 C
			23/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
23/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.010.456	138,96 C
			23/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
23/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.010.456	6.802,13 C
			23/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
23/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.019.245	625,80 C
			23/12 3879 19245-7 AUTARQUIA T M		
23/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.019.376	690,92 C
			23/12 3879 19376-3 MUNICIPIO DE I		
23/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.019.376	677,52 C
			23/12 3879 19376-3 MUNICIPIO DE I		
23/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.840	228,34 C
			23/12 3879 52840-4 PMI ADMIN GABI		
23/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.840	271,14 C
			23/12 3879 52840-4 PMI ADMIN GABI		
23/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.840	2.594,99 C
			23/12 3879 52840-4 PMI ADMIN GABI		
23/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.840	2.544,65 C
			23/12 3879 52840-4 PMI ADMIN GABI		
23/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.842	129,80 C
			23/12 3879 52842-0 PMI ADMIN OBRA		
23/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.842	3.668,40 C
			23/12 3879 52842-0 PMI ADMIN OBRA		
23/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.842	3.597,23 C
			23/12 3879 52842-0 PMI ADMIN OBRA		
23/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.842	363,08 C
			23/12 3879 52842-0 PMI ADMIN OBRA		
23/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.843	5.815,73 C
			23/12 3879 52843-9 PMI ADMIN DESE		
23/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.843	5.617,32 C
			23/12 3879 52843-9 PMI ADMIN DESE		
23/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.843	217,14 C
			23/12 3879 52843-9 PMI ADMIN DESE		
23/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.844	2.983,38 C
			23/12 3879 52844-7 PMI SEC ACAO C		
23/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.844	387,42 C
			23/12 3879 52844-7 PMI SEC ACAO C		
23/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.844	189,15 C
			23/12 3879 52844-7 PMI SEC ACAO C		
23/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.844	3.042,40 C
			23/12 3879 52844-7 PMI SEC ACAO C		
23/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.956	193,09 C
			23/12 3879 52956-7 PMI ADMIN TURI		
23/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.956	2.939,52 C
			23/12 3879 52956-7 PMI ADMIN TURI		
23/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.956	2.718,96 C
			23/12 3879 52956-7 PMI ADMIN TURI		
23/12/2019	0000	00000 345	BB Previden RF Fluxo	780	60.259,17 D 0,00 C
26/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	771,50 C
			26/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
26/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	1.275,29 C
			26/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
26/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	5.425,15 C
			26/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
26/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	5.698,51 C
			26/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
26/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	13.123,06 C
			26/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
26/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	13.144,34 C
			26/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
26/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	982,11 C
			26/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
26/12/2019	3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	369,57 C

			26/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	1.995,37 C	
			26/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	3.812,19 C	
			26/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	12.882,41 C	
			26/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	799,46 C	
			26/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	3.853,39 C	
			26/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.005.619	12.811,50 C	
			26/12 3879 5619-7 PMI SAUDE -FUS		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.989	17.917,06 C	
			26/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.989	812,93 C	
			26/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.989	456,64 C	
			26/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.989	48.546,12 C	
			26/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.989	259,21 C	
			26/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.989	182,66 C	
			26/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.989	841,29 C	
			26/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.989	845,45 C	
			26/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.989	845,45 C	
			26/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.989	607,06 C	
			26/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.989	3.360,10 C	
			26/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.989	5.797,08 C	
			26/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.989	182,66 C	
			26/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.989	17.669,72 C	
			26/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.989	812,93 C	
			26/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.989	2.074,47 C	
			26/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.989	716,34 C	
			26/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.989	364,57 C	
			26/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.989	755,20 C	
			26/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.008.989	46.709,69 C	
			26/12 3879 8989-3 PREF MUN ICAPU		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.009.212	598,62 C	
			26/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.009.212	754,96 C	
			26/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.009.212	15.250,01 C	
			26/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.009.212	15.444,67 C	
			26/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.009.212	425,76 C	
			26/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.009.212	3.772,54 C	
			26/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F		

26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.009.212	127,29 C
		26/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.009.212	13,50 C
		26/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.009.212	425,76 C
		26/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.009.212	811,83 C
		26/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.009.212	3.710,08 C
		26/12 3879 9212-6 PMI EDUCACAO F		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.010.456	248,93 C
		26/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.010.456	248,93 C
		26/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.010.456	99,57 C
		26/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.012.092	803,35 C
		26/12 3879 12092-8 CAMARA MUNICIP		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.012.092	5.235,26 C
		26/12 3879 12092-8 CAMARA MUNICIP		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.012.092	40,53 C
		26/12 3879 12092-8 CAMARA MUNICIP		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.018.343	959,31 C
		26/12 3879 18343-1 INSTITUTO M F		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.018.343	71,74 C
		26/12 3879 18343-1 INSTITUTO M F		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.051.602	943,17 C
		26/12 3879 51602-3 PMI EDUCACAO		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.051.602	483,00 C
		26/12 3879 51602-3 PMI EDUCACAO		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.051.602	1.177,66 C
		26/12 3879 51602-3 PMI EDUCACAO		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.051.602	473,64 C
		26/12 3879 51602-3 PMI EDUCACAO		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.051.602	36,22 C
		26/12 3879 51602-3 PMI EDUCACAO		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.842	157,30 C
		26/12 3879 52842-0 PMI ADMIN OBRA		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.842	157,30 C
		26/12 3879 52842-0 PMI ADMIN OBRA		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.842	62,92 C
		26/12 3879 52842-0 PMI ADMIN OBRA		
26/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.052.844	114,14 C
		26/12 3879 52844-7 PMI SEC ACAA C		
26/12/2019	0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	279.348,47 D 0,00 C
27/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.010.456	35.882,08 C
		27/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
27/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.010.456	29.977,71 C
		27/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
27/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.010.456	22.582,76 C
		27/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
27/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.010.456	22.604,56 C
		27/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
27/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.010.456	35.916,72 C
		27/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
27/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.010.456	29.983,16 C
		27/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
27/12/2019	3879	99015 470 Transfer?ncia enviada	553.879.000.010.155	39.844,83 D
		27/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG		
27/12/2019	3879	99015 470 Transfer?ncia enviada	553.879.000.010.155	268.945,11 D
		27/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG		
27/12/2019	3879	99015 470 Transfer?ncia enviada	553.879.000.010.155	124.528,84 D
		27/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG		
27/12/2019	3879	99015 470 Transfer?ncia enviada	553.879.000.050.100	4.504,93 D
		27/12 3879 50100-X ICAPREV CDC CO		

27/12/2019	3879	99015 470 Transfer?ncia enviada	553.879.000.050.100	35.905,11 D
		27/12 3879 50100-X ICAPREV CDC CO		
27/12/2019	3879	99015 470 Transfer?ncia enviada	553.879.000.050.100	9.835,56 D
		27/12 3879 50100-X ICAPREV CDC CO		
27/12/2019	3879	99015 470 Transfer?ncia enviada	553.879.000.052.499	299,32 D
		27/12 3879 52499-9 SIND S P M ICA		
27/12/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.701	1.836,69 D
		104 0743 008988847000138 INSTITUTO DE		
27/12/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.702	1.011,28 D
		104 0560 93886802434 RUTE GARCIA DE ME		
27/12/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.703	615,67 D
		104 0743 008988847000138 INSTITUTO DE		
27/12/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.704	5.886,53 D
		104 0743 008988847000138 INSTITUTO DE		
27/12/2019	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	823.611.200.256.658	10,45 D
		Cobrança referente 27/12/2019		
27/12/2019	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	823.611.200.256.659	10,45 D
		Cobrança referente 27/12/2019		
27/12/2019	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	823.611.200.256.660	10,45 D
		Cobrança referente 27/12/2019		
27/12/2019	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico	823.611.200.256.661	10,45 D
		Cobrança referente 27/12/2019		
27/12/2019	0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	316.308,68 C 0,00 C
30/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.010.456	22.535,20 C
		30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.010.456	22.559,98 C
		30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.010.456	35.845,86 C
		30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.010.456	30.143,76 C
		30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.010.456	30.148,70 C
		30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2019	3879	99015 870 Transfer?ncia recebida	553.879.000.010.456	35.806,50 C
		30/12 3879 10456-6 PMI ADMIN FPM		
30/12/2019	3879	99015 470 Transfer?ncia enviada	553.879.000.051.355	17.008,44 D
		30/12 3879 PMI ARREC 00008988847000138		
30/12/2019	3879	99015 470 Transfer?ncia enviada	553.879.000.051.355	27.137,22 D
		30/12 3879 PMI ARREC 00008988847000138		
30/12/2019	3879	99015 470 Transfer?ncia enviada	553.879.000.051.355	1.798,12 D
		30/12 3879 PMI ARREC 00008988847000138		
30/12/2019	0000	00000 345 BB Previden RF Fluxo	780	131.096,22 D 0,00 C
31/12/2019	0000	00000 999 S A L D O		0,00 C

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JB536210 ANTONIELLE L BRAGA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**

**ICAPREV - DEZEMBRO**

<b>BANCO DO BRASIL C/C 10.145-1 ADMINISTRATIVO</b>		
SALDO NO CONTROLE BANCÁRIO	R\$	<b>19.628,94</b>
(-) Aplicação Financeira	R\$	19.628,94
SALDO NO EXTRATO BANCARIO	R\$	<b>0,00</b>

Icapuí, 31 de Dezembro de 2019

**Elisamaira Pereira da Silva Gomes**  
**Presidente da Diretoria Executiva**



## Extrato investimentos financeiros - mensal

G33806074502875114  
06/01/2020 07:55:09

Cliente  
Agência 3879-2  
Conta 10145-1 ICAPREV ADMINISTRATIVO  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

### BB Previd RF Fluxo - CNPJBB PREVID RF FLUXO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	32.091,42			15.471,933411		
02/12/2019	APLICAÇÃO	46.481,94			22.406,623976	2,074473158	37.878,557387
03/12/2019	RESGATE	5.653,54			2.724,867796	2,074794237	35.153,689591
	Aplicação 04/11/2019	5.653,54			2.724,867796		
04/12/2019	RESGATE	3.160,45			1.523,028096	2,075109454	33.630,661495
	Aplicação 04/11/2019	3.160,45			1.523,028096		
10/12/2019	RESGATE	10.402,36			5.010,041558	2,076302138	28.620,619937
	Aplicação 04/11/2019	2.081,27			1.002,391664		
	Aplicação 14/11/2019	8.321,09			4.007,649894		
12/12/2019	RESGATE	6.681,78			3.217,173489	2,076910065	25.403,446448
	Aplicação 14/11/2019	6.681,78			3.217,173489		
19/12/2019	RESGATE	17.684,08			8.509,127525	2,078248322	16.894,318923
	Aplicação 14/11/2019	6.228,14			2.996,822472		
	Aplicação 02/12/2019	11.455,94			5.512,305053		
30/12/2019	RESGATE	15.510,46			7.457,674005	2,079798606	9.436,644918
	Aplicação 02/12/2019	15.510,46			7.457,674005		
31/12/2019	SALDO ATUAL	19.628,94			9.436,644918		9.436,644918

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	32.091,42
APLICAÇÕES (+)	46.481,94
RESGATES (-)	59.092,67
RENDIMENTO BRUTO (+)	148,25
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	148,25
SALDO ATUAL =	19.628,94

### Valor da Cota

29/11/2019	2,074169895
31/12/2019	2,080076670

### Rentabilidade

No mês	0,2847
No ano	4,8192
Últimos 12 meses	4,8192

Transação efetuada com sucesso por: JB536210 ANTONIELLE L BRAGA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



G33806074502875112  
06/01/2020 07:53:54

### Cliente - Conta atual

Agência 3879-2  
Conta corrente 10145-1 ICAPREV ADMINISTRATIVO  
Período do extrato 12 / 2019

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/12/2019		3879	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.879.000.010.142	46.481,94 C	
				02/12 3879 10142-7 ICAPREV PREVID			
02/12/2019		0000	00000 345	BB Previden RF Fluxo	780	46.481,94 D	0,00 C
03/12/2019		3879	99015 470	Transfer?ncia enviada	551.369.000.005.210	600,00 D	
				03/12 1369 5210-8 LAY OUT INFO P			
03/12/2019		3879	99015 120	Transferido para Poupan?a	551.549.510.007.934	1.200,00 D	
				03/12 1549 510007934-3 JOSE NELSON DA			
03/12/2019		3879	99015 470	Transfer?ncia enviada	553.515.000.105.015	1.190,00 D	
				03/12 3515 ASP AUT S 00002288268000104			
03/12/2019		3879	99015 470	Transfer?ncia enviada	553.956.000.009.896	1.200,00 D	
				03/12 3956 9896-5 PAULO NAGEL DI			
03/12/2019		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	120.301	750,00 D	
				IUGU SERVICOS NA INTERNET S.A			
03/12/2019		0000	13105 363	Pagto conta telefone	120.302	213,54 D	
				TELEMAR RJ (OI FIXO)			
03/12/2019		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	120.303	500,00 D	
				NARCELIO L DE SOUZA - ME			
03/12/2019		0000	00000 855	BB Previden RF Fluxo	780	5.653,54 C	0,00 C
04/12/2019		3879	99015 470	Transfer?ncia enviada	550.237.000.040.421	850,00 D	
				04/12 0237 40421-7 PORDEUS E SALE			
04/12/2019		3879	99015 470	Transfer?ncia enviada	553.140.000.037.456	1.100,00 D	
				04/12 3140 37456-3 3IT CONSULTORI			
04/12/2019		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	120.401	1.200,00 D	
				341 4262 011425343000114 CONSULITI CON			
04/12/2019		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	833.381.200.064.874	10,45 D	
				Cobrança referente 04/12/2019			
04/12/2019		0000	00000 855	BB Previden RF Fluxo	780	3.160,45 C	0,00 C
10/12/2019		3879	99015 470	Transfer?ncia enviada	552.793.000.021.690	3.181,00 D	
				10/12 2793 21690-9 MICHELLE Q ROD			
10/12/2019		3879	99015 470	Transfer?ncia enviada	552.937.000.036.901	3.300,00 D	
				10/12 2937 36901-2 CASPE - S C P			
10/12/2019		3879	99015 470	Transfer?ncia enviada	553.879.000.051.355	179,06 D	
				10/12 3879 PMI ARREC 00008988847000138			
10/12/2019		3879	99015 470	Transfer?ncia enviada	553.879.000.051.355	199,95 D	
				10/12 3879 PMI ARREC 00008988847000138			
10/12/2019		3879	99015 470	Transfer?ncia enviada	553.956.000.009.896	1.200,00 D	
				10/12 3956 9896-5 PAULO NAGEL DI			
10/12/2019		0000	13105 361	Pgto conta ?gua	121.001	33,12 D	
				SAAE ICAPUI			
10/12/2019		0000	13105 362	Pagamento conta luz	121.002	348,78 D	
				COELCE CIA ENERGETICA CE			
10/12/2019		0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	121.003	1.200,00 D	
				341 4262 011425343000114 CONSULITI CON			
10/12/2019		0000	13105 109	Pagamento de Boleto	121.004	750,00 D	
				IUGU SERVICOS NA INTERNET S.A			
10/12/2019		0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	813.441.200.477.546	10,45 D	
				Cobrança referente 10/12/2019			
10/12/2019		0000	00000 855	BB Previden RF Fluxo	780	10.402,36 C	0,00 C
12/12/2019		3879	99015 470	Transfer?ncia enviada	553.879.000.008.979	165,00 D	
				12/12 3879 8979-6 SILVANETE M C			

12/12/2019	3879	99015 470 Transfer?ncia enviada 12/12 3879 8979-6 SILVANETE M C	553.879.000.008.979	280,00 D
12/12/2019	3879	99015 470 Transfer?ncia enviada 12/12 3879 8979-6 SILVANETE M C	553.879.000.008.979	25,00 D
12/12/2019	3879	99015 470 Transfer?ncia enviada 12/12 3879 17328-2 SILVANETE SILV	553.879.000.017.328	235,00 D
12/12/2019	3879	99015 470 Transfer?ncia enviada 12/12 3879 19283-X EDENILZA SILVA	553.879.000.019.283	288,05 D
12/12/2019	0000	13105 375 Impostos GPS - CODIGO DE BARRAS	121.201	5.688,73 D
12/12/2019	0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	6.681,78 C 0,00 C
19/12/2019	3879	99015 470 Transfer?ncia enviada 19/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG	553.879.000.010.155	5.015,00 D
19/12/2019	3879	99015 470 Transfer?ncia enviada 19/12 3879 10155-9 ICAPREV FOPAG	553.879.000.010.155	11.730,72 D
19/12/2019	3879	99015 470 Transfer?ncia enviada 19/12 3879 PMI ARREC 00008988847000138	553.879.000.051.355	938,36 D
19/12/2019	0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	17.684,08 C 0,00 C
30/12/2019	3879	99015 470 Transfer?ncia enviada 30/12 0237 40421-7 PORDEUS E SALE	550.237.000.040.421	850,00 D
30/12/2019	3879	99015 470 Transfer?ncia enviada 30/12 1369 5210-8 LAY OUT INFO P	551.369.000.005.210	600,00 D
30/12/2019	3879	99015 120 Transferido para Poupan?a 30/12 1549 510007934-3 JOSE NELSON DA	551.549.510.007.934	1.200,00 D
30/12/2019	3879	99015 470 Transfer?ncia enviada 30/12 2793 21690-9 MICHELLE Q ROD	552.793.000.021.690	3.181,00 D
30/12/2019	3879	99015 470 Transfer?ncia enviada 30/12 2937 36901-2 CASPE - S C P	552.937.000.036.901	3.300,00 D
30/12/2019	3879	99015 470 Transfer?ncia enviada 30/12 3140 37456-3 3IT CONSULTORI	553.140.000.037.456	1.100,00 D
30/12/2019	3879	99015 470 Transfer?ncia enviada 30/12 3515 ASP AUT S 00008988847000138	553.515.000.105.015	1.190,00 D
30/12/2019	3879	99015 470 Transfer?ncia enviada 30/12 3879 PMI ARREC 00008988847000138	553.879.000.051.355	179,06 D
30/12/2019	3879	99015 470 Transfer?ncia enviada 30/12 3879 PMI ARREC 00008988847000138	553.879.000.051.355	199,95 D
30/12/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 0758 004551114000180 PACTUS SERVIC	123.001	3.700,00 D
30/12/2019	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletr?nico Cobrança referente 30/12/2019	803.641.200.774.978	10,45 D
30/12/2019	0000	00000 855 BB Previden RF Fluxo	780	15.510,46 C 0,00 C
31/12/2019	0000	00000 999 S A L D O		0,00 C

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JB536210 ANTONIELLE L BRAGA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

ICAPREV - DEZEMBRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 335-1		
SALDO NO CONTROLE BANCÁRIO	R\$	6.128.152,07
(-) Aplicação Financeira	R\$	722.871,36
(-) Aplicação Financeira	R\$	4.212.268,03
(-) Aplicação Financeira	R\$	1.193.012,68
SALDO NO EXTRATO BANCÁRIO	R\$	0,00

Icapuí, 31 de Dezembro de 2019

Elisamaira Pereira da Silva Gomes  
Presidente da Diretoria Executiva



**Extrato Fundo de Investimento**  
Para simples verificação

Nome da Agência ARACATI, CE	Código 0743	Operação 5464	Emissão 06/01/2020
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010
---------------------------------------	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%) 0,4024	No Ano(%) 6,5519	Nos Últimos 12 Meses(%) 6,5519	Cota em: 29/11/2019 2,511354	Cota em: 31/12/2019 2,521460
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SER	CPF/CNPJ 08.988.847/0001-38	Conta Corrente 006.00000335-1	Mês/Ano 12/2019	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	719.974,10C	286.687,618007
Operações	0,00	0,000000
Recebimentos	0,00	0,000000
Resgate Bruto no Mês	2.897,26C	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	722.871,36C	286.687,618007
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

**Dados de Tributação**

<b>Rendimento Base</b>	<b>IRRF</b>
0,00	0,00

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: <a href="https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp">https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp</a>
Acesse o site da CAIXA: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	

IMPRIMIR

RETORNAR

FECHAR



**Extrato Fundo de Investimento**  
Para simples verificação

Nome da Agência ARACATI, CE	Código 0743	Operação 5184	Emissão 06/01/2020
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	CNPJ do Fundo 10.740.658/0001-93	Início das Atividades do Fundo 08/03/2010
---	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%) 1,9905	No Ano(%) 22,5897	Nos Últimos 12 Meses(%) 22,5897	Cota em: 29/11/2019 3,414943	Cota em: 31/12/2019 3,482918
---------------------	----------------------	------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SER	CPF/CNPJ 08.988.847/0001-38	Conta Corrente 006.00000335-1	Mês/Ano 12/2019	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data de Avaliação		

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	4.130.058,54C	1.209.407,751236
Contribuições	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	82.209,49C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	4.212.268,03C	1.209.407,751238
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

**Dados de Tributação**

Rendimento Base	0,00	IRRF	0,00
-----------------	------	------	------

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: <a href="https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp">https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp</a>
Acesse o site da CADA: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	



**Extrato Fundo de Investimento**  
Para simples verificação

Nome da Agência ARACATI, CE	Código 0743	Operação 5568	Emissão 06/01/2020
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IMA-B5+ TP RF LP	CNPJ do Fundo 10.577.503/0001-88	Início das Atividades do Fundo 18/04/2012
---	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%) 2,5562	No Ano(%) 29,7346	Nos Últimos 12 Meses(%) 29,7346	Cota em: 29/11/2019 2,605376	Cota em: 31/12/2019 2,671975
---------------------	----------------------	------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SER	CPF/CNPJ 08.988.847/0001-38	Conta Corrente 006.00000335-1	Mês/Ano 12/2019	Folha 01/01
--	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação
---------------------------------	-------------------

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.163.276,83C	446.490,960567
Deposições	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Saldo Bruto no Mês	29.735,85C	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.193.012,68C	446.490,960567
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

**Dados de Tributação**

**Rendimento Base**

**IRRF**

0,00

0,00

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: <a href="https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp">https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp</a>
Acesse o site da CADA: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**

**ICAPREV - DEZEMBRO**

<b>SULAMERICA INFLATIE (FUNDO DE INVESTIMENTOS) 19.613-4</b>		
SALDO NO CONTROLE BANCÁRIO	R\$	<b>604.145,34</b>
(-) Aplicação Financeira	R\$	<b>604.145,34</b>
SALDO NO EXTRATO BANCÁRIO	R\$	<b>0,00</b>

Icapuí, 31 de Dezembro de 2019

**Elisamaira Pereira da Silva Gomes**  
**Presidente da Diretoria Executiva**

# Extrato para Simples Conferência



Período de 02/12/2019 até 31/12/2019

Cotista INSTITUTO MUN ICAPUI - ICAPREV

C.N.P.J.

Código do Cotista

RUA DOS PORFÍRIOS S/N

ICAPUI - CE - 62810-000

08.988.847/0001-38

22334

Distribuidor PERFORME AG AUTONOMOS DE INVESTIMENTOS

Officer Giuliana Crivellaro - RPPS

Área INSTIT. E CORP.

Fundo INFLATIE FI RF LP - (47802)

C.N.P.J. 09.326.708/0001-01

Data da Movimentação	Data da Conversão	Histórico	Quantidade de Cotas	Valor da Cota	Valor Bruto	I.R.R.F.	I.O.F.	Outras Taxas	Valor Líquido
29/11/2019		Saldo Anterior	12.875,9430955	45,8574401	590.457,79	0,00	0,00	0,00	590.457,79
31/12/2019		Saldo Atual	12.875,9430955	46,9204733	604.145,34	0,00	0,00	0,00	604.145,34
<b>Totais de Cotista</b>					<b>604.145,34</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>604.145,34</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**

**ICAPREV - DEZEMBRO**

<b>BANCO DO NORDESTE DO BRASIL C/C 27.214-1</b>		
<b>SALDO NO CONTROLE BANCÁRIO</b>	<b>R\$</b>	<b>1.217.589,85</b>
(-) Aplicação Financeira	R\$	1.217.589,85
<b>SALDO NO EXTRATO BANCARIO</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>

Icapuí, 31 de Dezembro de 2019

**Elisamaira Pereira da Silva Gomes**  
**Presidente da Diretoria Executiva**

**Banco do  
Nordeste****Extrato Consolidado**Titular: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUI  
ICAPREV

CNPJ: 08.988.847/0001-38

**Informações Gerais**Mês: **Dezembro/2019** ▾

Data de Emissão: 06/01/2020

**Detalhamento do Extrato**

REFERENCIA: DEZEMB

&lt; RESUMO DAS MOVIMENTACOES NO PERIODO &gt;

## &gt; APLICACOES FINANCEIRAS: FUNDOS DE INVESTIMENTOS

AGENCIA: 145 CONTA 27.214-1 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUN  
BNB RPPS IMA-B FI RF..... 1.217.589,85

FUNDOS DE INVESTIMENTOS - RENTABILIDADE ( % )

ADMINISTRADOR FIDUCIARIO: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.

CNPJ: 62.318.407/0001-19

Endereco: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A  
Bairro Vila Olimpia - CEP 04543-011 - Sao Paulo / SP

PRODUTO	REND. MENSAL	REND. ANUAL	ULT. 12 MESES
BNB RPPS IMA-B FI RF	1,8831	21,0307	21,0307

## &gt; MOVIMENTACOES BNB RPPS IMA-B FI RF - CNPJ: 08.266.261/0001-60

DIA HISTORICO	QUANT. COTAS	VALOR COTA	VALOR EM R\$
SALDO INICIAL	285.197,203	4,190383	1.195.085,51
SALDO FINAL	285.197,203	4,269291	1.217.589,85

APLICACOES NO MES	RESGATES NO MES	REND. BRUTO MENSAL	I.R. FEDERAL
0,00	0,00	22.504,34	0,00
PERDAS A COMPENSAR	IOF S/RESGATES	REND. TRIBUTAVEL	
0,00	0,00	0,00	

## RENDIMENTO PARA DECLARACAO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURIDICA

VICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

TRIBUIDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - 07.237.373./0001-20

SAC: Atraves de correspondencia fisica para: AV. Dr.Silas Munguba, 5700 - Bloco E2  
Subsolo-Passare, Fortaleza-CE, CEP:60743-902, ou atraves de telefone:(085)3299-3544,  
fax:(085)3299-3849 ou e-mail:fundos@bnb.gov.br.

OUVIDORIA: Telefone:0800-033-3033 / e-mail:ouvidoria@bnb.gov.br.

ADMINISTRADOR: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A. - CNPJ:  
62.318.401/0001-19.SAC: Para reclamacoes, cancelamentos, sugestoes e informacoes gerais, o cotista  
podera entrar em contato todos os dias da semana, durante 24horas do dia, no te-  
lefone: 0800-762-7777. Caso o cotista encontre-se no exterior, o telefone para  
contato sera:(+55)(11)3012-3336.OUVIDORIA:Caso o cotista nao fique satisfeito com a solucao apresentada, podera  
entrar em contato no telefone:0800-726-0322, apenas de segunda a sexta, das 9h  
as 18h, exceto feriados. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondencia para  
o seguinte endereco: Rua Domingos Marchetti n. 77, Terreo B,,CEP: 02712-150.

SAC e Ouvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.



Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI**  
**PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

**XI – Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio.**



PORTARIA Nº 002/2019 - 07 de Janeiro de 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV no uso de suas atribuições legais e com fundamento Art. 85 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** presidente e os membros para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, os servidores abaixo discriminados com suas respectivas funções:

SERVIDOR	CARGO
Ana Patricia Pereira de Freitas	PRESIDENTE
Antonielle Lima Braga	MEMBRO
Isamélia Rebouças de Sousa	MEMBRO

**Art. 2º** - Incumbir das atribuições e encargos inerentes ao cargo em referencia.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contraria.

**REGISTRA-SE; PUBLICA-SE; CUMpra-SE.**

PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ (ICAPREV), aos 07 de Janeiro de 2019.

Elisamaira Pereira da Silva Gomes

Presidente do ICAPREV



PORTARIA Nº 004/2019 - 07 de Janeiro de 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV no uso de suas atribuições legais e com fundamento Art. 85 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** o Pregoeiro e a equipe de apoio para compor a EQUIPE PREGÃO, os servidores abaixo discriminados com suas respectivas funções.

SERVIDOR	CARGO
Ana Patricia Pereira de Freitas	PREGOEIRO
Antonielle Lima Braga	APOIO
Isamélia Rebouças de Sousa	APOIO

Art. 2º - Incumbir das atribuições e encargos inerentes ao cargo em referencia.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contraria.

**REGISTRA-SE; PUBLICA-SE; CUMpra-SE.**

PAÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ (ICAPREV), aos 07 de Janeiro de 2019.

**Elisamaira Pereira da Silva Gomes**

Presidente do ICAPREV



Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI**  
**PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

**XII – Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos. (modelo nº. 11).**



Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI**  
**PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da Prestação de Contas de Gestão do Período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, e em obediência ao que determina a Instrução Normativa nº 03/2013 deste Tribunal de Contas do Estado do Ceará que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI, durante esse período, **NÃO** efetuou CONVÊNIO com nenhuma entidade Pública ou Privada, tanto para repassar ou receber recursos.

ICAPUÍ - CE, em 31 de dezembro de 2019.

---

**ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES**  
**PRESIDENTE**



Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI**  
**PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Art. 7º, inciso II , I.N. 03/2013**

**Normas e Alterações da Gestão da Autarquia ou  
Declaração da Inexistência de Alterações no Exercício.**



Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI**  
**PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da Prestação de Contas de Gestão do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, e em obediência ao que determina a Instrução Normativa nº 03/2013 deste Tribunal de Contas do Estado do Ceará que durante esse período, **NÃO** efetuou-se nenhuma alteração das normas que regulam este INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICÍPIO DE ICAPUÍ.

ICAPUÍ - CE, em 31 de dezembro de 2019.

---

**ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES**  
**PRESIDENTE**



Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE ICAPUI**  
**PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

**OUTROS ANEXOS**



## ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV

Às nove horas e vinte e um minutos do dia dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte, na sala da presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará reuniram-se os membros do conselho municipal de previdência e a diretoria executiva do Instituto, os Senhores Geovani Alves, Ricardo Gondim e as Senhoras Maria Eliene, Marjorie Lacerda, Elisamaira Gomes Ana Patricia e Antonielle Lima. A presidente do Instituto inicia a reunião apresentando a pauta do dia: despesas administrativas de janeiro de 2020, prestação de contas do ano de 2019 e relatório de investimento do ultimo trimestral de 2019. O Sr. Huilton, representante da Assessoria Contábil apresenta relatório de atos de gestão do ano de 2019, iniciando com o relatório da execução orçamentária do exercício. Constatou-se que houve mais despesas do que receita, tendo que resgatar recursos de aplicações, com saldo financeiro em 01/01/2019 de R\$ 17.641.702,71 (dezessete milhões, seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e dois reais e setenta e um centavos) e com saldo final de R\$ 17.057.044,93 (dezessete milhões, cinquenta e sete mil, quarenta e quatro reais e noventa e três centavos) em 31/12/2019. Por fim, a apresentação do balanço patrimonial de 2019, a presidente também comenta que desse valor final de 2019, já foi realizado um resgate para o pagamento da folha de janeiro de 2020 dos aposentados e pensionistas. Posteriormente, sendo aprovada a prestação de conta de gestão do ano de 2019 pelos conselheiros presentes. Dando continuidade à reunião, a Presidente Sra. Elisamaira Gomes e Coordenadora Administrativa Financeira, Sra. Antonielle Lima, com a apresentação das despesas administrativas de janeiro de 2020 e a taxa administrativas para o ano 2020, com um valor total anual de R\$ 582.599,07 (Quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e sete centavos) e valor mensal de R\$ 48.549,92 (Quarenta e oito mil e quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos). A presidente também apresenta o ultimo relatório trimestral de investimentos do ano de 2019, elaborado pela Consultoria de

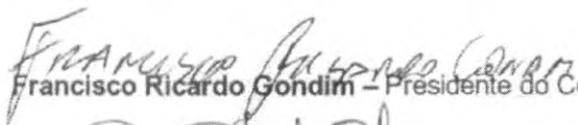


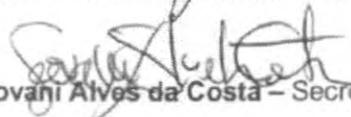
**ICAPREV**  
Instituto de  
Previdência dos  
Servidores do Município

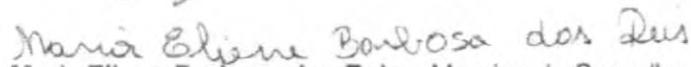


Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

Investimento Mais Valia, com rentabilidade nominal do ano de 2019 sendo de 15,13%, situando-se acima de sua meta atuarial em 4,54 pontos percentuais. Os riscos da carteira de investimento do Icaprev são baixos e a volatilidade anual da carteira em 2019 foi de 2,97%, pois encerrou-se o ano com uma concentração de recursos investidos em fundos com carteira formada exclusivamente por títulos públicos federais (86% no fechamento de 2019) e com para os demais fundos uma eventual presença de títulos de emissores privados, os gestores selecionados tem severos critérios de avaliação para a inclusão na carteira de investimentos dos fundos investidos pelo Icaprev. O enquadramento da carteira de investimento de acordo com comprimento da legislação em vigor e também pela própria política de investimento definida para o ano de 2019, por fim, sendo aprovado também pelo conselho municipal de previdência o relatório trimestral de investimentos. Encerra-se a reunião e fica convocada a próxima reunião para a última quarta-feira do mês seguinte.

  
Francisco Ricardo Gondim – Presidente do Conselho

  
Geovani Alves da Costa – Secretário do Conselho

  
Maria Eliene Barbosa dos Reis – Membro do Conselho

Marjorie Felix Lacerda Gomes – Vice-Presidente do Conselho

  
Elisamaria Pereira da Silva Gomes – Presidente do Instituto

  
Ana Patrícia Pereira de Freitas - Coordenadora Previdenciária do Instituto

  
Antonielle Lima Braga – Coordenadora Administrativa Financeira do Instituto

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2017 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2017 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Icapuí**, Estado do Ceará, **Raimundo Lacerda Filho**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Capítulo I**

**Da Estrutura Administrativa**

**Art. 1º** A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Icapuí passa constituir-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento Direto:

- a) Secretaria de Governo;
- b) Controladoria e Ouvidoria Geral;

II - Órgão de Execução Instrumental

Secretaria de Administração e Finanças;

III - Órgãos de Execução Programática

- a) Secretaria de Educação;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Assistência Social;
- d) Secretaria de Infraestrutura e Saneamento;
- e) Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio-Ambiente e Pesca;
- f) Secretaria de Cultura e Juventude;
- g) Secretaria de Turismo e Esporte.

IV - Autarquias Municipais

- a) Instituto de Previdência dos Servidores do Município;
- b) Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental;
- c) Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- d) Departamento Municipal de Trânsito.

**Parágrafo Primeiro** - Os Secretários Municipais, o Controlador e Ouvidor Geral e os titulares das Autarquias Municipais terão status de agente político.

**Parágrafo Segundo** - Os ordenadores de despesa serão os seguintes:

I - O Secretário de Administração e Finanças será o Ordenador de Despesas das Secretarias de:

- a - Administração e Finanças;
- b - Governo;
- c - Controladoria e Ouvidoria Geral;
- d - Infraestrutura e Saneamento;
- e - Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio-Ambiente e Pesca;
- f - Cultura e Juventude;
- g - Turismo e Esporte.

II - O Secretário de Educação, o Secretário de Saúde e o Secretário de Assistência Social, pela peculiaridade dos recursos financeiros movimentados no âmbito de suas Secretarias e a legislação que regula a sua utilização, serão os ordenadores de despesas das respectivas pastas;

III - Os titulares das Autarquias Municipais serão os ordenadores de despesas das respectivas autarquias.

**Parágrafo Terceiro** - Os ordenadores de despesas são responsáveis pela apresentação das Prestações de Contas de Gestão junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

**Parágrafo Quarto** - Os órgãos constantes desta Estrutura Administrativa subordinam-se à Prefeito Municipal por linha e autoridade integral e irrestrita.

**Parágrafo Quinto** - Permanecem centralizadas, na Secretaria de Administração e Finanças, como funções de apoio e controle interno da execução orçamentária e financeira, objetivando o equacionamento entre as ações governamentais, as atividades de Contabilidade e Tesouraria, exceto para as Autarquias Municipais, que tem autonomia financeira e administrativa.

**Art. 2º** A descentralização e desconcentração das ações administrativas deverão ser objeto de Decreto regulamentador.

**Capítulo II**

**Da Competência dos Órgãos**

**Art. 3º** As atribuições dos órgãos são as seguintes:

I - Órgãos de Assessoramento Direto

a) Secretaria de Governo: A Secretaria de Governo é o órgão incumbido de assistir a Prefeito Municipal, nas funções político-administrativas, além de:

- I. Registrar e controlar as audiências do Chefe do Poder Executivo;
- II. Desempenhar as atividades de relações públicas, imprensa, comunicação social e divulgação;
- III. Coordenar a articulação política junto ao Poder Legislativo;
- IV. Coordenar agenda do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
- V. Integrar as políticas públicas a cargo dos demais Secretários do Município;

- VI. Encaminhar projetos de Lei ao Poder Legislativo;
- VII. Providenciar a sanção, promulgação e publicação de Leis e demais atos normativos;
- VIII. Controlar e distribuir correspondências;
- IX. Assistência direta para os contatos com os demais Órgãos do Município;
- X. Coordenar os contatos Chefe do Poder Executivo com os municípios, entidades, associações de classe e autoridade de modo geral;
- XI. Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes do Poder Executivo;
- XII. Atuar como interlocutor entre o Prefeito Municipal e os demais órgãos da administração.
- b) Controladoria e Ouvidoria Geral: é o órgão incumbido de realizar as atividades de monitoramento e controle interno do Município e, em atendimento à Lei de Acesso à Informação, além de:
- I. Avaliação do controle interno de almoxarifados, patrimônio e consumo de combustível;
- II. Realizar auditorias específicas em programas desenvolvidos pelo Poder Executivo do Município;
- III. Zelar pela racionalização dos recursos financeiros, materiais, humanos e logísticos disponíveis ao Poder Executivo do Município de Icapuí;
- IV. Exercer o controle sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
- II -Órgãos de Execução Instrumental
- a) Secretaria de Administração e Finanças: Órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à Administração financeira, patrimonial, logística, de recursos humanos e de informática do Poder Executivo, especialmente, no que diz respeito a:
- I. Zelar pela racionalização dos recursos financeiros disponíveis ao Poder Executivo do Município de Icapuí;
- II. Exercer o controle sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
- III. Executar as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadações de rendas municipais e fiscalização de contribuintes;
- IV. Guarda e movimentação de valores;
- V. Centralizar os serviços de Tesouraria no âmbito do Poder Executivo, analisar e liberar pagamentos;
- VI. Processamento da receita e despesa pública municipal;
- VII. Contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;
- III. Elaboração do PPA, LDO e orçamento municipal e acompanhamento e controle de sua adequada execução;
- IX. Escrituração contábil do Poder Executivo Municipal;
- X. Assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros.
- XI. Recrutamento, seleção, regime jurídico, controle funcional e financeiro e demais atividades de pessoal;
- XII. Treinamento, qualificação e capacitação de pessoal;
- XIII. Padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de estoque de todo material, móveis e imóveis do Poder Executivo;
- XIV. Desempenhar a política de informática no âmbito do Poder Executivo;
- XV. Manter e organizar o arquivo municipal;
- XVI. Manter o serviço de digitalização de documentos do Poder Executivo;
- XVII. Zeladoria de equipamentos, vigilância e instalações;
- XVIII. Através da Comissão de Licitação e Pregoeiro, elaborar todos os procedimentos licitatórios do Poder Executivo, para homologação pelos Secretários das respectivas pastas;
- XIX. A responsabilidade pelas pesquisas de preços e controle das aquisições em função das licitações;
- XX. Manutenção do controle interno de almoxarifados, patrimônio e consumo de combustível;
- XXI. Zelar pela racionalização dos recursos materiais, humanos e logísticos disponíveis ao Poder Executivo do Município de Icapuí;
- XXII. Centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços do Poder Executivo Municipal;
- XXIII. Controlar os recebimentos, a utilização dos recursos e a prestação de contas dos recursos transferidos ao Município através de Convênios, Contratos de Repasses e outros instrumentos congêneres.
- III -Órgãos de Execução Programática
- a) Secretaria de Educação: Órgão incumbido de executar a política educacional nas áreas de competência do Município, cabendo-lhe:
- I. A execução, supervisão e controle da ação do Município relativa à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;
- II. A gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos do ensino básico, nos termos da legislação vigente;
- III. O apoio e articulação com governos Federal e Estadual em matéria de política e de legislação educacional;
- IV. O estudo, a pesquisa e a avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema e dos processos educacionais;
- V. A operação e manutenção de equipamentos educacionais da rede pública municipal;
- VI. A integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo, na área da educação com os diversos sistemas de administração municipal, baseada na pesquisa, no planejamento e na identificação permanente das características e qualificação do magistério e da população estudantil, garantindo uma atuação corretiva compatível com os problemas conhecidos;
- VII. Planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política educacional, no âmbito do município;
- VIII. Planejar e executar o calendário educacional do Município, articulando-se com outros órgãos municipais, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada e comunidade;
- IX. Promoção de projetos esportivos desenvolvidos nas escolas situadas no Município;
- b) Secretaria de Saúde: É o órgão incumbido de propugnar pelo desenvolvimento e manutenção da atenção básica e especializada, especialmente, quanto a:
- I. Organizar e executar as políticas do Sistema Único de Saúde, incumbidas ao Município, conforme Plano Municipal de Saúde e normas do SUS;
- II. Desenvolvimento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;
- III. A vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental;
- IV. Prestação de serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais;
- V. Promoção de campanhas de esclarecimento e de educação sanitária;
- VI. Implantação e a fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública;
- VII. Integrar-se ao órgão específico na formulação da política de proteção ambiental;
- VIII. Articular-se com outros órgãos municipais e demais níveis de governo, entidades privadas e sociedade civil no desenvolvimento de suas atividades;
- IX. Elaborar, executar e coordenar programas de medicina preventiva e curativa;
- X. Elaborar e executar programas de saúde a nível de atenção primária, da forma determinada nas normas operacionais de municipalização da saúde;
- XI. Organizar e manter serviço de atendimento especializado no Hospital Municipal;

- XII. Atender pacientes encaminhados por outras unidades;
- XIII. Manter atualizado os cadastros nos diversos sistemas de monitoramento da Saúde;
- XIV. Cooperar com o pleno funcionamento dos serviços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, a qual se encontra vinculado o Município de Icapuí;
- XV. Realizar a assistência farmacêutica.

c)Secretaria de Assistência Social: Órgão incumbido de propugnar pela política de assistência social do Município, cabendo-lhe especialmente:

- I. Organizar e executar as políticas do Sistema Único de Assistência Social, incumbidas ao Município;
  - II. Planejar, executar, supervisionar e acompanhar as atividades de caráter assistencial ao carente, sobretudo no que diz respeito ao menor, à mulher, ao idoso, ao deficiente físico ou mental, ou a pessoas em estado de temporária vulnerabilidade social;
  - III. Planejar, coordenar e acompanhar os programas concernentes a habitação popular;
  - IV. Coordenar e executar campanhas referentes à situação de emergência e de calamidade pública, em colaboração com outros órgãos da Administração Municipal, Federal e Estadual;
  - V. Apoiar a estruturação de associações comunitárias que visem fortalecer a participação da comunidade no processo de desenvolvimento municipal;
  - VI. Coordenar e executar programas de geração de emprego e renda;
  - VII. Organizar e capacitar a mão de obra local de acordo com a vocação do Município;
  - VIII. Fomentar o empreendedorismo local em qualquer atividade legal;
  - IX. Conveniar com outros órgãos estaduais e federais para oferecer condições de criação de emprego e renda;
  - X. A gestão, o controle e a fiscalização dos programas de transferência de renda;
  - XI. Planejar, coordenar e executar a política de desenvolvimento dos direitos da cidadania;
  - XII. Planejar e executar ações de desenvolvimento da cidadania;
  - XIII. Articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento da cidadania.
- d)Secretaria de Infraestrutura e Saneamento: Órgão incumbido de executar as atividades de obras e infraestrutura, além do saneamento, no âmbito municipal e ainda:

I. Elaborar projetos;

- II. Construir e conservar as obras públicas municipais;
  - III. Proceder às licenças e a fiscalização das obras particulares;
  - IV. Proceder à abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos;
  - V. Promover a construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do Sistema Viário do Município;
  - VI. Acompanhar a observância das normas de urbanização e postura de interesse do Município;
  - VII. Zelar pela adequada arborização de ruas, avenidas, praças, parques e jardins;
  - VIII. Programar e executar a limpeza pública;
  - IX. Elaboração e execução da política de saneamento básico do Município;
  - X. Promover a administração dos serviços públicos de iluminação, rodoviária, mercados, feiras, cemitérios e matadouros.
- e)Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio-Ambiente e Pesca: Órgão incumbido de promover o desenvolvimento econômico, geração de trabalho, emprego e renda, agropecuário, pesqueiro e ambiental do Município, cabendo-lhe:
- I. Planejar e coordenar as ações do Governo na área agrícola, incluindo o acompanhamento setorial dos Programas Especiais e atividades de irrigação e de piscicultura;
  - II. Promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias dentro dos princípios de modernização dos métodos de produção, pesquisa e experimentação, difundindo as atividades técnicas de agricultura e pecuária;
  - III. Exercer vigilância, defesa sanitária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal, em conjunto com a Secretaria de Saúde do Município;
  - IV. Estimular o desenvolvimento pesqueiro do Município;
  - V. Zelar pelas corretas práticas de pesca no Município;
  - VI. Incentivar a adoção de práticas de utilização racional dos recursos hídricos do Município;
  - VII. Fortalecer e estimular os mecanismos de comercialização de insumos e produtos agropecuários e de pesca;
  - VIII. Executar projetos de promoção à apicultura;
  - IX. Proceder aos estudos necessários à reorganização da estrutura fundiária, visando a melhoria da vida rural;
  - X. Apoiar os planos governamentais relativos à reforma agrária, de modo a contribuir para fixação do homem no meio rural e eliminação de conflitos de terra;
  - XI. Apoio às ações de empreendedorismo, indústria, comércio e serviços;
  - XII. Promoção da política de trabalho;
  - XIII. Desenvolver, em parceria com as demais Secretarias e órgãos municipais, ações de capacitação para a geração de emprego e renda;
  - XIV. Promover a atração e instalação de empresas para o município, com vistas à geração de emprego e renda;
  - XV. Promover o empreendedorismo e fomentar à inscrição dos microempreendedores individuais.

f)Secretaria de Cultura e Juventude: Compete à Secretaria de Cultura e Juventude:

- I. Articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento da juventude em consonância com o estatuto da juventude;
  - II. Promover eventos municipais.
  - III. Desenvolver as ações de fomento à cultura;
  - IV. A gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de equipamentos culturais existentes no município;
  - V. Planejar, coordenar e executar a política cultural no âmbito do município;
  - VI. Planejar e executar o calendário cultural do município;
  - VII. Articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento da cultura;
  - VIII. Administrar e promover a Biblioteca Pública Municipal e outros serviços comunitários específicos;
  - IX. Promover ações de incentivo à produção e pesquisa em artes, cultura e patrimônio histórico;
  - X. Promover campanhas de promoção e difusão de atividades artísticas e culturais do município.
- g) Secretaria de Turismo e Esporte: Compete à Secretaria de Turismo e Esporte:
- I. A gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de equipamentos turísticos e de hospedagem existentes no município;
  - II. Elaborar políticas de apoio e fomento ao turismo;
  - III. Captar recursos destinados ao turismo;
  - IV. Incentivar o desenvolvimento de ações relacionadas ao turismo.
  - V. A gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de equipamentos esportivos existentes no município;
  - VI. Planejar, coordenar e executar a política desportiva no âmbito do município;
  - VII. Planejar, coordenar e executar a política cultural no âmbito do município;

- VIII. Articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento do desporto;  
 IX. Execução, supervisão e controle das ações relativas as atividades esportivas realizadas no âmbito municipal, promovendo o engajamento dos diversos segmentos da sociedade, em particular, os grupos de  
 X. Realizar parcerias com entes públicos e particulares com o desenvolvimento dos esportes no município;  
 XI. O estudo, a pesquisa e avaliação permanente dos recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema esportivo municipal.

**Parágrafo Único.** As atribuições e competências das autarquias municipais estão descritas nas respectivas leis de criação.

### Capítulo III

#### Dos Agentes Políticos e Cargos Comissionados

**Art. 4º** Constituem atribuições básicas dos Secretários do Município e dos Titulares de Órgãos da Estrutura Básica, além das previstas na Lei Orgânica do Município de Icapuí;

- I – promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;  
 II – exercer a representação política e institucional da Pasta, promovendo contatos e relações com Autoridades e Organizações de diferentes níveis governamentais;  
 III – assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários e titulares de Autarquias do Município em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;  
 IV – despachar com o Prefeito do Município;  
 V – participar das reuniões do Secretariado como Órgão Colegiado Superior quando convocado;  
 VI – delegar através de Portaria atribuições aos seus subordinados da hierarquia estrutural da Pasta;  
 VII – atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;  
 VIII – apreciar, em grau de recurso hierárquico, qualquer decisão no âmbito da Secretaria, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitando os limites legais;  
 IX – decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;  
 X – encaminhar pedido de compras e instalação de processo licitatório;  
 XI – aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;  
 XII – referendar Leis, Decretos e Atos Normativos, Contratos ou Convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver competência delegada;  
 XIII – atender prontamente as requisições e pedidos de informação dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou para fins de Inquérito Administrativo;  
 XIV – expedir Portarias e Atos Normativos sobre a organização administrativa interna da Pasta não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria ou Autarquia;  
 XV – desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito do Município nos limites de sua competência constitucional e legal;  
 XVI – elaborar e encaminhar a Prestação de Contas de Gestão ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

**Art. 5º** Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo do Município de Icapuí (EXE), com remunerações correspondentes quantificados nos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** – Os cargos descritos no caput deste artigo serão providos em comissão e classificados em níveis correspondentes a hierarquia da estrutura organizacional, com base na complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições regulamentadas por Decreto.

**Art. 6º** A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de provimento em comissão (EXE) é de 40 horas semanais.

**Art. 7º** O provimento dos cargos criados no art. 5º. da presente Lei serão implementados de acordo com as conveniências administrativas de acordo com a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### Capítulo IV

#### Disposições Finais

**Art. 8º** Deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecer através de Decreto, o organograma de cada Secretaria, bem como a descrição das funções de cada cargo de provimento em comissão ora criado.

**Art. 9º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar as funções gratificadas, as quais, a seu critério exclusivo poderão ser concedidas somente aos Servidores efetivos, cujos valores e quantidades estão definidos no Anexo III à presente lei.

**Art. 10º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial até o limite da despesa fixada, constante na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, cuja fonte de recurso poderá ocorrer por quaisquer umas das fontes admitidas pelo art. 43, parágrafo 1º. da Lei Nº. 4.320/1964.

**Parágrafo Primeiro.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a suplementar as dotações criadas pelo Crédito Adicional Especial constante no caput deste artigo, utilizando as seguintes fontes de recurso:

- I – Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, cujo limite será a diferença entre o ativo e o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2016;  
 II – Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000;  
 III – Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações constantes na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite das despesas fixadas pela Lei Orçamentária para o Exercício de 2017;  
 IV – Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas Resoluções Nº. 40 e 43 do Senado Federal.

**Parágrafo segundo.** O Crédito Adicional Especial, objeto da presente lei, bem como suas possíveis suplementações, são destinados exclusivamente à propiciar condições orçamentárias de operacionalização das Unidades Gestoras criadas e reordenadas pela presente lei, tratando-se portanto de matéria afim e conexa, nos termos do art. 7º. II da Lei Complementar No. 95/1998.

**Art. 11º** Ficam remanejados o acervo documental, patrimonial, endividamento, contratuais, servidores e cargos, inclusive os cargos de provimento em comissão, vinculados às estruturas das Secretarias anteriores, para as secretarias readequadas pela presente Lei, da seguinte forma:

- I – A Secretaria de Governo é a Secretaria Sucessora do Gabinete do Prefeito;;  
 II – A Secretaria de Assistência Social é a Secretaria Sucessora da Secretaria de Ação Social;  
 III – A Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca é a Secretaria Sucessora da Secretaria de Desenvolvimento e Meio-Ambiente;

IV –A Secretaria de Educação é a secretaria sucessora da Secretaria de Educação e Cultura, sendo que a Função Cultura foi transferida para a Secretaria de Cultura e Juventude;

V –A Secretaria de Saúde é a Secretaria Sucessora de Secretaria de Saúde e Saneamento, sendo que a Função Saneamento foi transferida para a Secretaria de Infraestrutura e Saneamento;

VI –A Secretaria Infraestrutura e Saneamento é a Secretaria Sucessora da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, recebendo a Função Saneamento da antiga Secretaria de Saúde e Saneamento;

VII –Permanece inalterada a Secretaria de Administração e Finanças

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Nº. 231/1997, 309/2001 e 436/2005.

Paço da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

**RAIMUNDO LACERDA FILHO**

Prefeito Municipal de Icapuí

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 064/2017.

DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Controladoria e Ouvidoria Geral		Símbolo	Quant
Controlador Geral		AGP	1
Ouvidor do Município		EXE 4	1
Assessor Técnico		EXE 9	1
Assistente de Gestão I		EXE 11	1
Assistente de Gestão II		EXE 15	2
Departamento Municipal de Trânsito		Símbolo	Quant
Diretor		AGP	1
Coordenador Administrativo-Financeiro		EXE 6	1
Coordenador Operacional		EXE 6	1
Assistente de Gestão I		EXE 11	1
Assistente de Gestão II		EXE 15	2
Instituto de Previdência dos Servidores do Município		Símbolo	Quant
Presidente		AGP	1
Coordenador Administrativo-Financeiro		EXE 8	1
Coordenador Previdenciário		EXE 8	1
Assistente de Gestão I		EXE 11	1
Assistente de Gestão II		EXE 15	2
Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental		Símbolo	Quant
Presidente		AGP	1
Coordenador de Licenciamento		EXE 5	1
Coordenador de Fiscalização		EXE 6	1
Assistente de Gestão I		EXE 11	1
Assistente de Gestão II		EXE 15	2
Serviço Autônomo de Água e Esgoto		Símbolo	Quant
Diretor		AGP	1
Coordenador Administrativo-Financeiro		EXE 6	1
Coordenador Operacional		EXE 6	1
Supervisor Comercial		EXE 8	1
Assistente de Gestão I		EXE 11	2
Assistente de Gestão II		EXE 15	2
Secretaria de Administração e Finanças		Símbolo	Quant
Secretário de Administração e Finanças		AGP	1
Pregoeiro		EXE 2	1
Presidente da Comissão de Licitação		EXE 1	1
Superintendente de Compras		EXE 1	1
Tesoureiro Geral		EXE 1	1
Assistente de Tesouraria		EXE 8	1
Coordenador de Contabilidade		EXE 3	1
Membro da Comissão de Licitação		EXE 5	2
Coordenador de Acompanhamento de Projetos e Convênios		EXE 5	1
Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio		EXE 6	1
Coordenador de Recursos Humanos		EXE 4	1
Coordenador de Tributos		EXE 5	1
Assessor Técnico		EXE 8	2
Assistente de Gestão I		EXE 11	2
Assistente de Gestão II		EXE 15	3

Secretaria de Assistência Social		Símbolo	Quant
Secretário de Assistência Social		AGP	1
Coordenador Jurídico		EXE 1	1
Assessor de Políticas de Assistência Social		EXE 4	1
Coordenador de Benefícios Eventuais		EXE 6	1
Coordenador de Gestão do SUAS		EXE 6	1
Coordenador de Proteção Social Básica		EXE 6	1
Coordenador de Proteção Social Especial		EXE 6	1
Coordenador de Vigilância Socioassistencial		EXE 6	1
Supervisor de Cadastro Único e Programas Bolsa Família		EXE 8	1
Assistente de Gestão I		EXE 11	3
Assistente de Gestão II		EXE 15	3
Secretaria de Cultura e Juventude		Símbolo	Quant
Secretário de Cultura e Juventude		AGP	1
Coordenador da Rádio FM Educativa		EXE 6	1
Coordenador de Planejamento e Políticas Transversais		EXE 6	1
Supervisor de Desenvolvimento e Promoção Cultural		EXE 8	1
Supervisor de Políticas de Juventude		EXE 8	1
Assistente de Gestão I		EXE 11	1
Assistente de Gestão II		EXE 15	2
Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio- Ambiente e Pesca		Símbolo	Quant
Secretário de Desenvolvimento, Agricultura, Meio-Ambiente e Pesca		AGP	1
Supervisor de Trabalho		EXE 6	1
Coordenador do Serviços de Inspeção Municipal		EXE 6	1
Coordenador do Departamento de Desenvolvimento Local		EXE 6	1
Supervisor de Agricultura		EXE 8	1
Supervisor de Meio-Ambiente		EXE 8	1
Supervisor de Pesca		EXE 8	1
Assistente de Gestão I		EXE 11	1
Assistente de Gestão II		EXE 15	2
Secretaria de Educação		Símbolo	Quant
Secretário de Educação		AGP	1
Diretor de Escola A		EXE 4	1
Coordenador de Educação Básica		EXE 5	1
Coordenador de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial		EXE 6	1
Coordenador de Educação Infantil		EXE 6	1
Coordenador de Ensino Fundamental I		EXE 6	1
Coordenador de Ensino Fundamental II		EXE 6	1
Coordenador de Planejamento Educacional		EXE 6	1
Coordenador de Programas, Projetos e Sistemas Educacionais		EXE 6	1
Coordenador de Transporte Escolar		EXE 6	1
Coordenador de Desporto Escolar		EXE 6	1
Coordenadoria de Gestão Pedagógica		EXE 6	1
Supervisor de Estatística Educacional		EXE 8	1
Supervisor de Logística Escolar		EXE 8	1
Supervisor de Recursos Humanos		EXE 8	1
Supervisor de Gestão Financeira		EXE 8	1
Diretor de Escola B		EXE 8	3
Diretor de Escola C		EXE 9	4
Coordenador de Centro de Educação Infantil		EXE 10	8
Coordenador de Escola		EXE 10	12
Assistente de Gestão I		EXE 11	3
Secretário Escolar A		EXE 11	1
Secretário Escolar B		EXE 12	3
Secretário Escolar C		EXE 13	3
Assistente de Gestão II		EXE 15	3
Secretaria de Governo		Símbolo	Quant
Secretário de Governo		AGP	1
Assessor Jurídico		EXE 2	3
Assessor de Comunicação Institucional		EXE 4	1
Assessor de Relações com a Comunidade		EXE 5	1
Coordenador de Ciência e Tecnologia		EXE 6	1

Coordenador de Defesa Civil	EXE 6	1
Coordenador de Relações Institucionais	EXE 6	1
Coordenador de Segurança Patrimonial e Cidadania	EXE 4	1
Assessor Técnico	EXE 8	2
Assistente Jurídico	EXE 9	1
Secretária Executiva do Prefeito	EXE 6	1
Motorista Executivo do Prefeito	EXE 6	1
Articuladores Regionais	EXE 11	10
Assistente de Gestão I	EXE 11	2
Assistente de Gestão II	EXE 15	2
Secretaria de Infraestrutura e Saneamento		
	Simbolo	Quant
Secretário de Infraestrutura e Saneamento	AGP	1
Coordenador de Fiscalização de Obras	EXE 4	1
Coordenador de Frota	EXE 2	1
Assessor Financeiro	EXE 3	1
Coordenador de Obras e Serviços Públicos	EXE 6	1
Supervisor de Conservação e Serviços Públicos	EXE 8	1
Supervisor de Limpeza Pública	EXE 8	1
Supervisor de Programas de Habitação de Interesse Social	EXE 8	1
Coordenador de Saneamento	EXE 6	1
Assistente de Fiscalização de Obras	EXE 11	5
Assistente de Gestão I	EXE 11	1
Assistente de Gestão II	EXE 15	2
Secretaria de Esporte e Turismo		
	Simbolo	Quant
Secretário de Esporte e Turismo	AGP	1
Coordenador de Desenvolvimento do Turismo	EXE 6	1
Coordenador de Esporte	EXE 6	1
Assistente de Gestão I	EXE 11	2
Assistente de Gestão II	EXE 15	1
Secretaria de Saúde		
	Simbolo	Quant
Secretário de Saúde	AGP	1
Coordenador de Assistência Farmacêutica	EXE 6	1
Coordenador de Atenção Básica	EXE 6	1
Coordenador de Auditoria, Avaliação e Regulação	EXE 6	1
Coordenador de Fisioterapia	EXE 6	1
Coordenador de Gestão Administrativa	EXE 6	1
Coordenador de Vigilância a Saúde	EXE 6	1
Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial	EXE 6	1
Coordenador do Hospital	EXE 6	1
Coordenador de Enfermagem do Hospital	EXE 6	1
Diretor Técnico do Hospital	EXE 6	1
Supervisor de Gestão Financeira	EXE 8	1
Supervisor de Vigilância Sanitária e Ambiental	EXE 8	1
Supervisor de Endemias e Zoonoses	EXE 8	1
Supervisor de Imunização	EXE 8	1
Gerente de Recursos Humanos	EXE 9	1
Gerente de Território da Saúde	EXE 9	8
Ouvidor do SUS	EXE 9	1
Assistente de Gestão I	EXE 11	3
Assistente de Gestão II	EXE 15	2

Paço da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

**RAIMUNDO LACERDA FILHO**

Prefeito Municipal de Icapuí

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 064/2017  
VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Simbolo	Venc. Básico	Representação	Remuneração
EXE 1	950,00	3.500,00	4.450,00
EXE 2	1.050,00	3.000,00	4.050,00
EXE 3	1.500,00	2500,00	4.000,00
EXE 4	1.500,00	1.500,00	3.000,00

EXE 5	950,00	1.750,00	2.700,00
EXE 6	1.050,00	1.450,00	2.500,00
EXE 7	950,00	1.100,00	2.050,00
EXE 8	950,00	1.050,00	2.000,00
EXE 9	950,00	950,00	1.900,00
EXE 10	950,00	700,00	1.650,00
EXE 11	950,00	550,00	1.500,00
EXE 12	950,00	450,00	1.400,00
EXE 13	950,00	400,00	1.350,00
EXE 14	950,00	300,00	1.250,00
EXE 15	950,00	50,00	1.000,00

(\* ) A Remuneração dos Agentes Políticos (AGP) serão fixadas por Lei de Iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, nos termos da Constituição Federal.

Paço da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

**RAIMUNDO LACERDA FILHO**

Prefeito Municipal de Icapuí

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 064/2017  
VALOR E QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Quantidade	Valor R\$
FG 1	5	700,00
G 2	10	500,00
FG 3	15	400,00
FG 4	20	300,00
FG 5	30	200,00

Paço da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

**RAIMUNDO LACERDA FILHO**

Prefeito Municipal de Icapuí

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

Raimundo Lacerda Filho, Prefeito Municipal de Icapuí, no uso de suas atribuições legais, DECLARO, com fundamento no que dispõe o art. 16, II da Lei Complementar N. 101/2000, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei Complementar N.003/2017 de 01 de fevereiro de 2017:

1. Possuem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual 2014-2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2017, não alterando portanto, as metas de resultados primário e nominal;
2. Possuem adequação com a Lei Orçamentária Anual para 2017, uma vez que não provocará qualquer aumento no montante da despesa fixada, uma vez que as despesas decorrentes da reestruturação administrativa, objeto do presente Projeto de Lei, deverão ser integralmente decorrentes da anulação total ou parcial de dotações estabelecidas em referida LOA;
3. Os recursos financeiros disponíveis serão utilizados na nova estrutura administrativa, na forma prevista no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar No. 101/2000;
4. As despesas obrigatórias de caráter continuado não apresentarão qualquer aumento, uma vez que estarão sendo **reduzidas** no valor estimado de R\$ 10.224,18 (novecentos e dez mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezoitocentavos), o que corresponde a 1,55% da última Receita Corrente Líquida apurada, desse modo, fazendo-se com que as determinações contidas nos art. 17 e 20, III, "b" da Lei Complementar No. 101/2000.

Atenciosamente,

Paço da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

**RAIMUNDO LACERDA FILHO**

Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:  
Fábio Henrique da Silva Bezerra  
Código Identificador:26830911

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 14/02/2017. Edição 1631

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 069, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**

MODIFICA ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 064/2017 QUE DISCRIMINA E DÁ O QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Altere-se o Anexo I da Lei Complementar Nº 064 de 03 de fevereiro de 2017, do Executivo Municipal, passando a ter a seguinte redação:

**ANEXO I**  
**DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVO DE CARGOS**  
**COMISSIONADOS**

Controladoria e Ouvidoria Geral		Simbolo	Quant
Controlador Geral		AGP	1
Ouvidor do Município		EXE 4	1
Assessor Técnico		EXE 9	1
Assistente de Controle		EXE 11	1
Departamento Municipal de Trânsito		Simbolo	Quant
Diretor		AGP	1
Coordenador Administrativo-Financeiro		EXE 6	1
Coordenador Operacional		EXE 8	1
Instituto de Previdência dos Servidores do Município		Simbolo	Quant
Presidente		AGP	1
Coordenador Administrativo-Financeiro		EXE 6	1
Coordenador Previdenciário		EXE 8	1
Assistente de Gestão I		EXE 15	1
Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento			
Ambiental		Simbolo	Quant
Presidente		AGP	1
Coordenador de Licenciamento		EXE 5	1
Coordenador de Fiscalização		EXE 6	1
Coordenador de Gestão		EXE 6	1
Assistente de Gestão I		EXE 15	1
Serviço Autônomo de Água e Esgoto		Simbolo	Quant
Diretor		AGP	1
Coordenador Administrativo-Financeiro		EXE 6	1
Coordenador Operacional		EXE 8	1
Supervisor Comercial		EXE 8	1
Assistente de Gestão I		EXE 15	3
Secretaria de Administração e Finanças		Simbolo	Quant
Secretário de Administração e Finanças		AGP	1
Pregoeiro		EXE 2	1
Presidente da Comissão de Licitação		EXE 1	1
Superintendente de Compras		EXE 1	1
Tesoureiro Geral		EXE 1	1
Assistente de Tesouraria		EXE 8	1
Coordenador de Contabilidade		EXE 3	1
Membro da Comissão de Licitação		EXE 5	2
Gestor de Contratos		EXE 4	1
Coordenador de Acompanhamento de Projetos e Convênios		EXE 5	1

## Prefeitura Municipal de Icapuí

Coordenador de Almoarifado e Patrimônio	EXE 6	1
Coordenador de Recursos Humanos	EXE 4	1
Coordenador de Tributos	EXE 5	1
Assessor Técnico	EXE 8	2
Assistente em Tecnologia da Informação	EXE 13	3
Assistente em RH	EXE 11	1
Secretaria de Assistência Social	Simbolo	Quant
Secretário de Assistência Social	AGP	1
Coordenador Jurídico	EXE 1	1
Assessor de Gestão dos Conselhos	EXE 4	1
Coordenador de Benefícios Eventuais	EXE 6	1
Coordenador de Gestão do SUAS	EXE 6	1
Coordenador Administrativo e Financeiro	EXE 6	1
Coordenador da Proteção Social Básica	EXE 6	1
Coordenador da Proteção Social Especial	EXE 6	1
Coordenador de Vigilância sócioassistencial	EXE 6	1
Coordenador de Cadastro Único e Programas Bolsa Família	EXE 6	1
Supervisor de Programas da Habitação de Interesse Social	EXE 8	1
Assistente de Gestão I	EXE15	1
Secretaria de Cultura e Juventude	Simbolo	Quant
Secretário de Cultura e Juventude	AGP	1
Supervisor da Rádio FM Educativa	EXE 8	1
Supervisor de Planejamento e Políticas Transversais	EXE 8	1
Supervisor de Desenvolvimento e Promoção Cultural	EXE 8	1
Supervisor de Políticas de Juventude	EXE 8	1
Assistente de Gestão I	EXE 15	2
Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio-Ambiente e Pesca	Simbolo	Quant
Secretário de Desenvolvimento, Agricultura, Meio-Ambiente e Pesca	AGP	1
Coordenador do Departamento de Desenvolvimento Local	EXE 6	1
Coordenador de Meio-Ambiente	EXE 6	1
Supervisor de Agricultura	EXE 8	1
Supervisor dos Serviços de Inspeção Municipal	EXE 8	1
Supervisor de Pesca	EXE 8	1
Supervisor de Trabalho	EXE 8	1
Assessor Técnico	EXE 8	2
Assistente de Gestão I	EXE 15	1
Secretaria de Educação	Simbolo	Quant
Secretário de Educação	AGP	1
Diretor de Escola A	EXE 4	1
Coordenador de Educação Básica	EXE 5	1
Coordenador Administrativo Financeiro	EXE 6	1
Coordenador de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial	EXE 6	1
Coordenador de Educação Infantil	EXE 6	1
Coordenador de Planejamento Educacional	EXE 6	1
Coordenador de Programas, Projetos e Sistemas Educacionais	EXE 6	1
Coordenador de Transporte Escolar	EXE 6	1
Coordenador de Desporto Escolar	EXE 6	1
Coordenador de Gestão Pedagógica	EXE 6	1
Coordenador de Apoio ao Estudante	EXE 6	1
Supervisor de Estatística Educacional	EXE 8	1
Supervisor de Logística Escolar	EXE 8	1
Supervisor de Recursos Humanos	EXE 8	1
Diretor de Escola B	EXE 8	3
Diretor de Escola C	EXE 9	4
Coordenador de Centro de Educação Infantil	EXE 10	8
Coordenador de Escola	EXE 10	12
Secretário Escolar A	EXE 11	1
Assistente de Controle	EXE 11	1
Secretário Escolar B	EXE 12	3
Secretário Escolar C	EXE 13	3
Assistente de Gestão I	EXE 15	2

## Prefeitura Municipal de Icapuí

Secretaria de Governo		Símbolo	Quant
Secretário de Governo		AGP	1
Assessor Jurídico		EXE 2	3
Coordenador de Políticas Públicas		EXE 3	1
Assessor de Comunicação Institucional		EXE 4	1
Assistente Jurídico		EXE 4	1
Assessor de Relações com a Comunidade		EXE 4	1
Coordenador de Ciência e Tecnologia		EXE 6	1
Coordenador de Defesa Civil		EXE 6	1
Coordenador de Relações Institucionais		EXE 6	1
Coordenador de Segurança Patrimonial e Cidadania		EXE 6	1
Secretária Executiva do Prefeito		EXE 6	1
Motorista Executivo do Prefeito		EXE 6	1
Assessor Técnico		EXE 8	1
Assistente de Comunicação		EXE 11	1
Assistente Institucional		EXE 11	1
Articuladores Regionais		EXE 15	5
Assistente de Gestão I		EXE 15	1
Secretaria de Infraestrutura e Saneamento		Símbolo	Quant
Secretário de Infraestrutura e Saneamento		AGP	1
Coordenador de Frota		EXE 2	1
Coordenador de Fiscalização de Obras		EXE 4	1
Coordenador Administrativo		EXE 4	1
Operador de Maquinas e Veículos Pesados		EXE 5	4
Coordenador de Obras e Serviços Públicos		EXE 6	1
Supervisor de Conservação e Limpeza Pública		EXE 8	1
Supervisor de Saneamento		EXE 8	1
Supervisor de Conservação de Cemitérios		EXE 11	1
Assistente de Fiscalização de Obras		EXE 11	5
Secretaria de Esporte e Turismo		Símbolo	Quant
Secretário de Esporte e Turismo		AGP	1
Coordenador de Desenvolvimento do Turismo		EXE 6	1
Coordenador de Esporte		EXE 6	1
Assistente de Gestão I		EXE 15	2
Secretaria de Saúde		Símbolo	Quant
Secretário de Saúde		AGP	1
Coordenador Administrativo do Hospital		EXE 4	1
Coordenador de Atenção Básica		EXE 4	1
Coordenador de Assistência Farmacêutica		EXE 6	1
Coordenador de Auditoria, Avaliação e Regulação		EXE 6	1
Coordenador de Reabilitação		EXE 6	1
Coordenador Administrativo Financeiro		EXE 6	1
Coordenador de Vigilância a Saúde		EXE 6	1
Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial		EXE 6	1
Coordenador de Enfermagem do Hospital		EXE 6	1
Coordenador de Transportes da Saúde		EXE 6	1
Diretor Clínico do Hospital		EXE 6	1
Coordenador de Gestão		EXE 6	1
Supervisor de Vigilância Sanitária e Ambiental		EXE 8	1
Supervisor de Endemias e Zoonoses		EXE 8	1
Supervisor de Imunização		EXE 8	1
Assessor Técnico		EXE 8	1
Gerente de Recursos Humanos		EXE 9	1
Gerente de Território da Saúde		EXE 9	8
Ouvidor do SUS		EXE 9	1
Assessor de Controle		EXE 11	1

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 30 de outubro de 2017.

**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fábio Henrique da Silva Bezerra  
**Código Identificador:**34F81B02

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 01/11/2017, Edição 1810  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

Assessoria Jurídica  
Secretaria de Governo

MODIFICA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 064/2017, QUE DISCRIMINA E DÁ O QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Altere-se o Anexo I da Lei Complementar Nº 064/2017, de 03 de fevereiro de 2017, do Executivo Municipal, alterada pela Lei Complementar nº 069/2017, passando a ter a seguinte redação:

Instituto de Previdência dos Servidores do Município	Símbolo	Quant
Presidente	AGP	1
Coordenador de Perícias Médicas	EXE 4	1
Coordenador Administrativo-Financeiro	EXE 6	1
Coordenador Previdenciário	EXE 8	1
Assistente de Gestão I	EXE 15	1

**Parágrafo Único:** O cargo de provimento em comissão de Coordenador de Perícias Médicas será ocupado por profissional formado em Medicina, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, em 20 de dezembro de 2017.

**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fábio Henrique da Silva Bezerra  
**Código Identificador:20BA2FB1**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 28/12/2017, Edição 1848  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2018, DE 31 DE AGOSTO DE 2018**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2018, DE 31 DE AGOSTO DE 2018**

ALTERA O § 2º DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 064/2017, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 064/2017, de 03 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º [...]

§ 1º [...]

§ 2º Os ordenadores de despesas serão os seguintes:

I – Cada Secretário será o ordenador de despesas de sua respectiva pasta.

II – Os titulares das Autarquias Municipais serão os ordenadores de despesas das respectivas autarquias.

§ 3º O Prefeito Municipal poderá designar, mediante Decreto, ordenador de despesa substituto aos ordenadores de despesas previstos no parágrafo anterior.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 31 de agosto de 2018.

**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fábio Henrique da Silva Bezerra  
**Código Identificador:D84B7A70**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 03/09/2018, Edição 2021  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 433/2005, DE 20 DE ABRIL DE 2005

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTOS A AGENTES POLÍTICOS E DEMAIS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo o autorizado a conceder diárias e ajudas de custos ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores lotados no Poder Executivo Municipal.

§ 1º As diárias possuem caráter indenizatório deverão ser concedidas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores que se ausentarem do Município de Icapuí, a serviço deste Poder Executivo e deverão custear despesas com hospedagem, locomoção urbana e alimentação dos beneficiados quando ausentes do Município, a serviço deste Poder.

§ 2º As ajudas de custos deverão ser concedidas para ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores que se ausentarem do Município de Icapuí, com finalidade de participar de seminários, congressos, cursos fora do estado ou do país, e ainda, aos que se deslocarem à Capital do Estado onde não se possa precisar a quantidade de dias ausentes.

Art. 3º. As diárias e ajudas de custos ora autorizadas deverão ser concedidas através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

*Parágrafo único.* As diárias e ajudas de custo ao Chefe do Poder Executivo Municipal deverão ser concedidas pelo Vice-Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Poderão também ser concedidas passagens aéreas ou terrestres para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais servidores ao se ausentarem do Município a interesse da administração.

Art. 5º. As diárias que ultrapassarem 50% (cinquenta por cento) da remuneração do beneficiário estarão sujeitas, nos termos da Legislação federal em vigor, a descontos de contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social e Imposto de Renda, por perderem o caráter indenizatório e passarem a ter caráter remuneratório.

Art. 6º. Os deslocamentos dos Agentes Políticos e demais servidores do Poder Executivo Municipal, aos municípios de Tibau e Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, bem como seus municípios adjacentes, será concedida diária no valor correspondente a deslocamentos dentro do Estado, face a pequena distância desses dois Municípios e a frequência de visitas a tais cidades.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 20 de abril de 2005.

**José Edilson da Silva**  
**Prefeito Municipal de Icapuí**

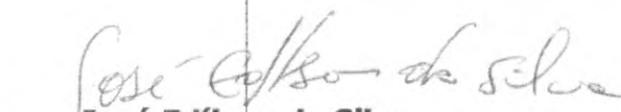


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXIO I DA LEI Nº 433/2005, DE 20 DE ABRIL DE 2005

ESTABELECE O VALOR DAS DIÁRIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

<b>CATEGORIA</b>	<b>DIÁRIAS</b>	<b>AJUDAS DE CUSTO</b>
Prefeito e Vice-Prefeito Municipal	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Secretários	R\$ 100,00	R\$ 200,00
DAS 1	R\$ 80,00	R\$ 160,00
DAS 2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
DAS 3	R\$ 55,00	R\$ 110,00
DAS 4	R\$ 50,00	R\$ 100,00
DAS 5	R\$ 45,00	R\$ 90,00
Demais Servidores (exceto Motoristas de Ambulância)	R\$ 40,00	R\$ 80,00
Motoristas de Ambulância	R\$ 16,00	-

  
**José Edilson da Silva**  
**Prefeito Municipal de Icapuí**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**  
**Reconstruindo Cidadania**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI Nº 561/2012, DE 09 DE ABRIL DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DO ANEXO I  
CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 433/2005, DE  
20 DE ABRIL DE 2005 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51 da lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal de Icapuí/CE aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O anexo I da Lei nº433/2005, de 20 de abril de 2005, passa a vigorar com as modificações estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** - Segue em anexo a esta Lei as modificações de que trata o art. supra.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar, por decreto, os reajustes das diárias e ajudas de custo de que trata esta lei, observando-se em todo caso, os dispositivos da Lei nº 433/2005 de 20 de abril de 2005.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotação consignada ao Poder Executivo, no vigente orçamento do município, conforme estabelece a Lei nº 433/2005 de 20 de abril de 2005.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem a primeiro de abril de 2012.

p. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
Reconstruindo Cidadania  
Gabinete do Prefeito

ANEXO I DA LEI Nº 561/2012, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

ESTABELECE O VALOR DAS DIÁRIAS DO PODER EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

CATEGORIA	DIÁRIAS	AJUDAS DE CUSTO
Prefeito e Vice-Prefeito Municipal	R\$ 300,00	R\$ 600,00
Secretários	R\$ 200,00	R\$ 400,00
DAS 1 - ESPECIAL	R\$ 200,00	R\$ 400,00
DAS 1	R\$ 160,00	R\$ 320,00
DAS 2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
DAS 3	R\$ 110,00	R\$ 220,00
DAS 4	R\$ 100,00	R\$ 200,00
DAS 5	R\$ 90,00	R\$ 180,00
Demais Servidores (exceto motorista de ambulância).	R\$ 80,00	R\$ 160,00
Motoristas de Ambulância	R\$ 32,00	

  
Jerônimo Felipe Reis de Souza  
Prefeito de Icapuí

p. 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI**  
**Reconstruindo Cidadania**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE ICAPUI, aos 09 de Abril de 2012.

---

  
Jerônimo Felipe Reis de Souza  
Prefeito de Icapuí



Assessoria  
Jurídica

Secretaria  
de Governo

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

**ATUALIZA OS VALORES DAS  
DIÁRIAS E DAS GRATIFICAÇÕES  
DE DIVERSAS CATEGORIAS DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, no exercício de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a constante necessidade de deslocamento dos servidores do executivo municipal para outro ponto do território nacional com o fito de desempenhar atividades de interesse do Município.

CONSIDERANDO a defasagem dos valores atualmente pagos e a necessidade de regulamentar tais pagamentos.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 58 da Lei Municipal nº 94/92.

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Municipal nº 433/2005.

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Municipal nº 561/2012, que autoriza o chefe do Poder Executivo fixar por Decreto os reajustes das diárias e ajudas de custo.

**DECRETA:**



Assessoria  
Jurídica

Secretaria  
de Governo

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

Art. 1º As diárias e gratificações devidas aos servidores municipais serão pagas em conformidade com a tabela (anexo I) deste decreto.

Art. 2º Quando, por qualquer motivo, não for necessária a permanência do servidor por mais de 24 horas fora do território municipal, o valor da diária e da gratificação serão reduzidos pela metade.

Art. 3º Para fazer jus ao recebimento da diária e da gratificação, o servidor deverá comprovar a sua locomoção e a atividade desempenhada através de documento hábil;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 13 de dezembro de 2017.

  
**Raimundo Lacerda Filho**  
Prefeito Municipal de Icapuí

**ANEXO 1 DO DECRETO Nº052 /2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**



Assessoria  
Jurídica

Secretaria  
de Governo

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 052/2017, de 13 de dezembro de 2017, do Executivo Municipal, nos seguintes termos.

**ESTABELECE O VALOR DAS DIÁRIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI.**

CATEGORIA	DIÁRIAS ESTADUAIS	DIÁRIAS INTERESTADUAIS
Prefeito e Vice-Prefeito Municipal	R\$ 350,00	R\$ 700,00
Secretário/AGP	R\$ 250,00	R\$ 500,00
EXE 1 – ESPECIAL	R\$ 230,00	R\$ 460,00
EXE 2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
EXE 3	R\$ 180,00	R\$ 360,00
EXE 4	R\$ 150,00	R\$ 300,00
EXE 5 a 15	R\$ 110,00	R\$ 220,00
Demais servidores	R\$ 90,00	R\$ 180,00
Médicos e Enfermeiros	Até Aracati e adjacências R\$ 45,00 Até Fortaleza R\$ 90,00	—
Motoristas de Ambulância e Técnicos de Enfermagem	Até Aracati e adjacências R\$ 22,50   Até Fortaleza R\$ 45,00	—

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, com seus efeitos contábeis e financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente o Anexo I do Decreto nº 052/2017, de 13 de dezembro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 28 de fevereiro de 2018.

  
**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal de Icapuí

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 679/2016, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.**

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIENIO 2017-2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Icapuí, será de R\$ 16.080,00 (dezesesseis mil e oitenta reais).

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Municipal será de R\$ 9.409,48 (nove mil quatrocentos e nove reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º - O subsídio mensal do Secretário Municipal será de 7.370,00 (sete mil trezentos e setenta reais).

Art. 4º - Os subsídios de que tratam esta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificações, adicionais, abono, prêmios, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 5º - O chefe de Gabinete do Prefeito, para efeitos desta Lei, é considerado Agente Político com as mesmas prerrogativas do Secretário Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 7º - O Vice-Prefeito nomeado secretário, deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou do subsídio do Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 8º - Os Subsídios de que trata esta Lei poderão ser reajustados anualmente, por Lei específica, na mesma data da revisão da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, pela variação do índice oficial da inflação apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 26 de dezembro de 2016.

**JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA**

Prefeito Municipal de Icapuí

**Publicado por:**  
Roberta Costa Nascimento Ferreira  
**Código Identificador:669F0F89**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 29/12/2016, Edição 1598

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 681/2017 DE 06 DE JANEIRO DE 2017**

MODIFICA OS ARTS. 5º E 10, DA LEI Nº 679, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE FIXOU OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Modifica-se o Art. 5º, da Lei 679, de 26 de Dezembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º. O chefe de Gabinete do Prefeito, o Presidente do ICAPREV, o Presidente do IMFLA, o Diretor do SAAE e DEMUTRAN, para efeitos desta Lei, são considerados Agentes Políticos com as mesmas prerrogativas dos Secretários Municipais.**

Art. 2º. Modifica-se o Art. 10, da Lei nº 679, de 26 de Dezembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. No que tange aos Artigos 1º, 2º e 3º, seus efeitos terão início em 1º de julho de 2017.*

Art. 3º. Continuam inalteradas as demais disposições legais que não conflitem com a presente modificação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, aos 06 de janeiro de 2017.

**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fábio Henrique da Silva Bezerra  
Código Identificador:444B24F7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 23/01/2017. Edição 1615  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>



---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**

**PORTARIA Nº 45, DE 16 DE AGOSTO DE 2014**

**CRIA COMITÊ DE INVESTIMENTO DO ICAPREV**



**ICAPREV**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

**Portaria nº 45, de 16 de Agosto de 2014.**

**Cria Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Icapuí - ICAPREV**

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, considerando o disposto na Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011 e alterada pelas Portarias MPS nº 170 de 25 de abril de 2012 e 440 de 9 de outubro de 2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do ICAPREV, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros titulares, a saber:

- Presidente da Unidade Gestora;
- Diretor Financeiro da Unidade Gestora;
- Diretor de Previdência da Unidade Gestora;
- Presidente do Conselho Municipal de Previdência;
- Representante do conselho Municipal de Previdência escolhido democraticamente ;

§1º Caso o Presidente do Conselho Municipal de Previdência já esteja representado em outra das indicações citadas no caput deste artigo, este colegiado deverá indicar outro representante.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§3º O membro titular será representado, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu respectivo suplente, o qual terá direito a voto.

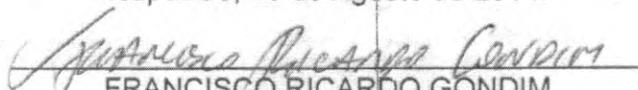
Art. 3º Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regimento interno, que se constitui no Anexo desta Portaria.

Parágrafo Único. O regimento interno citado no caput será objeto de análise e deliberação na primeira reunião do Comitê de Investimentos.

Art. 4º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí/Ce, 16 de Agosto de 2014.

  
FRANCISCO RICARDO GONDIM  
Presidente



**ICAPREV**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art.1º** - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Icapuí - **ICAPREV**.

**Parágrafo Primeiro.** O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

**CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art.2º** - Ao Comitê de Investimento, compete:

- I – analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do **ICAPREV**;
- IV – avaliar riscos potenciais;
- V – acompanhar o desempenho da carteira de investimento do **ICAPREV**, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VI – submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores / administradores / corretores e agentes custo diante, com base em parecer técnico;
- VII – analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- VIII – elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- IX – analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo **ICAPREV**;
- X - propor alterações em seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO**

**Art.3º** - O Comitê será composto por 05 (cinco) membros titulares, a saber:

- Presidente da Unidade Gestora;
- Diretor Financeiro da Unidade Gestora;



## ICAPREV

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

- Diretor de Previdência da Unidade Gestora;
- Presidente do Conselho Municipal de Previdência;
- Representante do conselho Municipal de Previdência escolhido democraticamente.

§1º Caso o Presidente do Conselho Municipal de Previdência já esteja representado em outra das indicações citadas no caput deste artigo, este colegiado deverá indicar outro representante.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§3º O membro titular será representado, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu respectivo suplente, o qual terá direito a voto.

§4º - A Presidência do Comitê será exercida pelo Presidente da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo Diretor Financeiro.

§5º - Até 31 de julho de 2014, a maioria dos membros do Comitê de Investimentos deverão comprovar certificação conforme definido no art. 2º da Portaria MPS nº 440.

**Art.4º** - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á com o término do mandato dos Conselheiros e Diretores que o integram.

**Art.5º** - O Comitê de Investimentos será secretariado pela Diretoria Financeira do ICAPREV.

#### CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

**Art. 6º** - Ao Presidente do Comitê compete:

- I – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

**Art. 7º** - Aos membros do Comitê compete:

- I – comparecer às reuniões habitualmente;
- II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

**Art. 8º** - À Diretoria Financeira, na qualidade de Secretária do Comitê de Investimentos compete:

- I – Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;
- II – Encaminhar ao Comitê de Investimentos do ICAPREV as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Municipal de Previdência, no que diz respeito à política de investimentos;
- III – Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;
- IV – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:
  - a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
  - b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do ICAPREV;
- V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;

VI - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;



ICAPREV  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

VII - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência;

VIII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e

IX - Cumprir as normas deste regimento.

#### CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 9º - O Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, três titulares.

Parágrafo único. Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao ICAPREV.

#### CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 10 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do ICAPREV, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão trimestralmente;

II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;

III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

#### CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 11 - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

Art. 12 - Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho Municipal de Previdência, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

Art. 13 – Das decisões do Comitê será dada ciência ao Conselho Municipal de Previdência.

§1º As atas das reuniões do Comitê ficarão a disposição para consulta dos segurados e pensionistas na sede da Unidade Gestora.

Art. 14 – Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

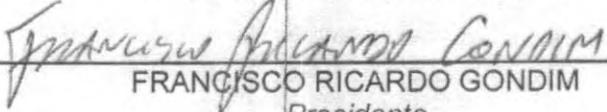
#### CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 16. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 17. O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Icapuí/Ce, 16 de Agosto de 2014.

  
FRANCISCO RICARDO GONDIM  
Presidente

# CERTIFICADO

*Ana Patricia Pereira De Freitas*

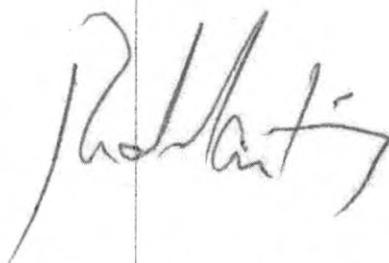
*CGRPPS-2593*

Está autorizado a usar a designação de

**Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social  
(CGRPPS)**

A presente autorização está sujeita ao cumprimento das obrigações previstas no  
Regulamento da Certificação do Profissional de Investimentos.

Emitido em quarta-feira, 18 de outubro de 2017 pela  
Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais  
APIMEC



Ricardo Tadeu Martins  
Presidente da APIMEC Nacional

# CERTIFICADO

*Elisamaira Pereira Da Silva Gomes*

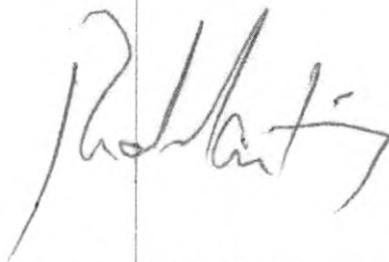
*CGRPPS-2594*

Está autorizado a usar a designação de

**Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social  
(CGRPPS)**

A presente autorização está sujeita ao cumprimento das obrigações previstas no  
Regulamento da Certificação do Profissional de Investimentos.

Emitido em segunda-feira, 23 de outubro de 2017 pela  
Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais  
APIMEC



Ricardo Tadeu Martins  
Presidente da APIMEC Nacional



LEI Nº 479/2007 DE 26 DE ABRIL DE 2007.

REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu, o Prefeito Municipal de Icapuí sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

#### **TÍTULO I**

DA INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E SUAS FINALIDADES**

Art. 1º Fica reorganizado o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí - ICAPREV, com personalidade jurídica própria, de natureza autárquica, com patrimônio e administração autônomos, que atuará, na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal que trata das normas gerais dos regimes próprios dos servidores públicos, com sede no Município de Icapuí, passando a responsabilizar-se pela manutenção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Icapuí, em cuja filiação implica na imediata submissão ao regime efetivo, dando suporte às seguintes finalidades:

I - captação e formação de um patrimônio de ativos financeiros de co-participação entre os patrocinadores e os participantes;

II - administração de recursos e sua aplicação, visando ao incremento e à elevação das reservas técnicas;

III - gerenciamento dos recursos repassados para o custeio das folhas de pagamento dos servidores municipais que passarem à inatividade;

IV - análise e decisão dos requerimentos de benefícios previdenciários;

V - pagamento da folha dos pensionistas e inativos abrangidos por esta Lei, assim como dos demais benefícios previdenciários previstos em Lei.

Art. 2º Constituem receita do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí – ICAPREV:

I – as contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme disposto, respectivamente, nos Arts. 114, 111 e 113;

II – o produto de rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações de seus recursos;

III – as compensações financeiras obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência Federal, Estadual ou Municipal e do Regime Geral de Previdência Social;

IV – as subvenções recebidas dos governos Federal, Estadual e Municipal;

V – as doações e os legados;

VI – contribuições esporádicas e voluntárias da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

VII – os recursos e créditos a título de aporte financeiro;

VIII - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Município que lhe forem destinados como forma de integralização;

IX - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que vierem a ser vinculados por força de Lei;

X – outras receitas.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



Art. 3º - Compõem a estrutura administrativa do ICAPREV, os seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal de Previdência;
- II - Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional;
- III - Conselho Fiscal.

#### SEÇÃO I

##### DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores de Icapuí será composto por 06 (seis) membros titulares, sendo:

- I - dois representantes do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - dois representantes dos segurados ativos; e
- IV - um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Previdência terão a duração de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por uma única vez.

§ 2º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 3º Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

- I - o presidente, que terá o voto de qualidade, será indicado pelo prefeito;
- II - os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes; e
- III - os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, eleitos entre seus pares, serão indicados pelos sindicatos ou associações correspondentes.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Previdência:



33 Prefeitura  
101 Estado  
RPPS

I - aprovar a política de investimentos, alienação de bens e a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria do ICAPREV;

II - aprovar a contratação de instituição financeira privada ou pública que se encarregará da administração da carteira de investimentos do ICAPREV por proposta da Diretoria, respeitando os princípios da qualidade e da fiel observância dos procedimentos internos, assegurando total transparência na alocação e administração dos Recursos Garantidores das Reservas Técnicas da Entidade, respeitada a legislação pertinente a licitações e contratos administrativos;

III - aprovar a contratação de consultoria externa técnica para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários ao ICAPREV, com indicação da Diretoria, respeitada a legislação pertinente a licitações e contratos administrativos;

IV - funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria do ICAPREV nas questões por ela suscitadas;

V - aprovar a celebração de convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividades a serem desenvolvidas pelo ICAPREV;

VI - proceder à aprovação das avaliações atuariais e auditorias contábeis anuais encaminhadas pela Diretoria do ICAPREV;

VII - apreciar a prestação de contas mensal e anual a ser remetida ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

VIII - aprovar seu regimento interno;

IX - resolver os casos omissos ou que lhes for encaminhados pelo Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Previdência realizar-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por mês; ou

II - extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do Conselho do ICAPREV.

§ 2º O conselheiro perderá o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

I - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa;



- II - deixar de declarar os impedimentos previstos no Regimento Interno;
- III - tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo;
- IV - outras hipóteses previstas no Regimento Interno.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º A Diretoria Executiva, órgão responsável pela direção, gerenciamento e administração do ICAPREV, compõe-se de:

- I - 1 (um) Presidente;
- II - 1 (um) Diretor Financeiro;
- III - 1 (um) Diretor Previdenciário.

§ 1º O Presidente será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os integrantes das Diretorias Financeira e Previdenciária serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Compete ao ICAPREV o pagamento da remuneração da sua Diretoria e de seus servidores.

§ 4º No caso de férias, licença ou impedimento do Presidente, assumirá interina e cumulativamente, o Diretor Financeiro, percebendo exclusivamente os vencimentos do cargo de origem.

§ 5º Quando o afastamento do titular do cargo ultrapassar 60 dias, o Prefeito Municipal indicará um substituto.

§ 6º Os servidores ocupantes dos cargos de Presidente, Diretor Financeiro e de Previdência, perceberão vencimentos equivalentes ao de Secretário Municipal, no caso do Presidente e de DAS-1, no caso dos Diretores Financeiro e de Previdência.

§ 7º Os servidores ocupantes dos cargos de Presidente, Diretor Financeiro e de Previdência, poderão exercer cumulativamente, sem prejuízo dos vencimentos, do cargo efetivo de que são detentores junto à Administração Direta.



Art. 7º O ICAPREV contará com uma assessoria e consultoria jurídica, responsável por sua advocacia contenciosa e administrativa, subordinadas à Presidência.

Art. 8º Compete ao Presidente:

- I - a administração geral do ICAPREV;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal;
- III - encaminhar ao Conselho Municipal de Previdência a proposta orçamentária anual do ICAPREV, bem como suas alterações e as propostas de sua política de investimentos;
- IV - encaminhar as avaliações atuariais e as auditorias contábeis de balanço, após devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Previdência, ao Ministério de Previdência Social, conforme disposto na legislação vigente;
- V - decidir, após o devido trâmite do processo administrativo, o pedido de concessão de benefício previdenciário, nos casos de auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão e salário-família;
- VI - encaminhar, após o devido trâmite do processo administrativo, o pedido de concessão de benefício previdenciário;
- VII - organizar os serviços de prestação previdenciária do ICAPREV;
- VIII - assinar e responder pelos atos, fatos e interesses do ICAPREV, em juízo e fora dele, ressalvada a competência prevista no art. 7º desta Lei;
- IX - assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques e demais documentos do ICAPREV, movimentando os fundos existentes;
- X - submeter ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros aos órgãos, informações e documentos do ICAPREV, para o desempenho de suas atribuições;
- XI - assinar os instrumentos contratuais e ordenar as despesas deles decorrentes;
- XII - promover as avaliações atuariais anuais, determinada pela legislação;



XIII - propor ao Conselho Municipal de Previdência, a contratação de gestores de carteiras de investimentos do ICAPREV, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse do órgão previdenciário.

Art. 9º Compete ao Diretor Financeiro:

- I - baixar ordens de serviços relacionados aos assuntos administrativos;
- II - manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo;
- III - administrar os serviços relacionados com o pessoal do ICAPREV, inclusive os pertinentes ao concurso público, ao aperfeiçoamento, ao treinamento e à assistência;
- IV - manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle de materiais;
- V - fiscalizar o consumo de material, primando pela economia;
- VI - manter arquivo cronológico das licitações, dos contratos e de seus aditamentos, observada a legislação própria;
- VII - supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;
- VIII - supervisionar o setor de documentação de segurados e pensionistas;
- IX - providenciar, até o quinto dia útil de cada mês, o fornecimento dos informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- X - manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas desta autarquia;
- XI - promover arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao ICAPREV, bem como a publicidade da movimentação financeira;
- XII - processar e liquidar as despesas e seus respectivos pagamentos, inclusive dos proventos, dos benefícios e da folha de pagamento;
- XIII - efetuar a elaboração do orçamento anual e plano plurianual, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução, bem como nas disposições atinentes na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



XIV - apresentar e publicar no Diário Oficial do Município ou similar, bimestralmente os quadros, dados estatísticos e balancetes, a fim de que se permita o acompanhamento das tendências orçamentárias;

XV - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade, em conjunto com os demais membros da Diretoria e Conselhos;

XVI - efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria e Conselhos;

XVII - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques e requisições junto às entidades financeiras;

XVIII - propor ao Presidente a política de investimentos do ICAPREV, respeitados os princípios da qualidade e da fiel observância dos procedimentos internos, assegurando total transparência na alocação e administração dos Recursos Garantidores das Reservas Técnicas da entidade, zelando pela promoção de elevados padrões éticos nas operações e controle dos recursos do ICAPREV;

XIX - submeter ao Presidente as propostas de investimentos dos recursos do ICAPREV;

XX - adotar todas as medidas necessárias para que as aplicações financeiras do ICAPREV tenham a melhor rentabilidade, com liquidez e segurança;

XXI - acompanhar e controlar as aplicações financeiras do ICAPREV, encaminhando relatórios periódicos à Presidência sobre a situação dos investimentos;

XXII - responder pelos aspectos contábeis e financeiros da administração do ICAPREV;

XXIII - outras atribuições conferidas em lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

Art. 10 Compete ao Diretor de Previdência:

I - baixar ordens de serviços relacionadas aos assuntos previdenciários;

II - supervisionar e gerenciar as atividades de concessão, atualização e cancelamento de benefícios;



- III - propor ao Presidente a política de seguridade do ICAPREV;
- IV - planejar, coordenar e controlar os assuntos administrativos ligados aos segurados do ICAPREV;
- V - promover o relacionamento entre o ICAPREV e seus segurados;
- VI - administrar e operacionalizar o passivo do ICAPREV;
- VII - fornecer os dados necessários às avaliações atuariais anuais, determinada pela legislação;
- VIII - promover a elaboração bimestral dos demonstrativos previdenciários e financeiros destinados ao Ministério da Previdência Social;
- IX - criar e manter atualizado o banco de dados dos participantes, beneficiários e dos dependentes;
- X - emitir o extrato anual individualizado, de prestação de contas; e
- XI - outras atribuições conferidas em lei, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

Art. 11 Os Diretores perderão o mandato nas seguintes condições:

- I - afastar-se de suas atividades por período superior a 30 dias ininterruptos, sem apresentar ao Conselho Municipal de Previdência a garantia de retorno até o prazo de 03 (três) dias úteis após o término do período do afastamento;
- II - deixar de declarar os impedimentos previstos no Regimento Interno;
- III - tiver a perda de mandato decidido em processo administrativo;
- IV - nas condições previstas no artigo 139 desta Lei; *(?) não existe artigo 139 na Lei - Conselho 139*
- V - outras hipóteses previstas no Regimento Interno.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Prefeitura Municipal de Icapuí - Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro - Fone/Fax: (88) 3432 1200  
CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br) / [icapui@icapui.ce.gov.br](mailto:icapui@icapui.ce.gov.br)

*modificar em 3*

*4 (quatro)*

Art. 12 O Conselho Fiscal do ICAPREV será composto por 3 (três) membros titulares, sendo:

- I - 1 (um) membro titular eleito pelos servidores ativos;
- II - 1 (um) membro titular indicado pelo Poder Executivo;
- III - 1 (um) membro titular indicado pelo Poder Legislativo.

§ 1º Os membros titulares do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu Presidente e o Vice-Presidente, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente durante seus afastamentos.

- IV - 1 (um) membro titular indicado pelos representantes dos inativos e pensionistas.

Art. 13 Os membros integrantes do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 1º O conselheiro perderá o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

- I - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa;
- II - deixar de declarar os impedimentos previstos no Regimento Interno;
- III - tiver a perda de mandato decidido em processo administrativo;
- IV - nas condições previstas no At. 13<sup>º</sup> desta Lei; *mas com este antigo*
- V - outras hipóteses previstas no Regimento Interno.

§ 2º Os suplentes, indicados pelas partes, assumirão, imediatamente, no impedimento dos titulares.

Art. 14 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - acompanhar e analisar a organização dos serviços técnicos e o ingresso de pessoal;

*f*



II - acompanhar e analisar a execução orçamentária do ICAPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III - examinar as prestações dos serviços previdenciários efetivados pelo ICAPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV - proceder, face aos documentos comprobatórios de realização de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com devidos esclarecimentos e parecer, para posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Previdência;

V - encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o dia 28 de fevereiro, acrescido de parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, e o relatório dos benefícios prestados;

VI - requisitar ao Presidente e ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência as informações e providenciar as diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como notificá-los para correção de irregularidades verificadas, informando ao Prefeito Municipal os fatos ocorridos;

VII - propor ao Presidente do ICAPREV as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura, transparência e eficiência da administração do órgão;

VIII - acompanhar e analisar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal; notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados da esfera municipal, a ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;

IX - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, nos bancos, nas administradoras de carteira de investimentos e atestar sua correção ou denunciar irregularidades constatadas;

X - examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados pelo ICAPREV, por solicitação da Diretoria;

XI - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do ICAPREV;

XII - acompanhar e analisar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta lei, notadamente no que concerne à



observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração de recursos;

XIII - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

XIV - emitir parecer sobre as Avaliações Contábeis.

§ 1º Compete, ainda, a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do ICAPREV, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração desta autarquia.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por mês; ou

II - extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do Conselho ou mediante solicitação do Presidente do ICAPREV.

## TÍTULO II

### DAS FINALIDADES, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ.

#### CAPÍTULO I

##### DAS FINALIDADES

Art. 15 O ICAPREV visa dar cobertura previdenciária, incluindo os riscos a que estão sujeitos os segurados e compreende um conjunto de benefícios previstos nesta Lei, a serem custeados pelos patrocinadores, participantes e beneficiários, na forma dos instrumentos normativos correspondentes e que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos casos de aposentadoria, invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada para os participantes e reclusão e morte para os beneficiários;

II - proteção à maternidade e à família.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 16 Para os efeitos desta Lei, definem-se como:

I - participante: o servidor público efetivo e o aposentado do Município, do Poder Legislativo ou do Executivo e de suas autarquias e fundações;

II - beneficiário: a pessoa que, na qualidade de dependente do participante, pode exigir o gozo dos benefícios especificados nesta Lei;

III - segurados: o conjunto de participantes e beneficiários do ICAPREV;

IV - plano de benefícios: especificação dos benefícios atribuídos por esta Lei aos seus participantes e beneficiários;

V - plano de custeio: regulamento e especificação das regras relativas às fontes de receita do Regime Próprio de Previdência Social necessárias ao custeio dos seus benefícios;

VI - hipóteses atuariais: conjunto de parâmetros técnicos adotados para a elaboração da avaliação atuarial necessária à quantificação das reservas técnicas e elaboração do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

VII - reserva técnica: corresponde às reservas matemáticas totais acrescidas do superávit ou déficit. Esta reserva tem valor equivalente ao ativo líquido do plano, ou seja, parcela do ativo do Regime Próprio de Previdência Social destinada à cobertura dos benefícios previdenciários;

VIII - reserva matemática: expressão dos valores atuais das obrigações do Regime Próprio de Previdência Social relativas a benefícios concedidos, no caso de participantes que recebam ou possam exercer direitos perante o Regime, e a benefícios a conceder, no caso dos que não implementaram os requisitos para solicitar benefícios especificados nesta Lei;

IX - recursos garantidores integralizados: conjunto de bens e direitos integralizados ao Regime Próprio de Previdência Social para o pagamento de suas obrigações previdenciárias;

X - reservas por amortizar: parcela das reservas técnicas a integralizar através de um plano suplementar de amortização do Regime Próprio de Previdência Social, podendo ser por contribuição suplementar temporária;

XI - remuneração de contribuição: estipêndio correspondente ao vencimento, ao subsídio, ao provento ou aos benefícios de salário maternidade e auxílio-doença, recebidos pelo participante ou beneficiário, acrescido, quando for o caso, das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, sobre o qual incide o percentual de contribuição ordinária para o plano de custeio;

XII - percentual de remuneração de contribuição: expressão percentual, calculada atuarialmente, considerada necessária e suficiente ao custeio ordinário do plano de benefícios mediante a sua incidência sobre a remuneração de contribuição;

XIII - contribuições ordinárias: montante de recursos devidos pelos entes patrocinadores, pelos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social para o custeio do respectivo plano de benefícios, resultante da aplicação dos percentuais de contribuição ordinária sobre a respectiva remuneração de contribuição;

XIV - contribuição definida: contribuição condizente com um plano ou um benefício estruturado no modelo técnico-atuarial que atribui ao participante e beneficiário um benefício atuarialmente calculado resultante das contribuições realizadas durante o período de deferimento do referido benefício;

XV - índice atuarial: indicador econômico adotado na definição e elaboração do plano de custeio para atualização monetária das suas exigibilidades;

XVI - taxa de juros técnico atuarial: taxa de juros real adotada como premissa na elaboração do plano de custeio, definida como taxa de remuneração real presumida dos bens e direitos acumulados e por acumular do Regime Próprio de Previdência Social;

XVII - equilíbrio atuarial: correspondência técnica entre as exigibilidades decorrentes dos planos de benefícios e as reservas matemáticas resultantes do plano de custeio;

XVIII - patrocinadores: o Poder Executivo Municipal de Icapuí, suas autarquias e fundações públicas, e o Poder Legislativo Municipal;

XIX - benefício definido: modelo de custeio previdenciário onde as alíquotas de contribuição são definidas em função dos benefícios previstos; e

XX - folha líquida de benefícios: total da despesa previdenciária, deduzidas as contribuições dos participantes.

### CAPÍTULO III

#### DOS PRINCÍPIOS

Art. 17 Os recursos garantidores integralizados ao Regime Próprio de Previdência Social têm a natureza de direito coletivo dos participantes.

§ 1º O gozo individual pelo participante, ou por seus beneficiários, do direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado ao implemento de condição suspensiva correspondente à satisfação dos requisitos necessários à percepção dos benefícios estabelecidos nesta Lei, na legislação supletiva e no regulamento do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º A retirada, voluntária ou normativa, do participante do Regime Próprio de Previdência Social não atribui direito a parcela ideal dos recursos garantidores.

Art. 18 É vedado alterar o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social mediante:

I - a criação ou assunção de benefícios sem o anterior ajuste do plano de custeio e a prévia integralização de reservas para benefícios concedidos;

II - a alteração do regime de pagamento de recursos garantidores por amortizar;

III - a desafetação, total ou parcial, dos recursos garantidores, integralizados ou por amortizar.

Art. 19 É vedado o pagamento de benefícios mediante convênios e consórcios com outros entes da federação e regimes próprios de previdência social.

Art. 20 O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo o regime de constituição de reservas por amortizar e de contribuições ordinárias, será estabelecido observando-se o equilíbrio atuarial com o plano de benefícios, de acordo com análise técnica que deverá ser realizada anualmente.

Art. 21 A gestão econômico-financeira dos recursos garantidores será realizada mediante atos e critérios que prestigiem a máxima segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos recursos, garantindo-se a permanente correspondência entre as disponibilidades e exigibilidades do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º Será assegurado pleno acesso do participante às informações relativas à gestão do ICAPREV.

→ § 2º Deverá ser realizado registro contábil individualizado por participante das contribuições.



§ 3º O participante será identificado das informações constantes do seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas.

### TÍTULO III

## DOS REGIMES DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS

### CAPÍTULO I

## **DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS**

### SEÇÃO I

#### DOS PARTICIPANTES

Art. 22 São participantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí, os titulares de cargo de provimento efetivo da Administração Pública Direta, das Autarquias e da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de acumulação remunerada, prevista no Inciso XVI do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, o servidor mencionado neste artigo será participante obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

Art. 23 O Regime instituído por esta lei não abrange:

I - o Prefeito Municipal, o Vice Prefeito e os Vereadores da Câmara Municipal de Icapuí, salvo se servidores públicos efetivos do Município de Icapuí, obedecidos os critérios, as remunerações e os requisitos vinculados à condição de servidor;

II - o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí.

Art. 24 Permanece filiado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí, na qualidade de participante, o servidor ativo que estiver:

I - cedido, com ou sem ônus para o cessionário, para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;



II - afastado ou licenciado temporariamente do cargo, sem recebimento de subsídio, vencimento ou remuneração do Município;

III - afastado para cumprimento de mandato eletivo.

Art. 25 O servidor requisitado junto a União, aos Estados, ao Distrito Federal ou a outros Municípios permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

## SEÇÃO II

### DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 26 São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí:

I - na condição de dependente presumido do participante:

a) o cônjuge;

b) o companheiro ou a companheira;

c) o ex-cônjuge, separado judicialmente ou divorciado, ou ex-companheiro ou ex-companheira do participante, desde que, percebendo pensão alimentícia;

d) os filhos ou equiparados, quando:

1 - considerados menores pelo Código Civil;

2 - independente da idade, forem inválidos para o exercício de atividade profissional, desde que devidamente comprovada tal invalidez em perícia da Junta Médica Oficial do Município ou outro órgão por ele credenciado e desde que a invalidez tenha ocorrido até a maioridade, nos exatos termos da legislação civil;

⇒ II - na condição de dependente econômico do participante: *parecer do assistente social*

a) os pais;

b) os menores, assim definidos em lei civil, sob guarda ou tutela do participante;

c) os irmãos inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido até a maioridade, nos termos da legislação civil.

§ 1º A comprovação da qualidade de dependente deverá ocorrer em todos os casos, mediante os critérios estabelecidos no Art. 28 desta Lei.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, os enteados equiparam-se aos filhos.

§ 3º Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o participante não casado, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º A existência de dependente presumido exclui o direito de inscrição dos dependentes econômicos.

§ 5º A legislação civil, para os fins deste Capítulo, será considerada fonte de interpretação quando não houver prescrição própria no corpo desta Lei.

## CAPÍTULO II

### DA INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE E DOS SEUS DEPENDENTES

Art. 27 A filiação do participante ao Regime Próprio de Previdência Social é automática a partir do exercício das funções próprias do servidor e a dos seus dependentes será feita mediante inscrição.

Art. 28 Incumbe ao participante, no momento em que ocorrer o fato que justifica a pretensão, e sem prejuízo do disposto no art. 29 desta Lei, inscrever seus dependentes mediante o fornecimento dos dados e cópias autenticadas dos documentos necessários.

§ 1º Constituem documentos necessários à inscrição de dependente:

I - cônjuge e filhos: respectivamente, certidões de casamento e de nascimento;

II - companheira ou companheiro: documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros, ou ambos já tiverem sido casados, ou de óbito do ex-cônjuge;

III - ex-cônjuge: certidão de casamento com o participante, com averbação da separação ou divórcio e certidão de objeto e pé do processo que culminou na sentença de separação ou divórcio e estabelecimento de pensão alimentícia;



IV - ex-companheiro ou ex-companheira: certidão de objeto e pé do processo que culminou na sentença que estabeleceu a pensão alimentícia;

V - enteado: certidão de casamento do participante e de nascimento do dependente;

VI - menores: documento de outorga de guarda ou tutela ao participante e certidão de nascimento do dependente;

VII - pais: certidão de nascimento do participante e documentos de identidade de seus progenitores;

VIII - irmãos inválidos: certidão de nascimento e laudo médico;

§ 2º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica e financeira, conforme o estabelecido no parágrafo 7º deste artigo, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I - declaração do imposto de renda do participante em que conste o interessado como seu dependente;

II - disposições testamentárias;

III - anotação constante na Carteira Profissional ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;

IV - declaração específica feita perante tabelião;

V - prova de mesmo domicílio;

VI - registro em associação de qualquer natureza em que conste o interessado como dependente do participante;

VII - apólice de seguro da qual conste o participante como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

VIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica em que conste o participante como responsável e a pessoa interessada como dependente;

IX - escritura de compra e venda de imóvel pelo participante em nome de dependente; ou

X - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.



§ 3º Qualquer fato superveniente à filiação do participante que implique exclusão ou inclusão de dependente deverá ser comunicado de imediato ao ICAPREV, mediante requerimento escrito acompanhado dos documentos exigíveis em cada caso.

§ 4º O participante casado não poderá realizar a inscrição de convivente ou de companheira.

§ 5º Somente será exigida a certidão judicial de adoção quando esta for anterior a 14 de outubro de 1990, data do início de vigência da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, os documentos enumerados nos Incisos I, II, IV e VII do § 2º constituem prova suficiente ao deferimento da inscrição.

§ 7º Observado o disposto no parágrafo anterior, a prova da dependência econômica e financeira far-se-á com a entrega de, no mínimo, dois dos documentos enumerados no § 2º, a serem corroborados, quando necessário, por justificação administrativa processada na forma desta Lei.

§ 8º No caso de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de benefício, a invalidez será comprovada mediante exame médico-pericial a cargo do Município.

§ 9º Os dependentes, excluídos desta qualidade em razão de lei, terão suas inscrições canceladas automaticamente.

Art. 29 Ocorrendo o falecimento do participante sem que tenha sido feita a inscrição de dependente, cabe a este promovê-la, por si ou por representantes, para recebimento de parcelas futuras, satisfazendo as exigências dispostas no artigo 28 desta lei.

Art. 30 Os pais ou os menores que estavam sob tutela do participante, estes últimos por seu novo representante legal, no caso de habilitação tardia deverão declarar a inexistência de dependentes presumidos perante o ICAPREV, sob as penas da lei.

### CAPÍTULO III

#### DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE, DEPENDENTE E BENEFICIÁRIO

##### SEÇÃO I

##### DO PARTICIPANTE

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Rósea, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200  
CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.206-6 [www.icapui.sc.gov.br](http://www.icapui.sc.gov.br) / [icapui@icapui.sc.gov.br](mailto:icapui@icapui.sc.gov.br)

20



Art. 31 Perde a qualidade de participante do ICAPREV o servidor efetivo, que tiver sido extinto, voluntária ou normativamente, seu vínculo jurídico de trabalho subordinado com o Poder Legislativo ou Executivo Municipal e suas Autarquias e Fundações, o que se dará na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - Morte;
- II - Exoneração ou demissão;
- III - Cassação de aposentadoria, quando esta ensejar a demissão do servidor.

§ 1º A perda da condição de participante prevista nos Incisos II e III do caput deste artigo, implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

§ 2º A perda da condição de participante não ensejará a devolução das contribuições recolhidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí, assegurada a contagem de tempo de contribuição.

## SEÇÃO II

### DO DEPENDENTE E DO BENEFICIÁRIO

Art. 32 A perda da qualidade de dependente ou beneficiário, para os fins do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí, ocorre:

- I - para o cônjuge:
  - a) pela separação judicial ou divórcio, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
  - b) pela anulação judicial do casamento;
  - c) pelo óbito; e
  - d) por decisão judicial transitada em julgado;
- II - para o companheiro ou companheira, por requerimento do participante, pela cessação da união estável com o participante, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;





- d) aposentadoria por idade;
  - e) aposentadoria especial, nos casos admitidos na Constituição da República Federativa do Brasil;
  - f) auxílio-doença;
  - g) salário-família; e
  - h) salário-maternidade.
- II - quanto ao dependente:
- a) pensão por morte; e
  - b) auxílio-reclusão.

Art. 34 É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos por esta Lei, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, definidos em Lei Complementar Federal.

## SEÇÃO II

### DA BASE DE CÁLCULO

Art. 35 Para o cálculo dos benefícios será considerada a remuneração de contribuição de que trata o Art. 16, inciso XI, da presente Lei.

Art. 36 Para o cálculo dos proventos de aposentadoria serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor a Regimes Próprios de Previdência Social e ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.

Parágrafo único. Os valores de remuneração considerados no caput serão devidamente atualizados, na forma da lei.

## SEÇÃO III

### DA ATUALIZAÇÃO



Art. 37 É assegurado o reajustamento dos benefícios previdenciários, nas mesmas bases e nos exatos valores estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

## CAPÍTULO V

### DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

#### SEÇÃO I

##### Da Aposentadoria por Invalidez Permanente

Art. 38 A aposentadoria por invalidez será devida ao participante que for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício das funções essenciais a que está obrigado por lei, ensejando o pagamento de proventos a este título enquanto o participante permanecer neste estado.

→ § 1º A aposentadoria por invalidez será ordinariamente precedida de auxílio doença.

§ 2º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da situação de incapacidade mediante perícia de Junta Médica e a sua manutenção dependerá de reavaliação da perícia a cada 02 (dois) anos, podendo o servidor, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

→ § 3º Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo de medicina especializada, ratificado pela Junta Médica Oficial do Município, a aposentadoria por invalidez independe de auxílio doença e será devida a partir da publicação do ato de sua concessão.

§ 4º A doença ou lesão de que o participante já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social não lhe conferirá direito a aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

→ Art. 39 A aposentadoria por invalidez, quando não decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas nesta Lei, terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, respeitado o valor mínimo estabelecido em Lei.

Art. 40 A aposentadoria decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável terá proventos integrais.



§1º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo ou que se relaciona, direta ou indiretamente com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§2º Equiparam-se ao acidente em serviço para os efeitos desta lei:

I- o acidente ligado ao serviço que embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda de sua capacidade para o trabalho ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II- o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiros, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III- a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV- o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem de serviço ou no interesse do serviço, inclusive para estudo, quando custeada ou autorizada pelo Município dentro de seus planos para capacitação de mão de obra ou para atendimento de interesse público, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do participante;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do participante.

§ 3º Nos períodos destinados a refeição e descanso ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local de trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 4º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis aquelas definidas pelo Regime Geral de Previdência Social e que serão regulamentadas através de Decreto Municipal. *Ver como Trilho, a lista do INSS/ver de descanso*

Art. 41 Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, o benefício cessará de imediato para o participante que tiver direito a retornar à atividade que desempenhava ao se aposentar, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade laboral fornecido pelo Município.

Art. 42 O participante que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício, tendo este processamento normal. *(?) no mesmo regime?*

## SEÇÃO II

### Da Aposentadoria Compulsória

Art. 43 O participante será automaticamente aposentado ao completar a idade limite definida no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, respeitados o valor mínimo estabelecido no Art. 86, § 2º, desta Lei.

Parágrafo único - A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

## SEÇÃO III

### Da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e por Idade

Art. 44 A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e por idade, será devida ao participante, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo em que se dará a aposentadoria, com proventos calculados na forma do Art. 86 quando implementado os seguintes



requisitos: sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher.

Art. 45 Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no caput do artigo anterior, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

*Parágrafo único* – Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

#### SEÇÃO IV

##### Da Aposentadoria por Idade

Art. 46 A aposentadoria voluntária por idade, será devida ao participante, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo em que se dará a aposentadoria, com proventos calculados na forma do Art. 86, assim que implementados sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

#### SEÇÃO V

##### Do Auxílio-doença

Art. 47 O auxílio-doença será devido ao participante que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de quinze dias consecutivos.

*Parágrafo único.* Não será devido auxílio-doença ao participante que se filiar ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 48 O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente à integralidade da remuneração do participante, sendo devido a contar do décimo sexto dia do afastamento a este título.



Art. 49 Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município, às suas autarquias e fundações e à Câmara Municipal pagar ao participante os seus vencimentos.

§ 1º Quando a incapacidade ultrapassar quinze dias consecutivos, o participante será encaminhado à perícia médica do Município.

§ 2º Se o participante afastar-se do trabalho durante quinze dias por motivo de doença, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar pela mesma doença, dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

§ 3º Os afastamentos que não se enquadrarem no previsto no parágrafo anterior serão custeados pelo órgão ou entidade a que se vincule o participante.

Art. 50 O ICAPREV deverá processar de ofício o benefício, quando tiver ciência da incapacidade do participante, ainda que este não tenha requerido auxílio-doença.

Art. 51 O participante em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do Município.

Art. 52 O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez permanente.

Art. 53 O participante, em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional, a cargo do Município, para exercício mitigado de suas funções essenciais, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho desta nova atividade mitigada.

Parágrafo único. Quando o participante for considerado não-recuperável será aposentado por invalidez.

## SEÇÃO VI

### Do Salário-Família

Art. 54 O salário-família será devido, mensalmente, aos participantes, nas mesmas bases e nos exatos valores estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, menores de



quatorze anos ou inválidos, não sendo incorporável aos vencimentos ou a qualquer outro benefício.

Parágrafo único - Quando o pai e a mãe forem participantes, ambos perceberão o benefício.

Art. 55 O salário-família será dividido proporcionalmente ao número de filhos sob guarda, em caso de participantes separados de fato ou judicialmente.

Art. 56 O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até seis anos de idade, e de comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos sete anos de idade.

§ 1º Se o participante não apresentar o atestado de vacinação obrigatória e a comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado nas datas definidas pelo ICAPREV, o benefício do salário-família será suspenso, até que a documentação seja apresentada.

§ 2º Não é devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e o seu reativamento, salvo se provada a frequência escolar regular no período.

§ 3º A comprovação de frequência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, em que conste o registro de frequência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino comprovando a regularidade da matrícula e a frequência escolar do aluno.

Art. 57 A invalidez do filho ou equiparado, maior de quatorze anos de idade, deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do Município.

Art. 58 Ocorrendo divórcio, separação judicial, separação de fato dos pais ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou, ainda, perda do pátrio poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor ou à pessoa indicada em decisão judicial específica.

Art. 59 O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário; ou

Prefeitura Municipal de Icapuí - Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro - Fone/Fax: (88) 3432 1200  
CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br) / [icapui@icapui.ce.gov.br](mailto:icapui@icapui.ce.gov.br)

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade.

Art. 60 Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o participante deve firmar termo de responsabilidade em que se comprometa a comunicar ao ICAPREV qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso de não cumprimento, às sanções penais e administrativas conseqüentes.

Art. 61 A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo participante, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o Município a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, dos vencimentos do participante ou da renda mensal do seu benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas.

#### SEÇÃO VII

##### Do Salário-Maternidade

Art. 62 O salário-maternidade, que será pago diretamente pelo Município, é devido à participante durante cento e oitenta dias, com início vinte e oito dias antes e término cento e cinquenta e dois dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista neste artigo.

§ 1º À participante que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, devidamente comprovada através da apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, será concedido salário-maternidade pelo período de 180 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 2º Para a participante observar-se-ão, no que couber, as situações e condições previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal ou em legislação municipal ordinária, quanto à proteção a maternidade.

§ 3º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante atestado fornecido pelo Município.



§ 4º Também no caso de parto antecipado, a participante tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 5º Para fins de concessão de salário-maternidade, considera-se parto o evento ocorrido a partir da 23ª semana (6º mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto.

§ 6º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a participante terá direito ao salário maternidade correspondente a 2 (duas) semanas.

§ 7º Será devido, juntamente com a última parcela paga em cada exercício, o abono trezeno correspondente ao salário-maternidade, proporcional ao período de duração do benefício.

Art. 63 O salário-maternidade consistirá em renda mensal correspondente a remuneração integral da participante.

Art. 64 Compete ao serviço médico do Município ou a profissional por ele credenciado fornecer os atestados médicos necessários para o gozo de salário-maternidade.

Parágrafo único. Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela perícia médica do Município.

Art. 65 No caso de acumulação permitida de cargos públicos, a participante fará jus ao salário-maternidade relativo a cada cargo ou emprego, se ambos forem remunerados pelos patrocinadores.

Art. 66 Nos meses de início e término, o salário-maternidade da participante será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

Art. 67 O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

Parágrafo único. Quando ocorrer incapacidade em concomitância com o período de pagamento do salário-maternidade, o benefício por incapacidade, conforme o caso, deverá ser suspenso enquanto perdurar o referido pagamento, ou terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao término do período de cento e vinte dias.

Art. 68 A participante aposentada que retornar à atividade fará jus ao recebimento de salário-maternidade, na forma do disposto nesta Seção.

**SEÇÃO VIII**

**Da Pensão Por Morte**

Art. 69. A concessão do benefício de pensão por morte será igual ao valor da totalidade da remuneração ou dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta) por cento da parcela estipendiária excedente deste limite que, porventura, fosse percebida pelo servidor falecido.

Art. 70. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que implique inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação, quando estas forem deferidas.

Art. 71. A pensão por morte, havendo pluralidade de pensionistas, será rateada em partes iguais.

Parágrafo Único- Observado o disposto no caput deste artigo, a quota daquele cujo direito à pensão cessar, reverterá proporcionalmente em favor dos demais.

Art. 72. Extingue-se a pensão quando extinta a parte devida ao último pensionista.

Art. 73. Será concedida pensão provisória por morte presumida do participante, quando esta for declarada em decisão judicial.

§ 1º Verificado o reaparecimento do participante, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, exceto em caso de má-fé.

§ 2º A pensão provisória transformar-se-á em definitiva decorridos 10 (dez) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do participante, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 74. O benefício, cujo fato gerador venha a ocorrer ao tempo em que o participante cumprir mandato eletivo, terá como base de cálculo a remuneração de contribuição do cargo, função ou emprego através do qual estava vinculado o participante ao ICAPREV, como se no exercício estivesse.

**SEÇÃO IX**

Do Auxílio-reclusão

Art. 75 O auxílio-reclusão será devido ao conjunto dos dependentes, enumerados no Art. 26 desta Lei, do participante recolhido à prisão que não receber remuneração ou subsídio nem estiver em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria, desde que a sua última remuneração tenha sido inferior ou igual às mesmas bases estabelecidas para a concessão do benefício no Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão do efetivo recolhimento do participante à prisão, firmada pela autoridade competente.

§ 2º No caso de qualificação de dependentes após a prisão, reclusão ou detenção do participante, aplicam-se as normas referentes à pensão por morte, sendo necessária a preexistência da dependência econômica e financeira.

§ 3º O termo inicial da percepção do benefício corresponderá à data do efetivo recolhimento do participante ao estabelecimento penitenciário, quando requerido até trinta dias após seu encarceramento.

§ 4º Se o requerimento a que se reporta o parágrafo anterior se der após trinta dias do encarceramento do participante, o termo inicial da percepção do benefício corresponderá à data de protocolização do pedido.

Art. 76 O auxílio-reclusão será mantido enquanto o participante permanecer preso, detento ou recluso, exceto nas hipóteses de trânsito em julgado de condenação que implique a perda do cargo público e de perda da qualidade de participante.

Art. 77 O beneficiário deverá apresentar trimestralmente atestado de que o participante continua preso, detido ou recluso, firmado pela autoridade competente.

Parágrafo único - No caso de fuga, o benefício será suspenso, somente sendo restabelecido se houver recaptura do participante, a partir da data em que esta ocorrer, desde que esteja ainda mantida a qualidade de participante.

Art. 78 Falecendo o participante preso, detido ou recluso, o auxílio-reclusão que estiver sendo pago será automaticamente convertido em pensão por morte.

*Vem com Wellington e outros para a Federação de Condições*

#### SEÇÃO X

##### Do Abono Trezeno

Art. 79 Será devido abono trezeno ao participante ou ao beneficiário que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, aposentadoria, pensão por morte, salário-maternidade ou auxílio-reclusão.

Art. 80 O abono trezeno será calculado, no que couber, da mesma forma que o 13º (décimo terceiro) salário dos servidores, tendo por base o valor dos benefícios a que faz jus o participante ou dependente no mês de dezembro de cada ano.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS REGRAS GERAIS APLICÁVEIS À CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E AO CÁLCULO DOS RESPECTIVOS PROVENTOS

Art. 81 Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado no Diário Oficial do Município ou similar.

Art. 82 A aposentadoria vigorará a partir da data da concessão do referido benefício, exceto no caso de aposentadoria compulsória.

Art. 83 Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração ou o subsídio do respectivo servidor, no cargo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 84 O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 85 Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição da República Federativa do Brasil, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do ICAPREV.

Art. 86 No cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 2º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação Integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 3º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo dos proventos de aposentadoria serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos Regimes de Previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

Art. 87 Os proventos, pensões ou outros benefícios a serem custeados pelo Instituto de Previdência Social do Município de Icapuí, percebidos cumulativamente ou não, com a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos, incluídas todas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, terão como limite:

I – máximo, o subsídio mensal recebido, em espécie, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – mínimo, 100% (cem por cento) do menor vencimento padrão pago pela Administração Direta da Prefeitura Municipal de Icapuí.

#### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Art. 88 Nenhum benefício do ICAPREV poderá ser criado, majorado ou estendido, sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 89 O ICAPREV efetuará, sobre o valor mensal dos proventos e demais benefícios previdenciários, os seguintes descontos:

I - contribuições devidas pelos participantes e beneficiários ao Regime Próprio de Previdência Social;

II - pagamentos de benefícios além dos devidos, observado o disposto nesta Lei;

III - imposto de renda na fonte;

IV - pensões alimentícias decorrentes de sentença judicial; e

V - mensalidades de associações sindicato e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas.

§ 1º O desconto a que se refere o inciso V deste artigo, dependerá da conveniência administrativa do setor de benefícios do ICAPREV.

§ 2º A restituição de importância recebida indevidamente por segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser feita de uma só vez, devidamente atualizada, independentemente da aplicação de quaisquer penalidades previstas em lei.

§ 3º Caso o débito seja originário de erro do ICAPREV, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, monetariamente atualizado pelos índices de correção da caderneta de poupança, devendo cada parcela corresponder a no máximo 10% (dez por cento) do valor do benefício em manutenção e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.

Art. 90 No caso de revisão de benefícios de que resultar valor superior ao que vinha sendo pago, em razão de erro do ICAPREV, o valor resultante da diferença verificada entre o pago e o devido será objeto de atualização, nos mesmos moldes do § 3º do artigo anterior.

Art. 91 Salvo no caso das aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição da República Federativa do Brasil, não é permitido o recebimento conjunto, a custo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí ou do Tesouro Municipal, dos seguintes benefícios, inclusive quando decorrentes de acidente de trabalho:

- I - aposentadoria com auxílio-doença;
- II - mais de uma aposentadoria;
- III - salário-maternidade com auxílio-doença;
- IV - mais de uma pensão deixada por cônjuge;
- V - mais de uma pensão deixada por companheiro, companheira ou convivente;
- VI - aposentadoria com abono de permanência em serviço;
- VII - mais de um auxílio-doença;
- VIII - auxílio-doença com qualquer aposentadoria

Parágrafo único. No caso dos incisos IV e V é facultado ao dependente optar pela pensão mais vantajosa.

Art. 92 O ICAPREV manterá programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios, a fim de apurar irregularidades e falhas eventualmente existentes.

Art. 93 Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, o ICAPREV notificará o segurado para apresentar no prazo de trinta dias defesa, provas ou documentos de que dispuser.

§ 1º A notificação a que se refere o caput deste artigo far-se-á por via postal com aviso de recebimento, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município ou similar.

§ 2º Decorrido o prazo concedido pela notificação postal ou pelo edital, sem que tenha havido resposta, ou caso seja esta considerada pelo ICAPREV como insuficiente ou improcedente, o benefício será corrigido, dando-se conhecimento da decisão ao segurado.

Art. 94 A perda da qualidade de participante importa a caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

§ 1º A perda da qualidade de participante não prejudica o direito à aposentadoria, desde que tenham sido preenchidos todos os requisitos para a obtenção do referido benefício, segundo a legislação então vigente.

§ 2º Não será concedida pensão por morte aos dependentes do participante que falecer após a perda desta qualidade, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção de aposentadoria.

Art. 95 Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, todo e qualquer direito de revisão administrativa para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma da legislação civil.

Parágrafo único – O prazo de prescrição acima estabelecido não se aplica aos atos administrativos inexistentes ou nulos de pleno direito.

Art. 96 Os pedidos de aposentadoria, exoneração e licença para tratar de interesses particulares ou afastamento sem remuneração, a qualquer título, e suas prorrogações, de servidores públicos da administração direta, das autarquias, das fundações e do Poder Legislativo do Município de Icapuí, serão obrigatoriamente instruídos com certificado de regularidade de situação perante o ICAPREV.

Parágrafo único. No caso de exoneração, o certificado referido neste artigo será expedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e nos demais casos no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data do protocolo.

Art. 97 Serão submetidos a periódico recadastramento e concomitante comprovação de vida:

I - os servidores inativos, a cada 12 (doze) meses; e

II - os beneficiários, a cada 6 (seis) meses.

§ 1º O não cumprimento do disposto neste artigo, nos prazos estabelecidos nos seus incisos, importará a suspensão dos benefícios até a regularização por parte do interessado, sem prejuízo da prescrição estabelecida no Art. 93 desta Lei.

§ 2º A documentação necessária para promoção do recadastramento, será estabelecida através de Ordem de Serviço.

#### CAPÍTULO VIII

#### DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 98 O participante terá direito de computar, para fins de concessão e revisão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí, o tempo de contribuição em qualquer dos Poderes da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, bem como ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º O tempo de serviço prestado até que a lei discipline a matéria será considerado tempo de contribuição, exigível, em qualquer caso, a apresentação da respectiva certidão original expedida por instituição de previdência social oficial ou por órgão responsável da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º No caso do trabalhador que tenha se vinculado a órgão da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, submetendo-se ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, somente será aceita a certidão de tempo de serviço original que for expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 99 O tempo de serviço considerado pela legislação vigente até 15 de dezembro de 1998 para efeito de aposentadoria será contado como tempo de contribuição, inclusive o fictício, sendo vedado o cômputo de qualquer tempo fictício adquirido após aquela data.

Parágrafo único. Considera-se tempo de contribuição fictício, para os efeitos do § 10, do art. 40 da Constituição Federal, todo aquele expressamente considerado em lei municipal específica ou em estatuto de servidores como tempo de serviço público para fins de concessão de aposentadoria sem que haja, por parte do servidor, a prestação de serviço e a correspondente contribuição social, cumulativamente, dentre outros, os seguintes casos:

- I - tempo contado em dobro da licença-prêmio não gozada;
- II - tempo contado em dobro de férias não gozadas;
- III - tempo contado em dobro do serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

Art. 100 O tempo de contribuição será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

- I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais ou fictícias;

II - é vedada a contagem de tempo de contribuição no serviço público com tempo de contribuição na atividade privada, quando concomitantes;

III - somente será aceita a certidão de tempo de contribuição original.

Art. 101 A certidão de tempo de contribuição, para fins de averbação do tempo em outros regimes de previdência, somente será expedida pelo Município após a comprovação da quitação de todos os valores devidos, inclusive de eventuais parcelamentos de débito.

§ 1º O Município deverá promover o levantamento do tempo de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí, à vista dos assentamentos internos ou, quando for o caso, de outros meios de prova admitidos em direito.

§ 2º A expedição de certidão de tempo de contribuição pelo Município importará a baixa do referido tempo nos assentamentos individuais do servidor.

§ 3º Deverá constar em prontuário próprio o registro da expedição da certidão de tempo de contribuição, mencionada no parágrafo anterior, constando o período averbado e a finalidade para a qual foi expedida.

§ 4º O interessado dará recibo da certidão de tempo de contribuição expedida pelo Município, o qual implicará sua concordância quanto ao tempo certificado.

Art. 102 Considera-se tempo de contribuição, o contado de data a data, desde o início do exercício de cargo até a data do requerimento de aposentadoria ou do desligamento, conforme o caso, descontados os períodos legalmente estabelecidos como de suspensão de exercício e de desligamento da atividade.

Art. 103 Não será admitida prova exclusivamente testemunhal para efeito de comprovação de tempo de contribuição ou de serviço, quando for o caso, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto nesta Lei.

Art. 104 A comprovação das funções de magistério, far-se-á mediante a apresentação:

I - do respectivo diploma registrado nos órgãos competentes federais e estaduais ou de qualquer outro documento que comprove a habilitação para o exercício do magistério, na forma de lei específica; e

II - dos registros em Carteira Profissional ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, complementados, quando for o caso, por declaração do Estabelecimento de



Ensino em que foi exercida a atividade, devendo na extinção deste ser atestado pela Diretoria de Ensino.

#### TÍTULO IV

##### DA CONTABILIDADE E FINANÇAS DO ICAPREV

Art. 105 O ICAPREV deverá manter os seus registros contábeis próprios, criando o seu plano de contas, que espelhe com fidedignidade a sua situação econômica e financeira de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, observando as seguintes normas gerais de contabilidade, aplicando-se, no que couber, a legislação pertinente:

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - as receitas e as despesas operacionais e administrativas serão escrituradas em regime de competência;

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil, com término no último dia útil de cada ano;

V - o ICAPREV deverá elaborar, com base em sua escrituração contábil, 4 (quatro) demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio durante o exercício contábil e as variações ocorridas no exercício, a saber:

- a) balanço patrimonial e as demais exigidas pela Lei No. 4.320/64;
- b) demonstração do resultado do exercício;
- c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;
- d) demonstração analítica dos investimentos.

VI - os investimentos em imobilizações para o uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados em lei.

Parágrafo único. Deverá ser realizada auditoria contábil, em cada balanço, por entidades regularmente inscritas em órgão competente da União, observadas as normas estabelecidas por este órgão fiscalizador.

Art. 106 O ICAPREV na condição de autarquia municipal autônoma, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da lei.

Art. 107 O ICAPREV deverá implementar o registro individualizado das contribuições dos servidores da Prefeitura, de suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal, conforme previsto nesta lei, onde deverão constar, do servidor, os seguintes dados:

I - nome;

II - matrícula;

III - remuneração;

IV - valores mensais e acumulados no período, da contribuição previdenciária;

V - valores mensais e acumulados do recolhimento previdenciário do respectivo ente estatal referente ao servidor.

Parágrafo Único. O segurado será identificado das informações constantes de seu registro individualizado mediante extrato anual de prestação de contas.

Art. 108 Na Avaliação Atuarial serão observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros da legislação pertinente.

§ 1º A Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e as autarquias, conforme previsto nesta lei, deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, tomando as medidas necessárias, em conjunto com a Diretoria do ICAPREV, para implantação imediata das recomendações dele constantes, contando, ainda, com todo o apoio e empenho dos Conselhos Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Avaliação Atuarial descrita no caput deste artigo deverá estar disponível para conhecimento e acompanhamento do Ministério da Previdência Social, até 31 de julho do ano subsequente.

Art. 109 O ICAPREV poderá utilizar até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores ativos e inativos, dos proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, no exercício anterior, para as suas despesas administrativas, previstas no § 3º do art. 17 da Portaria



4.992 de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, com exceção na recuperação de créditos para o Instituto, ficando o repasse sob responsabilidade dos patrocinadores.

#### TÍTULO V

#### DO CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO

#### MUNICÍPIO DE ICAPUI

Art. 110 A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí corresponderá a 11% percentual incidente sobre a remuneração de contribuição de que trata o Art. 16, inciso XI, desta Lei, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, a ser definida por lei, tão logo seja concluída a reavaliação atuarial.

Art. 111 As contribuições dos participantes em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária, sem prejuízo das regras gerais desta Lei observará, ainda, os seguintes preceitos:

I - em caso de cessão, com prejuízo de seus vencimentos, o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores atinentes ao participante e ao órgão ou entidade cessionária, sendo o repasse destes valores de responsabilidade do órgão cessionário, devendo a contribuição previdenciária ter como base a remuneração de contribuição do participante junto ao órgão cedente, como se na ativa estivesse;

II - em caso de afastamento para cumprimento de mandato eletivo, a respectiva portaria deverá designar os valores de contribuição do servidor e do órgão, devendo a contribuição previdenciária ter como base a remuneração de contribuição do participante, como se na ativa estivesse;

III - em caso de afastamento, com prejuízo de seus vencimentos, incumbe ao participante promover o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias próprias e das relativas ao órgão ou entidade de vinculação, até a data do término de seu afastamento, devendo a contribuição previdenciária ter como base a remuneração de contribuição do participante, como se na ativa estivesse.

Art. 112 Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Icapuí, com percentual

Prefeitura Municipal de Icapuí - Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro - Fone/Fax: (38) 3432 1200 43  
CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br) / [icapui@icapui.ce.gov.br](mailto:icapui@icapui.ce.gov.br)



igual ao estabelecido para os servidores titulares em atividade sobre a parcela dos proventos, o mesmo percentual a ser definido por lei, após elaborada avaliação atuarial, sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões de que trata o Art. 4º, parágrafo único, I, da Emenda Constitucional 41/03, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 113. A alíquota de contribuição do Poder Executivo Municipal de Icapuí, suas autarquias e do Poder Legislativo Municipal de Icapuí corresponderá a 11% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo único. A alíquota de contribuição de que trata o caput e a alíquota suplementar devem ser modificadas mediante decreto do chefe do Poder Executivo, a fim de adequar-se ao resultado das Avaliações Atuariais, realizadas, no mínimo anualmente, nos termos Inciso I do artigo 8º da Lei. 9.717/98.

#### TÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

#### SEÇÃO I

Das disposições para os servidores inativos e pensionistas em gozo de benefício em 30 de dezembro de 2003:

Art. 114 Os participantes inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, suas autarquias, fundações e Poder Legislativo Municipal, em gozo de benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, contribuirão para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí com percentual igual ao estabelecido para os servidores públicos efetivos em atividade.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária a que se refere o caput incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere 50% (cinquenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. *isso sim que se revisa, pois o Regime Próprio*

Art. 115 Os proventos de aposentadoria e as pensões dos dependentes referidos no artigo anterior serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido aos



aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

#### SEÇÃO II

Das disposições para quem cumpriu os critérios para a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte até 30 de dezembro de 2003:

Art. 116 É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos participantes, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões dos dependentes referidos no caput serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 117 O servidor de que trata esta Seção que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

SEÇÃO III

Das disposições para quem ingressou no serviço público como titular de cargo efetivo até 15 de dezembro de 1998:

Art. 118 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no Capítulo V do Título III desta Lei, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais calculados na forma do Art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil e seu parágrafo único, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo no Poder Executivo Municipal, suas autarquias, fundações ou Poder Legislativo Municipal até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e ainda não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que trata a Seção anterior, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelos Arts. 44 e 45 desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, servidor do Município, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por

aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, observado o disposto no parágrafo 1º.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

Art. 119 É assegurado o reajustamento das aposentadorias concedidas de acordo com o Art. 118, conforme critérios estabelecidos em lei, respeitando-se, no que couber, a data base e o índice de reajuste geral dos servidores ativos.

#### Seção IV

Das disposições para quem ingressou no serviço público como titular de cargo efetivo até 30 de dezembro de 2003:

Art. 120 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no Capítulo V do Título III ou pelas regras da Seção anterior, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo no Poder Executivo Municipal, suas autarquias, fundações e no Poder Legislativo Municipal, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, e ainda não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que trata a Seção II, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Art. 121 - Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto nos incisos I e II respectivamente, do artigo



anterior, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

Art. 122 - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme os Arts. 120 e 121 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei.

Art. 123 - Enquanto não for editada lei que defina as alíquotas de contribuição de que tratam os art. 110, 112 e 113, permanece em vigor a alíquota aplicada atualmente, de 8% (oito por cento), sobre as bases de cálculo definidas no texto desta lei.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 124 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do Instituto de Previdência dos Servidores de Icapuí, consignadas nos orçamentos para o exercício financeiro de 2006, a serem suplementadas, se necessário.

Art. 125 No caso de extinção do Regime Próprio de Previdência Social, estabelecido nesta Lei, ou cessação, interrupção, supressão ou redução de benefícios, o ICAPREV assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios já concedidos aos seus respectivos servidores, bem como aqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão tenham sido implementados anteriormente à extinção do ICAPREV.

Art. 126 Em caso de insuficiência da capacidade financeira do ICAPREV para liquidação dos benefícios previstos nesta Lei, a responsabilidade pelo adimplemento da complementação do custeio será das respectivas entidades patrocinadoras, na proporção de suas participações.

Art. 127 O Município responderá subsidiariamente pelo pagamento das aposentadorias e pensões concedidas na forma desta Lei, na hipótese de extinção ou insolvência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí - ICAPREV.



Art. 128 O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí, somente poderá ser extinto através de Lei Complementar.

Art. 129 Nenhum servidor do ICAPREV será colocado à disposição de outro órgão, com ônus para o referido Instituto.

Art. 130 É vedado ao ICAPREV prestar empréstimo, fiança, aval, aceite ou coobrigar-se a qualquer título.

Art. 131 As entidades patrocinadoras do ICAPREV serão responsáveis por efetuar o aporte financeiro necessário à cobertura do passivo atuarial relativo aos benefícios previdenciários concedidos e a conceder, aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí, admitidos no Poder Executivo Municipal, suas autarquias, fundações e Poder Legislativo Municipal até a data da publicação desta lei.

§ 1º Fica, igualmente autorizadas às entidades patrocinadoras a transferir para o ICAPREV os recursos, bens e direitos indispensáveis à composição das reservas técnicas necessárias ao custeio, total ou parcial, dos planos de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí.

§ 2º Poderão ser aportados em regime progressivo, a critério dos patrocinadores, os recursos referentes ao tempo passado, assegurada a viabilidade técnico-atuarial do plano.

Art. 132 Fica autorizado o Presidente do Instituto de Previdência Municipal solicitar o repasse mensal devido ao Instituto, quando não efetuado pelas autarquias, fundações e Câmara Municipal. Caso em 48 (quarenta e oito) horas não seja efetuado o repasse, caberá ao Presidente tomar as medidas judiciais cabíveis, inclusive, retenção.

Art. 133 Os créditos do Instituto constituem dívida ativa, considerada líquida e certa quando estejam devidamente inscritos em livro próprio, com observância dos requisitos exigidos na legislação adotada pelo Estado, para o fim de execução judicial.

Art. 134 Os pedidos de benefícios a que os segurados têm direito, serão requeridos diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí - ICAPREV.

§ 1º. O requerimento somente será aceito e protocolado se acompanhado da documentação necessária à análise do cabimento e concessão do benefício.



§ 2º. Da decisão, o Instituto de Previdência Municipal dará ciência, por escrito, ao segurado e ao órgão ao qual estiver vinculado, ou ao beneficiário.

§ 3º. O segurado ativo aguardará a decisão do requerido em serviço.

Art. 135 Na apreciação dos pedidos de aposentadoria serão observados, no que couber, os dispositivos previstos na Constituição Federal, em especial os do artigo 40, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 136 É vedado ao ICAPREV assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 137 Não poderão ser designados como membros do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do ICAPREV as pessoas que tenham sido definitivamente condenadas por crime contra o patrimônio, administração pública e tenham sido definitivamente responsabilizadas por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena.

Art.138 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 330/2001, de 09 de novembro de 2001, a Lei Municipal nº 339/2002, de 22 de fevereiro de 2002 e a Lei Municipal nº 430/2004, de 13 de dezembro de 2004, a partir da publicação desta Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 26 dias do mês de abril de 2007.

  
**JOSE EDILSON DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Icapuí



**LEI Nº. 493/2007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**ALTERA A LEI Nº. 479/2007, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ICAPUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI**

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O art. 113 da Lei Municipal nº. 479/2007, de 26 de abril de 2007, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icapuí – ICAPREV, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113 – A alíquota de contribuição do Poder Executivo Municipal de Icapuí, suas autarquias e do Poder Legislativo Municipal de Icapuí corresponderá a 12,07% (doze inteiros e sete por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos."

**Art. 2º** - Fica instituído o custo suplementar, a ser arcado exclusivamente pelo ente municipal, que será de 2,28% (dois inteiros e vinte e oito por cento) fixa durante 35 (trinta e cinco) anos, podendo sofrer alterações de acordo com as Avaliações Atuariais posteriores.

**Art. 3º** - A concessão do benefício de pensão por morte do participante, enquanto não homologado pelo Tribunal de Contas do Município, será igual a 80% (oitenta por cento) da totalidade da remuneração ou provento dos Servidores Municipais de Icapuí – ICAPREV.

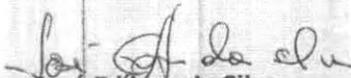


**Parágrafo Único** - Após a homologação pelo Tribunal de Contas do Município, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí - ICAPREV, deverá pagar a diferença do valor real do benefício calculado como estipulado pelo artigo 69, da Lei Municipal nº. 479/2007 de 26 de abril de 2007, e o valor pago como disposto no *caput* deste artigo, se houver.

**Art. 4º** - As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas a atualização pelo índice de correção dos tributos municipais, além de cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), todos de caráter irrelevável, sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 479/2007, de 26 de abril de 2007.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, aos 14 de dezembro de 2007.

  
**José Edilson da Silva**  
Prefeito Municipal

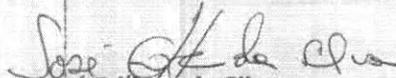


ANEXO ÚNICO

### DECLARAÇÃO

O Sr. José Edilson da Silva, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, nos termos do art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, **DECLARAR**, que o aumento de despesa oriunda da Lei nº 493/2007, de 14 de dezembro de 2007, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, aos 14 de dezembro de 2007.

  
**José Edilson da Silva**  
Prefeito Municipal



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 008/2007  
GABINETE DO PREFEITO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará e a Lei Orgânica do Município, artigo 107, e seus parágrafos **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a **LEI N.º 493/2007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007, NESTA DATA, QUE ALTERA A LEI 479/2007, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – ICAPREV.**

**PUBLIQUE-SE.**

**DIVULGUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos  
14 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

*Sara R. Braga*  
**Sara Regina Braga**  
**Secretária Executiva**

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro –  
Fone/Fax: (88) 3432 1200  
CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 [www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br) /  
[icapui@icapui.ce.gov.br](mailto:icapui@icapui.ce.gov.br)





ICAPREV

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL  
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
DE ICAPUÍ – CE  
DATA BASE: 31/12/2018**

Junho de 2019

## ÍNDICE

1. Introdução.....	04
2. Base Legal.....	04
3. Bases Técnicas.....	05
3.1. Tábuas Biométricas.....	05
3.2. Crescimento Salarial por Mérito.....	05
3.3. Taxa de Inflação Futura.....	05
3.4. Reposição de Servidores.....	06
3.5. Taxa de Rotatividade.....	06
3.6. Taxa de Juros.....	06
3.7. Indexador Atuarial do Plano de Benefício.....	06
3.8. Meta Atuarial.....	06
4. Base Cadastral.....	07
5. Rol de Benefícios.....	11
6. Regras de Elegibilidade.....	11
7. Regime Financeiro e Método de Custeio.....	12
7.1. Alíquotas de Contribuições Normais.....	13
7.2. Alíquota de Contribuição Suplementar.....	13
8. Resultados da Avaliação Atuarial.....	13
8.1. Alíquotas de Equilíbrio.....	15
9. Custeio Administrativo.....	15
10. Parecer Atuarial.....	16
11. Medidas Sugeridas Para Resolução do Déficit Atuarial.....	24
Apêndice nº 01 – Balanço Atuarial – 31/12/2018	
Apêndice nº 02 – Projeções Atuariais	

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Servidores Aposentados por Tempo de Contribuição.....	07
Tabela 2. Servidores Aposentados por Invalidez.....	07
Tabela 3. Servidores Aposentados por Idade.....	07
Tabela 4. Pensionistas.....	07
Tabela 5. Servidores Ativos .....	07
Tabela 6. Servidores Ativos em Risco Iminente.....	07
Tabela 7. Alíquotas Suplementares.....	13
Tabela 8. Número de Entrada em Invalidez e Óbitos Esperados para o Exercício de 2019.....	21
Tabela 9. Número de Servidores Ativos e Inativos.....	23

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Distribuição da Remuneração dos Servidores Ativos.....	08
Gráfico 2. Distribuição de Valores de Aposentadoria e Pensão.....	08
Gráfico 3. Tempo Faltante Para Aposentadoria.....	09
Gráfico 4. Déficit RPPS de Icapuí - 2010 a 2018 (R\$ mil).....	18
Gráfico 5. Distribuição Etária dos Servidores Ativos e Inativos.....	20

## **1. INTRODUÇÃO**

Este relatório tem por objetivo apresentar o resultado da avaliação atuarial do Plano de Benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Icapuí - CE, com data base em 31/12/2018. Além da precificação do passivo, apresentaremos o custo e o custeio dos benefícios, bem como proposição de equacionamento do déficit apresentado para restabelecer o equilíbrio do Plano de Benefícios.

## **2. BASE LEGAL**

A presente avaliação atuarial foi elaborada em atendimento ao disposto no artigo nº 4, inciso IV do parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as normas legais pertinentes à regulação dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, descritas a seguir:

- Regras de exigibilidade dos benefícios, asseguradas para servidores de cargo efetivo inseridos no regime de RPPS, no texto da Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estabelece regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;
- Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento as Leis nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e nº 10.887, de 18 de junho de 2004.
- Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.
- Foram envolvidas nesta avaliação atuarial as alterações implementadas pela reforma da previdência social, através das Emendas Constitucionais nº 20, de 16 de dezembro de 1998, nº 41, de 19 de dezembro de 2003, pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 que complementa e esclarece as disposições desta referida Emenda e pela Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005.

### **3. BASES TÉCNICAS**

As premissas e hipóteses utilizadas na presente avaliação atuarial atendem todas as especificações contidas na legislação em vigor e buscam retratar a situação do Plano de Benefícios, de acordo com os parâmetros biométricos, financeiros e econômicos aplicados ao tipo de estudo empreendido.

#### **3.1. Tábuas Biométricas**

- a) Sobrevivência de válidos: IBGE-2017 - extrapolada;
- b) Mortalidade de válidos: IBGE-2017 - extrapolada;
- c) Sobrevivência de inválidos: IBGE-2017 - extrapolada;
- d) Mortalidade de inválidos: IBGE-2017 - extrapolada;
- e) Entrada em invalidez: IAPB-57 FRACA.

#### **3.2. Crescimento Salarial por Mérito**

Adotamos taxa de 1,0% (um por cento) ao ano para o crescimento salarial, nos termos da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

#### **3.3. Taxa de Inflação Futura**

Todas as variáveis financeiras utilizadas na avaliação atuarial são influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período. Para efeito de análise do balanço atuarial, os valores estão representados em reais constantes posicionados em moeda de dezembro de 2018, considerando a inflação projetada de 4,50% (quatro e meio por cento) ao ano, inferior a média dos últimos 3 (três) anos, que ficou acima de 6,0% (seis por cento) ao ano e compatível com o centro da meta de inflação estabelecida pelo Banco Central do Brasil em 4,50% (quatro e meio por cento) ao ano.

#### **3.4. Reposição de servidores**

A presente avaliação atuarial tratou apenas dos servidores civis integrantes da geração atual. Dessa forma, não foi utilizada a hipótese de reposição de servidores.

### 3.5. Taxa de Rotatividade

Não utilizamos taxa de rotatividade em função do histórico do Plano de Benefícios.

### 3.6. Taxa de Juros

Foi utilizada taxa anual de juros de 6,0% (seis por cento) ao ano para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios e recebimentos de contribuições, conforme indicação do ente.

Cabe destacar que esta premissa se refere à meta de rentabilidade real dos investimentos dos recursos do Plano de Benefícios. Em outras palavras, equivale à taxa prevista de rentabilidade real dos recursos acumulados para fundar as reservas necessárias capazes de honrar os compromissos previdenciais.

Também é relevante citar que a taxa supramencionada afeta todo o fluxo de obrigações, sendo de extrema relevância nos resultados da avaliação atuarial, portanto, é importante o acompanhamento da rentabilidade real efetivamente obtida com a aplicação dos recursos do Plano de Benefícios para contrapor a necessidade prevista da meta atuarial (6,0% de juros anuais acrescidos da inflação), mitigando a ocorrência de déficits financeiros.

### 3.7. Indexador Atuarial do Plano de Benefício

O Plano adota o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE. Embora o aludido índice guarde relação direta títulos do Tesouro Nacional, como, por exemplo, Notas do Tesouro – Tipo b, os salários e benefícios não são reajustados pelo IPCA.

### 3.8. Meta Atuarial

O Plano possui meta atuarial de IPCA + 6,0% ao ano, que em 2018 correspondeu a meta 9,97% ao ano. Até o fechamento desse relatório o RPPS não informou a rentabilidade dos investimentos do Plano de Benefícios.

**Cabe destacar que essa avaliação não tem qualquer relação com a gestão dos investimentos efetuados pela entidade, nem tampouco esse atuário possui qualquer participação na decisão dos aludidos investimentos, portanto, não cabe qualquer responsabilidade sobre o desempenho das aplicações.**

#### 4. BASE CADASTRAL

O cadastro disponibilizado pela ICAPREV apresentou qualidade satisfatória, após ajustes solicitados por essa consultoria, requerendo por parte dos dirigentes do ente, revisão, manutenção e atualização dos dados correspondentes, visando à fidedignidade dos mesmos para correta mensuração das obrigações previdenciais e custeio do Plano de Benefícios.

A seguir apresentamos tabelas contendo as estatísticas do grupo de segurados:

**Tabela 1. Servidores Aposentados por Tempo de Contribuição**

Cargo	Sexo	Quantidade	Valor Médio	Idade Média
Não Professor(a)	M	41	R\$ 3.333,47	63
Não Professor(a)	F	55	R\$ 3.637,74	57

Fonte: Base Cadastral RPPS de Icapuí (31/12/2018)

**Tabela 2. Servidores Aposentados por Invalidez**

Cargo	Sexo	Quantidade	Valor Médio	Idade Média
Não Professor(a)	M	4	R\$ 987,64	60
Não Professor(a)	F	1	R\$ 1.183,50	64

Fonte: Base Cadastral RPPS de Icapuí (31/12/2018)

**Tabela 3. Servidores Aposentados por Idade**

Cargo	Sexo	Quantidade	Valor Médio	Idade Média
Não Professor(a)	M	24	R\$ 1.090,72	72
Não Professor(a)	F	10	R\$ 954,00	75

Fonte: Base Cadastral RPPS de Icapuí (31/12/2018)

**Tabela 4. Servidores Pensão**

Cargo	Sexo	Quantidade	Valor Médio	Idade Média
Não Professor(a)	M	9	R\$ 2.519,82	55
Não Professor(a)	F	14	R\$ 1.378,19	62

Fonte: Base Cadastral RPPS de Icapuí (31/12/2018)

**Tabela 5. Servidores Ativos**

Cargo	Sexo	Quantidade	Base Previdenciária Média	Idade Média
Professor(a)	M	30	R\$ 4.045,50	44
Professor(a)	F	82	R\$ 4.404,65	43
Não Professor(a)	M	251	R\$ 1.698,90	41
Não Professor(a)	F	230	R\$ 1.580,98	40

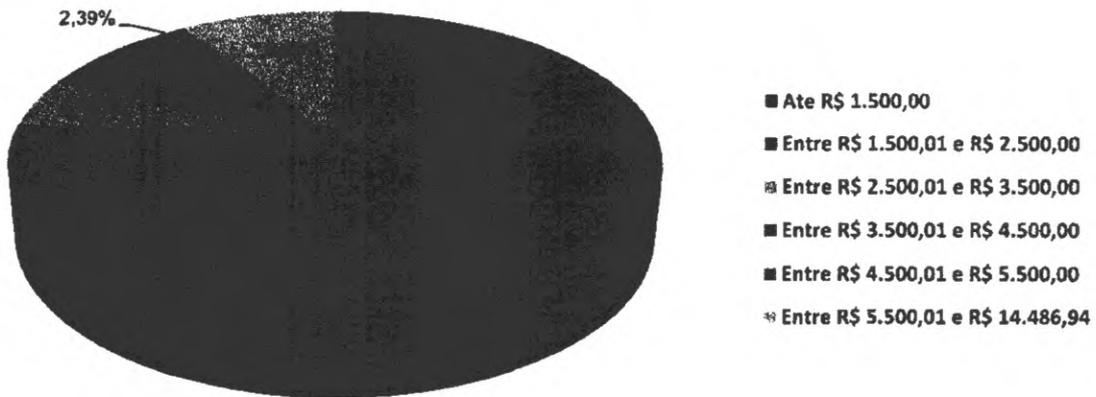
Fonte: Base Cadastral RPPS de Icapuí (31/12/2018)

**Tabela 6. Servidores Ativos em Risco Iminente**

Cargo	Sexo	Quantidade	Base Previdenciária Média	Idade Média
Professor(a)	M	10	R\$ 5.181,82	57
Professor(a)	F	7	R\$ 5.455,42	52
Não Professor(a)	M	1	R\$ 1.656,90	64
Não Professor(a)	F	17	R\$ 1.671,90	58

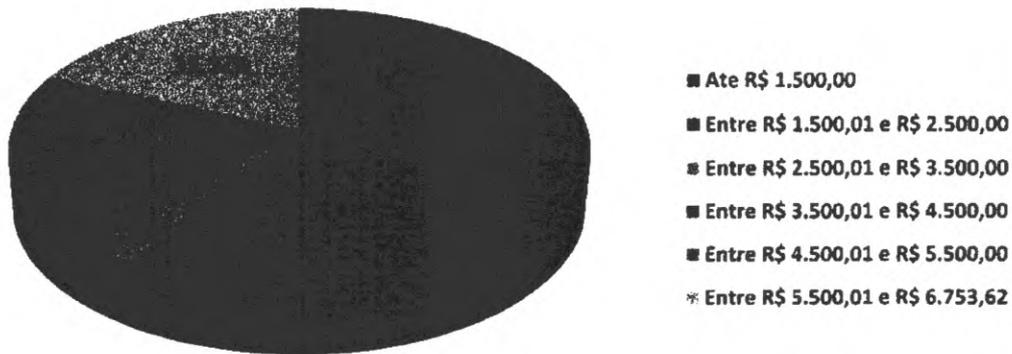
Fonte: Base Cadastral RPPS de Icapuí (31/12/2018)

### Distribuição por Valor da Base de Cálculo Previdenciária



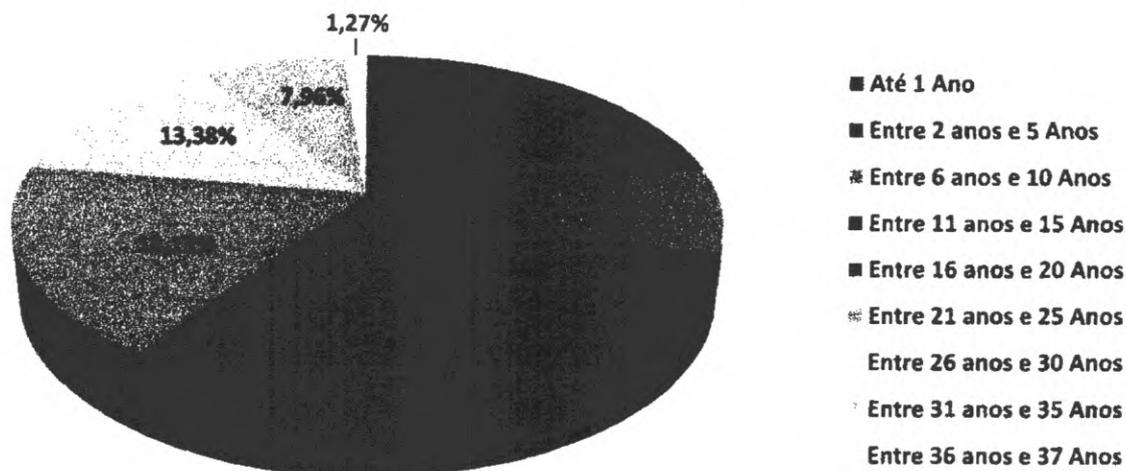
Fonte: Base Cadastral – ICAPREV 31/12/2018

### Distribuição por Valor de Aposentadoria



Fonte: Base Cadastral – ICAPREV 31/12/2018

## Tempo Faltante Para Aposentadoria



Fonte: Base Cadastral – ICAPREV 31/12/2018

### 4.1.1. Descrição dos Testes de Consistência

Para aferir a qualidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou estimativas necessárias, foram realizados os testes de consistência que estão descritos a seguir.

#### 4.1.1.1. Dados de servidores ativos e inativos

- Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes.
- Idades na data da avaliação superiores a 70 anos, no caso de servidores ativos ou inferiores a 18 anos;
- Idades na data da posse inferiores a 14 anos;
- Tempo de serviço anterior à posse zerado ou nulo;
- Datas de posse nulas ou zeradas.
- Datas de posse no cargo atual nulas, zeradas ou inferiores à data de posse no serviço público;
- Remunerações inferiores ao salário mínimo ou superiores a R\$ 39.300,00;
- Confrontação das bases de dados de ativos e inativos, tendo como chave primária o CPF de cada indivíduo.

Os testes foram realizados preliminarmente em cada arquivo e, em seguida, foi informado ao ente às inconsistências encontradas. Após a correção ou justificativa da ICAPREV demos continuidade ao processo de avaliação. Cabe-nos registrar as seguintes ocorrências localizadas na base de dados:

Inicialmente o Instituto encaminhou 4 (quatro) arquivos, a saber: PMI – CALCULO ATUARIAL 2018.XLS; SAAE – CALCULO ATUARIAL DEZ 2018.XLS; CAMARA – CALCULO ATUARIAL DEZ – 2018.XLS e ICAPREV.xls;

a) Para compor o grupo de servidores ativos, consolidamos os arquivos PMI.xls, SAAE.xls e CAMARA.xls, com total de 632 (seiscentos e trinta e dois) registros, dos quais somente 628 (seiscentos e vinte e oito) foram utilizados nessa avaliação, em função de equívocos cometidos na geração dos dados, como, por exemplo, duplicidade de informações e inclusão de servidores exonerados;

a.1.) A data de ingresso no ente municipal foi utilizada como data de posse e inscrição no Plano de Benefícios;

a.3.) O Instituto não possui histórico das bases de cálculo, portanto, adotamos como parâmetro para estimar o valor do benefício de aposentadoria a base de cálculo previdenciária informada para essa avaliação.

b) O arquivo original dos aposentados continha 174 (cento e setenta e quatro) registros, observada a inclusão de servidores que estão em processo de homologação de aposentadoria junto ao Tribunal de Contas e com vencimentos que já estão sendo pagos pelo ICAPREV. Após a aplicação dos testes de consistência, bem como a confrontação com a base de servidores ativos, o ICAPREV retificou a informação, finalizando os dados com 158 (cento e cinquenta e oito) registros, sendo 98 (noventa e oito) aposentados, 23 (vinte e três) pensionistas e 37 (trinta e sete) servidores em processo de aposentadoria;

c) Constatamos a existência de servidores pensionistas e aposentados em grupos distintos, todavia foi confirmada como válida a dupla situação pelo ICAPREV;

d) Foi verificada e confirmada pelo ICAPREV situação de servidor com 2 (dois) vínculos ativos junto à Prefeitura.

Destaque-se que o ICAPREV realizou no ano de 2017 processo de recadastramento, onde foi possível validar os dependentes dos servidores ativos e inativos, bem como as informações sobre os vínculos empregatícios anteriores ao ingresso no ente municipal, permitindo aferir com mais fidedignidade o valor da Compensação Previdenciária a receber. Portanto, o cadastro foi suficiente para efetuar a avaliação atuarial. O RPPS informou o tempo efetivo do servidor na respectiva função, possibilitando a verificação do cumprimento dos requisitos previstos em Lei, principalmente, quanto aos professores do ensino fundamental. Para os servidores que tiveram tempo de afastamento informado, por prudência, consideramos vínculo com o Regime Geral de Previdência Social, observado o reflexo no cálculo da compensação previdenciária.

## **5. ROL DE BENEFÍCIOS**

O Regime Próprio de Previdência do Município de Icapuí – ICAPREV foi instituído através da Lei nº 1.212, de 26 de março de 1993, e oferece os seguintes benefícios aos servidores ativos titulares de cargos efetivos, bem como a seus respectivos beneficiários:

### **I – Quanto aos Servidores**

- a) Aposentadoria por Invalidez;
- b) Aposentadoria Compulsória;
- c) Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ou Idade;
- d) Auxílio Doença;
- e) Salário Família,
- f) Salário Maternidade.

### **I – Quanto aos Beneficiários**

- a) Pensão por Morte;
- b) Auxílio Reclusão.

## **6. REGRAS DE ELEGIBILIDADES**

Consideramos as regras previstas na legislação em vigor estabelecidas nas Emendas Constitucionais, a saber: Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998; Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e pela Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, bem como as regras de transição aplicáveis. A data da aposentadoria programada do servidor foi calculada aplicando-se todas as regras pertinentes.

## **7. REGIME FINANCEIRO E MÉTODO DE CUSTEIO**

O Regime financeiro adotado para o cálculo das aposentadorias e pensões foi o de capitalização, caracterizado pela constituição de reservas de acordo com as contribuições dimensionadas atuarialmente e pagas por todos os servidores e o ente, acrescidas do retorno de investimentos. Os recursos constituídos devem ser suficientes para manter o compromisso total do regime próprio de previdência social com os servidores ativos e inativos, sem que seja necessária a utilização de outros recursos, caso as premissas estabelecidas para o plano previdenciário se verifiquem, combinado com o correto gerenciamento dos riscos legais, operacionais e financeiros que envolvem a atividade previdenciária.

No cálculo do resultado atuarial com a atual geração de servidores ativos, inativos e pensionistas, comparou-se o valor das obrigações futuras com o valor atual das contribuições futuras, tendo sido usado o método agregado para o cálculo das provisões matemáticas prospectivas.

A análise do fluxo de caixa (projeções atuariais) pressupõe o acompanhamento das receitas e despesas, bem como, seu correspondente saldo através desta diferença somada ao ativo do plano na data da avaliação que, no caso em tela, é deficitário em **R\$ 143.305.259,91 (cento e quarenta e três milhões trezentos e cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos).**

### 7.1. Alíquotas de Contribuições Normais

Para efeito da projeção atuarial e verificação do comportamento das receitas e despesas previdenciárias, adotamos as alíquotas de contribuição com percentual de 11% (onze por cento) para os servidores ativos e 12,07% (doze inteiros e sete centésimos por cento) nos termos da Lei Municipal nº 479, de 26 de abril de 2007 e Lei Municipal nº 493, de 14 de dezembro de 2007.

Foi estimada contribuição de 11% (onze por cento) sobre a parcela do benefício que excede R\$ 5.839,45 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos) a depender do tipo de benefício requerido, conforme determina a Emenda Constitucional nº 41/2003. O ente público não paga contribuição sobre os benefícios.

### 7.2. Alíquota de Contribuição Suplementar

Além das alíquotas mencionadas no subitem anterior, consideramos na avaliação alíquota suplementar de 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento) vigente até maio de 2042, conforme aprovação do Decreto Municipal nº 032, de 29 de maio de 2017. O Decreto supramencionado revogou as alíquotas suplementares previstas no Decreto Municipal nº 064, 17 de dezembro de 2012, contribuindo para a elevação do déficit do Plano de Benefícios.

Para apurar o reflexo da alíquota suplementar levamos em consideração o valor da folha mensal de pagamento de servidores ativos, posicionada em 31/12/2017, equivalente a **R\$ 1.392.687,93 (um milhão trezentos e noventa e dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos)**. O valor total do fluxo foi definido através da aplicação do percentual de contribuição correspondente a cada mês e, por fim, para posicionar os resultados na data da avaliação, utilizamos a taxa de juros de 6,0% (seis por cento) ao ano, descapitalizada mensalmente. Por fim, após a adoção dos procedimentos citados chegamos a importância de **R\$ 5.247.275,25 (cinco milhões duzentos e quarenta e sete mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**.

Cabe-nos ressaltar que o fluxo projetado não levou em consideração qualquer crescimento real de salários, mitigando o risco de superdimensionamento dos valores a receber, tendo em vista que a reposição de servidores que entram para inatividade por servidores em início de carreira implica em remunerações inferiores e, por conseguinte, a redução da folha de salários.

## **8. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL**

Os resultados da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Icapuí - CE, na data-base de 31/12/2018, estão apresentados no Apêndice nº 01 – Balanço Atuarial e Apêndice nº 02 – Projeção de Receitas e Despesas.

A avaliação atuarial aqui empreendida foi efetuada para os grupos de servidores atuais. O balanço atuarial retrata a situação, em valores presentes, do resultado existente na data da avaliação, considerando-se apenas os servidores de cargo efetivo.

No demonstrativo de fluxo de caixa (Projeções Atuariais), por seu turno, estão demonstrados os valores a receber e pagar referentes a todos os servidores atuais, permitindo avaliar o comportamento das receitas e despesas financeiras esperadas para cada exercício futuro.

O balanço atuarial, a exemplo do que ocorre com o balanço contábil, está dividido nas contas de ativo e passivo, tendo estas últimas uma subdivisão em benefícios a conceder e concedidos.

Os benefícios a conceder representam as obrigações do regime de previdência para com os atuais servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício de aposentadoria ou pensão oferecido pelo RPPS. Já os benefícios concedidos representam as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos atuais aposentados e pensionistas.

Todos os valores que constam do passivo e ativo estão expressos em moeda a preços de dezembro/2018 e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez, etc.) e uma taxa de juros igual a 6,0% (seis por cento) ao ano, de forma a quantificar na análise o efeito do valor do dinheiro no tempo.

No lado do ativo, encontram-se as contas de receitas do regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais das contribuições do servidor ativo, aposentado e pensionista e do Ente. Essas contribuições foram calculadas considerando-se as alíquotas atualmente em vigor e que estão expressas em tópicos anteriores deste relatório.

Ainda no ativo observa-se a existência de uma conta de resultado, que no caso específico, registra déficit atuarial de **R\$ 143.305.259,91 (cento e quarenta e três milhões trezentos e cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos)**. Esse déficit deve ser entendido como o montante de recursos, posicionado em 31/12/2018, necessário ao equilíbrio do regime de previdência, caso fossem mantidas as atuais alíquotas de contribuição, o atual plano de equacionamento, bem como o regime financeiro de capitalização. Os fluxos financeiros futuros das obrigações e receitas do regime de previdência de Icapuí - CE estão apresentados no Apêndice nº 02 e refletem o comportamento futuro dos contingentes de servidores públicos, influenciados pelas hipóteses e premissas utilizados no presente estudo.

Os resultados aqui apresentados foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais aceitas internacionalmente e de parâmetros estabelecidos nos normativos anteriormente descritos.

Convém ressaltar que o resultado apresentado expressa a situação do Plano de Benefícios administrado pela ICAPREV e que a fidedignidade dos resultados depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequabilidade das hipóteses utilizadas no estudo. A inadequação das hipóteses ou os erros que porventura tenham remanescido na base cadastral deverão ser corrigidos na medida em que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetivadas, principalmente no que diz respeito aos tempos de vinculação a outros Regimes de Previdência.

## 8.1. Alíquotas de Equilíbrio

### Custeio do Plano por Benefício

Benefício	Custo Normal %	Custo Suplementar %
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	15,92	92,99%
Aposentadoria por Invalidez	1,04	
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,83	
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	2,57	
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,12	
Auxílios e Salário Maternidade (Repartição Simples)	2,59	
<b>TOTAL</b>	<b>23,07</b>	

## **9. CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

A despesa administrativa foi estimada nos termos do art. 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e equivale ao limite percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor presente atuarial dos salários e das reservas de benefícios concedidos e a conceder, totalizando **R\$ 7.595.177,34 (sete milhões quinhentos e noventa e cinco mil cento e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**, devidamente registrado no Balanço Atuarial constante no apêndice I deste relatório.

## **10. PARECER ATUARIAL**

A Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos efetivos e inativos do município de Icapuí – CE, relativo à posição de 31/12/2018, foi realizada de acordo com a legislação federal que rege a Previdência Social dos Entes Estatais e com base nas informações cadastrais e patrimoniais prestadas pelo próprio ente, observado a legislação municipal aplicável.

As hipóteses adotadas nesta avaliação tiveram por fundamentação o cenário macroeconômico nacional, bem como o disposto na legislação aplicável, especificamente a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

Em atendimento ao disposto nas instruções de preenchimento do DRAA para o exercício de 2018, segue abaixo nossas considerações, conforme determinação contida na norma supra:

### **a) Perspectivas de Alteração futura no perfil e na composição da massa de aposentados:**

É importante que o ente fique atento para a elevação da folha de pagamento com novos aposentados, tendo em vista que existem 54 (cinquenta e quatro) servidores com todas as condições para entrar em gozo de benefício nos próximos 12 (doze) meses, ou seja, em torno de 9% (nove por cento) dos atuais servidores ativos já terão cumprido todos os requisitos para aposentadoria.

Não recebemos qualquer informação do RPPS ou do ente municipal a respeito de realização de concurso para provimento de cargos efetivo, evidenciando que não temos perspectivas de mudanças no perfil etário e econômico da massa de servidores ativos e, por conseguinte, alteração no custo do Plano de Benefícios.

**b) Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados:**

As informações cadastrais apresentadas foram suficientes para efetuar a avaliação atuarial. Portanto, as informações disponibilizadas pelo RPPS apresentaram qualidade satisfatória, requerendo por parte dos dirigentes do ente, revisão, manutenção e atualização dos dados correspondentes, visando à fidedignidade dos mesmos para correta mensuração das obrigações previdenciais.

**c) Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de aposentados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados:**

As premissas e hipóteses utilizadas na presente avaliação atuarial atendem todas as especificações contidas na legislação em vigor e buscam retratar a situação do Plano de Benefícios, observado os parâmetros biométricos, financeiros e econômicos aplicados ao tipo de estudo empreendido.

**d) Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados:**

De acordo com informação fornecida pelo Instituto o mesmo possui Convênio de Compensação Previdenciária formalizado junto ao ministério. No processo de recadastramento efetuado pelo RPPS foi solicitado aos servidores ativos a apresentação de CTC – Certidão de Tempo de Contribuição junto ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social, visando determinar os vínculos empregatícios anteriores ao ingresso no ente municipal.

De posse dessas informações foi possível estimar o valor da compensação previdenciária a receber, tomando por base a relação entre o tempo (em dias) dos vínculos anteriores ao ingresso na Prefeitura de Icapuí (após a criação do RPPS) e o tempo total de contribuição durante a fase laborativa. Com isso, foi determinada a fração do benefício que será de responsabilidade do RGPS e, por conseguinte, a porção que deve ser assumida pelo RPPS.

Por fim, o valor da Compensação Previdenciária a Receber corresponde a fração da Reserva Matemática de Benefício a Conceder decorrente do benefício sob a responsabilidade do RGPS, que totalizou em 31/12/2018 a importância de **R\$ 13.313.591,41 (treze milhões trezentos e treze mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos)**.

Embora o RPPS tenha informado a existência do convênio e, por conseguinte, validado a utilização do procedimento de Compensação Previdenciária a Receber, não constatamos nos Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR de 2018, nenhum recurso recebido no exercício.

**Fica a orientação por parte desse atuário, de que seja tomada ação imediata no sentido de viabilizar os procedimentos operacionais para recebimento dos valores devidos junto ao RGPS.**

**e) Composição e características dos ativos garantidores do plano de benefícios:**

De acordo com informações prestadas pelo RRPS os ativos garantidores encontram-se aplicados em renda fixa no montante de **R\$ 17.641.702,71 (dezessete milhões seiscentos e quarenta e um mil setecentos e dois reais e setenta e um centavos)** e **R\$ 10.885.405,24 (dez milhões oitocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, referentes parcelamentos junto a Prefeitura Municipal de Icapuí – CE, totalizando **R\$ 28.527.107,95 (vinte e oito milhões quinhentos e vinte e sete mil cento e sete reais e noventa e cinco centavos)**.

**f) Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS**

Os quadros abaixo apresentam os valores das principais contas contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios com a respectiva variação:

**Quadro 1. Balanço Atuarial Resumido**

CONTAS DO ATIVO (R\$ mil)			
DESCRIÇÃO	2018	2017	VARIAÇÃO
<b>Patrimônio</b>	<b>R\$ 28.527</b>	<b>R\$ 26.820</b>	<b>6,37%</b>
Bancos	R\$ 17.642	R\$ 16.637	6,04%
Parcelamentos	R\$ 10.885	R\$ 10.183	6,90%
<b>Contribuições</b>	<b>R\$ 37.687</b>	<b>R\$ 38.310</b>	<b>-1,63%</b>
Prefeitura	R\$ 19.281	R\$ 19.504	-1,14%
Servidores	R\$ 17.572	R\$ 17.775	-1,14%
Aposentados / Pensionistas	R\$ 834	R\$ 1.031	-19,09%
<b>Compensação a Receber (INSS)</b>	<b>R\$ 13.314</b>	<b>R\$ 13.211</b>	<b>0,78%</b>
<b>no de Amortização</b>	<b>R\$ 5.247</b>	<b>R\$ 5.619</b>	<b>-6,62%</b>
<b>Despesas Administrativas</b>	<b>-R\$ 7.595</b>	<b>-R\$ 7.278</b>	<b>4,36%</b>
<b>Déficit</b>	<b>R\$ 143.305</b>	<b>R\$ 126.105</b>	<b>13,64%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 220.485</b>	<b>R\$ 202.788</b>	<b>8,73%</b>

Fonte: Elaboração do Autor.

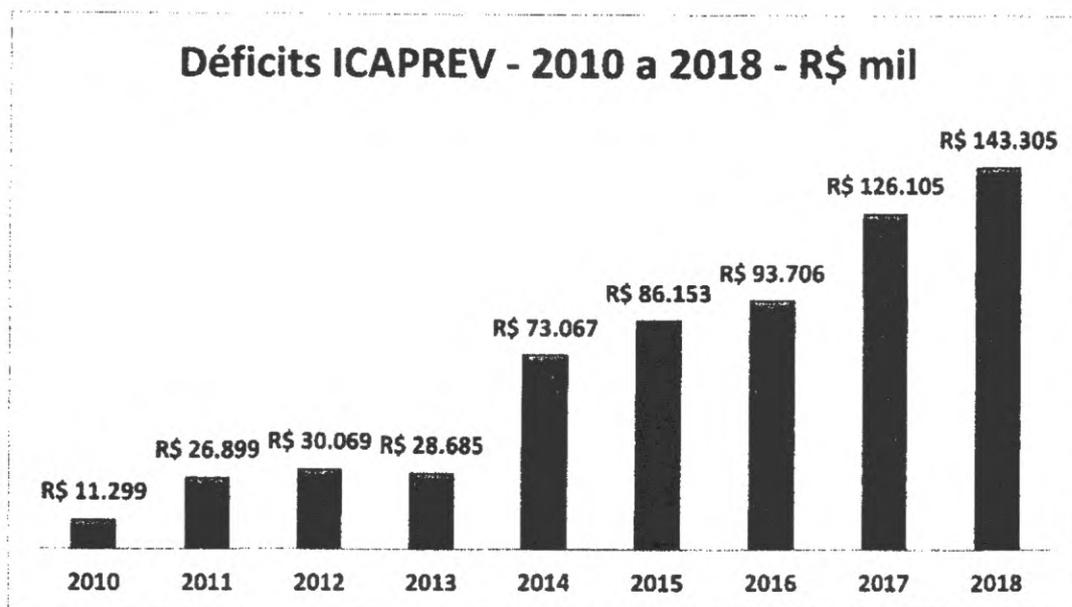
CONTAS DE PASSIVO (R\$ mil)			
DESCRIÇÃO	2018	2017	VARIAÇÃO
<b>Benefícios Concedidos</b>	<b>R\$ 64.923</b>	<b>R\$ 48.011</b>	<b>35,23%</b>
Aposentadorias	R\$ 58.540	R\$ 42.273	38,48%
Pensões	R\$ 6.383	R\$ 5.738	11,24%
<b>Benefícios a Conceder</b>	<b>R\$ 155.562</b>	<b>R\$ 154.777</b>	<b>0,51%</b>
Risco Não Iminentes	R\$ 135.472	R\$ 134.688	0,58%
Risco Iminentes	R\$ 19.620	R\$ 19.603	0,09%
Auxílios	R\$ 470	R\$ 487	-3,63%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 220.485</b>	<b>R\$ 202.788</b>	<b>8,73%</b>

Analisando o quadro acima algumas contas do Ativo merecem comentários adicionais, como, por exemplo, a elevação do déficit em mais de 13% (treze por cento) motivado, dentre outros motivos, pela redução no valor atuarial das contribuições futuras e crescimento da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos em mais de 35% (trinta e cinco por cento).

A avaliação atuarial apresentou resultado deficitário no montante **R\$ 143.305.259,91** (cento e quarenta e três milhões trezentos e cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos).

**g) Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das últimas avaliações atuariais:**

Analisando os Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA constantes no site do Ministério da Previdência Social, constata-se que o RPPS acumula déficits desde a gestão, conforme gráfico abaixo:



Fonte: Base Cadastral – DRAA

O Déficit vem crescendo nos últimos anos e, principalmente, em função da revisão do Plano de Amortização com redução das alíquotas suplementares em 2017, a insolvência cresceu significativamente nos últimos 2 (dois) exercícios.

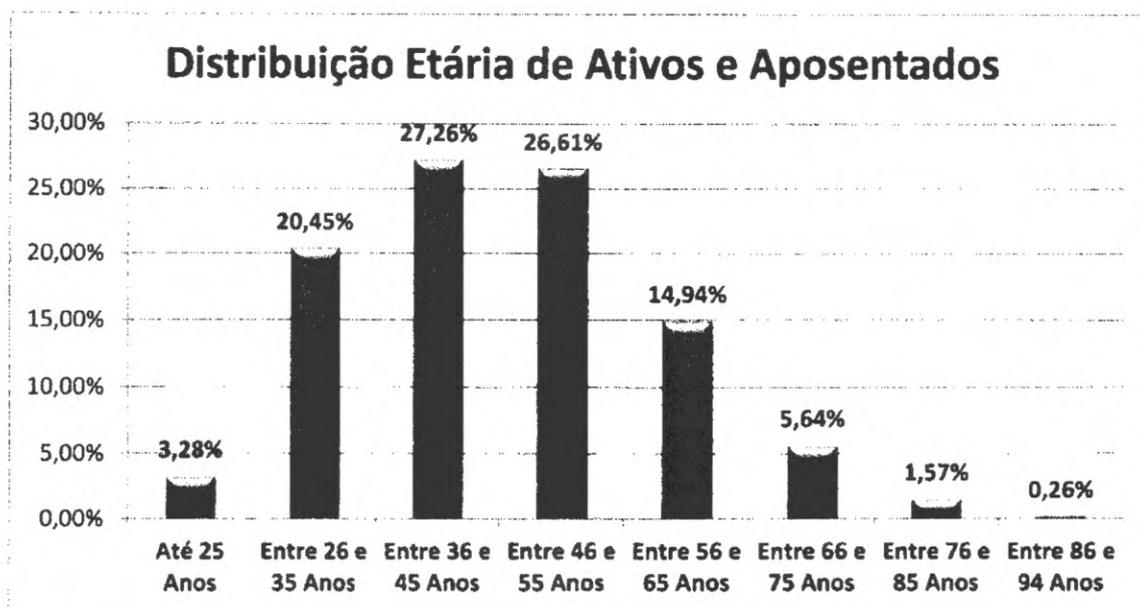
#### **h) Identificação dos principais riscos do plano de benefício:**

O Plano de Benefícios está exposto basicamente aos riscos que envolvem o descasamento do conjunto de hipóteses e premissas que envolvem a precificação do Passivo Previdenciário, bem como do retorno dos investimentos que lastreiam as respectivas obrigações. Dentre os diversos riscos que orbitam a atividade previdenciária, destacamos os seguintes:

##### **1. Risco Biométrico**

O risco biométrico está associado ao descasamento entre as probabilidades indicadas nas tábuas biométricas adotadas e as forças de sobrevivência e mortalidade observadas. Ademais, também é necessária a observação dos eventos de invalidez ocorridos em relação ao previsto pela tábua aplicável.

A população de servidores ativos e aposentados totaliza 751 (setecentos e cinquenta e um) vidas, indicando baixa consistência estatística para realização de estudos de aderência das tábuas biométricas utilizadas nesta avaliação. O gráfico e a tabela abaixo apresentam, respectivamente, a distribuição etária do grupo e o número de eventos biométricos esperados para o exercício de 2019, como, por exemplo, números de óbitos e entradas em invalidez esperados:



Fonte: Base Cadastral – ICAPREV 31/12/2018

**Tabela 8. Número de Entrada em Invalidez e Óbitos Esperados para o Exercício de 2019**

Entrada em Invalidez	Óbitos
2	5

Fonte: Elaboração do Autor.

É de vital de importância o acompanhamento dos eventos biométricos esperados e ocorridos no exercício para subsidiar os estudos de aderência das hipóteses biométricas adotadas no Plano de Benefício. O RPPS informou que ocorreram 2 (dois) óbitos e nenhum evento de invalidez no exercício de 2018..

## **2. Risco de Liquidez**

A definição de liquidez está diretamente ligada a capacidade do RPPS em honrar seus compromissos à medida que forem demandados. É importante ressaltar que apenas a existência do recurso não é suficiente para garantir a capacidade de pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões, ou seja, é necessário que a obrigação seja honrada sem a necessidade de realizá-la com perda patrimonial devido a venda precipitada de ativos financeiros. O risco de liquidez de Fluxo de Caixa pode ser definido como sendo a possibilidade da ocorrência de descasamentos entre os pagamentos e os recebimentos que afetem a capacidade do Plano de Benefícios em honrar seus compromissos. Para mitigar o risco de liquidez é importante que os gestores do Plano observem fluxo de obrigações previdenciais apresentado no apêndice nº 02, subsidiando a alocação dos recursos nos diversos segmentos previstos na legislação vigente.

## **3. Risco de Mercado**

Em conformidade com a Resolução BACEN nº 3.464/2007, define-se como Risco de Mercado a possibilidade de ocorrências de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição financeira (Plano de Benefícios). Existem basicamente 4 (quatro) fatores que o gestor deve estar atento dentro do risco de mercado, a saber: Preços das ações; Taxas de juros; Taxas de câmbio estrangeiras e Preços das commodities.

Para controlar o risco de mercado, além dos cenários econômicos que devem ser observados para elaboração da Política de Investimentos, a entidade também deve acompanhar o aludido risco através de métricas, como, por exemplo, *Value-at-Risk*, correspondente à estimativa de perda máxima esperada da carteira.

Dentre os fatores que permeiam o Risco de Mercado, a Taxa de Juros influencia diretamente na precificação do Passivo Atuarial do Plano. Portanto, sua definição deve ser efetuada com prudência, mitigando os riscos de insolvência e subdimensionamento das obrigações.

A seguir apresentamos quadro que sintetiza o impacto da Taxa de Juros Atual na precificação das obrigações do Plano de Benefícios.

**Quadro 2. Impacto da Premissa Econômica – Taxa de Juros**

HIPÓTESE	A REALIDADE versus A HIPÓTESE	IMPACTO NO PLANO
<p align="center"><b><u>TAXA DE JUROS REAL</u></b></p> <p>Expressa o valor para a taxa de retorno esperada, acima da inflação, nas aplicações dos recursos do Plano. Portanto, trata-se da expectativa de rentabilidade real.</p> <p>Quanto maior a expectativa para taxa de juros a ser alcançada, menor será o Valor Atual dos Benefícios Futuros do Plano, pois há, dessa forma, a presunção de que o mercado, por meio dos juros, assumirá maior parcela do custo do Plano, restando menos para os seus agentes financiadores diretos.</p> <p>O Valor Atual dos Benefícios Futuros do Plano é inversamente proporcional à taxa de juros.</p>	<p>Se a taxa de juros realmente obtida com as aplicações realizadas for menor do que a expressa na hipótese adotada, então:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A hipótese está superestimada em relação à realidade dos juros. Previu taxas maiores do que as ocorridas;</li> <li>2. Assim, o Valor Atual dos Benefícios Futuros do Plano foi estimado em valor menor do que deveria ter sido se considerasse a rentabilidade real; e</li> <li>3. Dessa forma, a alíquota de contribuição mensal foi determinada abaixo daquela que seria necessária.</li> </ol>	<p align="center">DÉFICIT</p>
	<p>Se a taxa de juros realmente obtida com as aplicações realizadas for maior do que a expressa na hipótese adotada, então:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A hipótese está subestimada em relação à realidade do mercado que permite taxas maiores;</li> <li>2. Portanto, o Valor Atual dos Benefícios Futuros do Plano foi estimado em valor maior do que deveria ter sido se observasse à taxa de juros real; e</li> <li>3. Consequentemente, a alíquota de contribuição mensal foi determinada acima daquela que seria necessária.</li> </ol>	<p align="center">SUPERÁVIT</p>

Fonte: Adaptado da Coleção da Previdência Social – Volume 27.

#### 4. Risco Operacional e Atuarial

Podemos definir Risco Operacional como a probabilidade de perdas decorrentes de falhas humanas, de processos, de sistemas e de eventos externos, incluindo o Risco Legal associado a estas falhas. Dentre os principais eventos decorrentes de Risco Operacional, podemos destacar:

- a) Gestão do Cadastro de Participantes e Crítica da Base de Dados;
- b) Gestão da Folha de Pagamento de Benefícios;
- c) Plano de Custeio (arrecadação das contribuições);
- d) Aderência das Premissas e Hipóteses Atuariais.

Entendemos que os resultados da avaliação atuarial inicial é um indicador da situação do Plano de Benefícios, devendo o Regime Próprio de Previdência de Icapuí – CE mobilizar-se no sentido de enxergar sua real situação cadastral para o correto dimensionamento de suas receitas e despesas, bem como estabelecer as medidas necessárias para o equacionamento ou ajuste do déficit apresentado nesta avaliação.

A tabela abaixo apresenta a quantidade de servidores ativos e inativos nos últimos 9 (nove) anos, inclusive o ano da avaliação em tela.

Tabela 9. Número de Servidores Ativos e Inativos

Descrição	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Ativos	477	441	442	550	563	609	653	637	628
Aposentados	55	74	59	68	102	85	93	114	135
Pensionistas	12	0	15	17	18	21	20	22	23
<b>Total</b>	<b>544</b>	<b>515</b>	<b>516</b>	<b>635</b>	<b>683</b>	<b>715</b>	<b>766</b>	<b>773</b>	<b>786</b>

Fonte: DRAA 2011 a 2019.

Recomendamos que o RPPS organize as informações cadastrais no decorrer do exercício, evitando que, repetidamente, os dados sejam preparados apenas para fins da avaliação atuarial em curso, maximizando a probabilidade de informações inconsistentes.

## **11. MEDIDAS SUGERIDAS PARA RESOLUÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL**

Constatado déficit atuarial (insuficiência patrimonial) de **R\$ 143.305.259,91 (cento e quarenta e três milhões trezentos e cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos)**, sugerimos 2 (duas) alternativas para restabelecer a solvência financeira e econômica do Plano de Benefício, a saber:

- a) Parcelamento do déficit em 35 (trinta e cinco) anos, com correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE e juros de 6,0% (seis por cento) ao ano, e pagamentos mensais equivalentes a **R\$ 875.524,70 (oitocentos e setenta e cinco mil quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos)**, totalizando, a valor presente, a importância de **R\$ 148.552.535,17 (cento e quarenta**

e oito milhões quinhentos e cinquenta e dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos), com vigência a partir de janeiro/2019. O parcelamento proposto anula a alíquota suplementar prevista no Decreto Municipal nº 032, de 29 de maio de 2017;

- b) Revisão da alíquota suplementar prevista no Decreto Municipal nº 032, de 29 de maio de 2017;
- c) No caso da impossibilidade dos itens descritos nas alíneas "a" e "b", opção pela segregação de massa, com estudo específico, nos termos da legislação em vigor, com participação ativa dos gestores do RPPS e representantes do ente municipal, visando as novas obrigações que serão impostas a Prefeitura de Icapuí - CE.

Cabe-nos destacar que o equacionamento aprovado através do Decreto Municipal nº 032, de 29 de maio de 2017, mostrou-se insuficiente, pois admitimos que as alíquotas suplementares incidem apenas sobre o grupo de servidores ativos existente na data da avaliação, sem qualquer hipótese de subsídio através de geração futura.

Por fim, é importante que os gestores do RPPS analisem de forma detalhada a evolução do déficit do Plano de Benefício nos últimos anos, apresentada no item 10, alínea "h" deste relatório, e compreendam a dinâmica dos eventos que contribuíram e concorreram para o quadro atual, e que as ações propostas e pactuadas para resolução do déficit apresentado nesta avaliação, estejam embasadas em decisões técnicas, principalmente no que diz respeito a gestão dos investimentos.

**Cabe destacar que essa avaliação não tem qualquer relação com a gestão dos investimentos efetuados pela entidade, nem tampouco esse atuário possui qualquer participação na decisão dos aludidos investimentos, portanto, o trabalho ora apresentado não possui relação com a alocação e desempenho das aplicações desse regime de previdência.**



São essas as nossas considerações sobre a avaliação atuarial do RPPS de Icapuí - CE.

Fortaleza, 04 de junho de 2019.

Marcos Antonio de Lima Santos  
**Atuário – MIBA 1.279**

## **Apêndice I – Balanço Atuarial**

Apêndice N.º 01

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ / ICAPUÍ - CEARÁ  
BALANÇO ATUARIAL EM 31/12/2018, EM MOEDA CONSTANTE DE 31/12/2018  
CENÁRIO OFICIAL - CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES: 12,07% do Ente Público e 11,0% dos Segurados

ATIVO		PASSIVO	
R\$	%	R\$	%
<b>1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA COBERTURA DE PROVISÕES MATEMÁTICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS DEFINIDOS</b>	<b>28.527.107,95</b>	<b>1. VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>12,94</b>
2. VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE BASE DE CÁLCULO PREVIDENCIÁRIA		1.1 - Aposentadorias	
2.1 - Prefeitura	36.852.840,61	1.1.1 - Por Tempo de Contribuição - Normal	16,71
2.1.1 - Normais	19.281.048,52	1.1.2 - Por Tempo de Contribuição - Especial (1)	8,74
2.1.2 - Suplementares	19.281.048,52	1.1.3 - Por Idade/Compulsória	8,74
2.2 - Servidores	17.571.792,09	1.1.4 - Por Invalidez	-
2.2.1 - Normais	17.571.792,09	1.2 - Pensão	7,97
2.2.2 - Suplementares	-	1.3 - Salário Maternidade	7,97
		1.4 - Auxílio Reclusão	0,00
		1.5 - Auxílio Doença	-
<b>3. VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER</b>	<b>834.042,52</b>	2. VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER IMINENTES	<b>0,38</b>
3.1 - Benefícios Concedidos	152.883,73	2.1 - Aposentadorias	0,07
3.1.1 - Prefeitura	-	2.1.1 - Por Tempo de Contribuição - Normal	-
3.1.2 - Servidores	152.883,73	2.1.2 - Por Tempo de Contribuição - Especial (2)	0,07
3.2 - Benefícios a Conceder Iminentes	119.778,22	2.1.3 - Por Idade/Compulsória	0,05
3.2.1 - Prefeitura	-	2.1.4 - Por Invalidez (3)	-
3.2.2 - Servidores	119.778,22		
3.3 - Benefícios a Conceder Não Iminentes	561.380,57	<b>3. VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER NÃO IMINENTES</b>	<b>0,05</b>
3.3.1 - Prefeitura	-	3.1 - Aposentadorias	0,25
3.3.2 - Servidores	561.380,57	3.1.1 - Por Tempo de Contribuição - Normal	-
		3.1.2 - Por Tempo de Contribuição - Especial (2)	0,25
<b>4. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DO INSS (4)</b>	<b>13.313.591,41</b>	3.1.3 - Por Idade/Compulsória	5,04
4.1 - Valor Atual das Compensações Financeiras Futuras	13.313.591,41	3.1.4 - Por Invalidez	-
4.1.1 - Benefícios Concedidos	-	<b>3.2 - Pensão</b>	<b>6,04</b>
4.1.2 - Benefícios a Conceder Iminentes	1.962.036,97	3.2.1 - Atuais Ativos	0,00
4.1.3 - Benefícios a Conceder Não Iminentes	11.351.554,44	3.2.1.1 - Ativos	0,00
		3.2.1.2 - Aposentados Por Tempo de Contribuição - Normal	0,89
		3.2.1.3 - Aposentados Por Tempo de Contribuição - Especial (2)	5,15
		3.2.1.4 - Aposentados Por Idade/Compulsória	-
		3.2.1.5 - Aposentados Por Invalidez	2,38
<b>5. VALOR ATUAL DA INTEGRALIZAÇÃO DAS RESERVAS A AMORTIZAR (6)</b>	<b>5.247.275,25</b>	3.2.2 - Atuais Aposentados	3,20
		3.2.2.1 - Aposentados Por Tempo de Contribuição - Normal	-3,44
		3.2.2.2 - Aposentados Por Tempo de Contribuição - Especial (1)	65,00
<b>6. VALOR ATUAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS (1)(5)</b>	<b>-7.595.177,34</b>	3.2.2.3 - Aposentados Por Idade/Compulsória	-
<b>7. RESULTADO ATUARIAL: (+) DÉFICIT / (-) SUPERÁVIT</b>	<b>143.305.259,91</b>	3.2.2.4 - Aposentados Por Invalidez	0,36
			0,05
		3.3 - Auxílio Reclusão	-
		3.4 - Auxílio Doença	0,17
		3.5 - Salário Maternidade	0,03
		3.7 - Salário-Família	0,00
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>220.484.940,32</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>220.484.940,32</b>
			<b>100,00</b>

## **Apêndice II – Projeções Atuariais**

**APÊNDICE N.º 02**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUI / ICAPUI - CEARA**  
**FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO/ATUARIAL E EVOLUÇÃO ESTIMADA DO PATRIMÔNIO ATÉ A EXTINÇÃO ATUAL DO GRUPO FECHADO - EM MOEDA CONSTANTE DE 31/12/2018**  
**PLANO PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÕES NORMAIS: 12,07% do Ente Público + 11,00% dos Segurados = 23,07%**  
 Posição: Dezembro/2018

RS 1,00

IND. MÊS / ANO / MÊS	RECEITAS										DESPESAS				MOVIMENTO LÍQUIDO DO MÊS	GANHOS DE MERCADO (R)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
	CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES		COMPENSAÇÃO FINANCEIRA FUTURA A RECEBER (D)		BENEFÍCIOS		DEPESHA ADMINST.	DESPESAS									
	MUNICÍPIO		SEGURADO		PROGRAMADOS			AUXÍLIOS									
	A	B	C	D	E	F		G	H	I	J						
0	153.519,35	141.229,48	31.753,28	12.052,44	498.811,36	42.481,29	39.135,99	59.041,62	209.266,70	139.857,14	28.697.037,85						
1	150.534,20	136.613,70	31.753,28	14.676,90	523.975,17	42.861,29	39.135,99	58.273,05	326.265,60	138.076,34	28.396.104,39						
2	148.937,02	137.273,45	31.753,28	15.674,28	529.715,17	43.268,27	39.135,99	57.661,06	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
3	148.387,86	136.750,84	31.753,28	16.576,28	527.792,36	43.664,45	39.135,99	57.461,03	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
4	146.951,12	135.532,09	31.753,28	17.296,05	523.739,75	44.039,03	39.135,99	57.300,39	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
5	150.095,07	136.902,24	31.753,28	17.881,32	527.906,82	44.409,54	39.135,99	57.139,66	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
6	148.722,08	137.733,17	31.753,28	18.470,12	526.813,36	44.779,54	39.135,99	56.979,00	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
7	148.182,33	137.262,81	31.753,28	19.059,95	525.720,90	45.149,04	39.135,99	56.817,48	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
8	146.783,46	136.826,96	31.753,28	19.650,70	524.628,44	45.518,54	39.135,99	56.655,92	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
9	146.783,46	136.826,96	31.753,28	20.241,45	523.535,98	45.888,04	39.135,99	56.494,36	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
10	146.783,46	136.826,96	31.753,28	20.832,20	522.443,56	46.258,10	39.135,99	56.332,80	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
11	146.783,46	136.826,96	31.753,28	21.422,95	521.351,14	46.628,60	39.135,99	56.171,24	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
12	146.783,46	136.826,96	31.753,28	22.013,70	520.258,72	47.000,10	39.135,99	56.009,68	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
13	146.783,46	136.826,96	31.753,28	22.604,45	519.166,30	47.378,96	39.135,99	55.848,12	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
14	146.783,46	136.826,96	31.753,28	23.195,20	518.073,88	47.758,82	39.135,99	55.686,56	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
15	146.783,46	136.826,96	31.753,28	23.785,95	516.981,46	48.128,68	39.135,99	55.525,00	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
16	146.783,46	136.826,96	31.753,28	24.376,70	515.889,04	48.498,54	39.135,99	55.363,44	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
17	146.783,46	136.826,96	31.753,28	24.967,45	514.796,62	48.868,40	39.135,99	55.201,88	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
18	146.783,46	136.826,96	31.753,28	25.558,20	513.704,20	49.238,26	39.135,99	55.040,32	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
19	146.783,46	136.826,96	31.753,28	26.148,95	512.611,78	49.616,72	39.135,99	54.878,76	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
20	146.783,46	136.826,96	31.753,28	26.739,70	511.519,36	50.000,18	39.135,99	54.717,20	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
21	146.783,46	136.826,96	31.753,28	27.330,45	510.426,94	50.389,64	39.135,99	54.555,64	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
22	146.783,46	136.826,96	31.753,28	27.921,20	509.334,52	50.784,10	39.135,99	54.394,08	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
23	146.783,46	136.826,96	31.753,28	28.511,95	508.242,10	51.183,56	39.135,99	54.232,52	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
24	146.783,46	136.826,96	31.753,28	29.102,70	507.149,68	51.588,02	39.135,99	54.070,96	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
25	146.783,46	136.826,96	31.753,28	29.693,45	506.057,26	51.992,48	39.135,99	53.909,40	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
26	146.783,46	136.826,96	31.753,28	30.284,20	504.964,84	52.396,94	39.135,99	53.747,84	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
27	146.783,46	136.826,96	31.753,28	30.874,95	503.872,42	52.801,40	39.135,99	53.586,28	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
28	146.783,46	136.826,96	31.753,28	31.465,70	502.780,00	53.205,86	39.135,99	53.424,72	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
29	146.783,46	136.826,96	31.753,28	32.056,45	501.687,58	53.610,32	39.135,99	53.263,16	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
30	146.783,46	136.826,96	31.753,28	32.647,20	500.595,16	54.014,78	39.135,99	53.101,60	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
31	146.783,46	136.826,96	31.753,28	33.237,95	499.502,74	54.419,24	39.135,99	52.939,04	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
32	146.783,46	136.826,96	31.753,28	33.828,70	498.410,32	54.823,70	39.135,99	52.777,48	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
33	146.783,46	136.826,96	31.753,28	34.419,45	497.317,90	55.228,16	39.135,99	52.615,92	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
34	146.783,46	136.826,96	31.753,28	35.010,20	496.225,48	55.632,62	39.135,99	52.454,36	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
35	146.783,46	136.826,96	31.753,28	35.600,95	495.133,06	56.037,08	39.135,99	52.292,80	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
36	146.783,46	136.826,96	31.753,28	36.191,70	494.040,64	56.441,54	39.135,99	52.131,24	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
37	146.783,46	136.826,96	31.753,28	36.782,45	492.948,22	56.846,00	39.135,99	51.969,68	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
38	146.783,46	136.826,96	31.753,28	37.373,20	491.855,80	57.250,46	39.135,99	51.808,12	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
39	146.783,46	136.826,96	31.753,28	37.963,95	490.763,38	57.654,92	39.135,99	51.646,56	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
40	146.783,46	136.826,96	31.753,28	38.554,70	489.670,96	58.059,38	39.135,99	51.485,00	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
41	146.783,46	136.826,96	31.753,28	39.145,45	488.578,54	58.463,84	39.135,99	51.323,44	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
42	146.783,46	136.826,96	31.753,28	39.736,20	487.486,12	58.868,30	39.135,99	51.161,88	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
43	146.783,46	136.826,96	31.753,28	40.326,95	486.393,70	59.272,76	39.135,99	51.000,32	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
44	146.783,46	136.826,96	31.753,28	40.917,70	485.301,28	59.678,22	39.135,99	50.838,76	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
45	146.783,46	136.826,96	31.753,28	41.508,45	484.208,86	60.083,68	39.135,99	50.677,20	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
46	146.783,46	136.826,96	31.753,28	42.099,20	483.116,44	60.489,14	39.135,99	50.515,64	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
47	146.783,46	136.826,96	31.753,28	42.689,95	482.024,02	60.894,60	39.135,99	50.354,08	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
48	146.783,46	136.826,96	31.753,28	43.280,70	480.931,60	61.300,06	39.135,99	50.192,52	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
49	146.783,46	136.826,96	31.753,28	43.870,95	479.839,18	61.705,52	39.135,99	50.030,96	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
50	146.783,46	136.826,96	31.753,28	44.461,70	478.746,76	62.110,98	39.135,99	49.869,40	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
51	146.783,46	136.826,96	31.753,28	45.051,95	477.654,34	62.516,44	39.135,99	49.707,84	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
52	146.783,46	136.826,96	31.753,28	45.642,70	476.561,92	62.921,90	39.135,99	49.546,28	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
53	146.783,46	136.826,96	31.753,28	46.232,95	475.469,50	63.327,36	39.135,99	49.384,72	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
54	146.783,46	136.826,96	31.753,28	46.823,70	474.377,08	63.732,82	39.135,99	49.223,16	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
55	146.783,46	136.826,96	31.753,28	47.413,95	473.284,66	64.138,28	39.135,99	49.061,60	326.202,34	137.979,47	28.378.689,13						
56	146.783,46	136.826,96	31.753,28														

**APÊNDICE N.º 02**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUI / ICAPUI - CEARA**  
**FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO/ATUARIAL E EVOLUÇÃO ESTIMADA DO PATRIMÔNIO ATÉ A EXTINÇÃO ATUAL DO GRUPO FECHADO - EM MOEDA CONSTANTE DE 31/12/2018**  
**PLANO PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÕES NORMAIS: 12,07% do Ente Público \* 11,00% dos Segurados = 23,07%**  
 Posição: Dezembro/2018

IND. MÊS	MÊS / ANO CALENDÁRIO	RECEITAS					DESPESAS					MOVIMENTO LÍQUIDO DO MÊS	GAIHOS DE MERCADO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
		CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES		CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES (1) <small>(Integração das Receitas e Amortizar)</small>	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA FUTURA A RECEBER (2)	BENEFÍCIOS		DESESA ADMINST.	AUXÍLIOS	DESESA ADMINST.				
		MUNICÍPIO	SEGURADO			PROGRAMADOS	DE RISCO							
71	nov/2024	117.454,90	111.678,80	31.753,28	48.248,90	849.880,74	75.900,59	-	-	46.178,18	(562.831,85)	(13.062,23)	(3.363.354,45)	
72	dez/2024	233.668,47	220.718,38	63.908,57	94.613,73	1.677.954,83	150.713,94	-	-	91.572,25	(1.307.743,57)	(16.372,27)	(4.807.870,26)	
73	jan/2025	115.211,41	104.920,89	31.753,28	48.809,63	853.322,77	76.200,03	-	-	45.291,13	(669.518,42)	(22.817,47)	(5.360.006,18)	
74	fev/2025	116.278,93	108.232,83	31.753,28	48.181,83	895.361,83	78.483,79	-	-	45.044,75	(672.327,10)	(26.187,45)	(5.676.520,74)	
75	mar/2025	114.436,61	107.457,33	31.753,28	48.308,34	855.347,18	76.483,21	-	-	44.719,11	(673.373,94)	(23.367,50)	(5.936.510,19)	
76	abr/2025	113.744,98	106.532,96	31.753,28	48.130,59	850.829,35	76.256,40	-	-	44.334,70	(670.850,13)	(23.488,69)	(6.195.388,19)	
77	mai/2025	117.897,61	112.248,41	31.753,28	51.448,28	897.604,11	80.222,28	-	-	46.379,43	(696.691,47)	(26.648,89)	(6.636.068,08)	
78	jun/2025	117.402,15	111.504,21	31.753,28	51.254,13	884.043,03	80.336,12	-	-	46.192,81	(699.358,18)	(43.496,76)	(6.977.923,03)	
79	ago/2025	115.794,83	110.321,74	31.753,28	51.303,79	883.023,18	80.435,40	-	-	46.570,13	(699.854,84)	(47.107,78)	(7.172.508,78)	
80	set/2025	115.420,89	109.982,61	31.753,28	51.110,02	879.575,46	80.529,33	-	-	45.422,37	(697.280,35)	(50.743,66)	(7.307.508,78)	
81	out/2025	114.832,28	108.577,54	31.753,28	50.917,17	876.138,78	80.629,89	-	-	45.283,80	(694.781,89)	(54.394,70)	(7.406.246,18)	
82	nov/2025	114.932,28	108.577,54	31.753,28	50.917,17	876.138,78	80.629,89	-	-	45.283,80	(694.781,89)	(54.394,70)	(7.406.246,18)	
83	dez/2025	228.970,68	218.053,98	63.908,57	100.928,97	1.733.216,90	160.725,16	-	-	45.228,99	(1.307.743,57)	(12.871.900,83)	(8.199.100,83)	
84	jan/2026	110.989,37	104.098,63	31.753,28	50.917,17	876.138,78	80.629,89	-	-	45.283,80	(694.781,89)	(54.394,70)	(8.399.100,83)	
85	fev/2026	110.989,37	104.098,63	31.753,28	50.917,17	876.138,78	80.629,89	-	-	45.283,80	(694.781,89)	(54.394,70)	(8.399.100,83)	
86	mar/2026	110.989,37	104.098,63	31.753,28	50.917,17	876.138,78	80.629,89	-	-	45.283,80	(694.781,89)	(54.394,70)	(8.399.100,83)	
87	abr/2026	110.989,37	104.098,63	31.753,28	50.917,17	876.138,78	80.629,89	-	-	45.283,80	(694.781,89)	(54.394,70)	(8.399.100,83)	
88	mai/2026	110.989,37	104.098,63	31.753,28	50.917,17	876.138,78	80.629,89	-	-	45.283,80	(694.781,89)	(54.394,70)	(8.399.100,83)	
89	jun/2026	110.989,37	104.098,63	31.753,28	50.917,17	876.138,78	80.629,89	-	-	45.283,80	(694.781,89)	(54.394,70)	(8.399.100,83)	
90	ago/2026	113.832,21	108.910,84	31.753,28	55.324,21	924.013,83	84.943,95	-	-	44.708,47	(744.437,89)	(86.061,37)	(8.921.861,07)	
91	set/2026	112.801,07	107.874,68	31.753,28	55.102,51	920.364,03	85.028,54	-	-	44.613,13	(741.801,94)	(82.103,55)	(9.195.856,46)	
92	out/2026	112.437,63	107.464,91	31.753,28	54.894,02	918.787,18	85.116,90	-	-	44.491,57	(739.082,28)	(80.522,83)	(9.376.379,29)	
93	nov/2026	112.437,63	107.464,91	31.753,28	54.894,02	918.787,18	85.116,90	-	-	44.491,57	(739.082,28)	(80.522,83)	(9.376.379,29)	
94	dez/2026	221.072,95	211.036,36	63.908,57	108.653,43	1.810.128,95	169.835,00	-	-	44.182,70	(1.307.743,57)	(104.300,20)	(10.265.946,47)	
95	jan/2027	109.263,72	102.915,04	31.753,28	55.453,19	915.840,90	85.566,99	-	-	43.901,64	(742.122,82)	(83.379,13)	(10.311.878,40)	
96	fev/2027	109.263,72	102.915,04	31.753,28	55.453,19	915.840,90	85.566,99	-	-	43.901,64	(742.122,82)	(83.379,13)	(10.311.878,40)	
97	mar/2027	109.263,72	102.915,04	31.753,28	55.453,19	915.840,90	85.566,99	-	-	43.901,64	(742.122,82)	(83.379,13)	(10.311.878,40)	
98	abr/2027	109.263,72	102.915,04	31.753,28	55.453,19	915.840,90	85.566,99	-	-	43.901,64	(742.122,82)	(83.379,13)	(10.311.878,40)	
99	mai/2027	109.263,72	102.915,04	31.753,28	55.453,19	915.840,90	85.566,99	-	-	43.901,64	(742.122,82)	(83.379,13)	(10.311.878,40)	
100	jun/2027	109.263,72	102.915,04	31.753,28	55.453,19	915.840,90	85.566,99	-	-	43.901,64	(742.122,82)	(83.379,13)	(10.311.878,40)	
101	ago/2027	107.958,99	101.730,05	31.753,28	55.771,34	916.008,95	85.717,16	-	-	42.265,66	(746.747,10)	(82.815,43)	(10.499.185,04)	
102	set/2027	107.958,99	101.730,05	31.753,28	55.771,34	916.008,95	85.717,16	-	-	42.265,66	(746.747,10)	(82.815,43)	(10.499.185,04)	
103	out/2027	107.958,99	101.730,05	31.753,28	55.771,34	916.008,95	85.717,16	-	-	42.265,66	(746.747,10)	(82.815,43)	(10.499.185,04)	
104	nov/2027	107.958,99	101.730,05	31.753,28	55.771,34	916.008,95	85.717,16	-	-	42.265,66	(746.747,10)	(82.815,43)	(10.499.185,04)	
105	dez/2027	221.072,95	211.036,36	63.908,57	108.653,43	1.810.128,95	169.835,00	-	-	44.182,70	(1.307.743,57)	(104.300,20)	(11.149.848,48)	
106	jan/2028	110.419,81	105.098,11	31.753,28	58.694,43	933.775,35	89.829,41	-	-	43.562,48	(785.208,08)	(80.882,17,82)	(11.349.020,30)	
107	fev/2028	110.419,81	105.098,11	31.753,28	58.694,43	933.775,35	89.829,41	-	-	43.562,48	(785.208,08)	(80.882,17,82)	(11.349.020,30)	
108	mar/2028	110.419,81	105.098,11	31.753,28	58.694,43	933.775,35	89.829,41	-	-	43.562,48	(785.208,08)	(80.882,17,82)	(11.349.020,30)	
109	abr/2028	110.419,81	105.098,11	31.753,28	58.694,43	933.775,35	89.829,41	-	-	43.562,48	(785.208,08)	(80.882,17,82)	(11.349.020,30)	
110	mai/2028	110.419,81	105.098,11	31.753,28	58.694,43	933.775,35	89.829,41	-	-	43.562,48	(785.208,08)	(80.882,17,82)	(11.349.020,30)	
111	jun/2028	110.419,81	105.098,11	31.753,28	58.694,43	933.775,35	89.829,41	-	-	43.562,48	(785.208,08)	(80.882,17,82)	(11.349.020,30)	
112	ago/2028	108.821,79	105.121,84	31.753,28	66.953,09	931.824,00	89.859,70	-	-	43.318,40	(781.462,14)	(80.153,89)	(11.480.248,28)	
113	set/2028	108.821,79	105.121,84	31.753,28	66.953,09	931.824,00	89.859,70	-	-	43.318,40	(781.462,14)	(80.153,89)	(11.480.248,28)	
114	out/2028	108.821,79	105.121,84	31.753,28	66.953,09	931.824,00	89.859,70	-	-	43.318,40	(781.462,14)	(80.153,89)	(11.480.248,28)	
115	nov/2028	108.821,79	105.121,84	31.753,28	66.953,09	931.824,00	89.859,70	-	-	43.318,40	(781.462,14)	(80.153,89)	(11.480.248,28)	
116	dez/2028	218.638,44	209.246,25	63.908,57	112.726,32	1.846.722,80	178.884,28	-	-	43.284,91	(1.307.743,57)	(163.722,86)	(12.178.283,24)	
117	jan/2029	108.406,91	102.123,34	31.753,28	66.503,76	928.206,23	90.161,38	-	-	42.428,94	(785.211,00)	(76.303,02)	(12.371.246,80)	
118	fev/2029	108.406,91	102.123,34	31.753,28	66.503,76	928.206,23	90.161,38	-	-	42.428,94	(785.211,00)	(76.303,02)	(12.371.246,80)	
119	mar/2029	108.406,91	102.123,34	31.753,28	66.503,76	928.206,23	90.161,38	-	-	42.428,94	(785.211,00)	(76.303,02)	(12.371.246,80)	
120	abr/2029	108.406,91	102.123,34	31.753,28	66.503,76	928.206,23	90.161,38	-	-	42.428,94	(785.211,00)	(76.303,02)	(12.371.246,80)	
121	mai/2029	108.406,91	102.123,34	31.753,28	66.503,76	928.206,23	90.161,38	-	-	42.428,94	(785.211,00)	(76.303,02)	(12.371.246,80)	
122	jun/2029	108.406,91	102.123,34	31.753,28	66.503,76	928.206,23	90.161,38	-	-	42.428,94	(785.211,00)	(76.303,02)	(12.371.246,80)	
123	ago/2029	106.901,36	100.774,76	31.753,28	66.174,06	921.962,80	90.249,00	-	-	42.008,01	(785.447,51)	(80.153,89)	(12.566.590,72)	
124	set/2029	106.901,36	100.774,76	31.753,28	66.174,06	921.962,80	90.249,00	-	-	42.008,01	(785.447,51)	(80.153,89)	(12.566.590,72)	
125	out/2029	106.901,36	100.774,76	31.753,28	66.174,06	921.962,80	90.249,00	-	-	42.008,01	(785.447,51)	(80.153,89)	(12.566.590,72)	
126	nov/2029	106.901,36	100.774,76	31.753,28	66.174,06	921.962,80	90.249,00	-	-	42.008,01	(785.447,51)	(80.153,89)	(12.566.590,72)	
127	dez/2029	221.072,95	211.036,36	63.908,57	108.653,43	1.810.128,95	169.835,00	-	-	44.182,70	(1.307.743,57)	(104.300,20)	(13.011.878,40)	
128	jan/2030	104.786,91	99.115,45	31.753,28	66.853,09	924.347,44	94.890,60	-	-	41.083,20	(778.600,02)	(80.153,89)	(13.195.856,46)	
129	fev/2030	104.786,91	99.115,45	31.753,28	66.853,09	924.347,44	94.890,60	-	-	41.083,20	(778.600,02)	(80.153,89)	(13.195.856,46)	
130	mar/2030	104.786,91	99.115,45	31.753,28	66.853,09	924.347,44	94.890,60	-	-	41.083,20	(778.600,02)	(80.153,89)	(13.195.856,46)	
131	abr/2030	104.786,91	99.115,45	31.753,28	66.853,09	924.347,44	94.890,60	-	-	41.083,20	(778.600,02)	(80.153,89)	(13.195.856,46)	
132	mai/2030	104.786,91	99.115,45	31.753,28	66.853,09	924.347,44	94.890,60	-	-	41.083,20	(778.600,02)	(80.153,89)	(13.195.856,46)	
133	jun/2030	104.786,91	99.115,45	31.753,28	66.853,09	924.347,44	94.890,60	-	-	41.083,20	(778.600,02)	(80.153,89)	(13.195.856,46)	
134	ago/2030	103.546,07	98.059,30	31.753,28	66.593,53	924.347,44	94.890,60	-	-	40.887,41	(780.933,71)	(80.153,89)	(13.311.878,40)	
135	set/2030	103.546,07	98.059,30	31.753,28	66.593,53	924.347,44	94.890,60	-	-	40.887,41	(780.933,71)	(80.153,89)</		

**APÊNDICE N.º 02**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUI / ICAPUI - CEARA**  
**FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO/ATUARIAL E EVOLUÇÃO ESTIMADA DO PATRIMÔNIO ATÉ A EXTINÇÃO ATUAL DO GRUPO FECHADO - EM MOEDA CONSTANTE DE 31/12/2018**  
**PLANO PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÕES NORMAIS: 12,07% do Ente Público + 1,00% dos Seguradores = 23,07%**  
 Período: Dezembro/2018

IND. MÊS	MÊS / ANO CALENDÁRIO	RECEITAS				COMPENSAÇÃO FINANCEIRA FUTURA A RECEBER %	DESPESAS				MOVIMENTO LÍQUIDO DO MÊS	GANHOS DE MERCADO (R\$)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
		CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES		CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES (1)			DESPESA ADMINST.	BENEFÍCIOS		AUXÍLIOS			
		MUNICÍPIO	SEGURADO	Reservas de Amortizad	DE RISCO								
					PROGRAMADOS			F					
142	dez/2020	101.831,30	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(302.512,92)	(75.993.852,11)	
143	nov/2020	105.194,49	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(358.197,72)	(76.352.050,83)	
144	dez/2020	207.784,23	63.566,57	123.198,99	199.946,03	82.229,32	199.946,03	-	-	(152.684,57)	(396.883,63)	(76.747.934,46)	
145	jan/2021	102.628,95	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(373.372,95)	(77.121.307,41)	
146	fev/2021	102.851,79	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(378.401,15)	(77.500.708,56)	
147	mar/2021	101.788,20	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(381.000,82)	(77.881.709,38)	
148	abr/2021	101.536,77	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(381.000,82)	(78.262.710,20)	
149	mai/2021	106.621,86	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(396.965,96)	(78.659.676,16)	
150	jun/2021	105.194,08	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(402.853,45)	(79.062.529,61)	
151	jul/2021	104.874,50	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(408.928,05)	(79.471.457,66)	
152	ago/2021	104.244,79	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(421.128,94)	(79.892.586,60)	
153	set/2021	103.123,14	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(431.358,68)	(80.323.945,28)	
154	out/2021	99.853,35	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(431.358,68)	(80.755.303,96)	
155	nov/2021	208.187,32	63.566,57	123.198,99	199.946,03	82.229,32	199.946,03	-	-	(152.684,57)	(453.352,59)	(81.208.656,55)	
156	dez/2021	103.031,50	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(448.737,80)	(81.657.394,35)	
157	jan/2022	103.002,44	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(456.956,76)	(82.114.351,11)	
158	fev/2022	102.627,78	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(462.193,13)	(82.576.544,24)	
159	mar/2022	102.020,80	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(468.441,89)	(83.044.986,13)	
160	abr/2022	101.078,80	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(474.710,08)	(83.519.696,21)	
161	mai/2022	104.589,24	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(487.527,02)	(84.007.223,23)	
162	jun/2022	104.986,01	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(484.022,82)	(84.491.245,05)	
163	jul/2022	103.460,55	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(500.550,53)	(84.991.795,58)	
164	ago/2022	98.757,05	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(507.116,48)	(85.498.912,06)	
165	set/2022	103.086,53	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(513.607,64)	(86.012.519,70)	
166	out/2022	100.708,22	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(520.374,11)	(86.532.893,81)	
167	nov/2022	198.895,38	63.566,57	123.198,99	199.946,03	82.229,32	199.946,03	-	-	(152.684,57)	(531.106,95)	(87.064.000,76)	
168	dez/2022	94.068,60	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(87.595.107,71)	
169	jan/2023	98.758,10	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(88.126.214,66)	
170	fev/2023	98.921,32	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(88.657.321,61)	
171	mar/2023	98.921,32	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(89.188.428,56)	
172	abr/2023	98.921,32	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(89.719.535,51)	
173	mai/2023	98.921,32	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(90.250.642,46)	
174	jun/2023	102.200,60	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(90.781.749,41)	
175	jul/2023	101.789,00	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(91.312.856,36)	
176	ago/2023	100.859,28	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(91.843.963,31)	
177	set/2023	100.529,96	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(92.375.070,26)	
178	out/2023	98.779,91	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(92.906.177,21)	
179	nov/2023	100.871,87	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(93.437.284,16)	
180	dez/2023	99.821,04	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(93.968.391,11)	
181	jan/2024	94.713,25	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(94.500.498,06)	
182	fev/2024	94.504,63	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(95.031.605,01)	
183	mar/2024	94.102,85	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(95.562.712,96)	
184	abr/2024	98.779,91	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(96.093.820,91)	
185	mai/2024	98.321,99	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(96.624.927,86)	
186	jun/2024	102.180,34	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(97.156.034,81)	
187	jul/2024	100.859,28	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(97.687.141,76)	
188	ago/2024	101.690,57	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(98.218.248,71)	
189	set/2024	100.459,57	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(98.749.355,66)	
190	out/2024	98.646,59	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(99.280.462,61)	
191	nov/2024	96.831,37	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(99.811.569,56)	
192	dez/2024	197.062,84662	63.566,57	123.198,99	199.946,03	82.229,32	199.946,03	-	-	(152.684,57)	(531.106,95)	(100.342.676,51)	
193	jan/2025	89.338,62	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(100.873.783,46)	
194	fev/2025	87.749,96	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(101.404.890,41)	
195	mar/2025	87.484,92	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(101.935.997,36)	
196	abr/2025	86.680,06	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(102.467.104,31)	
197	mai/2025	86.240,06	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(103.000.211,26)	
198	jun/2025	100.232,82	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(103.531.318,21)	
199	jul/2025	99.803,63	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(104.062.425,16)	
200	ago/2025	98.468,97	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(104.593.532,11)	
201	set/2025	98.933,76	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(105.124.639,06)	
202	out/2025	94.714,73	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(105.655.746,01)	
203	nov/2025	94.114,33	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(106.186.853,96)	
204	dez/2025	192.861,81	63.566,57	123.198,99	199.946,03	82.229,32	199.946,03	-	-	(152.684,57)	(531.106,95)	(106.717.960,91)	
205	jan/2026	91.300,14	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(107.249.067,86)	
206	fev/2026	86.081,96	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(107.780.174,81)	
207	mar/2026	85.268,50	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(108.311.281,76)	
208	abr/2026	84.863,50	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(108.842.388,71)	
209	mai/2026	84.476,20	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(109.373.495,66)	
210	jun/2026	84.086,90	31.783,28	61.745,28	103.556,11	41.629,40	103.556,11	-	-	(81.931.374,8)	(531.106,95)	(109.904.602,61)	

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUI / ICAPUI - CEARA**  
**FLUXO DE CASH FINANCEIRO/ATUARIAL E EVOLUÇÃO ESTIMADA DO PATRIMÔNIO ATÉ A EXTINÇÃO ATUAL DO GRUPO FECHADO - EM MOEDA CONSTANTE DE 31/12/2018**  
**PLANO PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÕES NOMINAIS: 12,07% do Empl Público + 11,00% dos Segurados = 23,07%**  
 Postfixo: Dezembro/2018

IND. MÊS	MÊS / ANO CALENDÁRIO	CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES		RECEITAS		COMPENSAÇÃO FINANCEIRA FUTURA A RECEBER				DESPESAS			MOVIMENTO LÍQUIDO DO MÊS	GANHOS DE MERCADO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K				
		MUNICÍPIO		MUNICÍPIO		CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES (1) (Previdência e Amortizam)		RECEBER		PROGRAMADOS	DE RISCO	AUXÍLIOS	DESPESA ADMINSTR.			
213	ago/2038	84.055,09	91.072,92	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	1.053.180,92	133.184,04	37.309,83			37.309,83	(933.880,36)	(182.968.778,23)	
214	set/2038	83.694,84	90.722,66	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	1.046.435,65	133.052,38	37.166,34			37.166,34	(920.963,24)	(184.767.040,58)	
215	out/2038	83.305,42	90.346,16	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	1.040.071,11	132.920,74	37.012,88			37.012,88	(908.040,26)	(186.613.333,52)	
216	nov/2038	82.935,47	89.972,19	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	1.033.744,73	132.792,10	36.861,35			36.861,35	(895.119,13)	(188.522.456,54)	
217	dez/2038	82.585,40	89.607,46	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	1.027.458,35	132.664,56	36.712,84			36.712,84	(882.202,23)	(190.494.718,04)	
218	jan/2039	82.245,41	89.252,49	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	1.021.212,97	132.538,02	36.566,33			36.566,33	(869.300,92)	(192.527.019,54)	
219	fev/2039	81.915,43	88.907,52	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	1.015.017,60	132.412,50	36.421,81			36.421,81	(856.414,67)	(194.610.434,07)	
220	mar/2039	81.595,45	88.562,55	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	1.008.862,23	132.288,02	36.278,30			36.278,30	(843.543,37)	(196.753.977,42)	
221	abr/2039	81.285,47	88.217,58	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	1.002.746,86	132.164,50	36.135,79			36.135,79	(830.697,08)	(198.958.674,50)	
222	mai/2039	80.985,49	87.872,61	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	996.670,49	132.042,02	36.000,28			36.000,28	(817.875,78)	(201.224.549,28)	
223	jun/2039	80.695,51	87.527,64	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	990.634,12	131.920,56	35.865,77			35.865,77	(805.078,47)	(203.557.627,75)	
224	jul/2039	80.415,53	87.182,67	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	984.637,75	131.800,10	35.731,26			35.731,26	(792.307,16)	(205.946.934,91)	
225	ago/2039	80.145,55	86.837,70	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	978.671,38	131.680,64	35.597,95			35.597,95	(779.560,84)	(208.391.505,75)	
226	set/2039	79.885,57	86.492,73	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	972.745,01	131.562,18	35.464,64			35.464,64	(766.839,49)	(210.891.344,99)	
227	out/2039	79.635,59	86.147,76	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	966.858,64	131.444,72	35.331,34			35.331,34	(754.143,14)	(213.445.488,13)	
228	nov/2039	79.395,61	85.802,79	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	961.012,27	131.328,26	35.200,03			35.200,03	(741.482,79)	(216.056.970,92)	
229	dez/2039	79.165,63	85.457,82	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	955.205,90	131.213,80	35.069,73			35.069,73	(728.852,42)	(218.725.823,34)	
230	jan/2040	78.945,65	85.112,85	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	949.439,53	131.101,34	34.940,42			34.940,42	(716.253,05)	(221.458.876,39)	
231	fev/2040	78.735,67	84.767,88	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	943.713,16	130.990,88	34.812,11			34.812,11	(703.682,68)	(224.257.509,07)	
232	mar/2040	78.535,69	84.422,91	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	938.026,79	130.882,42	34.684,80			34.684,80	(691.141,28)	(227.121.830,87)	
233	abr/2040	78.345,71	84.077,94	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	932.380,42	130.776,02	34.557,49			34.557,49	(678.630,89)	(230.050.661,76)	
234	mai/2040	78.165,73	83.732,97	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	926.784,05	130.671,56	34.431,18			34.431,18	(666.150,42)	(233.043.812,18)	
235	jun/2040	77.995,75	83.388,00	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	921.237,68	130.569,10	34.305,87			34.305,87	(653.709,95)	(236.102.511,13)	
236	jul/2040	77.835,77	83.043,03	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	915.741,31	130.468,64	34.181,56			34.181,56	(641.300,48)	(239.227.811,61)	
237	ago/2040	77.685,79	82.698,06	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	910.295,94	130.369,16	34.058,25			34.058,25	(628.931,01)	(242.419.742,62)	
238	set/2040	77.545,81	82.353,09	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	904.900,57	130.270,69	33.935,94			33.935,94	(616.591,54)	(245.681.334,16)	
239	out/2040	77.415,83	82.008,12	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	899.555,20	130.173,22	33.812,63			33.812,63	(604.292,07)	(249.013.626,23)	
240	nov/2040	77.295,85	81.663,15	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	894.259,83	130.076,74	33.690,32			33.690,32	(592.032,50)	(252.417.658,73)	
241	dez/2040	77.185,87	81.318,18	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	889.014,46	130.000,26	33.569,01			33.569,01	(579.813,03)	(255.897.471,76)	
242	jan/2041	77.085,89	80.973,21	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	883.819,09	129.924,78	33.448,70			33.448,70	(567.633,56)	(259.445.805,32)	
243	fev/2041	76.995,91	80.628,24	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	878.673,72	129.849,30	33.329,39			33.329,39	(555.494,17)	(263.066.249,49)	
244	mar/2041	76.915,93	80.283,27	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	873.578,35	129.774,82	33.211,08			33.211,08	(543.394,78)	(266.759.343,27)	
245	abr/2041	76.845,95	80.000,30	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	868.522,98	129.700,34	33.092,77			33.092,77	(531.325,39)	(270.520.478,66)	
246	mai/2041	76.785,97	79.717,33	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	863.507,61	129.626,86	32.975,46			32.975,46	(519.286,00)	(274.358.264,66)	
247	jun/2041	76.735,99	79.434,36	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	858.532,24	129.553,38	32.859,15			32.859,15	(507.276,61)	(278.261.001,27)	
248	jul/2041	76.695,01	79.151,39	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	853.596,87	129.480,90	32.743,84			32.743,84	(495.296,22)	(282.234.707,51)	
249	ago/2041	76.665,03	78.868,42	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	848.701,50	129.408,42	32.629,53			32.629,53	(483.345,83)	(286.283.993,34)	
250	set/2041	76.645,05	78.585,45	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	843.846,13	129.335,94	32.516,22			32.516,22	(471.425,44)	(290.402.418,78)	
251	out/2041	76.635,07	78.302,48	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	839.030,76	129.263,46	32.403,91			32.403,91	(459.535,05)	(294.603.913,83)	
252	nov/2041	76.635,09	78.019,51	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	834.255,39	129.190,98	32.292,60			32.292,60	(447.674,66)	(298.884.247,97)	
253	dez/2041	76.645,11	77.736,54	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	829.520,02	129.118,50	32.182,29			32.182,29	(435.844,27)	(303.242.902,21)	
254	jan/2042	76.665,13	77.453,57	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	824.824,65	129.046,02	32.072,98			32.072,98	(424.043,88)	(307.680.486,09)	
255	fev/2042	76.695,15	77.170,60	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	820.169,28	128.973,54	31.964,67			31.964,67	(412.273,49)	(312.195.421,16)	
256	mar/2042	76.735,17	76.887,63	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	815.553,91	128.901,06	31.856,36			31.856,36	(400.533,10)	(316.880.964,35)	
257	abr/2042	76.785,19	76.604,66	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	810.978,54	128.828,58	31.748,05			31.748,05	(388.822,71)	(321.623.327,06)	
258	mai/2042	76.845,21	76.321,69	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	806.443,17	128.756,10	31.640,74			31.640,74	(377.142,32)	(326.437.899,38)	
259	jun/2042	76.915,23	76.038,72	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	801.947,80	128.683,62	31.532,43			31.532,43	(365.491,93)	(331.324.711,31)	
260	jul/2042	76.995,25	75.755,75	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	797.492,43	128.611,14	31.424,12			31.424,12	(353.876,54)	(336.281.437,85)	
261	ago/2042	77.085,27	75.472,78	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	793.077,06	128.538,66	31.315,81			31.315,81	(342.297,15)	(341.399.290,00)	
262	set/2042	77.185,29	75.189,81	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	788.701,69	128.466,18	31.207,50			31.207,50	(330.746,76)	(346.553.036,76)	
263	out/2042	77.295,31	74.906,84	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	784.365,32	128.393,70	31.100,19			31.100,19	(319.227,37)	(351.854.364,13)	
264	nov/2042	77.415,33	74.623,87	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	780.069,95	128.321,22	31.000,88			31.000,88	(307.746,98)	(357.195.310,11)	
265	dez/2042	77.545,35	74.340,90	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	775.814,58	128.248,74	30.908,57			30.908,57	(296.306,59)	(362.581.616,60)	
266	jan/2043	77.685,37	74.057,93	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	771.599,21	128.176,26	30.816,26			30.816,26	(284.911,20)	(368.013.527,80)	
267	fev/2043	77.835,39	73.774,96	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	767.423,84	128.103,78	30.723,95			30.723,95	(273.560,79)	(373.520.459,75)	
268	mar/2043	77.995,41	73.491,99	31.753,28	31.753,28	31.753,28	72.500,81	763.288,47	128.031,30	30.631,64			30.631,64	(262.255,38)	(379.128.215,14)	
269	abr/2043	78.165,43	73.209,02	31.753,28	31.753,28	31.753,28	7									



**APÊNDICE N.º 02**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUI / ICAPUI - CEARA**  
**FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO/ATUARIAL E EVOLUÇÃO ESTIMADA DO PATRIMÔNIO ATÉ A EXTINÇÃO ATUAL DO GRUPO FECHADO - EM MOEDA CONSTANTE DE 31/12/2018**  
**PLANO PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÕES NORMAIS: 12,07% do Ente Público + 11,00% dos Segurados = 23,07%**  
 Posição: Dezembro/2018

RS 1,00

IND. MÊS	RECEITAS		DESPESAS					MOVIMENTO LIQUIDO DO MÊS	GANHOS DE MERCADO	PATRIMÔNIO LIQUIDO
	CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES		COMPENSAÇÃO FINANCEIRA FUTURA A RECEBER	BENEFÍCIOS		DESPESA ADMINST.				
	MUNICÍPIO	SEGURADO		PROGRAMADOS	AUXÍLIOS					
355	14/2048	24.593,30	11.488,72	324.862,26	156.848,64	9.106,12	(1.334.134,26)	(2.997.352,06)	(620.113.905,23)	
356	20/259,64	24.252,83	11.101,57	1.319.186,16	156.178,98	8.970,70	(1.328.720,02)	(3.016.435,79)	(604.481.081,04)	
357	19/777,88	23.782,25	10.788,25	1.314.266,23	155.500,88	8.778,79	(1.324.204,98)	(3.038.995,78)	(628.824.861,76)	
358	16/119,07	23.151,10	10.594,89	1.310.942,23	154.898,67	8.519,62	(1.321.034,95)	(3.060.636,91)	(653.208.333,40)	
359	15/890,70	22.429,11	10.419,11	1.307.618,11	154.296,46	8.260,45	(1.317.722,66)	(3.083.282,16)	(677.691.615,56)	
360	14/249,11	21.707,22	10.243,22	1.304.294,00	153.694,25	8.001,28	(1.314.410,72)	(3.105.927,41)	(692.172.542,97)	
361	16/258,65	21.084,79	10.067,39	1.300.969,89	153.092,04	7.742,11	(1.311.096,78)	(3.128.572,66)	(667.752.420,75)	
362	16/345,58	20.462,36	9.891,56	1.297.645,78	152.489,83	7.482,94	(1.307.782,84)	(3.151.218,91)	(652.211.913,90)	
363	16/757,22	19.839,93	9.715,73	1.294.321,67	151.887,62	7.223,77	(1.304.468,90)	(3.173.865,16)	(636.897.265,94)	
364	16/783,70	19.218,50	9.539,90	1.291.000,56	151.285,41	6.964,60	(1.301.160,95)	(3.196.517,41)	(621.480.712,44)	
365	16/090,82	18.597,07	9.364,07	1.287.679,45	150.683,20	6.705,43	(1.297.852,02)	(3.218.169,66)	(606.063.114,64)	
366	16/273,81	18.000,64	9.188,24	1.284.358,34	150.081,00	6.446,26	(1.294.544,08)	(3.239.821,91)	(590.645.516,04)	
367	15/977,91	17.404,21	9.012,41	1.281.037,23	149.478,79	6.187,09	(1.291.235,14)	(3.261.474,16)	(575.227.941,89)	
368	15/209,99	16.807,78	8.836,58	1.277.716,12	148.876,58	5.927,92	(1.287.926,20)	(3.283.126,41)	(559.810.366,69)	
369	13/814,41	16.211,35	8.660,75	1.274.395,01	148.274,37	5.668,75	(1.284.617,26)	(3.304.778,66)	(544.392.818,14)	
370	11/066,74	15.614,92	8.484,92	1.271.073,90	147.672,16	5.409,58	(1.281.308,32)	(3.326.430,91)	(528.975.269,63)	
371	11/066,74	15.018,49	8.309,09	1.267.752,79	147.069,95	5.150,41	(1.278.000,37)	(3.348.083,16)	(513.557.721,18)	
372	22/024,69	14.422,06	8.133,26	1.264.431,68	146.467,74	4.891,24	(1.274.692,42)	(3.369.735,41)	(498.140.172,73)	
373	14/562,57	13.825,63	7.957,43	1.261.110,57	145.865,53	4.632,07	(1.271.384,47)	(3.391.387,66)	(482.722.624,28)	
374	10/798,79	13.229,20	7.781,60	1.257.789,46	145.263,32	4.372,90	(1.268.076,52)	(3.413.039,91)	(467.305.075,83)	
375	10/750,63	12.632,77	7.605,77	1.254.468,35	144.661,11	4.113,73	(1.264.768,57)	(3.434.692,16)	(451.887.527,38)	
376	14/448,04	12.036,34	7.429,94	1.251.147,24	144.058,90	3.854,56	(1.261.460,62)	(3.456.344,41)	(436.470.078,93)	
377	10/419,82	11.439,91	7.254,11	1.247.826,13	143.456,69	3.595,39	(1.258.152,67)	(3.478.000,66)	(421.052.530,48)	
378	8/737,38	10.843,48	7.078,28	1.244.505,02	142.854,48	3.336,22	(1.254.844,72)	(3.499.656,91)	(405.635.082,03)	
379	8/759,05	10.247,05	6.902,45	1.241.183,91	142.252,27	3.077,05	(1.251.536,77)	(3.521.313,16)	(390.217.533,58)	
380	8/759,05	9.650,62	6.726,62	1.237.862,80	141.650,06	2.817,88	(1.248.228,82)	(3.542.969,41)	(374.800.085,13)	
381	8/504,20	9.054,19	6.550,79	1.234.541,69	141.047,85	2.558,71	(1.244.920,87)	(3.564.625,66)	(359.382.536,68)	
382	13/672,39	8.457,76	6.374,96	1.231.220,58	140.445,64	2.299,54	(1.241.612,92)	(3.586.281,91)	(343.965.088,23)	
383	14/835,02	7.861,33	6.199,13	1.227.900,47	139.843,43	2.040,37	(1.238.305,07)	(3.607.938,16)	(328.547.639,78)	
384	14/857,89	7.264,90	6.023,30	1.224.579,36	139.241,22	1.781,20	(1.235.000,22)	(3.629.594,41)	(313.130.191,33)	
385	10/715,46	6.668,47	5.847,47	1.221.258,25	138.639,01	1.522,03	(1.231.692,37)	(3.651.250,66)	(297.712.742,88)	
386	6/743,81	6.072,04	5.671,64	1.217.937,14	138.036,80	1.262,86	(1.228.384,42)	(3.672.906,91)	(282.295.294,43)	
387	6/683,38	5.475,61	5.495,81	1.214.616,03	137.434,59	1.003,69	(1.225.076,47)	(3.694.563,16)	(266.877.845,98)	
388	6/683,38	4.879,18	5.319,98	1.211.294,92	136.832,38	744,52	(1.221.768,52)	(3.716.219,41)	(251.460.397,53)	
389	10/640,10	4.282,75	5.144,15	1.207.973,81	136.230,17	485,35	(1.218.460,57)	(3.737.875,66)	(236.042.949,08)	
390	6/268,99	3.687,32	4.968,32	1.204.652,70	135.627,96	226,18	(1.215.152,62)	(3.759.531,91)	(220.625.500,63)	
391	6/328,16	3.090,89	4.792,49	1.201.331,59	135.025,75	3,01	(1.211.844,67)	(3.781.188,16)	(205.208.052,18)	
392	6/479,27	2.494,46	4.616,66	1.198.010,48	134.423,54	3,84	(1.208.536,72)	(3.802.844,41)	(189.790.603,73)	
393	8/418,42	1.898,03	4.440,83	1.194.689,37	133.821,33	4,67	(1.205.228,77)	(3.824.500,66)	(174.373.155,28)	
394	8/418,42	1.301,60	4.264,99	1.191.368,26	133.219,12	5,50	(1.201.920,82)	(3.846.156,91)	(158.955.706,83)	
395	10/640,10	645,17	4.089,16	1.188.047,15	132.616,91	6,33	(1.200.000,00)	(3.867.813,16)	(143.538.258,38)	
396	5/073,74	585,74	3.913,32	1.184.726,04	132.014,70	7,16	(1.198.079,09)	(3.889.469,41)	(128.120.809,93)	
397	5/073,74	526,31	3.737,49	1.181.404,93	131.412,49	8,00	(1.196.159,14)	(3.911.125,66)	(112.703.361,48)	
398	8/418,42	466,88	3.561,65	1.178.083,82	130.810,28	8,83	(1.194.239,19)	(3.932.781,91)	(97.285.913,03)	
399	6/268,99	407,45	3.385,81	1.174.762,71	130.208,07	9,66	(1.192.319,24)	(3.954.438,16)	(81.869.464,58)	
400	4/848,66	347,02	3.209,97	1.171.441,60	129.605,86	10,49	(1.190.399,29)	(3.976.094,41)	(66.454.016,13)	
401	4/537,81	286,59	3.034,13	1.168.120,49	129.003,65	11,32	(1.188.479,34)	(3.997.750,66)	(51.038.567,68)	
402	4/227,06	226,16	2.858,29	1.164.800,38	128.401,44	12,15	(1.186.559,39)	(4.019.406,91)	(35.623.119,23)	
403	3/524,96	165,73	2.682,45	1.161.479,27	127.799,23	12,98	(1.184.639,44)	(4.041.063,16)	(20.207.670,78)	
404	4/689,08	105,30	2.506,61	1.158.158,16	127.197,02	13,81	(1.182.719,49)	(4.062.719,41)	(4.792.222,33)	
405	4/473,26	49,87	2.330,77	1.154.837,05	126.594,81	14,64	(1.180.799,54)	(4.084.375,66)	(1.376.773,88)	
406	4/257,57	9,44	2.154,93	1.151.515,94	126.000,00	15,47	(1.178.879,59)	(4.106.031,91)	(1.22.325,43)	
407	4/001,43	9,06	2.000,09	1.148.194,83	125.405,79	16,30	(1.176.959,64)	(4.127.688,16)	(1.223.125,98)	
408	7/892,78	8,68	1.875,25	1.144.873,72	124.811,58	17,13	(1.175.039,69)	(4.149.344,41)	(1.223.125,98)	
409	6/016,06	8,30	1.750,41	1.141.552,61	124.217,37	17,96	(1.173.119,74)	(4.171.000,66)	(1.223.125,98)	
410	3/785,22	7,92	1.625,57	1.138.231,50	123.623,16	18,79	(1.171.199,79)	(4.192.656,91)	(1.223.125,98)	
411	3/524,96	7,54	1.500,73	1.134.910,39	123.028,95	19,62	(1.169.279,84)	(4.214.313,16)	(1.223.125,98)	
412	3/269,00	7,16	1.375,89	1.131.589,28	122.434,74	20,45	(1.167.359,89)	(4.235.969,41)	(1.223.125,98)	
413	3/184,41	6,78	1.251,05	1.128.268,17	121.840,53	21,28	(1.165.439,94)	(4.257.625,66)	(1.223.125,98)	
414	3/184,41	6,40	1.126,21	1.124.947,06	121.246,32	22,11	(1.163.519,99)	(4.279.281,91)	(1.223.125,98)	
415	8/135,85	6,02	1.001,37	1.121.625,95	120.652,11	22,94	(1.161.599,04)	(4.300.938,16)	(1.223.125,98)	
416	2/817,80	5,64	900,53	1.118.304,84	120.057,90	23,77	(1.159.679,09)	(4.322.594,41)	(1.223.125,98)	
417	2/695,07	5,26	800,69	1.114.983,73	119.463,69	24,60	(1.157.759,14)	(4.344.250,66)	(1.223.125,98)	
418	2/572,30	4,88	700,85	1.111.662,62	118.869,48	25,43	(1.155.839,19)	(4.365.906,91)	(1.223.125,98)	
419	2/450,04	4,50	601,01	1.108.341,51	118.275,27	26,26	(1.153.919,24)	(4.387.563,16)	(1.223.125,98)	
420	4/213,82	4,12	501,17	1.105.020,40	117.681,06	27,09	(1.152.000,29)	(4.409.219,41)	(1.223.125,98)	
421	2/250,00	3,74	401,33	1.101.700,29	117.086,85	27,92	(1.150.080,34)	(4.430.875,66)	(1.223.125,98)	
422	1/801,06	3,36	301,49	1.098.379,18	116.492,64	28,75	(1.148.160,39)	(4.452.531,91)	(1.223.125,98)	
423	1/782,02	3,00	201,65	1.095.058,07	115.898,43	29,58	(1.146.240,44)	(4.474.188,16)	(1.223.125,98)	
424	1/763,55	2,62	101,81	1.091.736,96	115.304,22	30,41	(1.144.320,49)	(4.495.844,41)	(1.223.125,98)	

**APÊNDICE N.º 02**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUI / ICAPUI - CEARA**  
**FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO/ATUARIAL E EVOLUÇÃO ESTIMADA DO PATRIMÔNIO ATÉ A EXTINÇÃO ATUAL DO GRUPO FECHADO - EM MOEDA CONSTANTE DE 31/11/2018**  
**PLANO PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÕES NORMAIS: 12,07% do Ente Público + 1,00% dos Segurados = 23,07%**  
 Posição: Dezembro/2018

IND. MÊS	MÊS / ANO CALENDÁRIO	RECEITAS				DESPESAS				MOVIMENTO LÍQUIDO DO MÊS	GANHOS DE MERCADO (R)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
		CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES		CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES (R) (Substituição das Reservas & Amortizar)	COMPENSAÇÃO FUTURA A RECEBER (R)	BENEFÍCIOS		DESPESA ADMINISTR.				
		MUNICÍPIO	SEGURADO			PROGRAMADOS	DE RISCO		AJILÍCIOS			
426	jan/2054	1.858,97	7.044,48	-	109.091,06	1.228.122,28	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.884.477.864,98)	
427	fev/2054	1.640,85	6.508,62	-	108.593,57	1.181.111,71	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.000.800.800,86)	
428	mar/2054	1.418,73	6.059,75	-	107.949,19	1.132.897,67	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.000.800.800,86)	
429	abr/2054	1.201,51	5.624,74	-	107.409,19	1.085.720,65	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.012.732.987,97)	
430	mai/2054	1.001,80	5.204,21	-	106.869,45	1.038.543,62	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.024.666.095,07)	
431	jun/2054	802,09	4.793,20	-	106.329,70	991.366,60	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.036.598.202,17)	
432	jul/2054	602,38	4.382,19	-	105.790,00	944.189,58	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.048.530.309,27)	
433	ago/2054	402,67	3.971,18	-	105.250,30	897.012,56	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.060.462.416,37)	
434	set/2054	202,96	3.560,17	-	104.710,60	849.835,54	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.072.394.523,47)	
435	out/2054	3,00	3.149,16	-	104.170,90	802.658,52	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.084.326.630,57)	
436	nov/2054	1.361,08	2.738,15	-	103.631,20	755.481,50	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.096.258.737,67)	
437	dez/2054	1.361,08	2.327,14	-	103.091,50	708.304,48	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.108.190.844,77)	
438	jan/2055	1.361,08	1.916,13	-	102.551,80	661.127,46	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.120.122.951,87)	
439	fev/2055	1.361,08	1.505,12	-	102.012,10	613.950,44	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.132.055.058,97)	
440	mar/2055	1.361,08	1.094,11	-	101.472,40	566.773,42	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.143.987.166,07)	
441	abr/2055	1.361,08	783,10	-	100.932,70	519.596,40	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.155.919.273,17)	
442	mai/2055	1.361,08	472,09	-	100.393,00	472.419,38	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.167.851.380,27)	
443	jun/2055	1.361,08	161,08	-	99.853,30	425.242,36	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.179.783.487,37)	
444	jul/2055	1.361,08	-	-	99.313,60	378.065,34	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.191.715.594,47)	
445	ago/2055	1.361,08	-	-	98.773,90	330.888,32	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.203.647.701,57)	
446	set/2055	1.361,08	-	-	98.234,20	283.711,30	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.215.580.808,67)	
447	out/2055	1.361,08	-	-	97.694,50	236.534,28	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.227.513.915,77)	
448	nov/2055	1.361,08	-	-	97.154,80	189.357,26	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.239.447.022,87)	
449	dez/2055	1.361,08	-	-	96.615,10	142.180,24	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.251.380.129,97)	
450	jan/2056	1.361,08	-	-	96.075,40	95.003,22	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.263.313.237,07)	
451	fev/2056	1.361,08	-	-	95.535,70	47.826,20	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.275.246.344,17)	
452	mar/2056	1.361,08	-	-	95.000,00	0,18	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.287.179.451,27)	
453	abr/2056	1.361,08	-	-	94.460,30	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.299.112.558,37)	
454	mai/2056	1.361,08	-	-	93.920,60	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.311.045.665,47)	
455	jun/2056	1.361,08	-	-	93.380,90	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.322.978.772,57)	
456	jul/2056	1.361,08	-	-	92.841,20	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.334.911.879,67)	
457	ago/2056	1.361,08	-	-	92.301,50	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.346.844.986,77)	
458	set/2056	1.361,08	-	-	91.761,80	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.358.778.093,87)	
459	out/2056	1.361,08	-	-	91.222,10	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.370.711.200,97)	
460	nov/2056	1.361,08	-	-	90.682,40	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.382.644.307,07)	
461	dez/2056	1.361,08	-	-	90.142,70	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.394.577.414,17)	
462	jan/2057	1.361,08	-	-	89.603,00	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.406.510.521,27)	
463	fev/2057	1.361,08	-	-	89.063,30	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.418.443.628,37)	
464	mar/2057	1.361,08	-	-	88.523,60	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.430.376.735,47)	
465	abr/2057	1.361,08	-	-	87.983,90	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.442.309.842,57)	
466	mai/2057	1.361,08	-	-	87.444,20	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.454.242.949,67)	
467	jun/2057	1.361,08	-	-	86.904,50	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.466.176.056,77)	
468	jul/2057	1.361,08	-	-	86.364,80	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.478.109.163,87)	
469	ago/2057	1.361,08	-	-	85.825,10	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.490.042.270,97)	
470	set/2057	1.361,08	-	-	85.285,40	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.501.975.378,07)	
471	out/2057	1.361,08	-	-	84.745,70	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.513.908.485,17)	
472	nov/2057	1.361,08	-	-	84.206,00	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.525.841.592,27)	
473	dez/2057	1.361,08	-	-	83.666,30	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.537.774.699,37)	
474	jan/2058	1.361,08	-	-	83.126,60	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.549.707.806,47)	
475	fev/2058	1.361,08	-	-	82.586,90	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.561.640.913,57)	
476	mar/2058	1.361,08	-	-	82.047,20	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.573.574.020,67)	
477	abr/2058	1.361,08	-	-	81.507,50	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.585.507.127,77)	
478	mai/2058	1.361,08	-	-	80.967,80	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.597.440.234,87)	
479	jun/2058	1.361,08	-	-	80.428,10	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.609.373.341,97)	
480	jul/2058	1.361,08	-	-	79.888,40	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.621.306.449,07)	
481	ago/2058	1.361,08	-	-	79.348,70	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.633.239.556,17)	
482	set/2058	1.361,08	-	-	78.809,00	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.645.172.663,27)	
483	out/2058	1.361,08	-	-	78.269,30	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.657.105.770,37)	
484	nov/2058	1.361,08	-	-	77.729,60	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.669.038.877,47)	
485	dez/2058	1.361,08	-	-	77.189,90	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.680.971.984,57)	
486	jan/2059	1.361,08	-	-	76.650,20	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.692.905.091,67)	
487	fev/2059	1.361,08	-	-	76.110,50	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.704.838.198,77)	
488	mar/2059	1.361,08	-	-	75.570,80	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.716.771.305,87)	
489	abr/2059	1.361,08	-	-	75.031,10	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.728.704.412,97)	
490	mai/2059	1.361,08	-	-	74.491,40	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.740.637.520,07)	
491	jun/2059	1.361,08	-	-	73.951,70	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.752.570.627,17)	
492	jul/2059	1.361,08	-	-	73.412,00	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.764.503.734,27)	
493	ago/2059	1.361,08	-	-	72.872,30	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.776.436.841,37)	
494	set/2059	1.361,08	-	-	72.332,60	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.788.369.948,47)	
495	out/2059	1.361,08	-	-	71.792,90	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.800.303.055,57)	
496	nov/2059	1.361,08	-	-	71.253,20	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.812.236.162,67)	
497	dez/2059	1.361,08	-	-	70.713,50	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.824.169.269,77)	
498	jan/2060	1.361,08	-	-	70.173,80	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.836.102.376,87)	
499	fev/2060	1.361,08	-	-	69.634,10	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.848.035.483,97)	
500	mar/2060	1.361,08	-	-	69.094,40	-	136.932,54	1.784,47	(1.248.854,18)	(4.810.863,31)	(1.860.000.000,00)	

FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO/ATUARIAL E EVOLUÇÃO ESTIMADA DO PATRIMÔNIO ATÉ A EXTRINÇÃO ATUAL DO GRUPO FECHADO - EM MOEDA CONSTANTE DE 31/12/2018  
 PLANO PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÕES NORMAIS: 12,07% do Ente Público + 11,00% dos Segurados = 23,07%  
 Posição: Dezembro/2018

APÊNDICE N.º 02

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICAPIUI / ICAPIUI - CEARA

IND. MÊS	MÊS / ANO CALENDÁRIO	RECEITAS				DESPESAS						MOVIMENTO LÍQUIDO DO MÊS	GANHOS DE MERCADO (J)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
		CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES		COMPENSAÇÃO FINANCEIRA FUTURA		DE RISCO	AUXÍLIOS	DESPESA ADMINISTR.	PROGRAMADOS	BENEFÍCIOS						
		MUNICÍPIO	SEGURADO	CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES (1) <small>(Reserva a Amortizar)</small>						RECEBER P1	RECEBER P2	DE RISCO		AUXÍLIOS		DESPESA ADMINISTR.
497	mai/2000		3.201,17				925.714,16	109.153,85					645,14	(846.257,51)	(7.285.973,00)	(1.505.284.591,22)
498	jun/2000		3.995,69				86.200,24	959.426,53	113.243,65				799,39	(87.183,29)	(7.327.048,98)	(1.513.990.912,34)
499	jul/2000		3.951,53				90.921,01	919.689,89	121.365,78				839,09	(92.060,72)	(7.352.182,15)	(1.521.950.018,38)
500	ago/2000		3.927,28				843.444,78	111.428,78	791,48				774,83	(856.320,20)	(7.404.071,32)	(1.529.919.080,91)
501	set/2000		3.893,30				87.271,41	935.017,33	1.103.000,04				784,63	(948.146,20)	(7.448.822,86)	(1.538.766.702,19)
502	out/2000		3.899,49				86.690,14	928.937,05	1.100.010,73				777,82	(948.925,87)	(7.489.726,83)	(1.547.146.033,19)
503	nov/2000		3.883,82				921.272,93	1.082.217,96	1.082.217,96				771,04	(941.443,36)	(7.530.811,55)	(1.555.618.268,13)
504	dez/2000		3.754,77				90.913,21	917.851,39	1.082.217,96				1.529,59	(967.962,09)	(7.572.050,89)	(1.565.058.300,89)
505	jan/2001		3.129,84				84.087,31	800.426,95	1.063.629,22				630,73	(920.092,15)	(7.618.000,96)	(1.573.604.423,61)
506	fev/2001		3.073,26				83.471,60	820.213,03	1.063.629,22				630,73	(920.092,15)	(7.618.000,96)	(1.573.604.423,61)
507	mar/2001		3.051,01				82.848,06	806.061,11	1.045.516,56				624,11	(908.174,54)	(7.698.389,10)	(1.583.994.141,31)
508	abr/2001		3.025,10				82.227,95	878.922,22	1.045.516,56				624,11	(908.174,54)	(7.698.389,10)	(1.583.994.141,31)
509	mai/2001		3.795,09				84.817,03	902.512,96	1.073.375,35				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
510	jun/2001		3.765,52				83.841,61	895.203,72	1.067.936,60				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
511	jul/2001		3.692,52				82.708,84	890.165,84	1.067.936,60				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
512	ago/2001		3.655,91				82.078,60	873.536,59	1.043.371,27				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
513	set/2001		3.622,94				81.452,91	857.083,68	1.028.444,71				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
514	out/2001		3.590,14				80.825,91	840.533,77	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
515	nov/2001		7.115,02				80.205,08	823.065,46	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
516	dez/2001		2.949,45				79.581,61	806.025,67	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
517	jan/2002		2.862,81				78.958,14	789.076,89	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
518	fev/2002		2.997,91				78.334,67	772.031,22	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
519	mar/2002		2.877,64				77.710,20	754.986,54	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
520	abr/2002		2.847,04				77.088,68	737.941,91	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
521	mai/2002		3.816,26				76.467,12	720.897,28	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
522	jun/2002		3.493,50				75.845,56	703.852,71	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
523	ago/2002		3.481,00				75.224,01	686.808,14	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
524	ago/2002		3.418,85				74.602,46	669.763,57	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
525	ago/2002		3.396,84				73.980,91	652.719,00	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
526	ago/2002		3.355,01				73.359,36	635.674,43	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
527	ago/2002		6.048,71				72.737,81	618.629,86	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
528	ago/2002		7.051,12				72.116,26	601.585,29	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
529	ago/2002		2.747,85				71.494,71	584.540,72	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
530	ago/2002		2.717,85				70.873,16	567.496,15	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
531	ago/2002		2.689,03				70.251,61	550.451,58	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
532	ago/2002		3.246,27				69.630,06	533.407,01	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
533	ago/2002		3.183,72				69.008,51	516.362,44	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
534	ago/2002		3.152,80				68.386,96	499.317,87	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
535	ago/2002		2.668,27				67.765,41	482.273,30	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
536	ago/2002		2.777,85				67.143,86	465.228,73	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
537	ago/2002		3.246,27				66.522,31	448.184,16	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
538	ago/2002		3.183,72				65.900,76	431.139,59	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
539	ago/2002		3.152,80				65.279,21	414.095,02	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
540	ago/2002		2.668,27				64.657,66	397.050,45	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
541	ago/2002		2.586,97				64.036,11	380.005,88	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
542	ago/2002		2.538,17				63.414,56	362.961,31	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
543	ago/2002		2.514,07				62.793,01	345.916,74	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
544	ago/2002		3.042,84				62.171,46	328.872,17	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
545	ago/2002		3.012,24				61.550,91	311.827,60	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
546	ago/2002		2.952,09				60.929,36	294.783,03	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
549	ago/2004		2.892,88				60.307,81	277.738,46	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
550	ago/2004		2.862,39				59.686,26	260.693,89	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
551	ago/2004		2.892,88				59.064,71	243.649,32	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
552	ago/2004		5.727,05				58.443,16	226.604,75	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
553	ago/2004		2.407,29				57.821,61	209.560,18	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
554	ago/2004		2.363,84				57.200,06	192.515,61	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
555	ago/2004		2.308,16				56.578,51	175.471,04	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
556	ago/2004		2.308,16				55.957,00	158.426,47	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
557	ago/2004		2.812,11				55.335,45	141.381,90	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
558	ago/2004		2.783,00				54.713,90	124.337,33	1.012.922,64				614,68	(908.938,11)	(7.776.387,82)	(1.595.449.491,38)
560	ago/2005		2.754,05													

APÊNDICE N.º 02

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUI / ICAPUI - CEARA  
 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO ATUARIAL E EVOLUÇÃO ESTIMADA DO PATRIMÔNIO ATÉ A EXTINÇÃO ATUAL DO GRUPO FECHADO - EM MOEDA CONSTANTE DE 31/12/2018  
 PLANO PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÕES NORMAIS: 12,07% do Ento Público + 11,06% dos Segurados = 23,07%  
 Período: Dezembro/2018

IND. MES	MÊS / ANO CALENDÁRIO	RECEITAS			DESPESAS					MOVIMENTO LIQUIDO DO MÊS	GANHOS DE MERCADO (R)	PATRIMÔNIO LIQUIDO
		CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES		COMPLEMENTARES (R) (Integralização das Reservas à Amortizar)	COMPARAÇÃO FUTURA RECEBER (R)	BENEFÍCIOS			DESPESA ADMINSTR.			
		MUNICÍPIO	SEGURADO			PROGRAMADOS	DE RISCO	AUXÍLIOS				
568	set/2006		2.182,67		654.648,83	81.288,97	436,86	677.080,19			(10.657,874,20)	2.260.864.190,60
569	out/2006		2.140,47		649.449,75	81.594,31	511,93	(664.868,44)			10.712,617,74	2.212.241.976,96
570	nov/2006		2.587,88		670.728,96	83.523,37	511,93	(684.762,26)			10.766,98,20	2.223.097.587,81
571	dez/2006		2.532,38		664.463,16	82.804,68	510,36	(681.127,82)			10.808,962,05	2.233.906.549,86
572	jan/2007		2.055,19		652.516,42	80.668,53	504,88	(674.781,47)			10.878.982,05	2.244.785.531,91
573	fev/2007		2.415,41		645.831,54	80.662,06	494,44	(662.235,80)			10.936.205,35	2.258.721.737,26
574	mar/2007		4.848,56		1.239.838,30	179.954,02	494,05	(666.021,48)			11.042.601,79	2.270.017.038,56
575	abr/2007		2.057,13		628.098,38	77.558,56	977,36	(639.684,28)			11.098.389,57	2.284.426.571,96
576	mai/2007		2.036,41		601.338,43	77.876,06	410,20	(609.222,10)			11.166.786,83	2.305.938.980,89
577	jun/2007		2.013,86		616.180,81	77.196,96	405,86	(608.186,18)			11.242.012,38	2.317.802.194,02
578	jul/2007		1.994,52		599.038,28	76.508,01	410,20	(598.222,10)			11.323.012,38	2.341.682.584,42
579	ago/2007		1.971,32		604.469,11	76.508,01	405,86	(602.186,18)			11.398.256,44	2.353.701.073,15
580	set/2007		2.344,42		625.108,27	77.957,75	397,20	(620.220,29)			11.456.758,99	2.377.940,819,82
581	out/2007		2.316,41		613.131,83	77.957,75	472,48	(620.000,31)			11.516.646,58	2.390.453.626,11
582	nov/2007		2.302,60		607.219,18	76.465,51	468,90	(605.848,78)			11.584.198,86	2.402.410.807,97
583	dez/2007		2.287,11		601.346,80	75.062,42	451,80	(601.037,41)			11.753.770,73	2.414.721.384,81
584	jan/2008		2.241,80		577.711,63	74.807,31	390,69	(578.252,03)			11.813.088,13	2.432.487.805,61
585	fev/2008		4.433,22		1.178.440,53	148.007,31	390,69	(1.200.252,03)			11.836.065,18	2.465.119.824,03
586	mar/2008		1.858,94		584.226,82	73.063,72	378,52	(583.822,26)			11.959.095,39	2.477.707.050,41
587	abr/2008		1.818,51		581.918,91	72.856,90	378,52	(582.398,09)			12.000.366,36	2.490.348.800,82
588	mai/2008		1.827,55		587.216,35	72.856,90	388,51	(587.152,20)			12.041.648,86	2.503.048.386,67
589	jun/2008		1.807,42		541.563,10	71.051,03	436,80	(542.040,93)			12.124.571,16	2.516.839.236,46
590	jul/2008		2.137,64		560.886,50	73.818,88	430,81	(560.272,62)			12.208.401,98	2.541.887.268,54
591	ago/2008		2.084,91		558.813,55	72.932,05	425,86	(559.451,32)			12.371.150,60	2.554.507.130,35
592	set/2008		2.113,08		563.619,84	72.254,52	425,86	(563.999,86)			12.434.182,63	2.567.514.222,84
593	out/2008		2.041,29		549.311,39	70.908,63	416,16	(549.964,89)			12.497.505,82	2.580.579.073,54
594	nov/2008		4.088,00		1.090.824,36	170.230,40	411,37	(1.091.466,13)			12.497.505,82	2.594.383.427,02
595	dez/2008		1.707,27		524.740,78	68.906,07	813,21	(525.459,95)			12.861.098,13	2.607.447.568,30
596	jan/2009		1.697,94		530.797,75	68.254,31	340,18	(531.392,24)			12.875.433,87	2.620.680.321,70
597	fev/2009		1.666,81		525.444,54	66.964,56	332,48	(526.342,86)			12.954.345,53	2.633.368.978,69
598	mar/2009		1.600,86		520.124,17	66.377,53	332,48	(520.822,32)			13.033.257,29	2.646.026.604,44
599	abr/2009		1.817,82		537.698,92	68.897,84	395,81	(538.876,53)			13.112.170,02	2.658.735.538,07
600	mai/2009		1.895,25		541.645,36	68.098,02	388,61	(542.425,95)			13.191.180,23	2.671.466.737,19
601	jun/2009		1.872,20		518.098,22	66.074,28	372,98	(518.947,42)			13.270.190,44	2.701.466.737,19
602	jul/2009		3.697,54		1.011.123,46	129.592,87	737,08	(1.013.043,80)			13.349.202,65	2.728.887.483,57
603	ago/2009		1.571,70		500.512,90	64.159,16	316,75	(501.043,81)			13.428.214,91	2.751.029,516,11
604	set/2009		1.538,29		495.342,43	63.531,53	316,75	(496.190,71)			13.507.026,66	2.763.026.668,44
605	out/2009		1.548,32		490.211,40	62.907,77	309,41	(490.007,43)			13.585.738,07	2.775.026.810,77
606	nov/2009		1.500,86		477.985,06	61.676,59	302,70	(478.361,35)			13.664.448,32	2.787.026.953,00
607	dez/2009		1.517,32		480.095,07	61.676,59	302,70	(481.072,26)			13.743.160,57	2.799.027.113,23
608	jan/2010		1.489,51		466.914,46	60.850,28	302,70	(467.467,46)			13.821.872,78	2.811.027.255,46
609	fev/2010		1.776,51		480.008,02	63.213,16	348,36	(480.523,95)			13.900.584,93	2.823.027.407,79
610	mar/2010		1.735,62		475.918,47	62.578,17	348,36	(476.844,90)			13.979.297,14	2.835.027.559,92
611	abr/2010		1.691,46		460.784,52	61.955,11	348,36	(462.126,89)			14.058.009,29	2.847.027.712,15
612	mai/2010		1.691,46		476.780,85	61.333,17	348,36	(477.802,44)			14.136.721,44	2.859.027.864,28
613	jun/2010		3.301,82		920.949,78	150.178,08	685,48	(921.813,34)			14.215.433,63	2.871.028.016,41
614	jul/2010		1.424,65		451.103,37	60.708,79	336,65	(451.540,29)			14.294.145,88	2.883.028.168,54
615	ago/2010		1.390,70		466.947,76	59.178,08	287,16	(467.152,90)			14.372.858,03	2.895.028.320,67
616	set/2010		1.373,88		444.382,66	58.870,41	280,27	(445.135,19)			14.451.570,28	2.907.028.472,80
617	out/2010		1.357,41		438.997,78	57.270,63	280,27	(439.448,68)			14.530.282,53	2.919.028.624,93
618	nov/2010		1.357,41		441.619,80	57.069,60	278,81	(442.158,99)			14.608.994,78	2.931.028.777,06
619	dez/2010		1.600,32		459.285,34	56.090,86	273,64	(459.409,01)			14.687.707,03	2.943.028.929,19
620	jan/2011		1.421,95		451.403,10	55.462,46	273,64	(451.939,20)			14.766.419,28	2.955.029.081,32
621	fev/2011		1.381,32		441.598,82	54.834,52	273,64	(442.106,94)			14.845.131,53	2.967.029.233,45
622	mar/2011		1.542,06		432.988,10	54.206,12	310,78	(433.194,22)			14.923.843,78	2.979.029.385,58
623	abr/2011		1.522,89		428.918,09	53.577,52	310,78	(429.406,30)			15.002.556,03	2.991.029.537,71
624	mai/2011		1.504,09		432.244,54	52.948,92	310,78	(432.463,24)			15.081.268,28	3.003.029.689,84
625	jun/2011		1.286,46		855.148,44	110.834,07	588,86	(856.511,31)			15.160.080,53	3.015.029.841,97
626	jul/2011		1.286,46		423.028,32	54.878,05	259,26	(423.515,63)			15.238.892,78	3.027.029.994,10
627	ago/2011		1.270,86		418.414,49	54.300,53	256,00	(418.968,02)			15.317.705,03	3.039.030.146,23

APENDICE N.º 02

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICAPIUI / ICAPIUI - CEARA

FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO/ATUARIAL E EVOLUÇÃO ESTIMADA DO PATRIMÔNIO ATÉ A EXTINÇÃO ATUAL DO GRUPO FECHADO - EM MOEDA CONSTANTE DE 31/12/2018

PLANO PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÕES NORMAIS: 12,07% do Bruto Público + 11,00% dos Segurados = 23,07%

Postiço: Dezembro/2018

IND. MÊS	CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES		RECEITAS				DESPESAS							MOVIMENTO LÍQUIDO DO MÊS	GANHOS DE MERCADO (2)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
	MÊS / ANO CALENDÁRIO	MUNICÍPIO	SECURADO	CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES (1) (Reserva e Amortizar)	COMPENSAÇÃO FUTURA RECEBER (2)	PROGRAMADOS	BENEFÍCIOS			DESPESA ADMINST.						
							DE RISCO	AUXÍLIOS	G							
	A	B	C	D	E	F	H	I	J	L						
638	mar/2012	235,03	40,549,03		40,549,03	53,726,55	32,93	426,004,43				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.157.937.007,00)		
639	abr/2012	1.238,69	46.131,96		46.131,96	53,166,71	53,166,71	426,004,43				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.173.729.792,15)		
640	mai/2012	1.224,27	36.678,51		40.819,04	52,598,17	246,73	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.205.954,50)		
641	jun/2012	1.437,33	40.980,22		40.980,22	54,402,58	269,78	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.256.514,17)		
642	jul/2012	1.419,66	40.550,03		40.550,03	53,810,30	282,18	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.221.579,62)		
643	ago/2012	1.401,66	40.104,37		40.104,37	53,227,18	282,48	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.237.681,81)		
644	set/2012	1.384,03	39.663,33		39.663,33	52,652,62	278,93	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.253.857,74)		
645	out/2012	1.349,32	38.782,34		38.782,34	52,078,42	275,41	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.270.107,81)		
646	nov/2012	1.328,10	37.921,15		37.921,15	51,503,92	272,89	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.286.432,41)		
647	dez/2012	1.284,33	37.222,31		37.222,31	50,929,41	270,37	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.302.757,00)		
648	jan/2013	1.157,72	36.500,11		36.500,11	50,354,90	267,85	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.319,081,59)		
649	fev/2013	1.143,20	37,910,29		37,910,29	49,780,39	265,33	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.335,406,18)		
650	mar/2013	1.128,64	37,088,65		37,088,65	49,205,88	262,81	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.351,730,77)		
651	abr/2013	1.114,08	36,267,01		36,267,01	48,631,37	260,29	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.368,055,36)		
652	mai/2013	1.100,52	35,445,37		35,445,37	48,056,86	257,77	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.384,380,95)		
653	jun/2013	1.086,96	34,623,72		34,623,72	47,482,35	255,25	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.400,705,54)		
654	jul/2013	1.073,40	33,802,07		33,802,07	46,907,84	252,73	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.417,030,13)		
655	ago/2013	1.059,84	33,000,42		33,000,42	46,333,33	250,21	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.433,354,72)		
656	set/2013	1.046,28	32,198,77		32,198,77	45,758,82	247,69	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.449,679,31)		
657	out/2013	1.032,72	31,397,11		31,397,11	45,184,31	245,17	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.466,003,90)		
658	nov/2013	1.019,16	30,595,46		30,595,46	44,609,80	242,65	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.482,328,49)		
659	dez/2013	1.005,60	29,793,80		29,793,80	44,035,29	240,13	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.498,653,08)		
660	jan/2014	992,04	28,992,15		28,992,15	43,460,78	237,61	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.514,977,67)		
661	fev/2014	978,48	28,190,50		28,190,50	42,886,27	235,09	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.531,302,26)		
662	mar/2014	964,92	27,388,85		27,388,85	42,311,76	232,57	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.547,626,85)		
663	abr/2014	951,36	26,587,20		26,587,20	41,737,25	230,05	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.563,951,44)		
664	mai/2014	937,80	25,785,55		25,785,55	41,162,74	227,53	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.580,276,03)		
665	jun/2014	924,24	24,983,90		24,983,90	40,588,23	225,01	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.596,600,62)		
666	jul/2014	910,68	24,182,25		24,182,25	40,013,72	222,49	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.612,925,21)		
667	ago/2014	897,12	23,380,60		23,380,60	39,439,21	220,01	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.629,249,80)		
668	set/2014	883,56	22,578,95		22,578,95	38,864,70	217,53	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.645,574,39)		
669	out/2014	870,00	21,777,30		21,777,30	38,290,19	215,05	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.661,898,98)		
670	nov/2014	856,44	20,975,65		20,975,65	37,715,68	212,57	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.678,223,57)		
671	dez/2014	842,88	20,174,00		20,174,00	37,141,17	210,09	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.694,548,16)		
672	jan/2015	829,32	19,372,35		19,372,35	36,566,66	207,61	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.710,872,75)		
673	fev/2015	815,76	18,570,70		18,570,70	35,992,15	205,13	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.727,197,34)		
674	mar/2015	802,20	17,769,05		17,769,05	35,417,64	202,65	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.743,521,93)		
675	abr/2015	788,64	16,967,40		16,967,40	34,843,13	200,17	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.759,846,52)		
676	mai/2015	775,08	16,165,75		16,165,75	34,268,62	197,69	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.776,171,11)		
677	jun/2015	761,52	15,364,10		15,364,10	33,694,11	195,21	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.792,495,70)		
678	jul/2015	747,96	14,562,45		14,562,45	33,119,60	192,73	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.808,820,29)		
679	ago/2015	734,40	13,760,80		13,760,80	32,545,09	190,25	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.825,144,88)		
680	set/2015	720,84	12,959,15		12,959,15	31,970,58	187,77	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.841,469,47)		
681	out/2015	707,28	12,157,50		12,157,50	31,396,07	185,29	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.857,794,06)		
682	nov/2015	693,72	11,355,85		11,355,85	30,821,56	182,81	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.874,118,65)		
683	dez/2015	680,16	10,554,20		10,554,20	30,247,05	180,33	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.890,443,24)		
684	jan/2016	666,60	9,752,55		9,752,55	29,672,54	177,85	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.906,767,83)		
685	fev/2016	653,04	8,950,90		8,950,90	29,098,03	175,37	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.923,092,42)		
686	mar/2016	639,48	8,149,25		8,149,25	28,523,52	172,89	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.939,417,01)		
687	abr/2016	625,92	7,347,60		7,347,60	27,949,01	170,41	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.955,741,60)		
688	mai/2016	612,36	6,545,95		6,545,95	27,374,50	167,93	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.972,066,19)		
689	jun/2016	598,80	5,744,30		5,744,30	26,800,00	165,45	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(3.988,390,78)		
690	jul/2016	585,24	4,942,65		4,942,65	26,225,49	162,97	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(4.004,715,37)		
691	ago/2016	571,68	4,141,00		4,141,00	25,650,98	160,49	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(4.021,040,96)		
692	set/2016	558,12	3,339,35		3,339,35	25,076,47	158,01	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(4.037,365,55)		
693	out/2016	544,56	2,537,70		2,537,70	24,501,96	155,53	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(4.053,690,14)		
694	nov/2016	531,00	1,736,05		1,736,05	23,927,45	153,05	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(4.070,014,73)		
695	dez/2016	517,44	934,40		934,40	23,352,94	150,57	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(4.086,339,32)		
696	jan/2017	503,88	13,551,29		13,551,29	22,778,43	148,09	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(4.102,663,91)		
697	fev/2017	490,32	12,749,64		12,749,64	22,203,92	145,61	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(4.118,988,50)		
698	mar/2017	476,76	11,947,99		11,947,99	21,629,41	143,13	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(4.135,313,09)		
699	abr/2017	463,20	11,146,34		11,146,34	21,054,90	140,65	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(4.151,637,68)		
700	mai/2017	449,64	10,344,69		10,344,69	20,480,39	138,17	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(4.167,962,27)		
701	jun/2017	436,08	9,543,04		9,543,04	19,905,88	135,69	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(4.184,286,86)		
702	jul/2017	422,52	8,741,39		8,741,39	19,331,37	133,21	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(4.200,611,45)		
703	ago/2017	408,96	7,939,74		7,939,74	18,756,86	130,73	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(4.216,936,04)		
704	set/2017	395,40	7,138,09		7,138,09	18,182,35	128,25	430,516,57				15,234,895,79	15,234,895,79	(4.233,260,63)		
705	out/2017	381,84	6,336,44		6,336,44	17,607,84	125,77	430,516,57			</					

**APÊNDICE N.º 02**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUI / ICAPUI - CEARA**  
**FLUXO DE CADA FINANCEIRO/ATUARIAL E EVOLUÇÃO ESTIMADA DO PATRIMÔNIO ATÉ A EXTINÇÃO ATUAL DO GRUPO FECHADO - EM MOEDA CONSTANTE DE 31/11/2018**  
**PLANO PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÕES NORMAIS: 12,97% do Ente Público + 11,00% dos Segurados = 23,97%**  
 Posição: Dezembro/2018

IND. MÊS	MÊS / ANO CALENDÁRIO	RECEITAS			DESPESAS			MOVIMENTO LÍQUIDO DO MÊS	GANHOS DE MERCADO (1)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES		CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES (1) (Integralização das Reservas a Amortizar)	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA FUTURA RECEBER (2)	BENEFÍCIOS					DESPESA ADMINISTR.
		MUNICÍPIO	SEGURO			PROGRAMADOS	AUXÍLIOS				
710	fev/2018		602,08		220,200,23	29.852,49	129,40	228.154,771	21.740.860,34	(4.488.200.813,31)	
711	mar/2018		632,89		228.192,38	29.469,00	127,57	228.070,201	(21.847.663,94)	(4.510.511.547,45)	
712	abr/2018		823,98		223.180,44	29.075,17	125,79	(228.877,48)	(21.866.543,03)	(4.532.668.967,87)	
713	mai/2018		615,02		220.213,79	28.692,55	123,95	(228.910,37)	(22.063.130,23)	(4.554.968.707,13)	
714	jun/2018		713,06		228.910,37	29.542,47	143,71	(233.728,43)	(22.171.628,12)	(4.577.382.064,88)	
715	jul/2018		702,84		223.813,79	28.743,99	138,64	(227.807,45)	(22.390.382,18)	(4.600.351.116,41)	
716	ago/2018		683,03		214.842,03	28.359,76	137,65	(224.437,23)	(22.500.355,27)	(4.624.245.907,91)	
717	set/2018		873,26		212.022,18	27.989,42	136,09	(221.369,45)	(22.610.980,35)	(4.648.078.270,76)	
718	out/2018		1.308,04		418.236,70	27.580,64	263,61	(430.824,95)	(22.722.107,05)	(4.691.018.770,16)	
719	nov/2018		583,74		208.328,99	26.832,64	113,31	(212.595,93)	(22.833.771,07)	(4.714.283.365,86)	
720	dez/2018		565,41		208.487,66	26.689,48	113,63	(209.999,62)	(22.947.012,66)	(4.737.442.964,47)	
721	jan/2019		519,15		197.884,31	25.728,90	110,37	(203.696,10)	(23.060.708,18)	(4.760.712.396,28)	
722	fev/2019		604,92		200.948,78	25.378,32	108,61	(201.070,95)	(23.174.031,19)	(4.784.266.549,94)	
723	mar/2019		616,57		198.136,15	25.027,64	120,41	(199.362,37)	(23.288.810,37)	(4.807.582.842,96)	
724	abr/2019		608,48		188.356,96	24.677,90	125,04	(206.873,06)	(23.401.152,58)	(4.831.185.096,42)	
725	mai/2019		696,83		189.884,82	24.310,94	124,06	(204.074,21)	(23.513.010,50)	(4.854.908.077,08)	
726	jun/2019		677,97		184.110,84	23.959,55	122,23	(201.218,45)	(23.624.829,49)	(4.878.743.661,84)	
727	jul/2019		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(23.736.648,19)	(4.902.682.408,78)	
728	ago/2019		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(23.848.466,89)	(4.926.754.895,35)	
729	set/2019		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(23.960.285,50)	(4.950.944.581,44)	
730	out/2019		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(24.072.083,11)	(4.975.256.869,39)	
731	nov/2019		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(24.183.871,72)	(5.000.000,00)	
732	dez/2019		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(24.295.660,33)	(5.024.345.066,53)	
733	jan/2020		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(24.407.449,94)	(5.048.888,190,82)	
734	fev/2020		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(24.519.239,55)	(5.073.744,422,78)	
735	mar/2020		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(24.631.029,16)	(5.100.000,00)	
736	abr/2020		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(24.742.818,77)	(5.126.000,00)	
737	mai/2020		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(24.854.608,38)	(5.152.000,00)	
738	jun/2020		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(24.966.397,99)	(5.178.000,00)	
739	jul/2020		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(25.078.187,60)	(5.204.000,00)	
740	ago/2020		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(25.190.000,00)	(5.230.000,00)	
741	set/2020		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(25.301.812,61)	(5.256.000,00)	
742	out/2020		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(25.413.625,22)	(5.282.000,00)	
743	nov/2020		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(25.525.437,83)	(5.308.000,00)	
744	dez/2020		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(25.637.250,44)	(5.334.000,00)	
745	jan/2021		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(25.749.063,05)	(5.360.000,00)	
746	fev/2021		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(25.860.875,66)	(5.386.000,00)	
747	mar/2021		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(25.972.688,27)	(5.412.000,00)	
748	abr/2021		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(26.084.500,88)	(5.438.000,00)	
749	mai/2021		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(26.196.313,49)	(5.464.000,00)	
750	jun/2021		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(26.308.126,10)	(5.490.000,00)	
751	jul/2021		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(26.420.000,00)	(5.516.000,00)	
752	ago/2021		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(26.531.875,61)	(5.542.000,00)	
753	set/2021		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(26.643.750,22)	(5.568.000,00)	
754	out/2021		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(26.755.625,83)	(5.594.000,00)	
755	nov/2021		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(26.867.500,44)	(5.620.000,00)	
756	dez/2021		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(26.979.375,05)	(5.646.000,00)	
757	jan/2022		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(27.091.250,66)	(5.672.000,00)	
758	fev/2022		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(27.203.125,27)	(5.698.000,00)	
759	mar/2022		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(27.315.000,88)	(5.724.000,00)	
760	abr/2022		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(27.426.875,49)	(5.750.000,00)	
761	mai/2022		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(27.538.750,10)	(5.776.000,00)	
762	jun/2022		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(27.650.625,71)	(5.802.000,00)	
763	jul/2022		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(27.762.500,32)	(5.828.000,00)	
764	ago/2022		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(27.874.375,93)	(5.854.000,00)	
765	set/2022		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(27.986.250,54)	(5.880.000,00)	
766	out/2022		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(28.098.125,15)	(5.906.000,00)	
767	nov/2022		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(28.210.000,76)	(5.932.000,00)	
768	dez/2022		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(28.321.875,37)	(5.958.000,00)	
769	jan/2023		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(28.433.750,98)	(5.984.000,00)	
770	fev/2023		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(28.545.625,59)	(6.010.000,00)	
771	mar/2023		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(28.657.500,20)	(6.036.000,00)	
772	abr/2023		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(28.769.375,81)	(6.062.000,00)	
773	mai/2023		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(28.881.250,42)	(6.088.000,00)	
774	jun/2023		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(28.993.125,03)	(6.114.000,00)	
775	jul/2023		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(29.105.000,64)	(6.140.000,00)	
776	ago/2023		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(29.216.875,25)	(6.166.000,00)	
777	set/2023		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(29.328.750,86)	(6.192.000,00)	
778	out/2023		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(29.440.625,47)	(6.218.000,00)	
779	nov/2023		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(29.552.500,08)	(6.244.000,00)	
780	dez/2023		674,77		182.007,01	23.608,29	118,61	(198.606,81)	(29.664.375,69)	(6.270.000,00)	

**APÊNDICE N.º 02**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUI / ICAPUI - CEARA**  
**FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO/ATUARIAL E EVOLUÇÃO ESTIMADA DO PATRIMÔNIO ATÉ A EXTRINÇÃO ATUAL DO GRUPO FECHADO - EM MOEDA CONSTANTE DE 31/12/2018**  
**PLANO PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÕES NORMAIS: 12,07% do Empl Público + 11,00% dos Segurados = 23,07%**  
 Posição: Dezembro/2018

IND. MÊS	MÊS / ANO CALENDÁRIO	RECEITAS		DESPESAS					MOVIMENTO LÍQUIDO DO MÊS	GANHOS DE MERCADO (a)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
		CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES		COMPENSAÇÃO FINANCEIRA FUTURA A RECEBER (b)	BENEFÍCIOS		DESPESA ADMINIST.				
		MUNICÍPIO	SEGURADO		PROGRAMADOS	DE RIBCO		AUXÍLIOS			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
761	jan/2004		250,87		9,573,00	100,424,33	12,854,48	50,52	103,405,65	30,760,065,52	6,351,519,810,52
762	fev/2004		245,44		9,469,50	99,845,84	12,824,91	49,46	101,575,79	30,916,344,33	6,362,537,830,66
763	mar/2004		240,25		9,327,16	98,890,39	12,395,85	48,42	99,787,21	31,087,325,63	6,413,704,923,48
764	abr/2004		235,10		9,157,91	96,168,75	12,165,82	47,38	97,978,94	31,218,053,03	6,465,021,838,45
765	mai/2004		229,99		8,950,61	93,451,43	11,943,05	46,35	96,220,03	31,371,470,17	6,478,469,626,96
766	jun/2004		206,85		8,221,20	85,917,03	11,581,78	45,29	94,565,82	31,549,849,82	6,482,849,849,82
767	jul/2004		209,77		8,294,94	86,370,49	11,609,04	45,21	95,853,53	31,739,596,47	6,530,888,331,52
768	ago/2004		253,09		8,719,66	90,690,35	11,869,04	45,11	98,008,17	31,833,237,16	6,571,818,666,15
769	set/2004		247,89		8,557,84	89,030,81	11,594,81	44,91	96,649,92	32,044,810,70	6,603,698,666,26
770	out/2004		247,26		8,367,43	87,391,00	11,158,20	44,82	95,956,34	32,301,723,26	6,658,526,802,63
771	nov/2004		474,13		18,478,65	171,548,55	21,868,41	44,82	178,388,46	32,658,381,41	6,701,162,762,99
772	dez/2004		201,09		8,003,48	84,232,81	10,743,49	44,82	93,486,30	32,812,248,69	6,731,967,783,44
773	jan/2005		186,49		7,529,82	81,753,41	10,375,74	44,82	91,378,67	32,999,621,41	6,758,849,849,82
774	fev/2005		187,44		7,529,82	81,753,41	10,375,74	44,82	91,378,67	33,187,000,08	6,789,731,250,71
775	mar/2005		182,93		7,481,04	78,071,15	10,136,14	44,82	89,940,26	33,376,342,36	6,832,831,353,07
776	abr/2005		215,64		7,864,36	78,046,16	10,267,58	44,82	90,400,95	33,568,748,31	6,868,271,372,79
777	mai/2005		210,77		7,515,24	76,819,18	10,014,26	44,82	88,219,42	33,761,963,73	6,898,778,815,31
778	jun/2005		205,97		7,268,52	74,426,63	9,823,62	44,82	86,349,45	33,956,006,70	6,933,441,372,57
779	jul/2005		186,46		6,223,43	68,938,78	8,833,02	44,82	78,207,15	34,145,214,85	6,967,269,458,18
800	ago/2005		186,46		6,223,43	68,938,78	8,833,02	44,82	78,207,15	34,333,426,99	7,001,250,670,33
801	set/2005		186,46		6,223,43	68,938,78	8,833,02	44,82	78,207,15	34,521,639,13	7,035,231,882,48
802	out/2005		186,46		6,223,43	68,938,78	8,833,02	44,82	78,207,15	34,709,851,27	7,069,213,094,63
803	nov/2005		157,05		142,221,34	19,188,69	19,188,69	44,82	146,504,24	34,898,055,51	7,103,194,306,78
804	dez/2005		183,10		6,865,95	69,762,20	9,911,73	44,82	77,682,59	35,085,257,82	7,137,175,528,93
805	jan/2006		149,18		6,391,52	66,381,73	8,790,05	44,82	70,468,01	35,272,465,83	7,171,156,751,08
806	fev/2006		146,20		6,359,12	67,022,21	8,561,20	44,82	69,005,17	35,458,670,94	7,205,137,973,23
807	mar/2006		141,44		6,140,52	64,366,28	8,391,26	44,82	67,680,90	35,644,871,05	7,239,119,195,38
808	abr/2006		186,16		6,283,84	64,562,84	8,476,19	44,82	68,749,03	35,830,110,08	7,273,100,417,53
809	mai/2006		183,52		6,152,94	63,402,94	8,176,19	44,82	67,225,13	36,015,355,21	7,307,081,639,68
810	jun/2006		155,72		6,038,30	63,202,26	8,080,13	44,82	65,125,19	36,200,590,34	7,341,062,861,83
811	ago/2006		151,64		5,900,78	61,904,26	7,910,19	44,82	63,025,38	36,385,825,47	7,375,044,083,98
812	set/2006		147,84		5,777,54	60,641,17	7,792,14	44,82	60,925,57	36,571,060,60	7,409,025,306,13
813	out/2006		287,71		5,655,95	59,390,86	7,604,81	44,82	58,825,76	36,756,295,73	7,443,006,528,28
814	nov/2006		118,56		5,416,69	56,999,19	7,396,57	44,82	56,725,95	36,941,530,86	7,477,000,750,43
815	dez/2006		115,56		5,303,02	56,806,78	7,183,09	44,82	54,626,14	37,126,765,99	7,511,000,972,58
816	jan/2007		112,29		5,189,04	55,619,92	6,971,19	44,82	52,526,33	37,312,001,12	7,545,001,194,73
817	fev/2007		109,03		5,074,31	54,437,06	6,759,29	44,82	50,426,52	37,497,236,25	7,579,001,416,88
818	mar/2007		127,19		4,958,88	53,263,01	6,547,39	44,82	48,326,71	37,682,471,38	7,613,001,639,03
819	abr/2007		123,53		4,843,25	52,088,96	6,335,48	44,82	46,226,90	37,867,706,51	7,647,001,861,18
820	mai/2007		120,14		4,728,62	50,914,91	6,123,57	44,82	44,127,09	38,052,941,64	7,681,002,083,33
821	jun/2007		116,78		4,613,99	49,740,86	5,911,66	44,82	42,027,28	38,238,176,77	7,715,002,305,48
822	jul/2007		113,44		4,500,36	48,566,81	5,700,75	44,82	40,927,47	38,423,411,90	7,749,002,527,63
823	ago/2007		110,13		4,386,73	47,392,76	5,490,84	44,82	39,827,66	38,608,647,03	7,783,002,749,78
824	set/2007		214,09		4,273,10	46,220,71	5,280,93	44,82	38,727,85	38,800,882,16	7,817,002,971,93
825	out/2007		116,78		4,158,47	45,046,66	5,071,02	44,82	37,628,04	39,000,117,29	7,851,003,194,08
826	nov/2007		113,44		4,044,84	43,872,61	4,861,11	44,82	36,528,23	39,200,352,42	7,885,003,416,23
827	dez/2007		110,13		3,931,21	42,700,56	4,651,20	44,82	35,428,42	39,400,587,55	7,919,003,638,38
828	jan/2008		106,87		3,817,58	41,528,51	4,441,29	44,82	34,328,61	39,600,822,68	7,953,003,860,53
829	fev/2008		103,61		3,703,95	40,356,46	4,231,38	44,82	33,228,80	39,801,057,81	7,987,004,082,68
830	mar/2008		100,35		3,590,32	39,184,41	4,021,47	44,82	32,128,99	40,001,292,94	8,021,004,304,83
831	abr/2008		97,09		3,476,69	38,012,36	3,811,56	44,82	31,029,18	40,201,528,07	8,055,004,526,98
832	mai/2008		93,83		3,363,06	36,840,31	3,601,65	44,82	29,929,37	40,401,763,20	8,089,004,749,13
833	jun/2008		90,57		3,249,43	35,668,26	3,391,74	44,82	28,829,56	40,602,008,33	8,123,004,971,28
834	jul/2008		87,31		3,135,80	34,496,21	3,181,83	44,82	27,729,75	40,802,253,46	8,157,005,193,43
835	ago/2008		84,05		3,022,17	33,324,16	2,971,92	44,82	26,629,94	41,002,498,59	8,191,005,415,58
836	set/2008		80,79		2,908,54	32,152,11	2,762,01	44,82	25,530,13	41,202,743,72	8,225,005,637,73
837	out/2008		77,53		2,794,91	30,980,06	2,552,10	44,82	24,430,32	41,402,988,85	8,259,005,859,88
838	nov/2008		74,27		2,681,28	29,808,01	2,342,19	44,82	23,330,51	41,603,233,98	8,293,006,082,03
839	dez/2008		71,01		2,567,65	28,635,96	2,132,28	44,82	22,230,70	41,803,479,11	8,327,006,304,18
840	jan/2009		67,75		2,454,02	27,463,91	1,922,37	44,82	21,130,89	42,003,724,24	8,361,006,526,33
841	fev/2009		64,49		2,340,39	26,291,86	1,712,46	44,82	20,031,08	42,203,969,37	8,395,006,748,48
842	mar/2009		61,23		2,226,76	25,119,81	1,502,55	44,82	18,931,27	42,404,214,50	8,429,006,970,63
843	abr/2009		57,97		2,113,13	23,947,76	1,292,64	44,82	17,831,46	42,604,459,63	8,463,007,192,78
844	mai/2009		54,71		2,000,50	22,775,71	1,082,73	44,82	16,731,65	42,804,704,76	8,497,007,414,93
845	jun/2009		51,45		1,886,87	21,603,66	872,82	44,82	15,631,84	43,004,949,89	8,531,007,637,08
846	jul/2009		48,19		1,773,24	20,431,61	662,91	44,82	14,532,03	43,205,195,02	8,565,007,859,23
847	ago/2009		44,93		1,659,61	19,259,56	452,00	44,82	13,432,22	43,405,440,15	8,599,008,081,38
848	set/2009		41,67		1,545,98	18,087,51	242,09	44,82	12,332,41	43,605,685,28	8,633,008,303,53
849	out/2009		38,41		1,432,35	16,915,46	32,18	44,82	11,232,60	43,805,930,41	8,667,008,525,68
850	nov/2009		35,15		1,318,72	15,743,41	122,27	44,82	10,132,79	44,006,175,54	8,701,008,747,83
851	dez/2009		31,89		1,205,09	14,571,36	8,36	44,82	9,032,98	44,206,420,67	8,735,008,969,98

**APÊNDICE N.º 02**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUI / ICAPUI - CEARA**  
**FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO/ATUARIAL E EVOLUÇÃO ESTIMADA DO PATRIMÔNIO ATÉ A EXTIÇÃO ATUAL DO GRUPO FECHADO - EM MOEDA CONSTANTE DE 31/12/2018**  
**PLANO PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÕES NORMAIS + 11,00% do Empl Público + 11,00% dos Segurados = 23,07%**  
 Período: Dezembro/2018

IND. MÊS	MÊS / ANO CALENDÁRIO	RECEITAS				DESPESAS				MOVIMENTO LIQUIDO DO MÊS	GANHOS DE MERCADO (%)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
		CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES		CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES (%) <small>(Reserva à Amortizar)</small>	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA FUTURA RECEBER (%)	BENEFÍCIOS		DESPESA ADMINISTR.				
		MUNICÍPIO	SEGURADO			PROGRAMADOS	AUXÍLIOS					
852	dez/2008		46,52		58.058,34	7.482,41	60.822,37	31,40	(43.248.305,08)	(43.248.305,08)	(9.371.598,16)	
853	jan/2009		36,97		27.641,78	3.054,03	(29.332,80)	7,85	(43.093.862,34)	(43.093.862,34)	(9.056.511,46)	
854	fev/2009		37,46		26.940,51	3.478,90	(28.806,05)	7,56	(44.097.828,60)	(44.097.828,60)	(9.103.636,66)	
855	mar/2009		36,96		26.272,51	3.308,26	(27.196,81)	7,24	(44.312.411,82)	(44.312.411,82)	(9.147.976,77)	
856	abr/2009		34,47		25.095,19	3.308,26	(26.514,48)	6,95	(44.528.237,10)	(44.528.237,10)	(9.192.531,02)	
857	mai/2009		44,41		24.477,29	3.208,78	(25.744,88)	8,59	(44.548,039,91)	(44.548,039,91)	(9.237.303,09)	
858	jun/2009		41,03		24.726,74	3.208,78	(25.724,83)	8,28	(45.182,037,69)	(45.182,037,69)	(9.287.003,04)	
859	jul/2009		39,54		24.079,48	3.127,69	(25.607,90)	7,97	(45.402,078,14)	(45.402,078,14)	(9.337,927,04)	
860	ago/2009		38,01		23.454,25	3.061,87	(24.306,83)	7,66	(45.823,198,48)	(45.823,198,48)	(9.418,574,67)	
861	set/2009		36,50		22.838,29	2.976,54	(23.674,78)	7,36	(45.845,388,00)	(45.845,388,00)	(9.464.443,63)	
862	out/2009		35,38		22.220,84	2.891,21	(23.052,02)	7,05	(45.868,067,09)	(45.868,067,09)	(9.510.568,42)	
863	nov/2009		34,26		21.604,96	2.805,88	(22.429,84)	6,74	(45.891,24,43)	(45.891,24,43)	(9.557.874,43)	
864	dez/2009		33,14		20.989,08	2.720,55	(22.809,63)	6,43	(45.914,42,86)	(45.914,42,86)	(9.605.389,86)	
865	jan/2010		32,02		20.373,20	2.635,22	(22.188,42)	6,12	(45.937,61,29)	(45.937,61,29)	(9.653.005,29)	
866	fev/2010		30,90		19.757,32	2.549,89	(21.567,21)	5,81	(45.960,79,72)	(45.960,79,72)	(9.700.820,72)	
867	mar/2010		29,78		19.141,44	2.464,56	(21.154,00)	5,50	(45.983,98,15)	(45.983,98,15)	(9.748.836,15)	
868	abr/2010		28,66		18.525,56	2.379,23	(20.744,79)	5,19	(46.007,16,58)	(46.007,16,58)	(9.797.051,58)	
869	mai/2010		27,54		17.909,68	2.293,90	(20.334,58)	4,88	(46.030,35,01)	(46.030,35,01)	(9.845.466,01)	
870	jun/2010		26,42		17.293,80	2.208,57	(19.924,37)	4,57	(46.053,53,44)	(46.053,53,44)	(9.894.080,44)	
871	jul/2010		25,30		16.677,92	2.123,24	(19.514,16)	4,26	(46.076,71,87)	(46.076,71,87)	(9.942.894,87)	
872	ago/2010		24,18		16.062,04	2.037,91	(19.103,95)	3,95	(46.100,00,30)	(46.100,00,30)	(9.991.909,30)	
873	set/2010		23,06		15.446,16	1.952,58	(18.693,74)	3,64	(46.123,18,73)	(46.123,18,73)	(10.041.123,73)	
874	out/2010		21,94		14.830,28	1.867,25	(18.283,53)	3,33	(46.146,37,16)	(46.146,37,16)	(10.091.538,16)	
875	nov/2010		20,82		14.214,40	1.781,92	(17.873,32)	3,02	(46.169,55,59)	(46.169,55,59)	(10.142.352,59)	
876	dez/2010		19,70		13.600,52	1.696,59	(17.463,11)	2,71	(46.192,73,02)	(46.192,73,02)	(10.193.566,02)	
877	jan/2011		18,58		12.986,64	1.611,26	(17.052,90)	2,40	(46.215,91,45)	(46.215,91,45)	(10.245.180,45)	
878	fev/2011		17,46		12.372,76	1.525,93	(16.642,69)	2,09	(46.238,09,88)	(46.238,09,88)	(10.297.094,88)	
879	mar/2011		16,34		11.758,88	1.440,60	(16.232,48)	1,78	(46.260,28,31)	(46.260,28,31)	(10.349.408,31)	
880	abr/2011		15,22		11.145,00	1.355,27	(15.822,27)	1,47	(46.282,46,74)	(46.282,46,74)	(10.401.922,74)	
881	mai/2011		14,10		10.531,12	1.269,94	(15.412,06)	1,16	(46.304,65,17)	(46.304,65,17)	(10.454.837,17)	
882	jun/2011		12,98		9.917,24	1.184,61	(15.001,85)	0,85	(46.326,83,60)	(46.326,83,60)	(10.508.351,60)	
883	jul/2011		11,86		9.303,36	1.099,28	(14.591,64)	0,54	(46.348,02,03)	(46.348,02,03)	(10.562.466,03)	
884	ago/2011		10,74		8.689,48	1.013,95	(14.181,43)	0,23	(46.369,20,46)	(46.369,20,46)	(10.617.280,46)	
885	set/2011		9,62		8.075,60	928,62	(13.771,22)	0,00	(46.390,38,89)	(46.390,38,89)	(10.672.694,89)	
886	out/2011		8,50		7.461,72	843,29	(13.361,01)	0,00	(46.411,57,32)	(46.411,57,32)	(10.729.308,32)	
887	nov/2011		7,38		6.847,84	757,96	(12.950,80)	0,00	(46.432,75,75)	(46.432,75,75)	(10.786.122,75)	
888	dez/2011		6,26		6.233,96	672,63	(12.540,59)	0,00	(46.453,94,18)	(46.453,94,18)	(10.843.537,18)	
889	jan/2012		5,14		5.620,08	587,30	(12.130,38)	0,00	(46.475,12,61)	(46.475,12,61)	(10.901.552,61)	
890	fev/2012		4,02		5.006,20	501,97	(11.720,17)	0,00	(46.496,31,04)	(46.496,31,04)	(10.960.267,04)	
891	mar/2012		2,90		4.392,32	416,64	(11.309,96)	0,00	(46.517,49,47)	(46.517,49,47)	(11.019.581,47)	
892	abr/2012		1,78		3.778,44	331,31	(10.899,75)	0,00	(46.538,67,90)	(46.538,67,90)	(11.079.495,90)	
893	mai/2012		0,66		3.164,56	245,98	(10.489,54)	0,00	(46.559,86,33)	(46.559,86,33)	(11.139.810,33)	
894	jun/2012		0,00		2.550,68	160,65	(10.079,33)	0,00	(46.581,04,76)	(46.581,04,76)	(11.200.724,76)	
895	jul/2012		0,00		1.936,80	75,32	(9.669,12)	0,00	(46.602,23,19)	(46.602,23,19)	(11.262.238,19)	
896	ago/2012		0,00		1.322,92	0,00	(9.258,91)	0,00	(46.623,41,62)	(46.623,41,62)	(11.324.352,62)	
897	set/2012		0,00		709,04	0,00	(8.848,70)	0,00	(46.644,60,05)	(46.644,60,05)	(11.386.967,05)	
898	out/2012		0,00		95,16	0,00	(8.438,54)	0,00	(46.665,78,48)	(46.665,78,48)	(11.450.281,48)	
899	nov/2012		0,00		0,00	0,00	(8.028,33)	0,00	(46.686,96,91)	(46.686,96,91)	(11.514.195,91)	
900	dez/2012		0,00		0,00	0,00	(7.618,12)	0,00	(46.708,15,34)	(46.708,15,34)	(11.579.309,34)	
901	jan/2013		0,00		0,00	0,00	(7.207,91)	0,00	(46.729,33,77)	(46.729,33,77)	(11.644.823,77)	
902	fev/2013		0,00		0,00	0,00	(6.797,70)	0,00	(46.750,52,20)	(46.750,52,20)	(11.710.937,20)	
903	mar/2013		0,00		0,00	0,00	(6.387,49)	0,00	(46.771,70,63)	(46.771,70,63)	(11.778.051,63)	
904	abr/2013		0,00		0,00	0,00	(5.977,28)	0,00	(46.792,89,06)	(46.792,89,06)	(11.845.165,06)	
905	mai/2013		0,00		0,00	0,00	(5.567,07)	0,00	(46.814,07,49)	(46.814,07,49)	(11.912.278,49)	
906	jun/2013		0,00		0,00	0,00	(5.156,86)	0,00	(46.835,25,92)	(46.835,25,92)	(11.979.391,92)	
907	jul/2013		0,00		0,00	0,00	(4.746,65)	0,00	(46.856,44,35)	(46.856,44,35)	(12.046.505,35)	
908	ago/2013		0,00		0,00	0,00	(4.336,44)	0,00	(46.877,62,78)	(46.877,62,78)	(12.113.618,78)	
909	set/2013		0,00		0,00	0,00	(3.926,23)	0,00	(46.898,81,21)	(46.898,81,21)	(12.181.732,21)	
910	out/2013		0,00		0,00	0,00	(3.516,02)	0,00	(46.920,00,64)	(46.920,00,64)	(12.250.846,64)	
911	nov/2013		0,00		0,00	0,00	(3.105,81)	0,00	(46.941,19,07)	(46.941,19,07)	(12.320.960,07)	
912	dez/2013		0,00		0,00	0,00	(2.695,60)	0,00	(46.962,37,50)	(46.962,37,50)	(12.392.073,50)	
913	jan/2014		0,00		0,00	0,00	(2.285,39)	0,00	(46.983,55,93)	(46.983,55,93)	(12.463.186,93)	
914	fev/2014		0,00		0,00	0,00	(1.875,18)	0,00	(47.004,74,36)	(47.004,74,36)	(12.534.300,36)	
915	mar/2014		0,00		0,00	0,00	(1.464,97)	0,00	(47.025,92,79)	(47.025,92,79)	(12.605.413,79)	
916	abr/2014		0,00		0,00	0,00	(1.054,76)	0,00	(47.047,11,22)	(47.047,11,22)	(12.676.527,22)	
917	mai/2014		0,00		0,00	0,00	(644,55)	0,00	(47.068,29,65)	(47.068,29,65)	(12.747.640,65)	
918	jun/2014		0,00		0,00	0,00	(234,34)	0,00	(47.089,48,08)	(47.089,48,08)	(12.818.754,08)	
919	jul/2014		0,00		0,00	0,00	(0,00)	0,00	(47.110,66,51)	(47.110,66,51)	(12.890.867,51)	
920	ago/2014		0,00		0,00	0,00	(0,00)	0,00	(47.131,84,94)	(47.131,84,94)	(12.962.981,94)	
921	set/2014		0,00		0,00	0,00	(0,00)	0,00	(47.153,03,37)	(47.153,03,37)	(13.035.095,37)	
922	out/2014		0,00		0,00	0,00	(0,00)	0,00	(47.174,21,80)	(47.174,21,80)	(13.107.208,80)	

APÊNDICE N.º 02

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICAPIUI / ICAPIUI - CEARA

FLUXO DE CADA FINANCEIRO/ATUARIAL E EVOLUÇÃO ESTIMADA DO PATRIMÔNIO ATÉ A EXTINÇÃO ATUAL DO GRUPO FECHADO - EM MOEDA CONSTANTE DE 31/12/2018

PLANO PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÕES NORMAIS: 12,97% do Ente Público + 11,00% dos Segurados = 23,07%

Período: Dezembro/2018

R\$ 1,00

IND. MÊS	MÊS / ANO CALENDÁRIO	RECEITAS					DESPESAS					MOVIMENTO LIQUIDO DO MÊS	GANHOS DE MERCADO (R)	PATRIMÔNIO LIQUIDO
		CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES		COMPLEMENTARES (3) <small>(Retroativas e Anteriores)</small>	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA FUTURA A RECEBER (4)	BENEFÍCIOS			DESPESA ADMINISTR.					
		MUNICÍPIO	SEGURADO			PROGRAMADOS	DE MISCO	AUXÍLIOS						
										E	F			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K				
873	nov/2005		3,92			4.300,75	632,86					632,86		(12.665.511.007,48)
874	dez/2005		7,67			8.346,66	1.222,67					1.222,67		(61.654.886,71)
875	jan/2006		1,93			4.035,02	592,25					592,25		(12.790.134.879,35)
876	fev/2006		1,86			3.988,02	573,14					573,14		(62.266.838,26)
877	mar/2006		1,79			3.744,48	554,34					554,34		(62.558.585,97)
878	abr/2006		1,73			3.668,33	543,58					543,58		(63.011.221,78)
879	mai/2006		1,67			3.465,37	517,33					517,33		(63.528.579,46)
880	jun/2006		3,25			3.472,67	522,66					522,66		(64.051.242,12)
881	jul/2006		3,13			3.338,05	504,96					504,96		(64.556.247,06)
882	ago/2006		3,01			3.210,18	487,92					487,92		(65.048.266,98)
883	set/2006		2,90			3.084,14	471,01					471,01		(65.527.278,99)
884	out/2006		2,78			2.953,95	454,69					454,69		(66.002.003,68)
885	nov/2006		2,69			2.804,51	438,33					438,33		(66.471.515,01)
886	dez/2006		1,27			2.688,48	444,24					444,24		(66.915.959,25)
887	jan/2007		1,23			2.639,30	410,20					410,20		(67.326.159,45)
888	fev/2007		1,18			2.531,34	386,59					386,59		(67.712.756,04)
889	mar/2007		1,14			2.428,89	369,72					369,72		(68.083.645,83)
890	abr/2007		1,10			2.328,82	350,81					350,81		(68.434.466,64)
891	mai/2007		1,06			2.231,14	330,81					330,81		(68.765.277,45)
892	jun/2007		2,21			2.131,00	314,26					314,26		(69.069.541,71)
893	jul/2007		2,05			2.040,88	304,90					304,90		(69.354.441,61)
894	ago/2007		1,96			1.953,53	322,64					322,64		(69.627.064,15)
895	set/2007		1,90			1.896,54	311,34					311,34		(69.888.375,49)
896	out/2007		1,83			1.787,80	299,96					299,96		(70.138.345,45)
897	nov/2007		3,65			3.419,20	678,63					678,63		(70.816.984,08)
898	dez/2007		3,65			3.419,20	678,63					678,63		(71.495.612,71)
899	jan/2008		3,62			3.354,31	659,31					659,31		(72.154.972,02)
900	fev/2008		3,51			3.287,31	640,07					640,07		(72.815.052,09)
901	mar/2008		3,37			3.191,00	620,92					620,92		(73.435.973,01)
902	abr/2008		3,24			3.083,77	600,33					600,33		(74.046.303,28)
903	mai/2008		3,14			2.967,00	579,31					579,31		(74.647.022,59)
904	jun/2008		3,07			2.851,30	557,41					557,41		(75.239.434,99)
905	jul/2008		3,00			2.736,00	535,26					535,26		(75.824.660,25)
906	ago/2008		2,93			2.621,15	512,99					512,99		(76.401.650,24)
907	set/2008		2,87			2.506,66	490,31					490,31		(76.971.940,55)
908	out/2008		2,80			2.392,50	467,05					467,05		(77.538.997,60)
909	nov/2008		2,74			2.278,80	443,22					443,22		(78.102.819,82)
910	dez/2008		2,68			2.165,64	418,89					418,89		(78.662.710,93)
911	jan/2009		2,62			2.053,03	394,00					394,00		(79.218.710,93)
912	fev/2009		2,56			1.940,96	368,54					368,54		(79.770.672,42)
913	mar/2009		2,50			1.829,44	342,57					342,57		(80.319.104,95)
914	abr/2009		2,44			1.718,36	316,02					316,02		(80.863.470,97)
915	mai/2009		2,38			1.607,83	288,52					288,52		(81.403.699,49)
916	jun/2009		2,32			1.497,37	261,02					261,02		(81.939.100,51)
917	jul/2009		2,26			1.386,96	233,52					233,52		(82.470.624,03)
918	ago/2009		2,20			1.276,60	206,02					206,02		(83.008.420,05)
919	set/2009		2,14			1.166,20	178,52					178,52		(83.542.621,57)
920	out/2009		2,08			1.055,84	151,02					151,02		(84.073.472,59)
921	nov/2009		2,02			945,44	123,52					123,52		(84.601.917,11)
922	dez/2009		1,96			835,04	96,02					96,02		(85.127.823,13)
923	jan/2010		1,90			724,64	68,52					68,52		(85.650.411,65)
924	fev/2010		1,84			614,24	41,02					41,02		(86.169.452,67)
925	mar/2010		1,78			503,84	13,52					13,52		(86.684.966,19)
926	abr/2010		1,72			393,44	-14,02					-14,02		(87.206.480,21)
927	mai/2010		1,66			283,04	-41,52					-41,52		(87.733.994,23)
928	jun/2010		1,60			172,64	-89,02					-89,02		(88.267.508,25)
929	jul/2010		1,54			62,24	-136,52					-136,52		(88.806.022,27)
930	ago/2010		1,48			-48,16	-184,02					-184,02		(89.349.536,29)
931	set/2010		1,42			-138,56	-231,52					-231,52		(89.898.050,31)
932	out/2010		1,36			-193,06	-279,02					-279,02		(90.451.564,33)
933	nov/2010		1,30			-247,56	-326,52					-326,52		(91.009.078,35)
934	dez/2010		1,24			-302,06	-374,02					-374,02		(91.571.592,37)
935	jan/2011		1,18			-356,56	-421,52					-421,52		(92.139.106,39)
936	fev/2011		1,12			-411,06	-469,02					-469,02		(92.710.620,41)
937	mar/2011		1,06			-465,56	-516,52					-516,52		(93.283.134,43)
938	abr/2011		1,00			-520,06	-564,02					-564,02		(93.856.148,45)
939	mai/2011		0,94			-574,56	-611,52					-611,52		(94.429.162,47)
940	jun/2011		0,88			-629,06	-659,02					-659,02		(95.002.176,49)
941	jul/2011		0,82			-683,56	-706,52					-706,52		(95.575.190,51)
942	ago/2011		0,76			-738,06	-754,02					-754,02		(96.148.204,53)
943	set/2011		0,70			-792,56	-801,52					-801,52		(96.721.218,55)
944	out/2011		0,64			-847,06	-849,02					-849,02		(97.294.232,57)
945	nov/2011		0,58			-901,56	-896,52					-896,52		(97.867.246,59)
946	dez/2011		0,52			-956,06	-944,02					-944,02		(98.440.260,61)

**APÊNDICE N.º 02**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUI / ICAPUI - CEARA**  
**FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO/ATUARIAL E EVOLUÇÃO ESTIMADA DO PATRIMÔNIO ATÉ A EXTINÇÃO ATUAL DO GRUPO FECHADO - EM MOEDA CONSTANTE DE 31/12/2018**  
**PLANO PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÕES HORARIAS: 12,07% do Ente Público + 11,00% dos Seguradores = 23,07%**  
 Posição: Dezembro/2018

IND. MES	RECEITAS		DESPESAS				MOVIMENTO LÍQUIDO DO MÊS	GANHOS DE MERCADO (%)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
	CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES		COMPENSAÇÃO FINANCEIRA FUTURA RECEBER (%)	BENEFÍCIOS		DESPESA ADMINIST.				
	MUNICÍPIO	SEGURADO		PROGRAMADOS	DE RISCO					AUXÍLIOS
964	04/2/101	0,26	118,83	82,63	118,83	0,00	118,83	(17.965.810.654,67)		
965	nov/2101	0,27	108,92	80,44	108,92	0,00	108,92	(16,233)		
966	ago/2101	0,51	11,93	200,13	200,13	0,00	11,93	(87.016.149,63)		
967	fev/2102	0,15	5,38	92,14	92,14	0,00	0,15	(87.459.401,52)		
968	fev/2102	0,14	4,87	84,11	84,11	0,00	0,03	(18.143.191.492,08)		
969	abr/2102	0,13	3,86	68,40	68,40	0,00	0,03	(87.895.116,00)		
970	abr/2102	0,13	3,86	68,40	68,40	0,00	0,03	(88.312.902,01)		
1001	jun/2102	0,12	3,44	61,58	61,58	0,00	0,03	(18.320.247.423,48)		
1002	jun/2102	0,18	3,19	66,45	66,45	0,00	0,03	(18.406.422.270,00)		
1003	ago/2102	0,17	2,95	50,11	49,61	0,00	0,04	(18.468.071,31)		
1004	ago/2102	0,18	2,95	46,33	47,07	0,00	0,03	(18.678.559.608,24)		
1005	fev/2102	0,14	40,96	32,86	32,86	0,00	0,03	(18.685.000.846,58)		
1006	nov/2102	0,13	1,89	58,05	58,05	0,00	0,05	(19.045.918.627,88)		
1007	nov/2102	0,13	1,89	58,05	58,05	0,00	0,05	(19.231.754.220,83)		
1009	jan/2103	0,09	1,30	26,50	26,50	0,00	0,02	(19.326.398.873,14)		
1010	fev/2103	0,08	1,14	23,54	23,54	0,00	0,02	(19.419.463.377,73)		
1011	mar/2103	0,09	0,96	20,99	20,99	0,00	0,02	(19.518.968.646,28)		
1012	abr/2103	0,07	0,83	14,62	14,62	0,00	0,02	(19.608.974.022,62)		
1013	mai/2103	0,07	0,83	14,62	14,62	0,00	0,02	(19.698.421.748,18)		
1014	jun/2103	0,09	0,62	13,02	13,02	0,00	0,02	(19.800.713.228,72)		
1015	ago/2103	0,09	0,54	10,60	9,46	0,00	0,02	(19.895.561.527,53)		
1016	ago/2103	0,09	0,46	9,09	9,12	0,00	0,02	(19.993.257.72)		
1017	nov/2103	0,07	0,38	7,32	33,09	0,00	0,01	(20.090.861.236,28)		
1018	dez/2103	0,07	0,31	7,32	32,07	0,00	0,01	(20.186.674.655,65)		
1019	jan/2104	0,07	0,45	10,97	30,07	0,00	0,01	(20.286.844.121,27)		
1020	fev/2104	0,13	0,74	19,74	26,37	0,00	0,01	(20.384.920.390,9)		
1021	mar/2104	0,05	0,17	4,74	28,64	0,00	0,01	(20.484.031.716,22)		
1022	abr/2104	0,05	0,15	4,04	27,72	0,00	0,01	(20.584.828.481,41)		
1023	mai/2104	0,05	0,12	3,34	26,91	0,00	0,01	(20.685.512.957,95)		
1024	jun/2104	0,06	0,09	2,89	26,10	0,00	0,01	(20.785.674.655,65)		
1025	ago/2104	0,04	0,08	1,98	25,49	0,00	0,01	(20.886.967.821,19)		
1026	ago/2104	0,04	0,08	1,98	24,87	0,00	0,01	(20.988.354.555,45)		
1027	nov/2104	0,04	0,05	1,02	24,07	0,00	0,01	(21.090.190.408,22)		
1028	dez/2104	0,04	0,04	0,77	24,06	0,00	0,01	(21.192.581.155,31)		
1029	jan/2105	0,04	0,03	0,77	23,28	0,00	0,01	(21.296.334.316,26)		
1030	fev/2105	0,04	0,02	0,65	22,52	0,00	0,01	(21.399.955.524,30)		
1031	mar/2105	0,04	0,02	0,54	22,52	0,00	0,01	(21.504.181.128,26)		
1032	abr/2105	0,07	0,03	0,62	43,72	0,00	0,01	(21.608.833.742,48)		
1033	mai/2105	0,03	0,00	0,00	18,83	0,00	0,01	(21.714.015.654,22)		
1034	jun/2105	0,03	0,01	0,25	19,28	0,00	0,01	(21.818.058.840,5)		
1035	ago/2105	0,03	0,00	0,18	16,65	0,00	0,01	(21.923.918.506,30)		
1036	ago/2105	0,03	0,00	0,08	16,65	0,00	0,01	(22.032.844.041,18)		
1037	nov/2105	0,03	0,00	0,00	18,83	0,00	0,01	(22.139.899.098,98)		
1038	dez/2105	0,03	0,00	0,00	17,34	0,00	0,01	(22.247.656.116,72)		
1041	jan/2106	0,03	0,00	0,01	16,90	0,00	0,01	(22.354.947.228,36)		
1042	fev/2106	0,03	0,00	0,01	16,27	0,00	0,01	(22.464.444.648,12)		
1043	mar/2106	0,03	0,00	0,01	15,64	0,00	0,01	(22.574.114.481,12)		
1044	abr/2106	0,03	0,00	0,01	15,04	0,00	0,01	(22.683.995.512,25)		
1045	mai/2106	0,02	0,00	0,01	14,40	0,00	0,01	(22.794.411.037,66)		
1046	jun/2106	0,02	0,00	0,00	13,60	0,00	0,00	(22.905.364.000,58)		
1047	ago/2106	0,02	0,00	0,00	13,10	0,00	0,00	(23.018.622.180,20)		
1048	ago/2106	0,02	0,00	0,00	13,10	0,00	0,00	(23.131.413.629,32)		
VPA em			R\$ 19.281.048,32	R\$ 18.465.834,52	R\$ 5.247.275,25	R\$ 13.313.591,41	R\$ 5.247.275,25	R\$ 21.278.098,02	R\$ 469.831,89	R\$ 7.595.177,34

Notas: (1) As Contribuições Suplementares representam empenho previdenciário adicional a ser pago pela Prefeitura Municipal de Icapui - CE.  
 (2) Valores calculados com base nas premissas atuariais consideradas na Avaliação e nas informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Icapui - CE e pelo ICAPREV.

**CERTIFICADO**

**MONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA**

Ente Federativo/UF	CNPJ	Unidade Gestora	CNPJ	Exercício
Prefeitura Municipal de Icapui /CE	10.393.593/0001-57	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapui	08.988.847/0001-38	2019
Nº da NTA - Plano Previdenciário	2017.000370.1	Retificação	Não	Data de Envio
Nº da NTA - Plano Financeiro		Avaliação Atuarial Inicial	Não	Tipo do DRAA
				Avaliação Atuarial Anual
				31/12/2018
				01/06/2019

**QUADRO RESUMO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO DRAA**

Descrição	Quantidade		Total	Valor de Folha Mensal	
	Masculino	Feminino		Total	Total
Servidores	281	312	593		R\$ 1.272.596,31
Servidores Iminentes	11	24	35		R\$ 120.090,27
Aposentados	69	66	135		R\$ 377.599,31
Pensionistas	9	14	23		R\$ 41.973,04
Militares	0	0	0		R\$ 0,00
Outros	0	0	0		R\$ 0,00
	Plano Previdenciário - Civil			Plano Financeiro - Civil	
			R\$ 28.527.107,95		

Valores dos Compromissos Geração Atual	ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R\$ 28.527.107,95
	PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 64.769.825,58
	PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R\$ 112.309.817,50
	RESULTADO ATUARIAL	-R\$ 143.305.259,92
	RESULTADO FINANCEIRO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO	-R\$ 5.508.455,77

Plano Previdenciário Civil	Benefícios Avaliados em Regime de Capitalização	R\$ 8.319.546,63	20,4%
Custo Normal	Benefícios Avaliados em Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 0,00	0,0%
	Benefícios Avaliados em Regime de Repartição de Simples	R\$ 469.631,89	2,5%
	Total	R\$ 8.789.178,52	23,07%

Certifico que as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS foram definidas conjuntamente com os representantes legais do ente e da unidade gestora do RPPS, e que as informações constantes das Bases Cadastral, Técnica e em Resultados do DRAA correspondem àquelas do Relatório da Avaliação Atuarial com o objetivo de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do pagamento dos benefícios previstos para o RPPS.

Atuarial Responsável Técnico	Ass: Marcos Antônio de Lima Santos
Representante Legal do Ente	Ass: RAIMUNDO LACERDA FILHO
Representante Legal da Unidade Gestora	Ass: ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES
Representante do Colegiado Deliberativo do RPPS	Ass: FRANCISCO RICARDO GONDIM



# *Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP*

**N.º 981593 - 171738**

EMITIDO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

## **DADOS DO MUNICÍPIO**

**CNPJ: 10.393.593/0001-57**

**NOME: Icapuí**

**UF: CE**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA MPS Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O ENTE FEDERATIVO ESTÁ EM SITUAÇÃO IRREGULAR EM RELAÇÃO À LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998. ENTRETANTO, AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS ESTÃO SUSPENSAS CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NÃO REPRESENTANDO IMPEDIMENTO À EMISSÃO DESTES CERTIFICADO.

## **FINALIDADE DO CERTIFICADO**

OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: <http://www.previdencia.gov.br>, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA.

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO.

EMITIDO EM 01/01/2019

VÁLIDO ATÉ 30/06/2019

# *Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP*

**N.º 981593 - 176781**

EMITIDO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

## **DADOS DO MUNICÍPIO**

**CNPJ: 10.393.593/0001-57**

**NOME: Icapuí**

**UF: CE**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA MPS Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O ENTE FEDERATIVO ESTÁ EM SITUAÇÃO IRREGULAR EM RELAÇÃO À LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998. ENTRETANTO, AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS ESTÃO SUSPENSAS CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NÃO REPRESENTANDO IMPEDIMENTO À EMISSÃO DESTES CERTIFICADO.

## **FINALIDADE DO CERTIFICADO**

OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: <http://www.previdencia.gov.br>, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA.

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO.

EMITIDO EM 30/06/2019

VÁLIDO ATÉ 27/12/2019



**ICAPREV**  
Instituto de  
Previdência dos  
Servidores do Município



Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

## ATA DE REUNIÃO DO COMITE DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV

Às nove horas do dia trinta de janeiro de dois mil e dezenove, na sala da presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará reuniram-se os membros do Comitê de Investimento. Na reunião, foram analisados os documentos e o termo referente ao credenciamento junto às Instituições Financeiras, Banco do Brasil, Caixa Economia Federal, Banco do Nordeste e SulAmerica. Com base nas documentações, não foi verificada nenhuma inconsistência ou algo que desabone a qualidade da instituição. Após o preenchimento e nada mais a ser dito lavro a seguinte ata que vai ser assinada por todos os presentes.

Icapuí, 30 de Janeiro de 2019.

1. Olívia Maria Gomes
2. Ana Patrícia Renner de Freitas
3. Antonielle Buica Braga
4. Maris Eliene Barbosa dos Reis
5. \_\_\_\_\_



**ICAPREV**  
Instituto de  
Previdência dos  
Servidores do Município



Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

## ATA DE REUNIÃO DO COMITE DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV

Às nove horas do dia um de fevereiro de dois mil e dezenove, na sala da presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará reuniram-se os membros do Comitê de Investimento. Na reunião, foram apresentadas e aprovadas propostas sugeridas pela Consultoria de Investimento MAIS VALIA, objetivando uma maior rentabilidade e atingir meta atuarial. As sugestões foram: realocações do valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões) do Fundo Caixa Brasil IRF-M 1, CNPJ: 10.740.670/001-06 para ser aplicado no Fundo Caixa Brasil IMA-B, CNPJ: 10.740.658/0001-93. E resgate de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil) do Fundo BB PREVID RF PERFIL, CNPJ/MF 13.077.418/0001-49 para que seja aplicado no BB PREV IMA-B, CNPJ: 07.861.564/0001-22.

**Icapuí, 01 de fevereiro de 2019.**

1. Ana Patrícia Pereira de Freitas
2. Elisomara Pereira Gomes
3. Flávio Roberto de Souza
4. Antônio Luiz Braga
5. \_\_\_\_\_

ATA DE REUNIÃO DO COMITE DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV

Às nove horas do dia nove de maio de dois mil e dezenove, na sala da presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará reuniam-se membros do Comitê de Investimento. Na reunião, foram apresentadas e aprovadas propostas sugeridas pela Consultoria de Investimento MAIS VALIA, objetivando uma maior rentabilidade e atingir meta atuarial. As sugestões foram: realocações do valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão) do BB PREVID RF FLUXO para o fundo BB Previdenciário IMA-B, com CNPJ: 07.861.554/0001-22 e realocação no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão) do BB PREVID RF FLUXO para o fundo BB Previdenciário IMA-B 5+, com CNPJ: 13.327.340/0001-73.

Icapuí, 09 de maio de 2019.

1. Elisamair Gomes
2. Ana Patrícia Pereira de Freitas
3. Antonielle Lucia Braga
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_

ATA DE REUNIÃO DO COMITE DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV

As nove horas do dia dezesseis de maio de dois mil e dezenove, na sala da presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará reuniam-se membros do Comitê de Investimento, na reunião, foi apresentada e aprovada uma proposta sugerida pela Consultoria de Investimento MAIS VALIA, objetivando uma maior rentabilidade e atingir meta atuarial, a sugestão foi realocação das cotas totais do fundo EXCELLENCE FI RF CREDITO PRIVADO, com CNPJ: 08.988.847/0001-38 para o SUL AMERICA INFLATIE FI RENDA FIXAA LP, com CNPJ: 09.326.708/0001-01, em seguida, analisada toda a documentação e concluído realizado o credenciamento do fundo SUL AMERICA INFLATIE FI RENDA FIXAA LP.

Icapuí, 16 de maio de 2019.

1. Olisomairo Gomes.
2. Ana Patrícia Pereira de Freitas
3. Antonelle Raura Braga
4. Francisco Jesus Cassim
5. Maria Eliene Barbosa dos Reis

**ATA DE REUNIÃO DO COMITE DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV**

Às nove horas do dia vinte e oito de maio de dois mil e dezenove, na sala da presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará reuniam-se membros do Comitê de Investimento, na reunião, foi apresentada e aprovada uma proposta sugerida pela Consultoria de Investimento MAIS VALIA, objetivando uma maior rentabilidade e atingir meta atuarial, a sugestão foi realocação de cotas no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões) do BB Previdenciário RF IMA-B FI, com CNPJ: 07.861.554/0001-22 para o fundo do BB Previdenciário IMA-B 5 + TP, com CNPJ: 13.327.340/0001-73, em seguida, analisada toda a documentação e concluído o credenciamento do fundo.

**Icapuí, 28 de maio de 2019.**

1. Ana Patrícia Romina de Freitas
2. Elisamara Pereira Gomes
3. Antonelli Ruy Braga
4. Maria Eliene Barbosa dos Reis
5. \_\_\_\_\_



**ICAPREV**  
Instituto de  
Previdência dos  
Servidores do Município



Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

**ATA DE REUNIÃO DO COMITE DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV**

Às dez horas do dia vinte e quatro de junho de dois mil e dezenove, na sala da presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará reuniam-se membros do Comitê de Investimento, na reunião, foi decidido um resgate parcial das cotas no valor de Duzentos e cinquenta mil (R\$ 250.000,00) do Fundo BB Previdenciário Perfil, CNPJ: 13.077.418/0001-49 para Fundo BB Previdenciário Fluxo para a complementar o valor da folha de pagamento dos inativos.

**Icapuí, 24 de junho de 2019.**

1. Glizomairê Gomes
2. Antônio Luiz Braga
3. Ana Patrícia Pereira de Freitas
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_

**ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV**

Às nove horas do dia dois de julho de dois mil e dezanove, na sala da presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará reuniram-se os membros do Comitê de Investimento. Na reunião, foram apresentadas e aprovadas propostas sugeridas pela Consultoria de Investimento MAIS VALIA, objetivando enquadramento da carteira do instituto. As sugestões foram: realocações no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) do BB PREV IMA-B, CNPJ: 07.861.554/0001-22 para ser aplicado no Fundo BB PREV IMA-B 5+, CNPJ: 10.740.658/0001-93.

Icapuí, 02 de julho de 2019.

1. Elisamara Gomes
2. Ana Patrícia Pereira de Freitas
3. Antônio L. Braga
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_



**ICAPREV**  
Instituto de  
Previdência dos  
Servidores do Município



Prefeitura de  
**Icapuí**

*Quem ama cuida*

## ATA DE REUNIÃO DO COMITE DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV

Às nove horas do dia vinte e nove de julho de dois mil e dezenove, na sala da presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará reuniam-se membros do Comitê de Investimento, na reunião, foi decidido um RESGATE PARCIAL das cotas no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil) do Fundo BB PREVIDENCIÁRIO PERFIL, CNPJ: 13.077.418/0001-49 para Fundo BB PREVIDENCIÁRIO FLUXO para a complementar o valor da folha de pagamento dos inativos.

Icapuí, 29 de julho de 2019.

1. Ana Patrícia Pereira de Freitas
2. Olusamara Pereira Gomes
3. Antonielle Raine Amora
4. Francisco Francisco Cavalcim
5. \_\_\_\_\_

**ATA DE REUNIÃO DO COMITE DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV**

Às nove horas do dia trinta de agosto de dois mil e dezenove, na sala da presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará reuniram-se os membros do Comitê de Investimento, Sras. Ana Patrícia Pereira de Freitas, Antonielle Lima Braga e Elisamaira Pereira da Silva Gomes. Na reunião, foi apresentada e analisada a Carta Econômica Mensal do mês julho, onde o comitê de Política Monetária (COPOM) do Banco Central decidiu em reduzir 6,5% ao ano para 6% ao ano a taxa básica de juros da economia. Com isso, mantemos as alocações, pois mostram bastante adequadas e com rentabilidade acima da meta.

Icapuí, 30 de agosto de 2019.

1. Elisamaira Gomes
2. Antonielle Lima Braga
3. Ana Patrícia Pereira de Freitas



ICAPREV  
Instituto de  
Previdência dos  
Servidores do Município



Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

## ATA DE REUNIÃO DO COMITE DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV

Às onze horas do dia vinte e sete de agosto de dois mil e dezenove, na sala da presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará reuniam-se membros do Comitê de Investimento, Sra. Elisamaira Pereira da Silva Gomes, Sra. Ana Patrícia Pereira de Freitas, Sra. Antonielle Lima Braga, Sr. Francisco Ricardo Gondim e Sr. Ronaldo Roldão de Lima, na reunião, foi decidido um resgate parcial das cotas no valor de trezentos mil (R\$ 400.000,00) do Fundo BB Previdenciário IDKA2, CNPJ: 13.322.205/0001-35 para Fundo BB Previdenciário Fluxo para complementar o valor da folha de pagamento dos inativos. Também foi apresentando e analisada a carta econômica mensal do mês de agosto.

Icapuí, 26 de setembro de 2019.

1. Ronaldo Roldão de Lima
2. Ana Patrícia Pereira de Freitas
3. Elisamaira Gomes
4. Antonielle Lima Braga
5. \_\_\_\_\_



Resgate Fundos/CDB

Cliente

Agência 3879-2  
Conta 10142-7 ICAPREV PREVIDENCIA

Produto BB PREVID RF IDKA 2 TIT PUBL  
Documento 112403  
Data do resgate 26/09/2019  
Valor 400.000,00

PREVISÃO PARA CREDITO DO RESGATE ORA SOLICITADO: 27/09/2019

TODO O VALOR RESGATADO SERA CREDITADO EM SUA  
CONTA CORRENTE.

Assinada por JB536210 ANTONIELLE L BRAGA 26/09/2019 11:22:53  
JB536211 ELISAMAIRA S GOMES 26/09/2019 11:24:04

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB536211 ELISAMAIRA S GOMES.

**ATA DE REUNIÃO DO COMITE DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV**

Às dez horas do dia vinte e três de outubro de dois mil e dezenove, na sala da presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará reuniam-se membros do Comitê de Investimento, Sra. Elisamaira Pereira da Silva Gomes, Sra. Ana Patrícia Pereira de Freitas, Sra. Antonielle Lima Braga e os Srs. Francisco Ricardo Gondim e Ronaldo Roldão de Lima, na reunião foi apreciada a Política de Investimento do ano dois mil e vinte, discutindo a rentabilidade dos investimentos do Instituto e meta atuarial que cresceu em 7,46% (até 18 de outubro de 2019) e para o ano dois mil e vinte, o Instituto continuar a cima da meta atuarial é necessário inclusão na política de investimento investimentos no segmento de renda variável, sendo aprovado um percentual de 76% em renda fixa e 24% para renda variável, para limite de aplicações, a proposta foi aprovada por unanimidade pelos membros presente.

**Icapuí, 23 de outubro de 2019.**



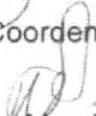
**Elisamaira Pereira Gomes**- Presidente do Instituto



**Ana Patrícia Pereira de Freitas** - Coordenadora Previdenciária do Instituto



**Antonielle Lima Braga** – Coordenadora Administrativa Financeira



**Ronaldo Roldão de Lima**- Membro do Comitê de Investimento



**Francisco Ricardo Gondim**- Presidente do Conselho



**ICAPREV**  
Instituto de  
Previdência dos  
Servidores do Município



Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

## **ATA DE REUNIÃO DO COMITE DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV**

Às dez horas do dia trinta de outubro de dois mil e dezenove, na sala da coordenação previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos, Srs. Ronaldo Roldão, Elisamaira Gomes, Antonielle Braga e Ana Patrícia, iniciando com a presidente do Instituto, Sra. Elisamaira, com a apresentação do relatório do 3º trimestral de 2019 (julho, agosto, setembro) disponibilizado pela consultoria de investimento Mais Valia, abordando a evolução patrimonial e os principais aspectos dos investimentos dos recursos financeiros do ICAPREV, com rentabilidade nominal até o terceiro trimestre de 12,31%, situando-se acima da meta atuarial em 5,24%. Sendo assim, a situação ao término do 3º Trimestre de 2019 evidencia que, apesar de alguns objetivos ainda não terem sido alcançados, fica demonstrado o cumprimento da legislação em vigor, bem como da própria política de investimentos definida para o ano de 2019. Também, foi decidido um resgate parcial das cotas no valor de duzentos mil (R\$ 200.000,00) do Fundo BB Previdenciário RF Perfil FIC FI, CNPJ: 13.077.418/0001-49 para Fundo BB Previdenciário Fluxo para complementar o valor da folha de pagamento dos inativos do mês de outubro. Encerra-se a reunião, ficando convocada a próxima reunião para o dia seis de novembro de dois mil e dezenove.

**Icapuí, 30 de outubro de 2019.**

**Elisamaira Pereira Gomes**- Presidente do Instituto

**Ana Patrícia Pereira de Freitas** - Coordenadora Previdenciária do Instituto

**Antonielle Lima Braga** – Coordenadora Administrativa Financeira

**Ronaldo Roldão de Lima**- Membro do Comitê de Investimento

## Resgate Fundos/CDB

Cliente

Agência 3879-2

Conta 10142-7 ICAPREV PREVIDENCIA

Produto	BB Previd RF Perfil FIC FI
Documento	103420
Data do resgate	30/10/2019
Valor	200.000,00
Valor a ser creditado em conta corrente	200.000,00

PREVISAO PARA CREDITO DO RESGATE ORA SOLICITADO: 30/10/2019

TODO O VALOR RESGATADO SERA CREDITADO EM SUA  
CONTA CORRENTE.

Assinada por	JB536210 ANTONIELLE L BRAGA	30/10/2019 10:33:30
	JB536211 ELISAMAIRA S GOMES	30/10/2019 10:34:23

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB536211 ELISAMAIRA S GOMES.

## **ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV**

Às dez horas do dia cinco de novembro de dois mil e dezenove, na sala da Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos, Srs. Ronaldo Roldão e Francisco Ricardo, Sras. Elisamaira Gomes, Antonielle Braga e Ana Patrícia e o um Agente Autônomo de Investimento, representando do Grupo Performe, Sr. Dennyel Noronha. Iniciando com o Sr. Dennyel apresentando o cenário econômico atual e o cenário para renda variável. Posteriormente, apresentando gestores Sul América e Constância, onde tem sua custódia e administração pelo Bradesco. Os fundos apresentados foram: Constância Fundamento Fia, com CNPJ: 11.182.064/0001-77 e SulAmérica Equities FI Ações com CNPJ: 11.458.144/0001-02. Após apresentação dos fundos, os membros do Comitê de Investimento aprovam o credenciamento no fundo SulAmérica Equities e definido o valor de aporte de trezentos e cinquenta mil reais. Encerra-se a reunião, ficando convocada a próxima reunião para a última sexta do mês de novembro de dois mil de dezenove.

**Icapuí, 05 de novembro de 2019.**



**Elisamaira Pereira da Silva Gomes - Presidente do Instituto**



**Ana Patrícia Pereira de Freitas - Coordenadora Previdenciária do Instituto**



**Antonielle Lima Braga – Coordenadora Administrativa Financeira**

**Ronaldo Roldão de Lima - Membro do Comitê de Investimento**



**Francisco Ricardo Gondim - Membro do Comitê de Investimento**

**ATA DE REUNIÃO DO COMITE DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV**

Às nove horas do dia vinte e oito de novembro de dois mil e dezenove, na sala da presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará reuniam-se membros do Comitê de Investimento, Sra. Elisamaira Pereira da Silva Gomes, Sra. Ana Patrícia Pereira de Freitas, Sra. Antonielle Lima Braga e Sr. Ronaldo Roldão de Lima, na reunião, foi decidido um resgate parcial das cotas no valor de seiscentos mil reais (R\$ 600.000,00) do Fundo BB Previdenciário Perfil, CNPJ: 13.077.418/0001-49 para Fundo BB Previdenciário Fluxo para complementar o valor da folha de pagamento dos inativos do mês de novembro. Também foi apresentando e analisada a carta econômica mensal do mês de novembro.

**Icapuí, 28 de novembro de 2019.**



**Elisamaira Pereira Gomes**- Presidente do Instituto



**Ana Patrícia Pereira de Freitas** - Coordenadora Previdenciária do Instituto



**Antonielle Lima Braga** – Coordenadora Administrativa Financeira



**Ronaldo Roldão de Lima**- Membro do Comitê de Investimento



G333281124482545016  
28/11/2019 11:28:17

---

## Resgate Fundos/CDB

### Cliente

---

Agência 3879-2  
Conta 10142-7 ICAPREV PREVIDENCIA

---

Produto	BB Previd RF Perfil FIC FI
Documento	112818
Data do resgate	28/11/2019
Valor	600.000,00
Valor a ser creditado em conta corrente	600.000,00

---

PREVISAO PARA CREDITO DO RESGATE ORA SOLICITADO: 28/11/2019

---

TUDO O VALOR RESGATADO SERA CREDITADO EM SUA  
CONTA CORRENTE.

---

Assinada por	JB536210 ANTONIELLE L BRAGA	28/11/2019 11:27:54
	JB536211 ELISAMAIRA S GOMES	28/11/2019 11:28:17

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: JB536211 ELISAMAIRA S GOMES.

**ATA DE REUNIÃO DO COMITE DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV**

Às nove horas do dia doze de dezembro de dois mil e dezenove, na sala da presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, localizado na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Nº 654, Bairro Centro – Icapuí – Ceará reuniam-se membros do Comitê de Investimento, Sra. Elisamaira Pereira da Silva Gomes, Sra. Ana Patrícia Pereira de Freitas, Sra. Antonielle Lima Braga e Sr. Ronaldo Roldão de Lima, na reunião, foi decidido um resgate parcial das cotas no valor de quatrocentos mil reais (R\$ 400.000,00) do Fundo BB Previdenciário Perfil, CNPJ: 13.077.418/0001-49 para Fundo BB Previdenciário Fluxo para complementar a valor da folha de pagamento do decimo terceiro dos inativos e pensionistas.

**Icapuí, 12 de dezembro de 2019.**



**Elisamaira Pereira Gomes**- Presidente do Instituto



**Ana Patrícia Pereira de Freitas** - Coordenadora Previdenciária do Instituto



**Antonielle Lima Braga** – Coordenadora Administrativa Financeira



**Ronaldo Roldão de Lima**- Membro do Comitê de Investimento



## Resgate Fundos/CDB

GJ381211494/9/0/12  
12/12/2019 11:54:37

### Cliente

---

Agência 3879-2  
Conta 10142-7 ICAPREV PREVIDENCIA

---

Produto BB Previd RF Perfil FIC FI  
Data do resgate 12/12/2019  
Valor 400.000,00

---

PREVISAO PARA CREDITO DO RESGATE ORA SOLICITADO: 12/12/2019

---

TODO O VALOR RESGATADO SERA CREDITADO EM SUA  
CONTA CORRENTE.

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **820303351**.

---

Usuário: JB536210 ANTONIELLE L BRAGA.



**ICAPREV**  
Instituto de  
Previdência dos  
Servidores do Município



Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

# POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Adequação a resolução N° 4.695/2018.

## 2019



**ICAPREV**  
Instituto de  
Previdência dos  
Servidores do Município



Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

## 1. Introdução, Objetivos e Ressalvas.

Atendendo a boa prática de governança corporativa e a legislação em vigor, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.604 de 19 de outubro de 2017, e Resolução CMN nº 4.695 de 26 de novembro de 2018, o Comitê de Investimentos do **ICAPREV**, como órgão auxiliar na formulação e execução da sua **Política de Investimentos, para o exercício de 2019**, e a submete à aprovação do seu órgão superior competente.

Na aplicação dos recursos de que trata esta Política de Investimentos, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

- a) Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
- b) Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;
- c) Zelar por elevados padrões éticos;
- d) Adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda - SPREV;
- e) Realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;
- f) Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observadas os parâmetros estabelecidos nas regras e controles internos. Ressaltando que o credenciamento recairá sobre o universo de instituições financeiras, em lista tempestiva, bem como sobre as diretrizes estabelecidas e ambas contidas no **Ofício Circular Conjunto 2/18 CVM/SIN/SPREV**.



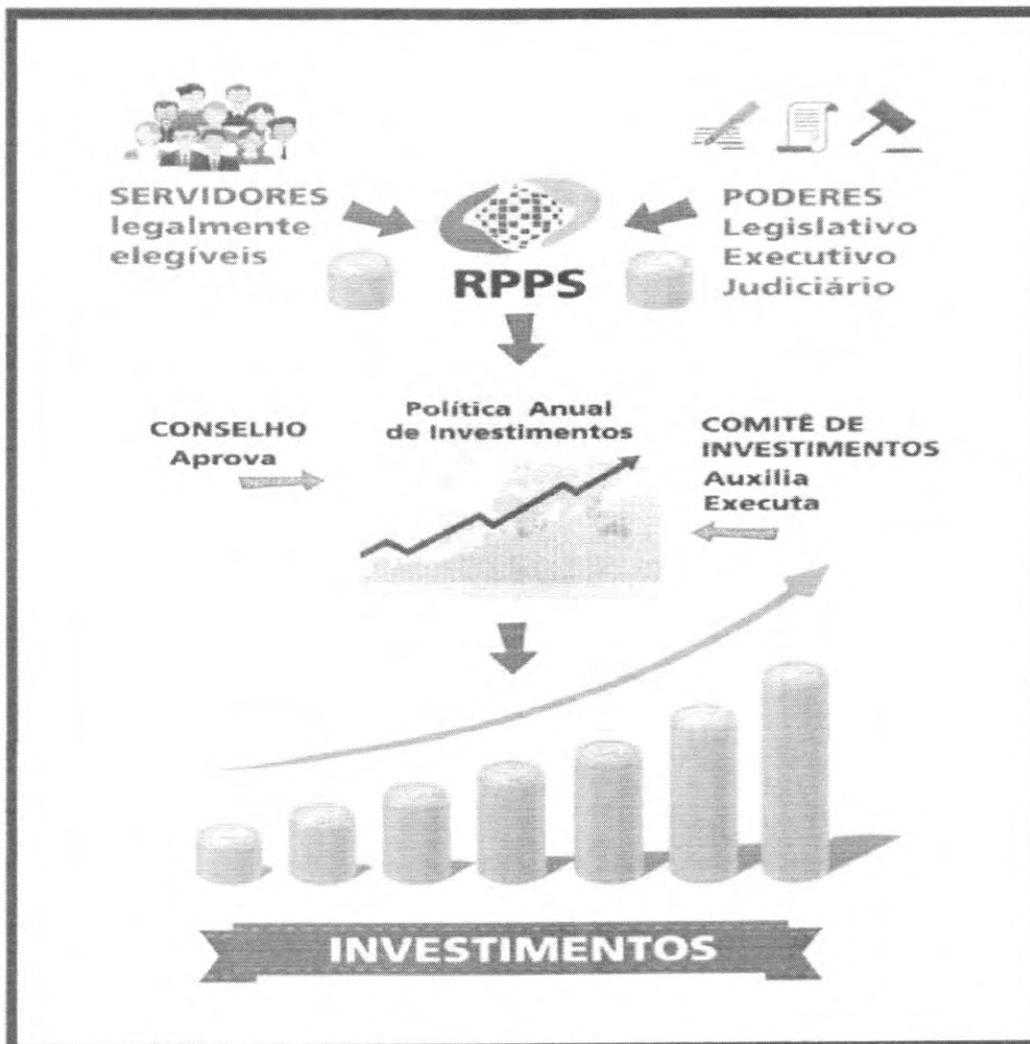
**ICAPREV**  
Instituto de  
Previdência dos  
Servidores do Município



Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

- g) Para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes.

Entendemos o processo decisório de investimento, desde a elaboração da política anual de investimentos, e das respectivas responsabilidades das instâncias de decisão, citadas na Legislação e aqui, conforme figura abaixo:





Os fundamentos desta Política de Investimentos estão baseados na legislação em vigor, em boas práticas na gestão de recursos financeiros previdenciários, com embasamento técnico e pré-análise das alternativas de investimentos, oferecidas e disponíveis no mercado financeiro nacional, sob a ótica dos seus riscos, de seus retornos passados, de retornos futuros possíveis, e de liquidez, além da avaliação da experiência e capacidade técnica de seus prestadores de serviço, visando sempre a solvência necessária ao pagamento dos benefícios previdenciários já existentes, e os futuros, objetivando um permanente equilíbrio atuarial e financeiro do **ICAPREV**.

## **2. Cenário Econômico para o Exercício de 2019**

### **2.1 Internacional**

No plano internacional, as duas maiores fontes de incertezas encontram-se nos Estados Unidos e sua "guerra comercial" com a China. Adicionalmente a este aspecto, também visando o cumprimento de promessas de campanha, a política comercial americana está nitidamente baseada na desmontagem de grandes blocos comerciais que tinham a sua participação e a busca de acordos bilaterais, onde seu tamanho lhe favorece na obtenção de melhores resultados.

Estes 2 aspectos têm sido permeados com a inclusão de barreiras comerciais e tarifas a diversos produtos importados com o objetivo de incremento da indústria americana e redução dos níveis do desemprego.

Entretanto, outro aspecto que nos preocupa é a manutenção de um quadro internacional de extrema liquidez e forte expansão do crédito. Isso faz com que os capitais se movam globalmente com muita agilidade. Poderemos observar que os países ditos como "emergentes" como a Turquia, Argentina, África do Sul, Rússia, México, Brasil e alguns asiáticos, de menor porte, sofram desequilíbrios que se reflitam nos demais integrantes deste grupo aqui listados, com bruscas e significativas saída de recursos de investidores estrangeiros.

Confirmando-se este aspecto podemos ter fortes volatilidades nos índices da bolsa de valores (B3) e elevação de prêmios de risco sobre os ativos de renda fixa.

### **2.2 Nacional**

No panorama nacional as nossas expectativas estão condicionadas ao novo governo e sua respectiva política econômica já que não saberemos o vencedor do pleito presidencial antes do envio deste documento.



**ICAPREV**  
**Instituto de**  
**Previdência dos**  
**Servidores do Município**



**Prefeitura de**  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

Entretanto, podemos, no mínimo, supor algum crescimento econômico já que todos os candidatos têm o diagnóstico de que este é o único caminho para redução do atual nível elevado de desemprego.

Quanto aos demais indicadores econômicos balizadores para os investimentos usaremos os dados do Boletim FOCUS de 14/09/2018. Vamos observar o quadro abaixo:

BANCO CENTRAL DO BRASIL		Focus Relatório de Mercado		Expectativas de Mercado		14 de setembro de 2018															
Mediana Agregado		2018				2019				2020				2021							
		Ma 4	Ma 1	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Ma 4	Ma 1	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Ma 4	Ma 1	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Ma 4	Ma 1	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
		semanas semana	semanas semana	semanas semana			semanas semana	semanas semana	semanas semana			semanas semana	semanas semana	semanas semana			semanas semana	semanas semana	semanas semana		
IPCA (%)		4,15	4,05	4,09	▲ (1)	113	4,10	4,11	4,11	● (2)	106	4,05	3,98	3,98	● (17)	91	3,90	3,87	3,92	▲ (1)	87
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)		4,35	4,34	4,39	▲ (1)	38	4,13	4,18	4,19	▲ (2)	38	4,00	3,98	3,98	● (66)	32	4,00	3,75	3,82	▲ (1)	31
PIB (% de crescimento)		1,49	1,40	1,36	▼ (4)	72	2,50	2,50	2,50	● (11)	68	2,50	2,50	2,50	● (79)	77	2,50	2,50	2,50	● (79)	49
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)		3,70	3,80	3,83	▲ (1)	97	3,70	3,70	3,75	▲ (1)	79	3,65	3,65	3,70	▲ (2)	73	3,75	3,76	3,80	▲ (2)	65
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)		6,50	6,50	6,50	● (16)	100	8,00	8,00	8,00	● (35)	77	8,00	8,00	8,00	● (7)	78	8,00	8,00	8,00	● (63)	71
ICPM (%)		7,87	8,25	8,21	▲ (7)	63	4,49	4,49	4,50	▲ (1)	55	4,50	4,50	4,50	▲ (7)	45	4,00	4,00	4,00	● (81)	41
Preços Administrados (%)		7,10	7,20	7,30	▲ (1)	29	4,75	4,80	4,80	● (1)	28	4,75	4,80	4,75	▲ (1)	23	4,00	4,00	4,00	● (59)	22
Produção Industrial (% de crescimento)		2,73	2,26	2,67	▲ (1)	14	3,00	2,62	3,00	▲ (1)	13	3,00	3,00	3,00	● (21)	19	3,00	3,00	3,00	● (27)	9
Conta Corrente (US\$ bilhões)		-19,90	-17,55	-18,00	▼ (1)	27	-32,00	-32,00	-32,00	● (2)	25	-40,00	-38,00	-38,00	▼ (1)	25	-40,43	-40,95	-40,95	● (3)	13
Balança Comercial (US\$ bilhões)		56,90	55,00	55,00	● (2)	27	-49,55	-47,30	-48,00	▲ (1)	25	-66,50	-63,70	-61,70	▲ (1)	18	-61,61	-58,22	-58,22	● (3)	13
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)		68,00	67,00	67,50	▲ (1)	26	72,00	74,00	75,30	▲ (1)	24	75,00	75,00	75,00	▲ (1)	15	80,00	80,00	80,00	● (14)	15
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)		54,25	54,20	54,32	▲ (1)	21	57,70	57,00	57,35	▲ (1)	20	59,00	58,00	58,00	▼ (1)	18	61,50	61,00	61,30	▼ (1)	17
Resultado Primário (% do PIB)		-2,05	-2,05	-2,05	● (1)	28	-1,50	-1,50	-1,50	● (1)	26	-1,50	-1,50	-1,50	▲ (1)	21	-0,35	-0,35	-0,25	▲ (1)	22
Resultado Nominal (% do PIB)		-7,40	-7,40	-7,40	● (2)	17	-6,85	-6,85	-6,80	▲ (1)	16	-6,70	-6,70	-6,70	▲ (1)	19	-6,30	-6,40	-5,90	▲ (1)	14

\* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior: os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento; \*\* número de respostas na amostra mais recente

### 2.3 Taxa SELIC

A Taxa SELIC está com em um dígito e registra o valor de 6,5% desde março de 2018. O COPOM vem mantendo este patamar nas reuniões subsequentes e acreditamos em manutenção desta postura até o final de 2018. Na reunião de setembro houve a 5ª manutenção, e com seu condicionamento e permanência neste patamar com a realização de reformas pelo novo governo.

Para o ano de 2019, segundo o FOCUS, a Taxa SELIC será elevada para 8%.



Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

## 2.4 Inflação

Ainda tendo por base a tabela acima, para o ano de 2019, as expectativas são de que a inflação continue ancorada e abaixo da meta de 4,5% no ano.

## 2.5 Crescimento Econômico – PIB

Ainda tendo por base a tabela acima, para o ano de 2019, as expectativas indicam um crescimento de 2,5%.

Consideramos este valor de crescimento conservador para um governo "novo" e em seu primeiro ano. Ou seja, entendemos que um governo novo, seja qual for, deve trabalhar apoiado em medidas que tragam perspectivas de crescimento e redução do desemprego.

## 2.6 Desemprego

Este índice continuará em valores indesejáveis e em torno dos 12 / 13 milhões de desempregados, segundo as estatísticas oficiais do IBGE, em 2018, em função do esperado baixo índice de investimentos dos capitais privados, diante da atual fragilidade do atual cenário político, bem como das eleições presidenciais de 2018.

Entretanto, cabe ressaltar que qualquer candidato eleito, terá de agir no sentido de reduzir o atual nível de desemprego através de uma política econômica desenvolvimentista com redução dos gastos públicos. Acreditamos em uma melhora deste indicador com algum reflexo positivo sobre a macroeconomia brasileira.

## 3 - Distribuição dos Recursos Financeiros Previdenciários

Nesta data, em virtude de cumprimento do novo calendário fixado pela Secretaria de Previdência, e a necessidade de adequação as novas diretrizes da Res 4695/18, sugerimos para restante do ano de 2019 a seguinte distribuição dos recursos financeiros previdenciários do ICAPREV, conforme a tabela abaixo:

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	Arço	LIMITES RES 4625			ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - P1 2019		
			% Carteira	% Carteira no 2º Fundo	% Carteira por Fundo	Limite Inferior (%)	Estratégia Alto (R)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional	71a		NA	NA	0,00		100,00
	FI 100% Títulos TN	71b	100,00	15,00	20,00	0,00	58,00	100,00
	ETF 100% Títulos Públicos	71c		15,00	20,00	0,00		100,00
	Operações Compromissadas com Títulos do TN	71i	5,00	NA	NA	0,00		5,00
	FI Renda Fixa "Referenciados"	71ii a	60,00	15,00	20,00	0,00		60,00
	ETF Renda Fixa "Referenciados"	71ii b		15,00	20,00	0,00		60,00
	FI Renda Fixa - Geral	71iv a	40,00	15,00	20,00	0,00	31,00	40,00
	ETF Demais Indicadores de RF	71iv b		15,00	20,00	0,00		40,00
	Letras Imobiliárias Garantidas	71v b	20,00	NA	NA	0,00		20,00
	CDB Certificados de Depósito Bancários	71vi a	15,00	NA	NA	0,00		15,00
Poupança	71vi b		NA	NA	0,00		15,00	
Investimentos Estruturados	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	71vii a	5,00	5,00	15,00	0,00		5,00
	FI Renda Fixa - Crédito Privado	71viii b	5,00	5,00	5,00	0,00	3,00	5,00
	FI Debêntures de Infraestrutura	71viii c	5,00	5,00	15,00	0,00		5,00
	<b>Total</b>					<b>98,00</b>		
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações	81a	30,00	15,00	20,00	0,00	1,00	30,00
	ETF - Índices de Ações (c/ no mínimo 50 ações)	81b		15,00	20,00	0,00		30,00
	FI de Ações - Geral	81i a	20,00	15,00	20,00	0,00	1,00	20,00
	ETF - Demais Índices de Ações	81i b		15,00	20,00	0,00		20,00
	FI Multimercado - Aberto	81ii	10,00	5,00	20,00	0,00		10,00
	FI em Participações	81iv a	5,00	5,00	5,00	0,00		5,00
	FI Imobiliários	81iv b	5,00	5,00	5,00	0,00		5,00
	FI Ações - Mercado de Acesso	81iv c	5,00	5,00	5,00	0,00		5,00
		<b>Total</b>					<b>2,00</b>	
	Investimentos no Exterior	Fundo de Renda Fixa - Dívida Externa	9A I		15,00	10,00	0,00	
Fundo de Investimentos - Suíço Investimento no Exterior		9A II	10,00	15,00	10,00	0,00		10,00
Fundo de Ações BDR Nivel 1		9A III		15,00	10,00	0,00		10,00
	<b>Total</b>					<b>0,00</b>	<b>100,00</b>	

Restrições Gerais:

- I - As aplicações em CDB (Art 7 VI a) estão limitadas ao montante garantido pelo FGC.
- II - As aplicações em fundos de investimentos de um mesmo gestor, estão limitadas a no máximo 5% do volume total da carteira.
- III - As aplicações em Renda Variável e Investimentos Estruturados (Art 6) estão limitados a 30% do volume total da carteira.

São as seguintes premissas básicas que devem nortear os investimentos no restante do ano:

- a) O modelo de gestão a ser adotado será o de gestão própria;
- b) A estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação respeitará fielmente os limites definidos na tabela acima;
- c) Os parâmetros de rentabilidade perseguidos, deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na legislação em vigor;
- d) Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão rigorosamente iguais aos definidos em legislação vigente a cada momento dos investimentos;
- e) A metodologia, os critérios e as fontes de referência adotados para precificação e para avaliação dos riscos dos ativos que compõem, ou vierem a compor a carteira de investimentos do **ICAPREV** serão aqueles aceitos e praticados amplamente pelas instituições gestoras de recursos e aprovados por entidades de classe do segmento, empresas de auditoria e a CVM, além da utilização de valores dos ativos ("MaM") em fontes de ampla divulgação e credibilidade no mercado financeiro;
- f) Os responsáveis pela gestão de recursos do **ICAPREV** deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata esta Política de Investimentos e os respectivos emissores, são considerados de baixo risco de crédito;
- g) Os ativos financeiros de emissores privados das carteiras dos fundos de investimento de enquadrados nos segmentos de renda fixa, renda variável, a serem investidos pelo **ICAPREV** devem obedecer às seguintes condições:
  - i. Emissão por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em operações finais e/ou compromissadas;
  - ii. Emissão por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;



Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

- iii. Devem ser observados que os investimentos em cotas de outros fundos de investimento acatem as duas condições anteriores (i e ii).
- h) Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política de Investimentos são consideradas como aplicações de recursos financeiros previdenciários do ICAPREV:
  - i. As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
  - ii. Os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;
  - iii. As aplicações financeiras;
  - iv. Os títulos e os valores mobiliários.
- i) Não entram no cálculo do patrimônio líquido do ICAPREV, para efeito de enquadramento nos limites da legislação em vigor, referente aos investimentos:
  - i. Ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social;
  - ii. Demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social;
  - iii. As disponibilidades financeiras (valores em conta corrente);
  - iv. As cotas de fundos de investimento imobiliário com os imóveis que venham a ser vinculados por lei ao ICAPREV.
- j) Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Política de Investimentos, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, em regulamentação específica.

### 3.1 Segmento de Renda Fixa

Seguindo as diretrizes da Resolução CMN nº 3922/2010, sugerimos a estratégia alvo de **98%** dos investimentos do **ICAPREV**, no segmento de renda fixa. Dentro deste objetivo observaremos principalmente:

- a) Aplicações de recursos na aquisição direta de títulos públicos federais, sempre que apresentarem boas perspectivas de retorno;
- b) Aplicações, preferencialmente, em fundos de investimentos com carteiras formadas, exclusivamente, de títulos públicos federais;
- c) Avaliar a oportunidade de aplicações financeiras que impliquem em exposição a risco de crédito privado de emissão, apenas, de empresas de capital aberto e instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
- d) Possibilidade de atribuição de limite para fundos de crédito privado e, no caso dos FIDC's abertos e fechados, somente praticar investimentos em suas cotas denominadas de "seniors";
- e) Que as aplicações indexadas ao CDI sejam utilizadas para o pagamento de despesas correntes e administrativas, redução de volatilidades e estratégias conservadoras de gestão;
- f) Até 60% (sessenta por cento) no somatório dos recursos financeiros investidos em Fundos de Investimentos que se enquadrem no Artigo 7º, Inciso III;
- g) Até 40% (quarenta por cento) no somatório dos recursos financeiros investidos em Fundos de Investimentos que se enquadrem no Artigo 7º, Inciso IV;
- h) Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos investidos, ou os respectivos emissores, enquadrados nos incisos III e IV do Artigo 7º, sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada ou reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários;
- i) Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras ou os respectivos emissores, de FIDCs, sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agências classificadoras de risco registrada ou reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários;

- j) Que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios;
- k) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.
- l) Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.
- m) Os fundos de investimento enquadrados neste segmento, não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, em regulamentação específica;
- n) Até 20%, no máximo, dos recursos do **ICAPREV** em um mesmo fundo de investimentos.

### 3.2 Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados

Seguindo as diretrizes da Resolução CMN nº 3922/2010, sugerimos o limite máximo de **2%** dos investimentos do **ICAPREV**, no segmento de renda variável e investimentos estruturados.

No momento da definição desta política de investimentos para 2019 o mercado acionário vem apresentando significativas volatilidades. Ressaltamos, porém, que o IBOVESPA não é um índice que reflete a intensidade do crescimento econômico do País. Ele é muito influenciado por expectativas dos agentes de mercado com relação a um maior crescimento da economia brasileira nos próximos anos.

Entretanto, ressaltamos também que acreditamos no futuro crescimento da economia brasileira, mas com maior vigor e consistência, após a definição do quadro político brasileiro que culminará com as eleições presidenciais.

Dentro deste limite máximo sugerimos também:



**ICAPREV**  
Instituto de  
Previdência dos  
Servidores do Município



Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

- a) Aumentar em frequência e valor das aplicações no segmento;
- b) Dar preferência a fundos enquadrados no Artigo 8º, Inciso II;
- c) Disponibilizar limite máximo de 5% para fundos multimercado (Artigo 8º, Inciso III);
- d) Disponibilizar, muito seletivamente, acatando os critérios da nova redação da Resolução 3.922, limite máximo de aplicação para os fundos enquadrados no Artigo 8º, IV que são os FIPs – Fundos de Investimentos em Participações e os FIIIs – Fundos de Investimentos Imobiliários;
- e) Nas aplicações em cotas de fundo de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, está vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a proporção já investida nesses fundos;
- f) Nas aplicações em cotas de fundo de investimento em participações (FIP), que ele seja qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários. Que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;
- g) Que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 3 (três) sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.
- h) Nas aplicações em cotas de fundo de investimento em participações - FIP, o regulamento do fundo a ser investido deve determinar que:
  - i. O valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação



**ICAPREV**  
Instituto de  
Previdência dos  
Servidores do Município



Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários;

- ii. O valor justo dos ativos emitidos, direta ou indiretamente, por cada uma das companhias ou sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo;
  - iii. Que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;
  - iv. Que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente;
- i) Os limites e condições de que trata os investimentos em FIP, exigidos acima, não se aplicam a fundos de investimento em cotas de fundo de investimento (FIC FIP) desde que as aplicações do fundo de investimento em participações observem tais limites.
  - j) As aplicações em cotas de fundos de investimento imobiliário - FII devem atender ao critério de presença nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
  - k) Os limites previstos para fundos de investimentos imobiliários – FIIs não se aplicam às cotas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.
  - l) Em atendimento a Resolução CMN nº 3.922/2010, os investimentos diretos no segmento de imóveis estão vedados e então, ainda de acordo com a referida Resolução, estes só serão efetuadas, exclusivamente, com os imóveis vinculados por lei ao **ICAPREV**.
  - m) Ocorrendo tal vinculação, os imóveis repassados deverão estar devidamente registrados em Cartório de Registro de Imóveis, livres de quaisquer ônus ou gravame, e possuir as certidões negativas de tributos, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.



**ICAPREV**  
Instituto de  
Previdência dos  
Servidores do Município



Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

- n) Os fundos de investimento de que tratam o inciso III (FIA) e os fundos multimercado poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, observados os limites definidos pela Comissão de Valores Mobiliários para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica;
- o) Os ativos financeiros de emissores privados das carteiras dos fundos de investimentos do Artigo 8º da Resolução 3.922/2010, enquadrados nos incisos I, a; II, a; III e IV, que forem alvo de credenciamento juntos ao ICAPREV, devem obedecer às seguintes condições:
- i. Emissão por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em operações finais e/ou compromissadas condicionadas a que a que tais instituições não tenham o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado ou Distrito Federal; ou
  - ii. Emissão por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários; ou
  - iii. Cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), constituídos sob a forma de condomínio fechado, classificado como de baixo risco de crédito e assim considerados por, pelo menos, duas agências classificadoras de risco, registradas ou reconhecidas pela Comissão de Valores Mobiliários; ou
  - iv. Cotas de fundos de investimento que observem as condições dos incisos i e ii acima.
- p) As condições acima não se aplicam às ações admitidas à negociação em mercado organizado, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado e cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado.
- q) Os imóveis, ainda conforme a Resolução CMN nº. 3.922/10 poderão ser utilizados para a aquisição e/ou integralização de Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários, cujas cotas sejam negociadas em Bolsa de Valores.
- r) Os recursos destinados a investimentos em fundos do segmento de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos do ICAPREV.

#### 4. Limites gerais para os segmentos de investimentos

- a) Os títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos dos RPPS.
- b) As instituições financeiras bancárias emissoras de CDBs e receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelos Estados ou pelo Distrito Federal.
- c) As aplicações em títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira bancária, não podem exceder a 20% do patrimônio da emissora.
- d) O total das aplicações dos RPPS em fundos de investimento não pode exceder a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido dos fundos de investimento de que tratam os incisos VII do art. 7º, III e IV do art. 8º do volume total de recursos do respectivo fundo de investimentos e de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido dos demais fundos, assim definido pela CVM em regulamentação específica.
- e) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

#### 5. Meta de Rentabilidade dos Investimentos

A taxa de retorno esperada para os investimentos do **ICAPREV** conforme definido nesta política de investimentos também deverá servir de parâmetro para a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial. Fica estipulada então a meta de retorno dos investimentos igual a meta atuarial, correspondente a variação do **IPCA + 6% de juros, para o ano de 2019**, em consonância com o indexador que deve ser utilizado no próximo cálculo atuarial.



**ICAPREV**  
Instituto de  
Previdência dos  
Servidores do Município



Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

Ressaltamos aqui que os gestores do **ICAPREV** devem manter o contato mais próximo possível do profissional que executará este serviço diante do cenário prospectivo de juros, expresso pela Taxa SELIC ao redor de 6,5 a 8% ao ano, conforme exposto nas projeções condensadas no Boletim FOCUS acima.

Sugerimos que sejam solicitadas ao atuário simulações com a utilização de meta atuarial de  $IPCA + 5,75\% \text{ aa}$  /  $IPCA + 5,5\% \text{ aa}$  /  $IPCA + 5\% \text{ aa}$  e assim sucessivamente. Desde que estas simulações, até o menor valor de juros, não implicar em aumento de alíquotas de contribuição, pode ser definida uma "nova meta atuarial" para a execução desta política de investimentos e do cálculo atuarial.

## 6. Objetivo da Gestão

O modelo de gestão adotado é o de gestão própria. A meta de rentabilidade que será perseguida, para o conjunto de todos os investimentos, será de, no mínimo, igual a meta atuarial do **ICAPREV** de  **$IPCA + 6\% \text{ aa}$** . A tolerância a riscos, notadamente aos de crédito privado estará reduzida na medida em que, para todos os fundos de investimentos que podem ter estes ativos na composição de suas carteiras, estes deverão ser de emissão de empresas ativa e de capital aberto.

No tocante ao risco de liquidez este será sempre avaliado tendo por base o não comprometimento dos pagamentos futuros dos benefícios previdenciários. O risco de mercado, inerentes aos segmentos de renda fixa e de renda variável e de menor poder de gestão e mitigação, por parte dos gestores e do Comitê de Investimentos, serão controlados e acompanhados sistematicamente e deverão ser esclarecidos e compreendidos em casos de significativas volatilidades, positivas e negativas, junto com a Consultoria de Investimentos eventualmente contratada. As metas para os custos administrativos decorrentes dessas decisões serão verificadas e acompanhadas devendo guardar correlação com a média praticada pelo mercado para cada modalidade de investimento.

O custo administrativo do **ICAPREV** ficará restrito ao definido em sua Lei de Criação que é de 2% a.a. (dois por cento ao ano), sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao **ICAPREV**, do ano anterior.

Será permitida a manutenção ou contratação de consultorias de investimentos para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja credenciada e devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores

Mobiliários, além de apresentar todas as certidões atualizadas e de que, mediante pesquisa, fique assegurado que esta manutenção, ou contratação, observa os melhores princípios da boa administração pública e elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

### **7. Estratégia de Formação de Preços – Investimentos e Desinvestimentos**

Os critérios e metodologias adotadas nas análises que orientem as decisões de investimentos em ativos passarão pelas seguintes etapas:

- a) Recebimento de representantes das instituições ofertantes e prestadoras de serviços dos fundos de investimentos;
- b) Credenciamento dos veículos de investimentos, bem como de seus prestadores de serviços, com base na legislação em vigor, notadamente o prescrito na Resolução 3.922/10 e Portaria MPS 519, e suas respectivas revisões e alterações, no caso de manifestação de interesse de investimento, por parte do comitê de investimentos;
- c) Solicitação de relatório a Consultoria de Investimentos;
- d) Reunião do Comitê de Investimentos para votação de seus membros quanto a oportunidade de aplicação de parcela dos recursos financeiros;
- e) Registo em ata.

No caso de investimentos que exijam a presença de classificação de risco de crédito desenvolvida por agencia classificadora de risco (*rating*), registradas ou reconhecidas pela CVM, serão considerados, como de baixo risco de crédito aquelas alternativas e prestadores de serviços que tenham, como nível mínimo de avaliação, as mesmas notas atribuídos aos títulos públicos representativos da dívida pública soberana brasileira e, inicialmente atribuídos somente pelas seguintes agências: **Standard & Poors, Moody's e Fitch Rating**.

Abaixo segue quadro com detalhamento do *rating* soberano do Brasil:



**ICAPREV**  
**Instituto de**  
**Previdência dos**  
**Servidores do Município**



**Prefeitura de**  
**Icapuí**  
*Quem ama cuidar*

Classificações das agências de risco					
Fitch Ratings		Moody's		Standard & Poor's	Significado na escala
AAA		Aaa		AAA	Grau de investimento com qualidade alta e baixo risco
AA+		Aa1		AA+	
AA		Aa2		AA	
AA-		Aa3		AA-	
A+		A1		A+	
A		A2		A	
A-		A3		A-	
BBB+		Baa1		BBB+	Grau de investimento, qualidade média
BBB		Baa2		BBB	
BBB-		Baa3		BBB-	
BB+		Ba1		BB+	Categoria de especulação, baixa classificação
BB		Ba2		BB	
BB-		Ba3		BB-	
B+		B1		B+	
B		B2		B	
B-		B3		B-	
CCC		Caa1		CCC+	Risco alto de inadimplência e baixo interesse
CC		Caa2		CCC	
C		Caa3		CCC-	
RD		Ca		CC	
D		C		C	
				D	

Fonte: Fitch Ratings, Standard & Poor's, Moody's

com.br

Infográfico atualizado em 5/5/2016

A aceitação de classificação de risco de crédito de nota ou por outras agências, deverá ser definida em proposição do comitê de investimentos com aprovação formal, e assim aceita sua inclusão, nesta política de investimentos, e realizada em reunião ordinária ou extraordinária, do Comitê de Investimentos e, se necessário, do seu órgão superior competente.

Os critérios e metodologias adotadas nas análises que orientem as decisões de desinvestimento de ativos passarão pelas seguintes etapas:

- Identificação de aplicações com rentabilidade insatisfatória em relação ao seu benchmark e/ou a meta atuarial no primeiro semestre de 2019;
- No relatório semestral a Consultoria de Investimentos destacará os investimentos que se enquadram nestes aspectos;
- Será solicitada uma reunião com um representante da instituição gestora para obtenção de esclarecimentos;



- d) Em reunião do Comitê de Investimentos estes aspectos serão analisados para serem decididos, por votação, a manutenção ou resgate parcial / total do investimento.

Nos casos dos investimentos cujos riscos de crédito e liquidez sejam significativos e que não foram contemplados com limites nesta política de investimentos somente poderão ser alterados diante de boas alternativas de investimentos, notadamente com baixo risco de crédito, definido pela gestão do **ICAPREV** assim consideradas aquelas após análise do Comitê de Investimentos e devidamente aprovadas em todas as instâncias de decisão, sempre tendo como subsídio da decisão o relatório da eventual Consultoria de Investimentos contratada.

## 8. Comitê de Investimentos

Antes de quaisquer aplicações, o Comitê de Investimentos do **ICAPREV** deverá ter aprovado o credenciamento do veículo financeiro e de seus prestadores de serviços, verificando aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, busca de informações em diferentes canais, avaliação de todos os riscos, e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo e demais parâmetros definidos em legislação.

Na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de credenciamento.

Para o credenciamento referido deverão ser observados, e formalmente atestados por representante legal do **ICAPREV**, no mínimo:

- a) Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central ou CVM Comissão de Valores Mobiliários, ou órgão competente;
- b) Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central, da CVM Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes, desaconselhem relacionamento seguro;
- c) Regularidade fiscal e previdenciária.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento deverá abranger também a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

- a) A análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) A análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) A avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois (2) anos anteriores ao credenciamento.
- d) Observação rigorosa quanto aos critérios estabelecidos na Resolução 3.922/10.

Em caso de presença de Distribuidor de Produtos Financeiros e/ou Agente Autônomo de Investimentos este(s) deverá(ão) ser credenciado(s) e apresentar(em) seu contrato de distribuição firmado com a Administradora, em caso de fundos de investimentos.

O Comitê de Investimentos sempre verificará a comparação dos investimentos com sua meta atuarial para identificar os investimentos com rentabilidade insatisfatória, ou inadequadas ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.

Compete ao Comitê de Investimentos, em função auxiliar a Diretoria Executiva, a formulação, proposição e execução da Política de Investimentos 2019 do ICAPREV. No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços, o Comitê de Investimentos deverá observar todos os aspectos determinados pela Portaria MPS 519 alterada pelas Portarias 170 e 440/13. Adicionalmente, observar a nova redação da Resolução CMN 3.922/10 dada pela Resolução CMN 4.604/17.

Ainda dentro de suas atribuições destacam-se:

- a) Garantir o cumprimento da legislação e desta política de investimentos;
- b) Avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
- c) Monitorar o grau de risco dos investimentos;

- d) Observar a rentabilidade dos recursos;
- e) Garantir a gestão ética, legal e transparente dos recursos financeiros previdenciários;
- f) Manter relacionamento próximo a Consultoria de Investimentos contratada.

Sua atuação será baseada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas e relatórios da Consultoria de Investimentos.

Esses relatórios serão elaborados trimestralmente e terão como objetivo principal acompanhar as aplicações de seus recursos. Ainda a nível de acompanhamento diário e mensal estará disponibilizado, pela Consultoria de Investimentos um sistema eletrônico *online* para tal finalidade.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição, sempre que solicitados, para a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e de Administração e demais órgãos fiscalizadores.

Deverão estar certificados os responsáveis pelos investimentos do **ICAPREV** e a maioria dos integrantes do Comitê de Investimentos através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

#### **09. Opções de Estratégias**

Diante das incertezas listadas acima, notadamente quanto a nova política econômica a ser implementada no Brasil a partir de 2019, sugerimos 2 estratégias para serem norteadoras às decisões do Comitê de Investimentos do **ICAPREV**:

- a) **Investimentos no Modo Conservador:** adotando esta estratégia, os investimentos devem ser concentrados nos fundos de menor duração de suas carteiras (ativos com menos tempo para o seu vencimento) e aqui se enquadram os fundos IRF-M 1 e fundos indexados ao CDI, que são enquadrados no Artigo 7º Inciso I, alínea b e Inciso IV, alínea a, da Resolução 3.922/10, respectivamente. Estes fundos tendem a proporcionar, com boa margem de segurança, uma rentabilidade de, aproximadamente, 0,5% ao mês. Ela não é garantidora de

atingimento da meta atuarial, entretanto, oferece menores volatilidades e, provavelmente, rentabilidade positiva mês a mês.

- b) **Investimentos no Modo Moderado:** adotando esta estratégia, o objetivo é de aproveitar oportunidades que são geradas nos mercados em função do quadro político e econômico atual. Estas oportunidades estão nos investimentos que trarão resultados satisfatórios e com objetivo de superar a meta atuarial, no médio prazo. São as oportunidades geradas no mercado financeiro através dos investimentos direto na compra de títulos públicos federais, ou em fundos com carteiras formadas, exclusivamente, por estes títulos com maiores prazos de duração – Fundos com maiores perspectivas de resultado favorável na seguinte ordem decrescente: Fundos IMA-B 5+, Fundos IMA-B e Fundos IMA-B 5.
- i. Estes títulos, da série B (NTN-B), em setembro de 2018, apresentavam vários vencimentos com taxas de 5,80 a 5,98%, acima da variação do IPCA, o que representa mais de 90% da meta atuarial. Entretanto, estes níveis de rentabilidade serão atingidos com a manutenção, até o vencimento destes títulos, quando adquiridos diretamente, ou no caso de volta à normalidade e equilíbrio dos mercados, com o “fechamento” destas atuais taxas, a consequente elevação dos seus preços e a possibilidade de aferição de rentabilidade para a realização de ganhos iguais ou acima da meta atuarial, também no caso das cotas dos fundos de investimentos listados aqui acima.
  - ii. Dentro desta estratégia, ainda existem as oportunidades de investimento em fundos de ações, nos seus diferentes índices, já que muitas empresas estão subavaliadas na Bolsa Brasileira (B3), atraindo interesse de investidores e, somando-se ao fato de que o Brasil precisa crescer economicamente, gerando emprego e renda para sua população e isso é tônica de todos os programas de política econômica dos candidatos à presidência na eleição em curso atualmente no Brasil. A adoção de políticas públicas que geram crescimento econômico tem impacto positivo nas bolsas de valores.
  - iii. Ocorrendo este momento, pode-se esperar maiores fluxos de capitais, notadamente de investidores estrangeiros, também beneficiados pela desvalorização do Real frente ao Dólar.
  - iv. Mas, ressaltamos que aqui também é estratégia de médio prazo, não nos permitindo afirmar qual o nível de chance deste movimento contribuir para o atingimento da sua meta atuarial em 2019.

### 10. Vedações e Considerações finais

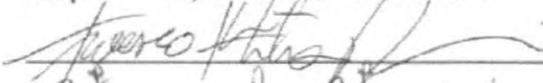
As vedações desta política de investimentos são aquelas previstas para todos os RPPS na Resolução CMN nº.: 3.922/2010 e suas alterações, assim definidas:

- a) Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.
- b) Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.
- c) Praticar diretamente as operações denominadas *day-trade*, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;
- d) Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.
- e) Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº. 3922/2010.
- f) Os RPPS somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

- i. De baixo risco de crédito; ou
  - ii. De boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.
- g) Na aplicação dos recursos dos RPPS em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidas idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;
- h) Os RPPS somente poderão aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando atendidos todos os critérios estabelecidos em regulamentação específica
- i) Os RPPS não estão autorizados a remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados os recursos, de forma distinta das seguintes:
- i. Taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento;
  - ii. Encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;
- j) Para verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos nesta Resolução, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos RPPS, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas;
- k) As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria da Previdência Social.

- l) Diante da exigência contida na Portaria MPS 519 no seu art. 3º, inciso VIII, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, ou em outros canais oficiais de comunicação com os assistidos e a sociedade municipal;
- m) Diante da exigência contida, na mesma Portaria MPS 519 no seu art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo e ainda, Artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a presente Política de Investimentos poderá ser revisada durante sua vigência (ano de 2019), caso seja necessária a alteração de limites ora estabelecidos ou adequação a legislação, a contar da data de sua aprovação, sempre provocada pelo Comitê de Investimentos a posteriormente levada a apreciação do órgão superior competente do RPPS.
- n) Complementa esta Política de Investimentos, a ata da reunião do órgão superior competente que a aprovará estando assinada por todos os seus membros presentes.
- o) Conforme Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, este documento também deverá ser assinado:
- i. Pelo representante do ente federativo;
  - ii. Pelo representante da unidade gestora do RPPS;
  - iii. Pelos responsáveis envolvidos pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimento e assim dos consequentes investimentos.

Icapuí – CE, 19 de Junho de 2019.

  
Francisbete Almeida da Silva  
Margarida Eliene Barboza dos Reis  
Kauê Kelly de Souza

---

---

---

---



**ICAPREV**

## **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2019**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV

Outubro de 2018

## **1. Introdução, Objetivos e Ressalvas**

Atendendo a boa prática de governança corporativa e a legislação em vigor, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.604 de 19 de outubro de 2017, o Comitê de Investimentos do ICAPREV, como órgão auxiliar na formulação e execução da sua **Política de Investimentos, para o exercício de 2019**, a submete à aprovação do seu órgão superior competente.

Na aplicação dos recursos de que trata esta Política de Investimentos, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

- a) Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
- b) Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;
- c) Zelar por elevados padrões éticos;
- d) Adotar práticas que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, considerando, inclusive, a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes.
- e) Para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes.

Entendemos o processo decisório de investimento, desde a elaboração da política anual de investimentos, e das respectivas responsabilidades das instâncias de decisão, citadas na Legislação e aqui, conforme figura abaixo:



Os fundamentos desta Política de Investimentos estão baseados na legislação em vigor, em boas práticas na gestão de recursos financeiros previdenciários, com embasamento técnico e pré análise das alternativas de investimentos, oferecidas e disponíveis no mercado financeiro nacional, sob a ótica dos seus riscos, de seus retornos passados, de retornos futuros possíveis, e de liquidez, além da avaliação da experiência e capacidade técnica de seus prestadores de serviço, visando sempre a solvência necessária ao pagamento dos benefícios previdenciários já existentes, e os futuros, objetivando um permanente equilíbrio atuarial e financeiro do ICAPREV .

## **2. Cenário Econômico para o Exercício de 2019**

### **2.1 Internacional**

No plano internacional, as duas maiores fontes de incertezas encontram-se nos Estados Unidos e sua “guerra comercial” com a China. Adicionalmente a este aspecto, também visando o cumprimento de promessas de campanha, a política comercial americana está nitidamente baseada na desmontagem de grandes blocos comerciais que tinham a sua participação e a busca de acordos bilaterais, onde seu tamanho lhe favorece na obtenção de melhores resultados.

Estes 2 aspectos têm sido permeados com a inclusão de barreiras comerciais e tarifas a diversos produtos importados com o objetivo de incremento da indústria americana e redução dos níveis do desemprego.

Entretanto, outro aspecto que nos preocupa é a manutenção de um quadro internacional de extrema liquidez e forte expansão do crédito. Isso faz com que os capitais se movam globalmente com muita agilidade. Poderemos observar que os países ditos como “emergentes” como a Turquia, Argentina, África do Sul, Rússia, México, Brasil e alguns asiáticos, de menor porte, sofram desequilíbrios que se reflitam nos demais integrantes deste grupo aqui listados, com bruscas e significativas saída de recursos de investidores estrangeiros.

Confirmando-se este aspecto podemos ter fortes volatilidades nos índices da bolsa de valores (B3) e elevação de prêmios de risco sobre os ativos de renda fixa.

### **2.2 Nacional**

No panorama nacional as nossas expectativas estão condicionadas ao novo governo e sua respectiva política econômica já que não saberemos o vencedor do pleito presidencial antes do envio deste documento.

Entretanto, podemos, no mínimo, supor algum crescimento econômico já que todos os candidatos têm o diagnóstico de que este é o único caminho para redução do atual nível elevado de desemprego.

Quanto aos demais indicadores econômicos balizadores para os investimentos usaremos os dados do Boletim FOCUS de 14/09/2018. Vamos observar o quadro abaixo:

BANCO CENTRAL DO BRASIL		Focus		Relatório de Mercado		Expectativas de Mercado												14 de setembro de 2018			
Mediana - Agregado		2018				2019				2020				2021							
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp.**	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp.**	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp.**	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp.**	
IPCA (%)	4,35	4,05	4,09	▲ (1)	113	4,10	4,11	4,11	● (2)	100	4,00	4,00	4,00	● (3)	93	3,90	3,87	3,92	▲ (1)	87	
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	4,35	4,14	4,19	▲ (1)	38	4,13	4,10	4,19	▲ (2)	38	4,00	4,00	4,00	● (3)	39	4,00	3,75	3,83	▲ (1)	31	
PIB (% de crescimento)	1,49	1,40	1,36	▼ (4)	72	2,50	2,50	2,50	● (1)	68	1,50	1,50	1,50	● (2)	59	2,50	2,50	2,50	● (79)	49	
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,70	3,80	3,83	▲ (1)	97	3,70	3,70	3,75	▲ (1)	79	3,67	3,60	3,70	▲ (2)	72	3,75	3,76	3,80	▲ (2)	65	
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	6,50	6,50	6,50	● (14)	100	8,00	8,00	8,00	● (35)	77	8,00	8,00	8,00	▲ (2)	79	8,00	8,00	8,00	● (63)	71	
ICP-M (%)	7,87	8,25	8,71	▲ (7)	63	4,48	4,48	4,50	▲ (1)	55	4,00	4,00	4,00	▲ (3)	43	4,00	4,00	4,00	● (61)	41	
Preços Administrados (%)	7,10	7,20	7,30	▲ (1)	29	4,73	4,80	4,80	● (1)	28	4,00	4,00	4,00	▲ (1)	23	4,00	4,00	4,00	● (59)	22	
Preço Industrial (% de crescimento)	2,79	2,26	2,67	▲ (1)	14	3,00	2,82	3,00	▲ (1)	13	3,00	3,00	3,00	● (37)	11	3,00	3,00	3,00	● (27)	9	
Consumo corrente (US\$ bilhões)	-19,90	-17,55	-18,00	▼ (1)	27	-32,00	-32,00	-32,00	● (2)	25	-40,00	-38,00	-38,50	▼ (1)	20	-40,43	-40,95	-40,95	● (3)	13	
Balança Comercial (US\$ bilhões)	56,90	55,00	55,00	● (2)	27	48,55	47,10	48,00	▲ (1)	25	49,50	49,00	49,00	● (1)	16	41,61	38,22	38,22	● (3)	13	
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	68,00	67,00	67,50	▲ (1)	26	72,00	74,00	75,30	▲ (1)	24	77,00	76,50	77,00	▲ (1)	19	80,00	80,00	80,00	● (14)	15	
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	54,25	54,20	54,32	▲ (1)	21	57,20	57,60	57,75	▲ (1)	20	58,00	58,00	58,00	▼ (1)	19	61,30	61,00	61,30	▼ (1)	17	
Resultado Primário (% do PIB)	-2,05	-2,05	-2,05	● (1)	28	-1,50	-1,50	-1,50	● (1)	26	-1,00	-1,00	-1,00	▲ (1)	23	-4,35	-4,38	-4,25	▲ (1)	22	
Resultado Nominal (% do PIB)	-7,40	-7,40	-7,40	● (2)	17	-6,85	-6,85	-6,80	▲ (1)	16	-6,75	-6,75	-6,75	▲ (1)	15	-6,30	-6,40	-5,90	▲ (1)	14	

\* comportamento dos indicadores desde o Focus Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento; \*\* número de respostas na pesquisa mais recente

### 2.3 Taxa SELIC

A Taxa SELIC está com em um dígito e registra o valor de 6,5% desde março de 2018. O COPOM vem mantendo este patamar nas reuniões subsequentes e acreditamos em manutenção desta postura até o final de 2018. Na reunião de setembro houve a 5ª manutenção, e com seu condicionamento e permanência neste patamar com a realização de reformas pelo novo governo.

Para o ano de 2019, segundo o FOCUS, a Taxa SELIC será elevada para 8%.

### 2.4 Inflação

Ainda tendo por base a tabela acima, para o ano de 2019, as expectativas são de que a inflação continue ancorada e abaixo da meta de 4,5% no ano.

### 2.5 Crescimento Econômico – PIB

Ainda tendo por base a tabela acima, para o ano de 2019, as expectativas indicam um crescimento de 2,5%.

Consideramos este valor de crescimento conservador para um governo “novo” e em seu primeiro ano. Ou seja, entendemos que um governo novo, seja qual for, deve trabalhar apoiado em medidas que tragam perspectivas de crescimento e redução do desemprego.

### 2.6 Desemprego

Este índice continuará em valores indesejáveis e em torno dos 12 / 13 milhões de desempregados, segundo as estatísticas oficiais do IBGE, em 2018, em função do esperado baixo índice de

investimentos dos capitais privados, diante da atual fragilidade do atual cenário político, bem como das eleições presidenciais de 2018.

Entretanto, cabe ressaltar que qualquer candidato eleito, terá de agir no sentido de reduzir o atual nível de desemprego através de uma política econômica desenvolvimentista com redução dos gastos públicos. Acreditamos em uma melhora deste indicador com algum reflexo positivo sobre a macroeconomia brasileira.

### 3 - Distribuição dos Recursos Financeiros Previdenciários

Nesta data, em virtude de cumprimento de calendário fixado pela Secretaria de Previdência, ainda não temos o fechamento da carteira, e a rentabilidade de todo o ano de 2018. Adicionalmente, como citamos anteriormente, também não teremos os contornos da política econômica do novo governo.

Mesmo com estes aspectos, sugerimos a seguinte distribuição dos recursos financeiros previdenciários do ICAPREV, conforme a tabela abaixo:

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITES RES 4604		ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PI 2019		
		ARTIGO	%	LIM INF (%)	EST ALV (%)	LIM SUP (%)
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional	7 I a	100,00	0,00	2,00	100,00
	FI 100% Títulos TN	7 I b	100,00	0,00	56,00	100,00
	ETF 100% Títulos Públicos	7 I c	100,00	0,00		100,00
	Operações Compromissadas com Títulos do TN	7 II	5,00	0,00		5,00
	FI Renda Fixa "Referenciados"	7 III a	60,00	0,00	7,00	60,00
	ETF Renda Fixa "Referenciados"	7 III b	60,00	0,00		60,00
	FI Renda Fixa - Geral	7 IV a	40,00	0,00	18,00	40,00
	ETF Demais Indicadores de RF	7 IV b	40,00	0,00		40,00
	Letras Imobiliárias Garantidas	7 V b	20,00	0,00		20,00
	CDB Certificados de Depósito Bancários	7 VI a	15,00	0,00		15,00
	Poupança	7 VI b	15,00	0,00		15,00
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	7 VII a	5,00	0,00	4,50	5,00
	FI Renda Fixa - Crédito Privado	7 VII b	5,00	0,00	3,50	5,00
FI Debêntures de infraestrutura	7 VII c	5,00	0,00		5,00	
	<b>Total</b>				<b>91,00</b>	
Renda Variável	FI de Ações - Índices c/no mínimo 50 ações	8 I a	30,00	0,00	1,00	30,00
	ETF - Índices de Ações (c/ no mínimo 50 ações)	8 I b	30,00	0,00		30,00
	FI de Ações - Geral	8 II a	20,00	0,00	2,00	20,00
	ETF - Demais Índices de Ações	8 II b	20,00	0,00		20,00
	FI Multimercado - Aberto	8 III	10,00	0,00	6,00	10,00
	FI em Participações	8 IV a	5,00	0,00		5,00
	FI Imobiliários	8 IV b	5,00	0,00		5,00
	<b>Total</b>				<b>9,00</b>	

As seguintes premissas básicas que devem nortear os investimentos no restante do ano, e durante todo o ano de 2019, em consonância com a legislação em vigor, são:

- O modelo de gestão a ser adotado será o de gestão própria;

- b) A estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação encontra-se definida na tabela acima;
- c) Os parâmetros de rentabilidade perseguidos, deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na legislação em vigor;
- d) Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão rigorosamente iguais aos definidos em legislação vigente a cada momento dos investimentos;
- e) A metodologia, os critérios e as fontes de referência adotados para precificação e para avaliação dos riscos dos ativos que compõem, ou vierem a compor a carteira de investimentos do **ICAPREV** serão aqueles aceitos e praticados amplamente pelas instituições gestoras de recursos e aprovados por entidades de classe do segmento, empresas de auditoria e a CVM, além da utilização de valores dos ativos ("MaM") em fontes de ampla divulgação e credibilidade no mercado financeiro;
- f) Os responsáveis pela gestão de recursos do **ICAPREV** deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata esta Política de Investimentos e os respectivos emissores, são considerados de baixo risco de crédito;
- g) Os ativos financeiros de emissores privados das carteiras dos fundos de investimento de enquadrados nos segmentos de renda fixa, renda variável, a serem investidos pelo **ICAPREV** devem obedecer às seguintes condições:
  - i. Emissão por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em operações finais e/ou compromissadas;
  - ii. Emissão por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;
  - iii. Devem ser observados que os investimentos em cotas de outros fundos de investimento acatem as duas condições anteriores (i e ii).
- h) Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política de Investimentos são consideradas como aplicações de recursos financeiros previdenciários do **ICAPREV**:
  - i. As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
  - ii. Os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;

- iii. As aplicações financeiras;
  - iv. Os títulos e os valores mobiliários.
- i) Não entram no cálculo do patrimônio líquido do **ICAPREV**, para efeito de enquadramento nos limites da legislação em vigor, referente aos investimentos:
- i. Ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social;
  - ii. Demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social;
  - iii. As disponibilidades financeiras (valores em conta corrente);
  - iv. As cotas de fundos de investimento imobiliário com os imóveis que venham a ser vinculados por lei ao **ICAPREV**.
- j) Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Política de Investimentos, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, em regulamentação específica.

### **3.1 Segmento de Renda Fixa**

Seguindo as diretrizes da Resolução CMN nº 3922/2010, sugerimos a estratégia alvo de **91%** dos investimentos do **ICAPREV**, no segmento de renda fixa. Dentro deste objetivo observaremos principalmente:

- a) Aplicações de recursos na aquisição direta de títulos públicos federais, sempre que apresentarem boas perspectivas de retorno;
- b) Aplicações, preferencialmente, em fundos de investimentos com carteiras formadas, exclusivamente, de títulos públicos federais;
- c) Avaliar a oportunidade de aplicações financeiras que impliquem em exposição a risco de crédito privado de emissão, apenas, de empresas de capital aberto e instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
- d) Possibilidade de atribuição de limite para fundos de crédito privado e, no caso dos FIDC's abertos e fechados, somente praticar investimentos em suas cotas denominadas de "seniors";

- e) Que as aplicações indexadas ao CDI sejam utilizadas para o pagamento de despesas correntes e administrativas, redução de volatilidades e estratégias conservadoras de gestão;
- f) Até 60% (sessenta por cento) no somatório dos recursos financeiros investidos em Fundos de Investimentos que se enquadrem no Artigo 7º, Inciso III;
- g) Até 40% (quarenta por cento) no somatório dos recursos financeiros investidos em Fundos de Investimentos que se enquadrem no Artigo 7º, Inciso IV;
- h) Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos investidos, ou os respectivos emissores, enquadrados nos incisos III e IV do Artigo 7º, sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada ou reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários;
- i) Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras ou os respectivos emissores, de FIDCs, sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agências classificadoras de risco registrada ou reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários;
- j) Que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios;
- k) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.
- l) Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.
- m) Os fundos de investimento enquadrados neste segmento, não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, em regulamentação específica;
- n) Até 20%, no máximo, dos recursos do RPPS em um mesmo fundo de investimentos.

### **3.2 Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados**

Seguindo as diretrizes da Resolução CMN n° 3922/2010, sugerimos o limite máximo de **9%** dos investimentos do ICAPREV, no segmento de renda variável e investimentos estruturados.

No momento da definição desta política de investimentos para 2019 o mercado acionário vem apresentando significativas volatilidades. Ressaltamos, porém, que o IBOVESPA não é um índice

que reflete a intensidade do crescimento econômico do País. Ele é muito influenciado por expectativas dos agentes de mercado com relação a um maior crescimento da economia brasileira nos próximos anos.

Entretanto, ressaltamos também que acreditamos no futuro crescimento da economia brasileira, mas com maior vigor e consistência, após a definição do quadro político brasileiro que culminará com as eleições presidenciais.

Dentro deste limite máximo sugerimos também:

- a) Aumentar em frequência e valor das aplicações no segmento;
- b) Dar preferência a fundos enquadrados no Artigo 8º, Inciso II;
- c) Disponibilizar limite máximo de 10% para fundos multimercado (Artigo 8º, Inciso III);
- d) Disponibilizar, muito seletivamente, acatando os critérios da nova redação da Resolução 3.922, limite máximo de aplicação para fundos os fundos enquadrados no Artigo 8º, IV que são os FIPs – Fundos de Investimentos em Participações e os FIIs – Fundos de Investimentos Imobiliários;
- e) Nas aplicações em cotas de fundo de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, está vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a proporção já investida nesses fundos;
- f) Nas aplicações em cotas de fundo de investimento em participações (FIP), que ele seja qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários. Que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;
- g) Que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 3 (três) sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.
- h) Nas aplicações em cotas de fundo de investimento em participações - FIP, o regulamento do fundo a ser investido deve determinar que:
  - i. O valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por

- Audidores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários;
- ii. O valor justo dos ativos emitidos, direta ou indiretamente, por cada uma das companhias ou sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo;
  - iii. Que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;
  - iv. Que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente;
- i) Os limites e condições de que trata os investimentos em FIP, exigidos acima, não se aplicam a fundos de investimento em cotas de fundo de investimento (FIC FIP) desde que as aplicações do fundo de investimento em participações observem tais limites.
  - j) As aplicações em cotas de fundos de investimento imobiliário - FII devem atender ao critério de presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de 12 (doze) meses anteriormente à aplicação. Tal participação deve ser apresentada ao RPPS bem como seus órgãos colegiados devem comprovar a veracidade desta informação.
  - k) Os limites previstos para fundos de investimentos imobiliários – FIIs não se aplicam às cotas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.
  - l) Em atendimento a Resolução CMN nº 3.922/2010, os investimentos diretos no segmento de imóveis estão vedados e então, ainda de acordo com a referida Resolução, estes só serão efetuadas, exclusivamente, com os imóveis vinculados por lei ao RPPS.
  - m) Ocorrendo tal vinculação, os imóveis repassados deverão estar devidamente registrados em Cartório de Registro de Imóveis, livres de quaisquer ônus ou gravame, e possuir as certidões negativas de tributos, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.
  - n) Os fundos de investimento de que tratam o inciso III (FIA) e os fundos multimercado poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, observados os limites definidos pela Comissão de Valores Mobiliários para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica;

- o) Os ativos financeiros de emissores privados das carteiras dos fundos de investimentos do Artigo 8º da Resolução 3.922/2010, enquadrados nos incisos I, a; II, a; III e IV, que forem alvo de credenciamento junto aos RPPS, devem obedecer às seguintes condições:
- i. Emissão por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em operações finais e/ou compromissadas; ou
  - ii. Emissão por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários; ou
  - iii. Cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), constituídos sob a forma de condomínio fechado, classificado como de baixo risco de crédito e assim considerados por, pelo menos, duas agências classificadoras de risco, registradas ou reconhecidas pela Comissão de Valores Mobiliários; ou
  - iv. Cotas de fundos de investimento que observem as condições dos incisos i e ii acima.
- p) As condições acima não se aplicam às ações admitidas à negociação em mercado organizado, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado e cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado.
- q) Os imóveis, ainda conforme a Resolução CMN nº: 3.922/10 poderão ser utilizados para a aquisição e/ou integralização de Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários, cujas cotas sejam negociadas em Bolsa de Valores.
- r) Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos do ICAPREV.

### **1. Limites gerais para os segmentos de investimentos**

- a) Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos dos RPPS.
- b) As empresas financeiras emissoras de CDBs e receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.
- c) As aplicações em títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira, não podem exceder a 25% do patrimônio da emissora.
- d) Os recursos destinados aos ativos citados na Resolução CMN 3922/2010 com redação dada pela 4.392/2014 no art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

- e) O total das aplicações dos recursos do RPPS em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo.
- f) O total das aplicações dos RPPSs em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica.

## **2. Meta de Rentabilidade dos Investimentos**

A taxa de retorno esperada para os investimentos do **ICAPREV**, conforme definido nesta política de investimentos também deverá servir de parâmetro para a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial. Fica estipulada então a meta de retorno dos investimentos igual a meta atuarial, correspondente a variação do **IPCA + 6% de juros, para o ano de 2019**, em consonância com o indexador que deve ser utilizado no próximo cálculo atuarial.

Ressaltamos aqui que os gestores do **ICAPREV** devem manter o contato mais próximo possível do profissional que executará este serviço diante do cenário prospectivo de juros, expresso pela Taxa SELIC ao redor de 6,5 a 8% ao ano, conforme exposto nas projeções condensadas no Boletim FOCUS acima.

Sugerimos que sejam solicitadas ao atuário simulações com a utilização de meta atuarial de **INPC + 5,75% aa / INPC + 5,5%aa / INPC + 5%aa** e assim sucessivamente. Desde que estas simulações, até o menor valor de juros, não implicar em aumento de alíquotas de contribuição, pode ser definida uma "nova meta atuarial" para a execução desta política de investimentos e do cálculo atuarial.

## **3. Objetivo da Gestão**

O modelo de gestão adotado é o de gestão própria. A meta de rentabilidade que será perseguida, para o conjunto de todos os investimentos, será de, no mínimo, igual a meta atuarial do **ICAPREV** de **IPCA + 6% aa**. A tolerância a riscos, notadamente aos de crédito privado estará reduzida na medida em que, para todos os fundos de investimentos que podem ter estes ativos na composição de suas carteiras, estes deverão ser de emissão de empresas ativa e de capital aberto.

No tocante ao risco de liquidez este será sempre avaliado tendo por base o não comprometimento dos pagamentos futuros dos benefícios previdenciários. O risco de mercado, inerentes aos segmentos de renda fixa e de renda variável e de menor poder de gestão e mitigação, por parte dos gestores e do Comitê de Investimentos, serão controlados e acompanhados sistematicamente e deverão ser esclarecidos e compreendidos em casos de significativas volatilidades, positivas e negativas, junto com a Consultoria de Investimentos eventualmente contratada.

A metas para os custos administrativos decorrentes dessas decisões serão verificadas e acompanhadas devendo guardar correlação com a média praticada pelo mercado para cada modalidade de investimento.

O custo administrativo do ICAPREV ficará restrito ao definido em sua Lei de Criação que é de 2% aa (dois por cento ao ano), sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao ICAPREV, do ano anterior.

Será permitida a manutenção ou contratação de consultorias de investimentos para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja credenciada e devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, além de apresentar todas as certidões atualizadas e de que, mediante pesquisa, fique assegurado que esta manutenção, ou contratação, observa os melhores princípios da boa administração pública e elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

#### **4. Estratégia de Formação de Preços – Investimentos e Desinvestimentos**

Os critérios e metodologias adotadas nas análises que orientem as decisões de investimentos em ativos passarão pelas seguintes etapas:

- a) Recebimento de representantes das instituições ofertantes e prestadoras de serviços dos fundos de investimentos;
- b) Credenciamento dos veículos de investimentos, bem como de seus prestadores de serviços, com base na legislação em vigor, notadamente o prescrito na Resolução 3.922/10 e Portaria MPS 519, e suas respectivas revisões e alterações, no caso de manifestação de interesse de investimento, por parte do comitê de investimentos;
- c) Solicitação de relatório a Consultoria de Investimentos;
- d) Reunião do Comitê de Investimentos para votação de seus membros quanto a oportunidade de aplicação de parcela dos recursos financeiros;
- e) Registro em ata.

No caso de investimentos que exijam a presença de classificação de risco de crédito desenvolvida por agencia classificadora de risco (*rating*), registradas ou reconhecidas pela CVM, serão considerados, como de baixo risco de crédito aquelas alternativas e prestadores de serviços que tenham, como nível mínimo de avaliação, as mesmas notas atribuídos aos títulos públicos representativos da dívida pública soberana brasileira e, inicialmente atribuídos somente pelas seguintes agências: **Standard & Poors, Moody's e Fitch Rating**.

Abaixo segue quadro com detalhamento do *rating* soberano do Brasil:

## Classificações das agências de risco

Fitch Ratings	Moody's	Standard & Poor's	Significado na escala
AAA	Aaa	AAA	Grau de investimento com qualidade alta e baixo risco
AA+	Aa1	AA+	
AA	Aa2	AA	
AA-	Aa3	AA-	
A+	A1	A+	
A	A2	A	
A-	A3	A-	
BBB+	Baa1	BBB+	Grau de investimento, qualidade média
BBB	Baa2	BBB	
BBB-	Baa3	BBB-	
BB+	Ba1	BB+	Categoria de especulação, baixa classificação
<b>BB</b>	<b>Ba2</b>	<b>BB</b>	
BB-	Ba3	BB-	
B+	B1	B+	
B	B2	B	
B-	B3	B-	
CCC	Caa1	CCC+	
CC	Caa2	CCC	
C	Caa3	CCC-	
RD	Ca	CC	
D	C	C	
		D	

Fonte: Fitch Ratings; Standard & Poor's; Moody's

A aceitação de classificação de risco de crédito de nota ou por outras agências, deverá ser definida em proposição do comitê de investimentos com aprovação formal, e assim aceita sua inclusão, nesta política de investimentos, e realizada em reunião ordinária ou extraordinária, do Comitê de Investimentos e, se necessário, do seu órgão superior competente.

Os critérios e metodologias adotadas nas análises que orientem as decisões de desinvestimento de ativos passarão pelas seguintes etapas:

- a) Identificação de aplicações com rentabilidade insatisfatória em relação ao seu benchmark e/ou a meta atuarial no primeiro semestre de 2019;
- b) No relatório semestral a Consultoria de Investimentos destacará os investimentos que se enquadram nestes aspectos;
- c) Será solicitada uma reunião com um representante da instituição gestora para obtenção de esclarecimentos;
- d) Em reunião do Comitê de Investimentos estes aspectos serão analisados para serem decididos, por votação, a manutenção ou resgate parcial / total do investimento.

Nos casos dos investimentos cujos riscos de crédito e liquidez sejam significativos e que não foram contemplados com limites nesta política de investimentos somente poderão ser alterados diante de boas alternativas de investimentos, notadamente com baixo risco de crédito, definido pela gestão deste RPPS assim consideradas aquelas após análise do Comitê de Investimentos e devidamente aprovadas em todas as instâncias de decisão, sempre tendo como subsídio da decisão o relatório da eventual consultoria de investimentos contratada.

## **5. Comitê de Investimentos**

Antes de quaisquer aplicações, o Comitê de Investimentos do **ICAPREV** deverá ter aprovado o credenciamento do veículo financeiro e de seus prestadores de serviços, verificando aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, busca de informações em diferentes canais, avaliação de todos os riscos, e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo e demais parâmetros definidos em legislação.

Na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de credenciamento.

Para o credenciamento referido deverão ser observados, e formalmente atestados por representante legal do **ICAPREV**, no mínimo:

- a) Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central ou CVM Comissão de Valores Mobiliários, ou órgão competente;
- b) Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central, da CVM Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes, desaconselhem relacionamento seguro;
- c) Regularidade fiscal e previdenciária.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento deverá abranger também a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

- a) A análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) A análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) A avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois (2) anos anteriores ao credenciamento.
- d) Observação rigorosa quanto aos critérios estabelecidos na Resolução 3.922/10.

Em caso de presença de Distribuidor de Produtos Financeiros e/ou Agente Autônomo de Investimentos este(s) deverá(ão) ser credenciado(s) e apresentar(em) seu contrato de distribuição firmado com a Administradora, em caso de fundos de investimentos.

O Comitê de Investimentos sempre verificará a comparação dos investimentos com sua meta atuarial para identificar os investimentos com rentabilidade insatisfatória, ou inadequadas ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.

Compete ao Comitê de Investimentos, em função auxiliar a Diretoria Executiva, a formulação, proposição e execução da Política de Investimentos 2019 do **ICAPREV**.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços, o Comitê de Investimentos deverá observar todos os aspectos determinados pela Portaria MPS 519 alterada pelas Portarias 170 e 440/13. Adicionalmente, observar a nova redação da Resolução CMN 3.922/10 dada pela Resolução CMN 4.604/17.

Ainda dentro de suas atribuições destacam-se:

- a) Garantir o cumprimento da legislação e desta política de investimentos;
- b) Avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
- c) Monitorar o grau de risco dos investimentos;
- d) Observar a rentabilidade dos recursos;
- e) Garantir a gestão ética, legal e transparente dos recursos financeiros previdenciários;
- f) Manter relacionamento próximo a consultoria de investimentos contratada.

Sua atuação será baseada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas e relatórios da consultoria de investimentos.

Esses relatórios serão elaborados trimestralmente e terão como objetivo principal acompanhar as aplicações de seus recursos. Ainda a nível de acompanhamento diário e mensal estará disponibilizado, pela Consultoria de Investimentos um sistema eletrônico *online* para tal finalidade.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição, sempre que solicitados, para a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e de Administração e demais órgãos fiscalizadores.

Deverão estar certificados os responsáveis pelos investimentos do ICAPREV e a maioria dos integrantes do Comitê de Investimentos através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

#### **09. Opções de Estratégias**

Diante das incertezas listadas acima, notadamente quanto a nova política econômica a ser implementada no Brasil a partir de 2019, sugerimos 2 estratégias para serem norteadoras às decisões do Comitê de Investimentos do ICAPREV:

- a) **Investimentos no Modo Conservador:** adotando esta estratégia, os investimentos devem ser concentrados nos fundos de menor duração de suas carteiras (ativos com menos tempo para o seu vencimento) e aqui se enquadram os fundos IRF-M 1 e fundos indexados ao CDI, que são enquadrados no Artigo 7º Inciso I, alínea b e Inciso IV, alínea a, da Resolução 3.922/10, respectivamente. Estes fundos tendem a proporcionar, com boa margem de segurança, uma rentabilidade de, aproximadamente, 0,5% ao mês. Ela não é garantidora de atingimento da meta atuarial, entretanto, oferece menores volatilidades e, provavelmente, rentabilidade positiva mês a mês.
- b) **Investimentos no Modo Moderado:** adotando esta estratégia, o objetivo é de aproveitar oportunidades que são geradas nos mercados em função do quadro político e econômico atual. Estas oportunidades estão nos investimentos que trarão resultados satisfatórios e com objetivo de superar a meta atuarial, no médio prazo. São as oportunidades geradas no mercado financeiro através dos investimentos direto na compra de títulos públicos federais, ou em fundos com carteiras formadas, exclusivamente, por estes títulos com maiores prazos de duração – Fundos com maiores perspectivas de resultado favorável na seguinte ordem decrescente: Fundos IMA-B 5+, Fundos IMA-B e Fundos IMA-B 5.
  - i. Estes títulos, da série B (NTN-B), nesta metade do mês de setembro de 2018, tem vários vencimentos com taxas de 5,80 a 5,98%, acima da variação do IPCA, o que representa mais de 90% da meta atuarial. Entretanto, estes níveis de rentabilidade serão atingidos com a manutenção, até o vencimento destes títulos, quando adquiridos diretamente, ou no caso de volta à normalidade e equilíbrio dos mercados, com o “fechamento” destas atuais taxas, a consequente elevação dos

seus preços e a possibilidade de aferição de rentabilidade para a realização de ganhos iguais ou acima da meta atuarial, também no caso das cotas dos fundos de investimentos listados aqui acima.

- ii. Dentro desta estratégia, ainda existem as oportunidades de investimento em fundos de ações, nos seus diferentes índices, já que muitas empresas estão subavaliadas na Bolsa Brasileira (B3), atraindo interesse de investidores e, somando-se ao fato de que o Brasil precisa crescer economicamente, gerando emprego e renda para sua população e isso é tônica de todos os programas de política econômica dos candidatos à presidência na eleição em curso atualmente no Brasil. A adoção de políticas públicas que geram crescimento econômico tem impacto positivo nas bolsas de valores.
- iii. Ocorrendo este momento, pode-se esperar maiores fluxos de capitais, notadamente de investidores estrangeiros, também beneficiados pela desvalorização do Real frente ao Dólar.
- iv. Mas, ressaltamos que aqui também é estratégia de médio prazo, não nos permitindo afirmar qual o nível de chance deste movimento contribuir para o atingimento da sua meta atuarial em 2019.

#### **10. Vedações e Considerações finais**

As vedações desta política de investimentos são aquelas previstas para todos os RPPS na Resolução CMN n.º: 3.922/2010 e suas alterações, assim definidas:

- a) Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.
- b) Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.
- c) Praticar diretamente as operações denominadas *day-trade*, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;
- d) Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

- e) Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN n.º 3922/2010.
- f) Os RPPS somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridas por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:
- i. De baixo risco de crédito; ou
  - ii. De boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.
- g) Na aplicação dos recursos dos RPPS em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;
- h) Os RPPS somente poderão aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando atendidos todos os critérios estabelecidos em regulamentação específica.
- i) Os RPPS não estão autorizados a remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados os recursos, de forma distinta das seguintes:
- i. Taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento;
  - ii. Encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;
- j) Para verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos nesta Resolução, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos RPPS, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas;

- k) As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria de Previdência Social.
- l) Diante da exigência contida na Portaria MPS 519 no seu art. 3º, inciso VIII, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site dos RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, ou em outros canais oficiais de comunicação com os assistidos e a sociedade municipal;
- m) Diante da exigência contida, na mesma Portaria MPS 519 no seu art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo e ainda, Artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a presente Política de Investimentos poderá ser revisada durante sua vigência (ano de 2019), caso seja necessária a alteração de limites ora estabelecidos ou adequação a legislação, a contar da data de sua aprovação, sempre provocada pelo Comitê de Investimentos a posteriormente levada a apreciação do órgão superior competente dos RPPS.
- n) Complementa esta Política de Investimentos, a ata da reunião do órgão superior competente que a aprovará estando assinada por todos os seus membros presentes.
- o) Conforme Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, este documento também deverá ser assinado:
- i. Pelo representante do ente federativo;
  - ii. Pelo representante da unidade gestora do RPPS;
  - iii. Pelos responsáveis envolvidos pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimento e assim dos consequentes investimentos.

Essa Política de Investimentos foi aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência do ICAPREV em 19 de outubro de 2018.

Geovani Alvez da Costa  
Marcos Jamito Leboças  
Ronaldo Rolão de Jesus  
Charvinilson Durana da Silva  
José Carlos de Freitas



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS  
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

## DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

UF	CE	CNPJ	10393593000157	Unidade Gestora do RPPS	CNPJ	D8988647000138
----	----	------	----------------	-------------------------	------	----------------

UF	CE	CNPJ	10393593000157	Unidade Gestora do RPPS	CNPJ	D8988647000138
----	----	------	----------------	-------------------------	------	----------------

3 300118 09:53 Nulo

ratamos, na forma da lei e para todos os fins de direito, que as informações constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, acima identificado, cujas estratégias de alocação dos recursos definidas para o exercício encontram-se demonstradas no quadro abaixo, respondem à política anual de aplicação de recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional, anos anteriores de que a comissão de informações no DPIN ou a inserção de informações falsas ou divergentes das que deveriam constar, que possuem caráter de fraude, que possam resultar na emissão indevida do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, será passível de comunicação ao Ministério Público Federal, para que se apure a eventual prática do ilícito de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299 do Código Penal.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
 SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS  
 DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

**DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN  
 DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

CATEGIAS DE ALOCAÇÃO		TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMR %	ESTRATEGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2018		
ENTRADA				LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATEGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
	Fixa	Títulos Tesouro Nacional	99,98	0,00	0,00	0,00
	Fixa	Sub-total	99,99		0,00	
	Fixa	FI 100% Títulos TN	99,99	35,00	40,00	100,00
	Fixa	Sub-total	99,99		40,00	
	Fixa	Operações Compromissadas com Títulos do TN	15,00			
	Fixa	Sub-total	15,00			
	Fixa	FI Renda Fixa/Referenciadas RF	80,00	0,00	20,00	50,00
	Fixa	Sub-total	80,00		20,00	
	Fixa	FI de Índices Referenciados em RF Subíndices Ambima	80,00	0,00	0,00	20,00
	Fixa	Sub-total	80,00		0,00	
	Fixa	FI de Renda Fixa	30,00	0,00	10,00	30,00
	Fixa	Sub-total	30,00		10,00	
	Fixa	FI de Índices Referenciados em Renda Fixa	30,00			
	Fixa	Sub-total	30,00			
	Fixa	Previdência	20,00			
	Fixa	Sub-total	20,00			
	Fixa	Letras Imobiliárias Garantidas	20,00	0,00	0,00	10,00
	Fixa	Sub-total	20,00		0,00	
	Fixa	FI em Direitos Creditórios - Aberto - Cota Selador	15,00	0,00	10,00	15,00
	Fixa	Sub-total	15,00		10,00	
	Fixa	FI em Direitos Creditórios - Aberto - Cota Subordinada	15,00			
	Fixa	Sub-total	15,00			
	Fixa	FI em Obrigos Creditórios - Fechado - Cota Selador	5,00	0,00	0,00	5,00



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
 SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS  
 DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

**DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN  
 DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

CÓDIGO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMR (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2018	
			LIMITE INFERIOR (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
	Sub-total	5,00		0,00
	FI em Direitos Creditórios - Fechado - Cota Subordinada	5,00		
	Sub-total	5,00		
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00	0,00	5,00
	Sub-total	5,00		5,00
				25,00
	FI Ações referenciadas	30,00	0,00	20,00
	Sub-total	30,00		0,00
	FI de Índices Referenciados em Ações	20,00	0,00	10,00
	Sub-total	20,00		0,00
	FI em Ações	15,00	0,00	15,00
	Sub-total	15,00		
	FI Multimercado - Aberto	5,00	0,00	5,00
	Sub-total	5,00		5,00
	FI em Participações - Fechado	5,00	0,00	5,00
	Sub-total	5,00		
	FI Imobiliário	5,00	0,00	5,00
	Sub-total	5,00		5,00
	FI Imobiliário	5,00		
	Sub-total	5,00		
				15,00
				100,00

1.294.353-06 | NOME: *Blasomiro Pereira de Albuquerque* | CARGO: *Presidente* | ASS: *Blasomiro Pereira de Albuquerque*



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS  
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPSS  
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

### DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

INSÁVEIS PELA GESTÃO DE RECURSOS DO RPPS			
NOME	CARGO	ASS:	
35366 ELISAMARA PEREIRA DA SILVA GOMES	Presidente	Elisamara Pereira da Silva Gomes	